



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 222

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de novembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	37
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde.....	38
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério das Relações Exteriores.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	63
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	66
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	84
Ministério do Esporte.....	85
Ministério do Meio Ambiente.....	85
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	87
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério dos Transportes.....	91
Conselho Nacional do Ministério Público.....	93
Ministério Público da União.....	93
Tribunal de Contas da União.....	94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	113

Presidência da República

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na portaria que Constitui o Comitê de Execução da Política de Gestão de Pessoas - GPG da Secretaria de Políticas para Mulheres-SPM, publicada no DOU de 13/11/2013, Seção 1, página 17, na epígrafe, **onde se lê:** "Portaria nº 121, de 12 de novembro de 2013", **leia-se:** "Portaria nº 121, de 8 de novembro de 2013".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 06 de novembro de 2013, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, em relação ao Processo Administrativo nº. 25351.084418/2006-14, e considerando a defesa apresentada pela Empresa SINTOMED LTDA., decide:

Acoger o Relatório n. 31/2013/SE/CMED, de 03 de maio de 2013 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, bem como o Parecer Técnico n. 01/2013/SE/CMED, de 01 de outubro de 2013, para condenar o Laboratório Sintomed Ltda., CNPJ 49-923.964/0001-09, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.123,28 (dois mil, cento e vinte e três reais e vinte e oito centavos), por incorrência no art. 8º da Lei n. 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução nº. 2, de 14 de março de 2005, ao comercializar o medicamento Bilexyl 100ml por preço superior ao permitido pela CMED, conforme informado pela própria empresa em Relatórios de Comercialização, no período compreendido entre julho de 2003 e dezembro de 2004.

BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU
Secretário Executivo

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.269, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o art. 3º da Portaria nº 1.517, de 4 de agosto de 2011, que institui o Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista as deliberações realizadas na décima reunião ordinária do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 1.517, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação será composto pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

IV - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos;

VII - Coordenação-Geral do Disque Denúncia;

VIII - Coordenação-Geral de Logística;

IX - Coordenação-Geral do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Coordenação-Geral do Sistema de Informações da Pessoa com Deficiência;

XI - Coordenação de Internet e Tecnologia da Informação; e

XII - Coordenação-Geral de Indicadores em Direitos Humanos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 26, de 30 de janeiro de 2012.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

PORTARIA Nº 1.347 DE 13 DE NOVEMBRO 2013

Institui Comitê de Convênios e Instrumentos Congêneros da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 assenta em seu art. 25 que transferência voluntária é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando que, segundo o Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007,

Considerando, ainda, que o Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, em seu art. 14, dispõe que os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e pela padronização dos objetos mais frequentes nos convênios; e

Considerando que o Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, em seu art. 5º, prevê a competência da concedente para promover a gestão dos programas, dos projetos e das atividades, mediante o monitoramento, o acompanhamento, a fiscalização do convênio e a avaliação dos instrumentos, bem como a de definir diretrizes gerais e procedimentos operacionais para a sua implementação, resolve:

AVISO

CIRCULOU EM 13/11/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 221-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, Comitê de Convênios e Instrumentos Congêneres da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com a finalidade de aprimorar os processos de transferências voluntárias de recursos a órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - aperfeiçoar os processos de elaboração, formalização, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas das transferências voluntárias realizadas no âmbito da SDH/PR;

II - colaborar com a instrução dos processos em fase de celebração;

III - analisar as questões apontadas pelos órgãos de controle e propor encaminhamentos;

IV - propor normas comuns aplicáveis aos processos administrativos referentes às transferências voluntárias no âmbito da SDH/PR;

V - elaborar documentos e modelos orientadores para as peças que instruem os processos administrativos referentes às transferências voluntárias no âmbito da SDH/PR, os quais deverão ser aprovados pelo órgão jurídico da Advocacia-Geral da União competente

VI - monitorar execução física e financeira dos instrumentos vigentes no exercício, bem como os prazos de vigência, a fim de prever com antecedência uma eventual necessidade de aditivo;

VII - compor grupos de trabalho para finalizar tarefas de fiscalização e prestação de contas;

VIII - revisar fluxos, processos de funcionamento e estrutura organizacional das áreas correlatas ao tema e propor alternativas de padronização e otimização dos modelos atuais; e

IX - realizar diagnóstico sobre a força de trabalho e as necessidades de formação e capacitação dos profissionais envolvidos na temática.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e áreas da SDH/PR:

I - Chefia de Gabinete da Secretaria Executiva, que o coordenará;

II - Gabinete da Ministra;

III - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

IV - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Coordenação de Formalização da Coordenação-Geral de Convênios da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos;

VII - Coordenação de Prestação de Contas da Coordenação-Geral de Convênios da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos;

VIII - Coordenação de Fiscalização da Coordenação-Geral de Convênios da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos; e

IX - Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes do respectivo órgão ou área;

§ 2º Os membros do Comitê deverão ter domínio do assunto objeto do Comitê e amplo conhecimento da área em que atuam.

§ 3º O Comitê poderá convidar profissionais do setor público e privado que atuem em atividades relacionadas à temática objeto de sua finalidade, quando entender necessário para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 4º A Secretaria Executiva da SDH/PR, prestará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Comitê.

Art. 5º O Comitê elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Ministro Chefe da SDH/PR.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Plano de Outorga Específico para exploração, mediante atribuição à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, do Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf (SBSJ), localizado no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 1º, incisos IV e X, do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, na Portaria SAC-PR nº 110, de 8 de julho de 2013, e o que consta no procedimento administrativo nº 00055.001492/2011-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 3º, inciso II e art. 4º, inciso III, da Portaria SAC-PR nº 110, de 8 de julho de 2013, o Plano de Outorga Específico (POE) para exploração, mediante atribuição à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), do Aeroporto Professor Urbano Ernesto Stumpf (SBSJ), localizado no município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, às coordenadas geográficas 23°13'45" S / 45°51'41" W.

Art. 2º Esta Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) e o Comando da Aeronáutica (Comaer) definirão em instrumento específico as áreas destinadas às operações de aviação civil no referido aeródromo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados pela Infraero após 7 de outubro de 2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.974, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO - SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 05 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.054927/2012-46, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SENER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - CNPJ 16.825.661/0001-96, com sede social em Ponta Grossa (PR), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.975, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologação do curso MLTE/IFR parte prática da Academia Superior de Aviação Escola de Aviação Civil Ltda.

O GERENTE-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologação do curso Multimotor- IFR parte prática, pelo período de 5(cinco) anos, situada Av. Dom Bosco nº 1733, Bairro Goiabeiras, CEP: 78020-050 - Cuiabá - MT, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.042160/2013-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

PORTARIA Nº 2.976, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o funcionamento e homologa a parte teórica/prática do curso de CMV e teórico dos cursos de PP-A, PP-H, PC-A, PC-H, da Bittencourt Dedonato Escola de Aviação Civil LTDA.

O GERENTE-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 1º Autorizar de funcionamento pelo período de 5 anos, da Bittencourt Dedonato Escola de Aviação Civil LTDA., nome fantasia Escola de Aviação Civil Demoiselle, situada à Rua Darzan, nº 65 - Bairro: Santana - Cep: 02034-030 São Paulo - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.025562/2012-5.

Art. 2º Homologar a parte teórica dos Cursos de Piloto Privado-Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial-Avião, Piloto Comercial Helicóptero pelo período de 5 anos, e parte teórica/prática do curso de Comissário de Voo pelo mesmo período da Bittencourt Dedonato Escola de Aviação Civil LTDA., nome fantasia Escola de Aviação Civil Demoiselle, situada à Rua Darzan, nº 65 - Bairro: Santana - Cep: 02034-030 São Paulo - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.025562/2012-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

PORTARIA Nº 2.977, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Homologação dos cursos de Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Avião, parte teórica, do Aero Clube do Espírito Santo.

O GERENTE-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos de Piloto Comercial de Helicóptero e Instrutor de Voo de Avião, parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, do Aero Clube do Espírito Santo, localizado à Avenida Francisco Lacerda de Aguiar (Rodovia do Sol), S/Nº - Km 14, Barra do Jucu, na cidade Vila Velha, Espírito Santo - ES, CEP: 29125-033, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.109719/2013-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

PORTARIA Nº 2.978, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Renova a homologação da parte prática dos Cursos de PP-A e de INVA do Aero Clube de Ourinhos

O GERENTE-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação da parte prática dos Cursos de Piloto Privado - Avião e de Instrutor de Voo - Avião do Aero Clube de Ourinhos, situado na Avenida da FAB, s/n, Aeroporto Estadual de Ourinhos, CEP: 19.9000-000, na cidade de Ourinhos - SP, pelo prazo de 5 anos, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.072621/2013-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.187,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000217/2013-59, de 25/01/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa EGPX Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 16.629.999/0001-72, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000217/2013-59, de 25/01/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.188,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que contido no Processo MCTI no 01200.003771/2013-98, de 09/08/2013, e

Considerando que a empresa Flexitron Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 07.399.403/0001-02, é titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 475, de 19 de junho de 2009, que lhe concedeu habilitação à fruição dos incentivos fiscais previstos no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006;

Considerando a transformação do tipo societário da empresa de sociedade limitada para empresa individual de responsabilidade limitada, a Flexitron Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda. alterou sua denominação social para Flexitron Brasil Sistemas Eletrônicos - EIRELI, mantido o CNPJ, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 475, de 19 de junho de 2009, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 475, de 19 de junho de 2009, a denominação da empresa, de Flexitron Brasil Sistemas Eletrônicos Ltda. para Flexitron Brasil Sistemas Eletrônicos - EIRELI, CNPJ sob o nº 07.399.403/0001-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de Flexitron Brasil Sistemas Eletrônicos - EIRELI, CNPJ sob o nº 07.399.403/0001-02, desde a data em que esta se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.189,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.003851/2012-62, de 28/09/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Wise Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 24.909.160/0001-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho medidor de Parâmetros Característicos de Sinais de Televisão ou de Vídeo; e

II - Aparelho medidor de Parâmetros Característicos de Sinais Ópticos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 833, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.003851/2012-62, de 28/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A****PORTARIA Nº 86, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

O Presidente da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, Considerando o disposto no art. 4º da Portaria nº 28, de 8 de novembro de 2011, do Departamento de Coordenação e Governança Corporativa - DEST, resolve:

1. Divulgar a relação de desmobilização de terceirizados, ora identificados pelos respectivos CPF(s), no período/2012 até março/2013, em razão dos contratos que especifica:

CONTRATO C-684/CS-393 / CNPJ n.º 06.538.378/0001-20:
CPF(s): 038.631.857-30; 878.936.577-15; 141.234.127-26; 104.565.147-83095.296.237-39; 101.200.547-01; 023.138.977-96; 120.105.047-20; 099.960.667-03; 074.086.707-50; 766.271.607-49; 099.556.617-80; 606.095.167-87; 071.160.997-78; 102.362.897-05; 107.333.867-33; 133.954.527-60; 033.663.397-13; 120.105.047-20; 101.200.547-01; 766.271.607-49; 111.942.127-60; 345.853.037-15; 927.088.117-20; 606.095.167-87; 102.362.897-05; 071.160.997-78; 052.595.657-38; 644.758.677-20; 110.888.647-75; 348.254.017-91; 023.139.577-99; 114.968.257-48; 058.753.297-18; 020.738.997-73; 012.409.147-41; 610.991.207-72; 020.899.907-83; 051.999.187-70; 034.071.637-11; 428.953.837-15; 129.960.667-90; 105.899.437-90; 467.168.587-68; 053.351.477-09; 881.851.257-91; 129.960.657-19; 076.019.067-44; 673.328.627-00; 001.084.017-66; 787.877.007-78; 818.911.727-00; 033.661.997-92; 100.376.117-80; 099.797.497-41; 097.737.967-10; 305.074.487-15; 882.031.237-91; 884.474.727-87; 107.718.428-05; 988.304.657-04; 126.241.347-86; 000.854.047-05; 109.221.677-45; 448.758.517-15; 859.691.767-53. CONTRATO C-708/CS-407 / CNPJ n.º 04.607.444/0001-40: CPF(s): 084.417.487-48; 785.146.657-15; 020.678.297-77; 024.238.837-06; 105.517.237-85; 044.116.997-02; 107.799.687-00; 016.627.827-05; 120.284.837-09; 011.181.167-80; 032.774.827-31; 089.594.217-82; 106.265.967-85. CONTRATO C-733/DV-141 / CNPJ n.º 00.277.106/0001-37: CPF(s): 040.706.407-97; 116.732.777-21; 775.074.607-20; 769.190.647-15. CONTRATO C-734/DV-142 / CNPJ n.º 09.060.537/0001-11: CPF: 042.619.597-39.

2. Fixar a vigência da presente Portaria.

JAIME WALLWITZ CARDOSO

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.845/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003136/2013-19

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142 Caixa Postal 585, Uberlândia-MG

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Syngenta Seeds Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas. O experimento será conduzido na Unidade Operativa de Uberlândia/MG. A área total da liberação planejada será de 1.152 m² e a área contendo OGM será de 336 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.846/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003879/2000-66

Requerente: FUNDECITRUS - Fundo de Defesa da Citricultura

CNPJ: 049.729.932/0001-69

Endereço: Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201, 14807-040, Araraquara, SP

Assunto: Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, incluir no CQB 130/00, Casa de Vegetação 3 (168,60 m²), localizada no Fundecitrus, município de Araraquara/SP para desenvolver pesquisa em regime de contenção, transporte, detecção e identificação de OGM, descarte e ensino com OGM (plantas) da classe de risco 1. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.847/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001756/00-91

Requerente: Milenia Agrociências S.A.

CNPJ: 74.075.490/0001-24

Requerente: Milenia Biotecnologia e Genética Ltda.

CNPJ: 02.550.702/0001-74

Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza 405, 86.031-610, Londrina, PR

Assunto: Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Cancelamento de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.



**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR
Em 13 de novembro de 2013

424ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá	900.1201/2013	75.182.808/0001-36

ERNESTO COSTA DE PAULA

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.848/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000289/2001-62
Requerente: Instituto Nacional do Câncer-INCA
CQB: 139/01
Próton: 41906/13
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 3792/13 publicado em 04/10/13
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Papel diferencial das isoformas do fator de transcrição NFAT2 na transformação celular". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O fator de transcrição NFAT2 tem envolvimento com o processo oncogênico. Este projeto tem como objetivo a investigação do papel de duas isoformas de NFAT2 (NFAT2? e NFAT2?) no controle da proliferação, morte e transformação celular. Para tal, será construído um vetor retroviral, contendo cDNA codificando para NFAT2, CA-NFAT2 e suas isoformas e fragmentos. O vetor será utilizado para transdução de células NIH3T3, que serão avaliadas com relação aos parâmetros biológicos mencionados acima.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.849/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de novembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000100/1998-20
Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/

Ufrgs
CQB: 060/98
Próton: 39841/13
Assunto: Solicitação de Importação de Organismo Genético Modificado - OGM
Extrato Prévio: 3795/13 publicado em 04/10/13
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio sobre a importação de linhagens de *Escherichia coli* extraintestinais (ExPEC) GM aviárias e humanas para a finalidade de pesquisa em regime de contenção. Os OGMs (*E. coli* derivados de APEC - patogênica aviária, UPEC - uropatogênica humana e NMEC - meningite neonatal humana) são mutantes nulos do gene da fumarato-nitrato-redutase gerados pela técnica de lambda red (Datsenko e Wanner, 2000; de Pace et al, 2010), a partir do qual se inseriu um cassete de resistência à canamicina. A proteína correspondente é um regulador (repressor) global que controla a expressão de fatores associados à virulência de ExPEC. O desenvolvimento destes mutantes foi realizado pela doutoranda Nicole Lima Barbieri na Universidade de Iowa, Estados Unidos. O trabalho com estes OGMs no Laboratório de Microbiologia Celular do Departamento de Biofísica do Instituto de Ciências da UFRGS será feito pela respectiva doutoranda, que já possui experiência e domínio na manipulação destes, incluindo os cuidados de contenção e segurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****PORTARIA Nº 70, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 505ª Reunião, de 06/11/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção do complexo Tiete Plaza Shopping, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 1 (um) complexo com 07 (sete) salas, localizado à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, nº 1465, área cinema, Pirituba, 05145-000, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 71, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 505ª Reunião, de 06/11/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemark - Complexo Cinematográfico Shopping Nova 25 de Março, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 1 (um) complexo de 09 (nove) salas, localizado à Av. das Nações Unidas, nº 20.025, área cinema, Santo Amaro, 04795-100, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 505ª Reunião, de 06/11/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Adamark - 02 Complexos apresentado pela empresa Adamark Cinemas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.214.969/0001-19, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 2 (dois) complexos, conforme listado abaixo:

1.Complexo Adamark Belvedere - localizado à Rod. BR-356, nº 3.049, Loja:

LUC OP 46/47, Belvedere, 30320-900, Belo Horizonte, MG;

2.Complexo Adamark Lourdes - localizado à Av. Olegário Maciel, nº 1.600, Loja: OM 25, Loja: GD, Lourdes, 30180-111, Belo Horizonte, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 73, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 505ª Reunião, de 06/11/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemark - Complexo Cinematográfico Atrium Shopping Santo André, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo de 07 (sete) salas, localizado à Rua Giovanni Battista Pirelli, S/N, área cinema, Pirituba, 09111-340, Santo André, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 616, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua(s) aprovação (ões) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
118133	Palco Tradição e Cultura da Região Celeiro	Emerson Joao Maica	13.450.877/0001-26	O Palco Tradição e Cultura é um evento muito especial para a região, pois tratasse de um momento para a região apresentar sua cultura. Através deste projeto a cidade de Três Passos (Capital da Região Celeiro do Rio Grande do Sul) quer oportunizar espaço, estrutura e equipamento qualificado para apresentações de grupos e artistas da região que gratuitamente participam desta festividade livre no Palco Tradição e Cultura da Região Celeiro.
108995	Savassi Festival 2011	Instituto Cidades Criativas	08.031.953/0001-29	O Savassi Festival é um festival de jazz e de música instrumental realizado anualmente, desde 2003, em Belo Horizonte. A sua ação principal consiste em uma série de shows gratuitos que ocorrem no espaço público, na região da Savassi. Este projeto possui uma grande aceitação popular e é parte do calendário oficial da cidade desde 2006. Em 2010, considerando todas as suas ações, estiveram presentes 27.000 pessoas.
1112147	X Festival Internacional de Folclore de Minas Gerais	Associação Grupo Folclórico Banzé	25.219.387/0001-00	Festival internacional de Folclore com circulação por 06 cidades mineiras, num total de 14 noites de espetáculos, com apresentação de danças folclóricas de 07 países convidados e de diferentes regiões do Brasil. O objetivo é promover a difusão e preservação das manifestações folclóricas das nações participantes; estimular o respeito à diversidade cultural e valorizar os saberes tradicionais. Estima-se média de público de 5.000 espectadores nos 14 dias, totalizando aproximadamente 70.000 pessoas.
104772	Edição de Cadernos de Partitura I	Edição de Cadernos de Partitura I	81.144.065/0001-02	O projeto visa possibilitar a edição de um caderno de partituras históricas, com 150 páginas, contendo músicas instrumentais, de domínio público.
110246	SC Trio	Mario Cesar Marçal dos Santos Junior	950.254.649-00	Com esse projeto o SC Trio pretende viabilizar ao público o contato com a música de câmara, através de concertos e recitais nas mais variadas cidades do sul do Brasil, formando plateias e educando através das mais variadas formações de música de câmara, como solos, duos, e trios. Além disso o SC Trio pretende ministrar gratuitamente Master Classes e/ou Workshops, variando de acordo com a necessidade das cidades visitadas.
103958	Coral Nossas Vozes II	Tania Figueiredo Pacca	076.954.868-76	Criação de cinco grupos corais para dar continuidade ao Projeto Coral Nossas Vozes, ampliando neste momento o número de beneficiados. Quatro deles dentro de escolas públicas, atendendo crianças de 4º, 5º, 6º e 7º anos do E.F. e o quinto grupo, um coro mais maduro, "Coro de Honra". Propõe-se também continuar com o envolvimento da família no processo do trabalho e oferecer oportunidade de trabalho para ex coralistas participantes do projeto, como monitores.
108596	Educando para um Mundo Melhor	Associação Beneficente Religiosa Centro Judaico do Brooklin	04.180.343/0001-36	O projeto tem como objetivo principal desenvolver um grupo de teatro para crianças de 4 a 12 anos e adolescentes 13 a 16 anos, que através do uso das artes teatrais desenvolverão histórias de nossa cultura, trabalhando o lúdico e a criatividade.
103436	Acorde - Aulas-espetáculo e Oficinas - CCBB DF	Brincante Produções Artísticas Ltda	73.155.491/0001-13	Antonio Nóbrega, acompanhado das dançarinas Marina Candusso e Maria Eugênia Almeida apresentará as aulas espetáculo "Acorde" na unidade do CCBB Brasília, no último trimestre de 2010, em datas a serem agendadas com a instituição. As aulas espetáculo serão espetáculos comentados e ilustrados. As oficinas de dança serão ministradas pelas duas dançarinas citadas.
093944	Rede Amazônica - 40 Anos De Comunicação Na Amazônia	Fundação Rede Amazônica	05.554.944/0001-24	O objetivo deste projeto é produzir 2.000 exemplares do livro REDE AMAZONICA - "40 Anos de Comunicação na Amazônia, obra que retratará aspectos históricos e socioculturais de vários municípios da região norte.
126871	Histórias à Brasileira - Causos e Cantoria para Crianças	Associação Malasartes - Educação Sensível	80.819.089/0001-51	O projeto prevê a realização de 16 Saraus de Narração de Histórias, com música ao vivo, para crianças de 6 a 14 anos, buscando aguçar o interesse pela leitura. As apresentações serão realizadas em Centros Culturais dos CORREIOS, com entrada franca e apoio de transporte e alimentação para que alunos de escolas públicas participem do projeto. Os Saraus serão realizados por três atores-músicos, com repertório de contos da tradição oral brasileira, valorizando os regionalismos e a brasilidade.
92700	Mestres Navegantes	Allucci & Associados Comunicações Ltda.	66.068.073/0001-23	Pesquisar, registrar e difundir o trabalho de 30 mestres populares ativos nas regiões da Chapada do Cariri/CE e Vale do Paraíba/SP. Proporcionar, de forma gratuita, oficinas e vivências de produção de conteúdo a jovens dessas comunidades, partindo dessa pesquisa. Para preservar os resultados, disponibilizaremos material de trabalho para os mestres, com intenção de posicioná-los no mercado de música atual e revelar sua obra para um maior número de pessoas.
120874	Nova Roma do Sul - Oficina de Teatro 2012	João Carlos Menegazzo	550.366.600-30	Realizar, no município de Nova Roma do Sul, RS, entre junho e dezembro de 2012, uma Oficina de Teatro, para crianças, jovens e adultos. A oficina será dividida em três turnos de trabalho: manhã, tarde e noite. Cada grupo/turno apresentará no final da oficina 1 peça de teatro, mostrando para a comunidade o resultado da oficina. Serão no total 3 apresentações. A oficina e as apresentações serão oferecidas de forma gratuita aos interessados.

PORTARIA Nº 617, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo à Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-6075	Café Concerto Trier	Associação Brasileira Alemã Trier	68.831.460/0001-03	Promover o Café Concerto Lírico no município de Rio Negro/PR, associando a prática dos imigrantes germânicos, de se reunirem para um café colonial, ao concerto de música lírica, erudita e instrumental.	11.000,00	10.450,00	10.450,00
06-7444	Macunaó, Peraí, Matupi	Iara Espindola Renno	278.425.708-84	O objetivo do projeto é a gravação de um disco com 14 faixas, gravando entre São Paulo e Rio de Janeiro, sendo todas elas composições musicais de Iara Renno.	229.450,00	225.950,00	165.520,00



PORTARIA Nº 618, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

137505 - 2ª. EXPOARTE SANTO ÂNGELO

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL SANTO ANGELO RS

CNPJ/CPF: 96.216.718/0001-99

Processo: 01400019341201331

Cidade: RS de Santo Ângelo

Valor Aprovado R\$: R\$ 29.948,40

Prazo de Captação: 14/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar exposições de trabalhos artísticos, culturais e promover a mostra dos talentos da região missioneira.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)

134486 - Turnê Nathalie Alvim

NOME DO PROPONENTE: RAY BEATRIZ ALVES PEIREIRA ME

CNPJ/CPF: 06.893.447/0001-13

Processo: 01400015523201333

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: 759200,00

Prazo de Captação: 14/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de uma turnê da artista Nathalie Alvim, contemplando 10 shows no estado de São Paulo. Estimativa de 1.000 pessoas por show.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.072/MD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XI e no § 11 do art. 37 da Constituição, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, na alínea "h" do inciso IV do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e no § 6º do art. 17 do Estatuto Social da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), aprovado pelo Decreto nº 5.338, de 12 de janeiro de 2005, e considerando os documentos constantes dos autos sob o NUP 64.536.018485/2012-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização dos salários dos diretores e honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal da Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL) a partir desta data, conforme as seguintes deliberações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - fixar em até R\$ 1.515.293,66 (um milhão, quinhentos e quinze mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da IMBEL no período compreendido entre novembro de 2012 a outubro de 2013, incluídos honorários mensais, gratificação natalina (13º salário), adicional e abono pecuniário de férias, auxílio-alimentação, seguro de vida e assistência médica, sendo vedado expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na respectiva data-base de 2012/2013;

II - delegar ao Conselho de Administração da IMBEL competência para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada aos membros do Conselho de Administração, e aos titulares do Conselho Fiscal;

III - fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal da tabela da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

IV - condicionar o aumento da remuneração dos dirigentes à disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2013 e os dois anos subsequentes, conforme disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observados os efeitos financeiros decorrentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 330/DPC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Renova o Credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Radioperador em GMDSS (CROG) na área metropolitana de Macaé - RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24, 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 1º de novembro de 2013 até 31 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria 227/DPC, de 8 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 216, de 10 de novembro de 2011, Seção 1, página 24, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 331/DPC, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda. para ministrar o Curso de Primeiros Socorros (CPSO) na área metropolitana de Macaé - RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24, 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.669/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo os veleiros "BARBA NEGRA" e "TERAPIA", ocorridos nas proximidades da ilha da Ponta Escura, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 18 de setembro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Carlos Altmayer Gonçalves
(Condutor do veleiro "BARBA NEGRA") - Revel
: Luiz Henrique Simon Schmitz
(Condutor do veleiro "TERAPIA") - Revel

Nº 25.766/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "EDINALDO NETO" com a balsa "LÍVIA" e o BM "BOM JESUS 5º", ocorrido no rio Amazonas, canal de Santana, Amapá, em 14 de junho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Geovane de Jesus Alves
(Condutor inabilitado do BM "BOM JESUS 5º") - Revel

Nº 26.462/2011 - Acidente da navegação envolvendo a canoa "HELEM", não inscrita, com o comboio formado pelo Rb "SANDRA" e a balsa "TULIPA NEGRA", ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 10 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Waldson Alfaia de Oliveira
(Proprietário/Condutor da canoa "HELEM") - Revel

Em 12 de novembro de 2013.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 25.542/10 - veleiro "MAIA STELLA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Michel Claude Louis Bachelierie (Comandante)

: Bernadette Marie Bottacin (Tripulante)
Defensor : Dr. Eduardo Duffio Piragibe (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.451/12 - lancha "PROPRÍÁ I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Cristovão Oliveira dos Santos (Imediato)
Advogado : Dr. Leonardo Inácio de Souza- (OAB/SE

4.082) Despacho : "Indefiro a preliminar de ilegitimidade passiva invocada pela defesa do representado Cristovão Oliveira dos Santos, acolhendo na íntegra a bem fundamentada manifestação da D. Procuradoria Especial da Marinha."

Proc. nº 25.758/11 - BP "JOÃO LUCA I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Erivaldo Tavares da Silva (Tripulante)
Defensora : Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)
Representado : Alessandro Miranda da Conceição (Tripulante)

Defensor : Dr. Eduardo Duffio Piragibe (DPU/RJ)
Representado : Joilson de Oliveira Martins (Tripulante)
Advogado : Dr. Cley Anderson de Queiroz Rodrigues (OAB/RN 10.243)

Representado : Everaldo Oliveira da Silva (Tripulante)
Defensor : Dr. Eduardo Duffio Piragibe (DPU/RJ)
Representado : Francisco José Ribeiro de Souza (Tripulante)-

Revel Representado : Erivaldo Machado da Cruz (Proprietário).
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.461/12 - NM "GRAND PIONEER"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Sebastian Tanase (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ

63.503) Representado : Ernesto Conti Neto (Prático)
Advogado : Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)

Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.054/12 - moto aquática "WUHAN"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Tiago Pereira Ramalho Dias (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Sídilon Maia Thomaz do Nascimento (OAB/RN 5.806)

Representados : Dinobergh de Moura Almeida (Condutor inabilitado)

: Lindbergh Carneiro de Almeida (Proprietário)
: José Wilson da Silva (Responsável)
Advogado : Dr. Petrônio Dantas de Medeiros Gomes(OAB/RN 6.403)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.213/12 - "PETROBRAS 35"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antonio Francisco da Silva Dias (Gerente de Plataforma)

: Alexandre Fernandes da Silva Oliveira (Coord. Manut.)
: Alex do Carmo Carneiro (Coord. De Manut.)
Advogada : Dra. Clarissa Teles Moura Louback (OAB/RJ

156.130) Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.564/09 - BP "MESTRE CHICO ROMÃO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Vanderlei Gonçalves (Mestre/Condutor inabilitado)- Revel

Representado : Ruyter Demaria Sant'Anna Santos (Proprietário)

Advogado : Dr. Marcelo Ângelo da Silva (OAB/SP 282.166)

Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.531/10 - "HOKUETSU ACE II"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Companhia Docas do Estado de S. Paulo (Operadora)

Advogado : Dr. Marco Antonio Gonçalves (OAB/SP 121.186)

Representado : Limpadora Califórnia Ltda.(Pres. de Serviços)

Advogado : Dr. Nircles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114)
Representado : Yag Hae Baeg
Defensor : Dra. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. Nº 26.043/11 - "SÃO DOMINGOS I"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Renato Rodrigues Rebelo (Proprietário/Armadador)
: Ademar de Paula Mendonça (Comandante)
Advogado : Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho (OAB/PA 11.714)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.634/12 - B/M "ANTONIA QUEEN"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Navegação Confiança Ltda. (Proprietária)
Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro - (OAB-PA 8090)

Despacho : "À representada para Razões Finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.348/12 - NM "POMORZE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Renato da Silva Resende (Prático)
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Representado : Michal Pecikiewicz (Comandante)
Advogado : Dr. Leandro Souza de Oliveira (OAB/RJ 112.605)

Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.425/11 - Rb "SANTO ANTÔNIO II" e outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jacivaldo Ferreira Brito (Comandante)
Advogado : Dr. Max Gonçalves Alves Junior (OAB/AP 1.185)

Despacho : "Ao representado Jacivaldo Ferreira Brito para apresentar suas alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.847/12 - Embarcação sem nome - tipo bote
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Edson Borges Dias (Proprietário/Locador)-Revel

Despacho : "Ao representado Edson Borges Dias para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.538/12 - LM "SHE RA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Carlos Perego (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Antonio Martini Neto (OAB/PR 1.294)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
CANCELAMENTO DE DESPACHOS PUBLICADOS
Torno sem efeito a matéria publicada no D.O.U. do dia 13 de novembro de 2013, Seção 1, páginas 41 e 42, desta Secretaria-Geral, Divisão dos Serviços Cartoriais, datada de 11 de agosto 2013, por motivo de erro de publicação.

Em 13 de novembro de 2013.

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DO LESTE

4ª REGIÃO MILITAR
4ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
12ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

DESPACHOS

Declaro nos termos do Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação para prestação de Serviços Postais, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, no valor global estimado de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), na 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente à seguinte concessionária de serviço público essencial e exclusivo na região: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBTC - CNPJ 34.028.316/0015-09.

Juiz de Fora-MG, 8 de novembro de 2013.
Cel. HUMBERTO SUPPES
Ordenador de Despesas da 12ª CSM

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da 12ª Circunscrição de Serviço Militar, referente a Inexigibilidade de Licitação acima caracterizada, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Juiz de Fora-MG, 11 de novembro de 2013.
Gen. Bda. FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO
Comandante da 4ª Bda Inf L (Mth)

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3.108/MD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da

Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO, com sede social na Av Nicolau Zarvos, nº 1925, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 16401-371, Lins - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.665.727/0001-29, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de novembro de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante PAULO MAURICIO FARIAS ALVES

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 22, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de instituições de ensino superior e a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

CAPÍTULO I DA ADESAO AO PROUNI

Art. 1º As instituições de ensino superior - IES interessadas em aderir ao Programa Universidade para Todos - Prouni deverão emitir Termo de Adesão, por meio de sua mantenedora, no período de 18 de novembro de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de dezembro de 2013, exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, disponível na página eletrônica <http://prouniportal.mec.gov.br>, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A adesão de novas mantenedoras ao Prouni deverá ser precedida de manifestação de interesse no Sisprouni no período de 18 de novembro de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de novembro de 2013.

§ 2º A adesão ao Prouni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

§ 3º Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do Sisprouni, estando sua validade condicionada à assinatura digital, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 4º Para efeitos da adesão referida no caput, o Ministério da Educação - MEC considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - MEC, competindo à IES assegurar a regularidade das referidas informações.

§ 5º O Sisprouni será atualizado com as informações constantes no Cadastro e-MEC antes do início do período referido no caput, facultada a atualização extraordinária de ofício, a qualquer tempo, a exclusivo critério do MEC.

§ 6º No caso de IES que possua mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão específico para cada local de oferta, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria.

§ 7º As mantenedoras de IES participantes do Prouni deverão emitir Termo de Adesão para todos os locais de oferta, inclusive aqueles criados após sua adesão ao Programa.

§ 8º Em caso de alteração de manutenção de IES participante do Prouni, a nova mantenedora, caso não participe do Programa, deverá formalizar sua adesão sob pena de desvinculação das instituições mantidas.

Art. 2º O Termo de Adesão será assinado digitalmente, utilizando-se o certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º No Termo de Adesão, a mantenedora deverá nomear um coordenador do Prouni para cada local de oferta.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro de todos os procedimentos operacionais especificados no Sisprouni.

§ 2º É facultada à mantenedora a nomeação de representantes do coordenador em cada local de oferta, substabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivos representantes deverão ser funcionários da IES.

§ 4º Todas as operações efetuadas pelo coordenador e seus representantes no Sisprouni deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Art. 4º Para efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar:

I - pela modalidade de oferta de bolsas do Prouni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº 11.096, de 2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes;

II - pela oferta de bolsas adicionais referidas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

§ 1º É vedada a oferta de bolsas em cursos ministrados em locais de oferta fora do território nacional.

§ 2º A oferta de bolsas adicionais limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno, subtraídas as correspondentes bolsas obrigatórias ofertadas.

Art. 5º Todas as mantenedoras de IES participantes do processo seletivo de que trata essa Portaria deverão:

I - considerar nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo regular do Prouni todos os encargos educacionais praticados a partir do primeiro semestre de 2014, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e 25% do Prouni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 e na Portaria SESU nº 87, de 3 de abril de 2012;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente realizada nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, devendo informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Prouni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do Prouni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta;

VI - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo de utilização, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do Prouni por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do § 3º do art. 5º e do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005;

VII - manter o coordenador do Prouni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, observados os prazos constantes desta Portaria e os cronogramas divulgados em editais da Secretaria de Educação Superior - SESU; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que regulamentam o Prouni.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes, quando efetuada pela IES segundo seus próprios critérios conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, será posterior à pré-seleção dos candidatos efetuada pelo MEC e deverá ocorrer até o final do período de comprovação de informações da respectiva chamada.

Art. 6º Somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais nos cursos presenciais com conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 1º Para fins da aferição do conceito referido no caput deste artigo, serão considerados:

I - o Conceito de Curso - CC;

II - o Conceito Preliminar de Curso - CPC, na hipótese de inexistência do CC;

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 2º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.

§ 3º O curso cujo ato regulatório mais recente seja "Autorização", segundo o Cadastro e-MEC, poderá oferecer bolsa adicional até o momento que obtenha o conceito CC, CPC ou Enade. A partir de então, passará a ser regulamentado conforme o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos Termos de Adesão ou Termos Aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto no caput, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo.

Art. 7º É vedada a oferta de bolsas adicionais em cursos ministrados na modalidade de ensino a distância - EAD.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO

Art. 8º As mantenedoras de IES que tenham efetuado adesão ao Prouni deverão emitir Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014 para cada um dos locais de oferta, observado o disposto no § 5º do art. 12 desta Portaria, no período de 18 de novembro de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de dezembro de 2013, exclusivamente por meio do Sisprouni, disponível na página eletrônica <http://prouniportal.mec.gov.br>.

Parágrafo único. A emissão semestral do Termo Aditivo é procedimento obrigatório durante o prazo de vigência do Termo de Adesão e independe da realização de processo seletivo para ingresso de estudantes.



Art. 9º A emissão do Termo Aditivo visa à atualização dos dados, parâmetros e condições estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o Prouni, mediante a realização de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:

I - alteração da modalidade de oferta de bolsas do Prouni, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes;

II - atualização dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta, salvo aquelas importadas do Cadastro e-MEC;

III - informação do número de bolsas adicionais a serem ofertadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto no § 2º do art. 4º, bem como nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I desta Portaria.

Art. 10. Os Termos Aditivos referidos no art. 8º desta Portaria deverão ser assinados exclusivamente por meio do Sisprouni, com certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Parágrafo único. A emissão do Termo Aditivo referido no caput condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no Sisprouni.

CAPÍTULO III

DA NOVA ADESÃO AO PROUNI

Art. 11. Durante o período especificado no art. 1º desta Portaria, poderão solicitar nova adesão ao Prouni as IES desvinculadas:

I - por denúncia do Termo de Adesão pela mantenedora, conforme dispõe o § 3º, art. 5º, da Lei nº 11.096, de 2005;

II - por decisão do MEC, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, após regular processo administrativo; ou

III - por descumprimento da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, após regular processo administrativo.

§ 1º Após decisão proferida em processo administrativo que resulte em desvinculação com fundamento nos incisos II ou III, caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação oficial da decisão, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A nova adesão de que trata o caput deste artigo deverá atender ao disposto no Capítulo I desta Portaria.

§ 3º Na hipótese do inciso II, a IES poderá aderir novamente ao Prouni somente após 4 (quatro) anos contados a partir da data da efetiva desvinculação.

§ 4º Na hipótese do inciso III, a mantenedora deverá comprovar a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005.

§ 5º Na hipótese de desvinculação por reincidência, nos termos do disposto no inciso III, a mantenedora somente poderá aderir ao Prouni a partir do processo seletivo de primeiro semestre do ano subsequente.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 12. Os Termos de Adesão ou Aditivos informarão o número de bolsas a serem ofertadas para cada curso e turno pelas instituições participantes do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014, conforme disposto na Lei nº 11.096, de 2005, e regulamentação em vigor.

§ 1º Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no caput do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 10,7] - Y$, no caso das instituições que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2013, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 10,7] - Y$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2013 ou primeiro semestre de 2014, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 10,7$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre

de 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 10\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2013, por intermédio das fórmulas:

$I = [(X + E) \div 22] - Z$, para o cálculo do número de bolsas integrais,

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2013 ou primeiro semestre de 2014, por intermédio das fórmulas:

$I = E \div 22$, para o cálculo do número de bolsas integrais,

e

$P = V \div (SM \div 2)$, para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

§ 2º Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005:

I - para os cursos e turnos incluídos no Prouni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2013, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 9] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2013 ou primeiro semestre de 2014, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 9$$

§ 3º As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos §§ 1º e 2º do caput significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014;

W = número de estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2013;

X = número de estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006 a 2013 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2013;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2014;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5º do caput). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao primeiro semestre de 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do § 5º do caput);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014;

V = valor da receita base disponível estimada para oferta de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o primeiro semestre de 2014 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5º do caput) e às bolsas integrais a serem ofertadas no primeiro semestre de 2014;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, con-

cedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5º do caput);

A = $W \times SM$ = receita correspondente aos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2013;

B = $X \times SM$ = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006 a 2013 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2013;

C = $E \times SM$ = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2014;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos primeiros semestres de 2005 a 2013 (apenas para bolsistas beneficiados nos primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5º do caput).

§ 4º No caso das IES participantes que efetuem alteração na modalidade de oferta de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada curso e turno será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, ao qual será aplicada a modalidade originalmente utilizada.

§ 5º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

§ 6º Caso o cálculo especificado nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 1º do caput resulte em número negativo de bolsas integrais a serem ofertadas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem ofertadas.

§ 7º A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias efetuadas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V

DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS

Art. 13. As mantenedoras de IES deverão proceder à correção das informações inseridas nos Termos de Adesão ou Aditivos, quando for o caso, no período de 9 de dezembro de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de dezembro de 2013.

§ 1º No período referido no caput será facultado às mantenedoras efetuar a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o § 5º do art. 10 da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º do caput e no art. 19 desta Portaria, será considerado regularmente firmado para todos os fins de direito o último Termo de Adesão ou Aditivo assinado digitalmente, obrigando as instituições à oferta das bolsas nele especificadas.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Aditivos e respectiva oferta de bolsas.

§ 4º Fica a exclusivo critério do MEC disponibilizar aos candidatos as bolsas adicionais ofertadas na forma desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Somente serão permitidas solicitações de desvinculação do Prouni até o final do período referido no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Após o prazo especificado no caput, será indeferida de ofício qualquer solicitação de desvinculação do Prouni, devendo a mantenedora cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos assinados.

Art. 15. A execução dos procedimentos referidos nesta Portaria tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e ensaia a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 16. A mantenedora de IES que optar por destinar bolsas à reserva trabalhista prevista no art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, deverá efetuar solicitação no Sisprouni durante o período de adesão definido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload) em formato Portable Document Format - PDF, do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que devem estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinados.

§ 2º Caso seja verificada inconsistência nos documentos citados no caput, o MEC indeferirá a solicitação.

Art. 17. A mantenedora de IES participante do Prouni que não emitir Termo Aditivo para cada um dos locais de oferta no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014, salvo o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria, estará sujeita a instauração de processo administrativo nos termos do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005.

Art. 18. A participação no processo seletivo do Prouni de que trata esta Portaria observará o disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload) no Sisprouni até o dia 31 de

dezembro de 2013 da certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no que tange às contribuições sociais e da certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União em formato Portable Document Format (PDF).

§2º Caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora nos termos deste artigo, o MEC indeferirá a sua participação no processo seletivo de que trata esta Portaria.

Art. 19. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras de IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada, o MEC poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos ou efetuar-los de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante autorização da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES) da Secretaria de Educação Superior.

§ 2º Caso a regularização referida no caput implique a diminuição do número de bolsas a serem ofertadas, elas serão excluídas do processo seletivo em curso, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

§ 3º A regularização prevista no caput não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 20. Fica o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, mediante edital específico, autorizado a modificar quaisquer dos prazos especificados nesta Portaria.

Art. 21. Todos os horários constantes desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.100, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, resolve:

Art.1º Fica retificado o Anexo I da Portaria MEC nº 669, de 31 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2013, Seção 1, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Gabinete do Ministro - GM, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação, tem as seguintes competências:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - exercer as atividades de agenda, de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

VII - exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério;

VIII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério;

IX - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno; e

X - exercer outras atribuições incumbidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Ministro - GM será dirigido pelo Chefe de Gabinete, auxiliado diretamente pelo Chefe de Gabinete Adjunto, e terá a seguinte estrutura:

1. Assessoria Parlamentar - ASPAR

1.1. Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL

1.2. Núcleo de Apoio Técnico - NAT

1.3. Núcleo de Apoio Administrativo - NAA/ASPAR

2. Assessoria de Comunicação Social - ACS

2.1. Coordenação de Jornalismo - CJ

2.1.1. Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI/ACS

2.1.2. Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC

2.1.3. Núcleo de Internet - NI

2.1.4. Núcleo para Assuntos de Domínio Público - NADP

2.2. Coordenação de Publicidade - CP

2.3. Núcleo de Gestão de Contratos - NGC

2.4. Núcleo para Assuntos de Cerimonial - NAC

3. Assessoria Internacional - AI

3.1. Núcleo para Assuntos Administrativos - NAI/AI

3.2. Núcleo de Américas (Bilateral) - NAB

3.3. Núcleo de Américas (Multilateral) - NAM

3.4. Núcleo de Europa - NE

3.5. Núcleo de África - NA

3.6. Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania - NAOMO

4. Assessoria Especial de Controle Interno - AECI

4.1. Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD

5. Núcleo para Assuntos de Agenda - NAA/GM

6. Coordenação de Gestão e Apoio Administrativo -

CGAA

6.1. Divisão de Numeração e Expedição - DINUMEX

6.2. Divisão de Protocolo - DIPROT

7. Coordenação de Suporte Administrativo - CSA

8. Coordenação para Assuntos de Pessoal - CAP

Art. 3º O Chefe de Gabinete será substituído, em seus afastamentos e impedimentos regulares, pelo Chefe de Gabinete Adjunto.

Art. 4º As Assessorias Parlamentar, de Comunicação Social, Internacional e Especial de Controle Interno serão dirigidas por Chefe de Assessoria, na forma deste Regimento.

Art. 5º As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores, na forma deste Regimento.

Art. 6º Os Núcleos e as Divisões serão dirigidos por Chefes, na forma deste Regimento.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos e encargos previstos neste capítulo serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos regulares, por servidor previamente designado, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Incumbe ao Chefe de Gabinete do Ministro:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos que integram a estrutura do Gabinete do Ministro;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do Ministério da Educação;

III - representar o Ministro diretamente ou por delegação em órgãos colegiados e solenidades; e

IV - relacionar-se com os dirigentes dos órgãos do MEC e das entidades vinculadas do Ministério sobre assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado.

Art. 9º Incumbe aos Chefes de Assessoria e de Núcleos:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos afetos às suas respectivas áreas de competências; e

III - praticar demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou que lhes tiverem sido delegados.

Art. 10. Incumbe aos Coordenadores:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atribuições a cargo das unidades sob sua coordenação; e

II - assistir ao Chefe de Gabinete nos assuntos afetos à respectiva área de competência.

Art. 11. Incumbe aos Assessores, aos Chefes de Divisão e aos Chefes de Serviço:

I - planejar, orientar e supervisionar a execução das atribuições das suas respectivas unidades;

II - assistir ao Ministro de Estado, ao Chefe de Gabinete e aos Chefes de Assessoria nos assuntos afetos à respectiva área de competência;

III - exercer as atribuições que lhes sejam delegadas pelo Chefe de Gabinete, pelos Chefes de Assessoria ou pelos Coordenadores; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução das atribuições regimentais da respectiva unidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 12. Compete à Assessoria Parlamentar - ASPAR:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com assuntos parlamentares no âmbito do Ministério;

II - identificar e acompanhar o andamento de proposição legislativa de interesse do Ministério, junto ao Congresso Nacional;

III - prestar assessoramento ao Ministro de Estado e aos dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, quanto às atividades do Congresso Nacional;

IV - analisar e encaminhar respostas a requerimentos de informação, indicações e pleitos de parlamentares relativos às atividades do Ministério;

V - controlar e acompanhar as audiências dos parlamentares com o Ministro da Educação, dirigentes dos órgãos e entidades vinculadas;

VI - analisar e encaminhar parecer sobre proposição legislativa em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

VII - acompanhar as reuniões realizadas nas Comissões Permanentes, Mistas e Especiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com destaque para as Comissões de Educação e de Orçamento;

VIII - acompanhar as sessões de Plenário das duas casas do Congresso Nacional;

IX - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação; e

X - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 13. Compete ao Núcleo de Acompanhamento Legislativo - NAL:

I - promover atividades de acompanhamento da tramitação das matérias de interesse do Ministério da Educação nas Comissões Permanentes, Sub-Comissões, Comissões Temporárias, Mistas e Especiais e Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

II - acompanhar reuniões técnicas nos gabinetes parlamentares, reuniões deliberativas e audiências públicas das diversas Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III - participar de reuniões de articulação da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

IV - acompanhar as sessões deliberativas das diversas Comissões para articular as matérias de interesse do Ministério da Educação;

V - assessorar os dirigentes do Ministério da Educação nas Audiências Públicas das Comissões;

VI - realizar o levantamento das proposições legislativas para solicitação de parecer aos órgãos e entidades vinculadas;

VII - analisar e encaminhar pareceres técnicos elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas à Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

VIII - acompanhar e divulgar pronunciamentos parlamentares no âmbito do Ministério;

IX - controlar, organizar e arquivar proposições legislativas e pareceres elaborados pelos órgãos e entidades vinculadas;

X - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades do setor; e

XI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 14. Compete ao Núcleo de Apoio Técnico - NAT:

I - analisar e encaminhar aos órgãos e entidades vinculadas, requerimentos de informação provenientes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e demais pleitos parlamentares;

II - elaborar respostas a Requerimentos de Informação, Indicações, e pleitos parlamentares, bem como atualizar cadastro e controlar cumprimento de prazos dos mesmos;

III - elaborar e encaminhar, aos Dirigentes do MEC e de entidades vinculadas, informe da Assessoria Parlamentar, contendo as notícias semanais relacionadas à educação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

IV - atualizar cadastros e endereços de parlamentares, Comissões, Bancadas e Lideranças das Casas Legislativas; e

VI - acompanhar, registrar e elaborar relatório de atividades do setor.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo - NAA/ASPAR:

I - executar procedimentos administrativos necessários para apoiar as atividades da Assessoria Parlamentar;

II - manter atualizados os arquivos de pleitos parlamentares, Indicações, Requerimentos de Informação e outros documentos administrativos; e

III - desenvolver outras atividades administrativas relacionadas com sua área de competência.

Art. 16. Compete à Assessoria de Comunicação Social - ACS:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro e demais autoridades do Ministério em assuntos relativos à comunicação social, bem como programar, coordenar e administrar campanhas publicitárias que venham a ser executadas;

III - manter, reunir e secretariar os Comitês de Eventos e de Publicações com a periodicidade necessária, bem como analisar questões emergenciais ad referendum e dirimir dúvidas de seus participantes;

IV - assessorar na definição da política de realização de eventos de interesse do Ministério da Educação, suas Autarquias e Fundações;

V - assessorar na definição da política editorial do Ministério da Educação;

VI - analisar, avaliar e emitir manifestações sobre materiais educativos e institucionais, impressos e em audiovisuais a serem editados ou apoiados pelo Ministério da Educação;

VII - garantir a sonorização adequada e desempenhar outras atividades que tenham interface com questões audiovisuais para a realização das solenidades, nos ambientes do Ministério da Educação, que contam com a presença do Ministro da Educação;

VIII - executar as atividades de Relações Públicas, no âmbito deste Ministério; e

IX - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 17. Compete à Coordenação de Jornalismo - CJ:

I - desenvolver programas de endomarketing, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;

II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;

III - analisar e administrar os produtos com as agências de publicidade, bem como acompanhar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do Gabinete do Ministro e das Secretarias; e

IV - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 18. Compete ao Núcleo de Atendimento à Imprensa - NAI/ACS:

I - levantar dados com as Secretarias do MEC para embasar o Gabinete do Ministro quanto às ações de comunicação;

II - atender aos veículos de imprensa externos ao Ministério que geram demanda de assuntos afetos à educação, bem como contactá-los a fim de divulgar novas ações e material de apoio, como clipping e briefings; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 19. Compete ao Núcleo de Produção de Conteúdo - NPC



I - dar publicidade às demandas do Ministro da Educação, tais como: agenda (diária), artigos, discursos, entrevistas;

II - fazer levantamento de informações, dados e conteúdo em geral sobre educação a serem usados em matérias do Governo (Presidência da República, Secretaria de Comunicação, Ministérios), em outras mídias (TV e rádio) e no Portal do MEC; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 20. Compete ao Núcleo de Internet - NI:

I - coordenar e administrar as publicações com vistas a alimentar o Portal do MEC e sites relacionados, bem como a manutenção de seu funcionamento;

II - gerenciar o Portal MEC, hotsites e redes sociais; e

III - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 21. Compete ao Núcleo para Assuntos do Domínio Público - NADP:

I - gerenciar a Biblioteca Digital;

II - pesquisar e cadastrar revistas acadêmicas eletrônicas, em parceria com as Universidades Federais;

III - pesquisar novos autores de domínio público e respectivas obras ainda não disponíveis no acervo; e

IV - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 22. Compete à Coordenação de Publicidade - CP:

I - desenvolver programas, pesquisas, campanhas publicitárias e projetos editoriais;

II - acompanhar a elaboração de briefing e solicitações das Secretarias do MEC;

III - analisar e coordenar a prestação de serviço das agências e dos fornecedores, quanto aos trabalhos estratégicos e táticos do Gabinete do Ministro e das Secretarias; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Gestão de Contratos - NGC:

I - elaborar e formalizar os termos dos contratos, convênios e demais ajustes e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse do Gabinete do Ministro;

II - promover a publicação dos extratos ou resumos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como seus aditamentos e alterações no órgão oficial, obedecidos os prazos legais;

III - promover a publicação de sessões públicas e prestações de contas mensais exigidos por determinação legal;

IV - controlar, acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos contratos, convênios e demais ajustes, vinculados à ACS, inclusive para efeito de prorrogação, quando for o caso; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 24. Compete ao Núcleo para Assuntos de Cerimonial - NAC/GM:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades a que o Ministro comparecer, conforme legislação vigente;

II - promover e executar as atividades de apoio logístico voltadas ao atendimento direto, pessoal e imediato do Ministro;

III - elaborar e expedir convites para solenidades oficiais do Ministério da Educação com a presença do Ministro;

IV - receber e acompanhar as autoridades brasileiras em visita ao Ministério;

V - auxiliar na organização de reuniões com a presença do Ministro;

VI - planejar e organizar as viagens oficiais do Ministro no território nacional;

VII - realizar viagens precursoras quando da necessidade de preparação logística para a chegada do Ministro em suas visitas oficiais;

VIII - organizar e coordenar os eventos oficiais internos e externos com a presença do Ministro no âmbito do Ministério;

IX - acompanhar o calendário das datas comemorativas no âmbito do Ministério da Educação;

X - expedir mensagens de cumprimentos alusivas às datas comemorativas;

XI - atualizar sistematicamente o cadastro de autoridades de interesse do Ministério da Educação;

XII - atuar na execução da política de Relações Públicas, informando sobre previsões de participação do Ministro em eventos, viagens, congressos, entre outros; e

XIII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 25. Compete à Assessoria Internacional - AI:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais setores do Ministério, no Brasil e no exterior, nos assuntos internacionais de interesse do Ministério;

II - representar, quando designado pelo Ministro de Estado, o Ministério em reuniões internacionais, no Brasil e no exterior, bem como propor, acompanhar e coordenar a participação do Ministério em reuniões internacionais, no Brasil e no exterior;

III - assessorar na negociação dos atos internacionais (acordos, memorandos de entendimento, cartas de intenção, declarações, entre outros), bem como supervisionar e acompanhar a implementação dos acordos e convenções internacionais ratificados pelo Brasil na área de competência do Ministério;

IV - assessorar na implementação, em parceria com os órgãos e entidades do MEC, das diretrizes da política externa brasileira na área de educação;

V - atuar como interlocutor precípuo junto ao Ministério das Relações Exteriores;

VI - planejar e organizar as viagens internacionais oficiais do Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério e preparar os subsídios necessários para a participação das autoridades do Ministério em visitas oficiais, negociações, comitês, seminários, conferências, assembleias e outros eventos educacionais internacionais;

VII - preparar e acompanhar audiências das autoridades internacionais com o Ministro da Educação e demais autoridades do Ministério, bem como receber e acompanhar autoridades estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil;

VIII - manter interlocução com as Embaixadas no Brasil, atendendo às suas solicitações, bem como as de representações de organismos internacionais no Brasil;

IX - acompanhar as questões de interesse do MEC no Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE), no Conselho Nacional para Imigração (CNIg), na Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (CDIF), no Conselho e no Comitê do Programa Ciência sem Fronteiras;

X - supervisionar e acompanhar as ações do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP), bem como demais assuntos relativos à promoção da língua portuguesa no exterior;

XI - supervisionar e acompanhar as ações de execução e ampliação do Programa Estudante Convênio para Graduação e Pós-Graduação (PEC-G e PEC-PG), bem como participar das discussões acerca do processo de internacionalização da educação superior no Brasil;

XII - manter atualizados o calendário geral de eventos internacionais e os bancos de dados com informações pertinentes à atividade internacional do Ministério; e

XIII - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 26. Compete ao Núcleo de Assuntos Administrativos no âmbito da Assessoria Internacional - NAI/AI:

I - analisar processos de afastamento do país no âmbito do MEC para a autorização do Ministro de Estado, bem como controlar a respectiva prestação de contas, de acordo com a Portaria MEC nº 403, de 23 de abril de 2009, e encaminhar às autoridades competentes os pedidos de vistos e passaportes oficiais;

II - elaborar projeto base ou termo de referência para a realização de eventos internacionais e fiscalizar a execução dos contratos, relativos a eventos internacionais; e

III - receber, arquivar e distribuir aos núcleos de competência os documentos internos e externos de interesse da Assessoria Internacional, bem como receber, cadastrar e responder aos convites internacionais enviados ao Ministro, e ainda desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 27. Compete ao Núcleo de Américas - Bilateral, no âmbito da Assessoria Internacional - NAB:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação técnica internacional com os países das Américas; e

II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 28. Compete ao Núcleo de Américas - Multilateral, no âmbito da Assessoria Internacional - NAM:

I - assessorar o Ministro de Estado a definir estratégias e coordenar a atuação do Ministério no MERCOSUL, especialmente no Setor Educacional do MERCOSUL, na UNASUL, especialmente no Conselho de Educação, na CELAC e na OEA, bem como encaminhar correspondências destinadas à participação das áreas técnicas nas reuniões do bloco; e

II - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas nos mecanismos multilaterais das Américas, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 29. Compete ao Núcleo de Europa (bilateral e multilateral), no âmbito da Assessoria Internacional - NE:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar os projetos de cooperação técnica internacional com os países da Europa e com os mecanismos de cooperação e concertação entre o Brasil e a União Europeia; e

II - assessorar na definição de estratégias e coordenar a atuação do Ministério nos organismos internacionais sediados na Europa, entre os quais agências especializadas da ONU, em particular a UNESCO, OEI, OCDE, entre outros, bem como analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica e ainda desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 30. Compete ao Núcleo de África, no âmbito da Assessoria Internacional - NA:

I - assessorar na negociação, elaborar, coordenar e acompanhar projetos de cooperação técnica internacional com os países da África;

II - coordenar a atuação do Ministério nos mecanismos multilaterais dos quais participam Brasil e países africanos, em especial a CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; e

III - analisar e emitir parecer técnico sobre propostas de cooperação apresentadas por instituições e parceiros em sua área de competência geográfica, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 31. Compete ao Núcleo de Ásia, Oriente Médio e Oceania, no âmbito da Assessoria Internacional - NAOMO:

I - assessorar na negociação, coordenar e acompanhar projetos de cooperação técnica internacional com os países da Ásia, Oriente Médio e Oceania;

II - assessorar na definição das estratégias e coordenar a atuação do Ministério nos organismos internacionais da Ásia, Oriente Médio e Oceania; e

III - acompanhar o processo de homologação e a regulamentação das escolas brasileiras no Japão, feitos pelo CNE, bem como desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 32. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;

II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de tomadas e prestação de contas, para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República;

V - acompanhar a implementação, pelos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;

VI - coletar informações dos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, para propor a realização de ações de controle pela CGU, com vistas ao aprimoramento da gestão e execução de programas e ações da área de Educação;

VII - acompanhar a atuação das unidades de auditoria interna das entidades da administração indireta vinculadas ao MEC, apoiar o desenvolvimento institucional dessas unidades e o aperfeiçoamento profissional continuado dos auditores internos;

VIII - fomentar, junto aos órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

IX - participar, em articulação com os órgãos pertencentes à estrutura do MEC e entidades vinculadas e a CGU, da elaboração e atualização de entendimentos e orientações preventivas quanto às práticas de gestão relativas aos programas e ações da área de Educação; e

X - exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro da Educação.

Art. 33. Compete ao Núcleo para Assuntos Disciplinares - NAD:

I - desenvolver iniciativas de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares e orientar a adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;

II - desenvolver, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Educação e com a Corregedoria-Geral da União, plano de capacitação na temática correcional;

III - receber e dar tratamento a denúncias, representações e outras demandas que versem sobre infrações disciplinares atribuídas a agentes públicos do Ministério da Educação ou a dirigentes máximos de entidades vinculadas, nos termos do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000;

IV - promover apuração, por determinação superior, de ofício ou a partir de denúncias ou representações, mediante sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais, nos casos que envolvam atos de agentes públicos em exercício no Ministério da Educação;

V - assessorar o Ministro da Educação na instauração de sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais nos casos que envolvam atos de dirigentes máximos de entidades vinculadas ao Ministério da Educação, inclusive de outros servidores dessas entidades quando conexos com aqueles, consoante delegação de competência promovida por meio do Decreto nº 3.669, de 2000;

VI - acompanhar e apoiar os trabalhos e propor uniformização de entendimentos e procedimentos das comissões disciplinares instauradas no âmbito do Ministério;

VII - encaminhar aos órgãos de controle, nas hipóteses legais ou mediante requisição, informações relativas a procedimentos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Educação;

VIII - coordenar o sistema CGU-PAD no âmbito do Ministério da Educação consoante políticas de uso em vigor; e

IX - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 34. Compete ao Núcleo para Assuntos de Agenda - NAA/GM:

I - elaborar a agenda do Ministro, conforme orientação da Chefia do Gabinete do Ministro;

II - informar às autoridades competentes a participação do Ministro em solenidades e recepções oficiais;

III - receber, cadastrar e responder aos convites e as solicitações de audiências dirigidas ao Ministro;

IV - providenciar transporte para o deslocamento do Ministro em território brasileiro e estrangeiro; e

V - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 35. Compete à Coordenação de Gestão e Apoio Administrativo - CGAA:

I - coordenar, supervisionar, elaborar, revisar, organizar, controlar e tramitar expedientes e documentos submetidos à apreciação do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete;

II - elaborar despachos, memorandos e ofícios para encaminhamento de documentos endereçados ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado;

III - acompanhar, elaborar, alterar, controlar, tramitar, administrar e gerenciar as propostas de atos a serem submetidos à Presidência da República via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

IV - acompanhar, gerenciar, elaborar e inserir minutas de portarias e homologações, tramitar processos de regulamentação, credenciamento e credenciamento de cursos e instituições de ensino

superior no E-MEC, no que compete ao Gabinete do Ministro de Estado;

V - preparar e formatar eletronicamente os atos do Ministro de Estado enviados à Imprensa Nacional, para publicação no Diário Oficial da União;

VI - distribuir internamente e externamente documentos de interesse do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete;

VII - arquivar documentos e expedientes de interesse do Ministro de Estado e do Chefe de Gabinete; e

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 36. Compete à Divisão de Numeração e Expedição - DINUMEX:

I - controlar e numerar os atos e expedientes assinados pelo Ministro de Estado, Chefe de Gabinete, assessores e demais autoridades e servidores do Gabinete do Ministro;

II - encaminhar eletronicamente os atos assinados pelo Ministro de Estado, através do Sistema INCOM, para a publicação no Diário Oficial da União;

III - acompanhar e revisar as publicações de interesse do Gabinete do Ministro no Diário Oficial da União;

IV - preparar guias para publicação de atos do Ministro de Estado no Boletim de Serviço;

V - preparar, controlar e expedir correspondências e telegramas pelos Correios, bem como expedir documentos a órgãos externos e internos;

VI - controlar, manter arquivo atualizado e digitalizar todos os atos assinados pelo Ministro de Estado e pelo Chefe de Gabinete; e

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 37. Compete à Divisão de Protocolo - DIPROT:

I - receber, analisar, cadastrar no Sistema de Documentação e encaminhar os documentos, expedientes e correspondências de interesse dos órgãos do Gabinete do Ministro;

II - distribuir jornais, revistas, publicações e Diário Oficial da União nos órgãos do Gabinete do Ministro;

III - realizar pesquisa de documentos no Sistema de Documentação; e

IV - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

Art. 38. Compete à Coordenação de Suporte Administrativo - CSA:

I - prestar suporte às unidades do Gabinete do Ministro, no controle e distribuição de material de consumo, nas solicitações de transporte, nos serviços gráficos e nos serviços de manutenção em geral;

II - zelar pela conservação dos ambientes e bens patrimoniais de uso comum e coletivo, controlando a movimentação e elaborando inventário dos bens à disposição do Gabinete do Ministro;

III - inserir, acompanhar e prestar contas das solicitações de concessões de diárias e passagens, nacionais e internacionais, submetidas à apreciação do Chefe de Gabinete e solicitadas por meio do SCDP;

IV - fornecer suporte de informática nas unidades do Gabinete do Ministro;

V - entregar documentos internos e externos de interesse do Gabinete do Ministro; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 39. Compete à Coordenação para Assuntos de Pessoal - CAP:

I - planejar, organizar e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoas do Gabinete do Ministro;

II - controlar nomeação e exoneração de cargo em comissão, designação e dispensa de função, bem como acompanhar cessão, requisição e lotação de servidor;

III - controlar as contratações de estagiários e terceirizados;

IV - controlar a frequência de servidores e estagiários;

V - acompanhar, instruir e orientar os processos de direitos e vantagens;

VI - articular e orientar os processos de planejamento, acompanhamento e avaliação dos servidores; e

VII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. O Chefe de Gabinete poderá expedir instruções complementares a este Regimento Interno, fixando normas operacionais, para a execução dos serviços afetos ao Gabinete do Ministro.

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Chefe de Gabinete.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 11-11-2013, Seção 1, págs. 22 a 24, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.121, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 331, de 18 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, por instituição de ensino, a liberação do quantitativo para processos seletivos de 37 (trinta e sete professores), com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, definidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A realização dos processos seletivos e a nomeação dos candidatos aprovados deverão ocorrer conforme o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 331, de 2013.

Art. 3º A Instituição Federal de Ensino publicará no Diário Oficial da União extratos dos processos seletivos simplificados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

IFES	Número de Vagas
Universidade Federal do Acre	1
Universidade Federal do Roraima	1
Universidade Federal do Tocantins	1
Universidade Federal de Amapá	1
Universidade Federal do Pará	1
Universidade Federal do Maranhão	2
Universidade Federal do Piauí	1
Universidade Federal do Ceará	1
Universidade Federal do Cariri	1
Universidade Federal de Campina Grande	2
Universidade Federal de Pernambuco	2
Universidade Federal do Vale do São Francisco	1
Universidade Federal de Alagoas	1
Universidade Federal de Sergipe	1
Universidade Federal do Espírito Santo	2
Universidade Federal do Rio de Janeiro	1
Universidade Federal de São Carlos	1
Universidade Federal de São João del-Rei	2
Universidade Federal de Uberlândia	1
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	1
Universidade Federal de Brasília	2
Universidade Federal do Mato Grosso	3
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	1
Universidade Federal do Paraná	1
Universidade Federal de Santa Catarina	2
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	2
Fundação Universidade de Rio Grande	1

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 868, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.745/93 e com suas alterações nas Leis 9849/99, de 26/10/1999 e 10.667 de 14/05/2003 e conforme consta do processo nº 23063.002654/2013-61, resolve:

Art. 1º - Homologar e tornar público o resultado final do Processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Professor Substituto de que trata o Edital nº 016/2013 de 20 de agosto de 2013, publicado no DOU de 28/08/2013 de acordo com a seguinte classificação:

Unidade: Nova Iguaçu
Área de Conhecimento: Enfermagem

insc.	nome	nf	classificação
11	ANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA	8,24	1º
03	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA	6,12	2º

Unidade: Nova Iguaçu
Área de Conhecimento: Língua Estrangeira / Inglês

insc.	nome	nf	classificação
11	RONALDO SÓ MOUTINHO	7,60	1º
03	AGATHA NASCIMENTO DOS SANTOS	6,02	2º

Unidade: Nova Iguaçu
Área de Conhecimento: Língua Portuguesa

insc.	nome	nf	classificação
11	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	7,98	1º
03	MARCOS LUIZ WIEDEMER	7,14	2º

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DÁ GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO

DESPACHO DA PRÓ-REITORA

Em 12 de novembro de 2013

Processo nº 23005.003951/2010-76 - Interessado: Empresa Excede Construções e Planejamentos Ltda.

1. Vistos e examinados.

2. Considerando a CI nº 0107/13 de 02/04/13, fls. 2796 a 2798, que apresenta a avaliação conforme a curva ABC para firmado para a construção

da obra do prédio da Faculdade de Engenharia, na Unidade II da UFGD, contrato 28/2011, com valor de glosa com BDI de R\$ 34.241,36 (Trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);

3. Considerando o despacho de pretensão de glosa, fls. 2820 a 2821;

4. Considerando a notificação de pretensão de glosa no DOU, fls. 2873, do processo 23005.003951/2010-76;

5. Considerando que a empresa não apresentou defesa, na forma da Lei;

DECIDO:

I - Glosar a quantia de R\$ 34.241,36 (Trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) do Contrato nº 28/2011;

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei;

SILVANA DE ABREU

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece período de transição, no qual fica facultado aos estados, Distrito Federal e municípios repassar os recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente às escolas da respectiva rede de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento de uma regra de transição para cumprimento dos procedimentos de transferência de recursos da alimentação escolar definidos no decorrer da execução do exercício já em curso, resolve ad referendum:

Art. 1º Durante o exercício de 2013, fica facultado aos estados, Distrito Federal e municípios repassar os recursos recebidos à conta do PNAE, de que trata a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, diretamente às escolas de educação básica das respectivas redes de ensino.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CARIACICA

PORTARIA Nº 335, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor SUBSTITUTO de que trata o Edital-DG/nº 07/2013, conforme relação anexa.

LODOVICO ORTLIEB FARIA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Mecânica - 40 Horas - Campus Cariacica

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
002	Camila ZangerolameSantos	58,7	1º
007	Alexandre Madeira da Silva	52,2	2º
003	Bernardo Meneguini	48,9	3º
001	Rodrigo Guedes dos Santos	47,0	4º

PORTARIA Nº 345, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor SUBSTITUTO de que trata o Edital-DG/nº 07/2013, conforme relação anexa.

LODOVICO ORTLIEB FARIA



ANEXO

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor SUBSTITUTO de que trata o Edital-DG/nº 07/2013, conforme relação anexa.

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia de Segurança do Trabalho- 40 Horas - Campus Cariacica

LODOVICO ORTLIEB FARIA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	FlavioRaposos Pereira	40,0	1º

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: História- 40 Horas - Campus Cariacica

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
011	Anderson de Freitas Fonseca	63,7	1º
013	Jorge Vinicius Monteiro Vianna	56,5	2º
012	Rafaela Domingos Lago	55,9	3º
016	Marcela Senaglia	47,8	4º

PORTARIA Nº 346, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 582, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Capixaba da Serra - SERRA-VIX, com sede no município de Serra, Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201208814	(337871) História, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 1.284, de 19/04/2005, D.O.U. de 20/04/2005.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
02	201208817	(50385) Biblioteconomia, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.809, de 13/12/2001, D.O.U. de 17/12/2001.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
03	201208819	(1120719) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 27/10/2010, D.O.U. de 28/10/2010.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
04	201208822	(50326) Design, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.807, de 13/12/2001, D.O.U. de 17/12/2001.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
05	201208823	(1126946) Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 27/10/2010, D.O.U. de 28/10/2010.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
06	201208824	(1125766) Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 27/10/2010, D.O.U. de 28/10/2010.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
07	201208825	(38144) Letras/Português, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 1.213, de 16/08/2000, D.O.U. de 17/08/2000.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
08	201208826	(120269) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.725, de 30/09/2003, D.O.U. de 01/10/2003.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
09	201208827	(1120297) Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 27/10/2010, D.O.U. de 28/10/2010.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
10	201208828	(68969) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 824, de 14/04/2011, D.O.U. de 18/04/2011.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
11	201208830	(19991) Letras, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 281, de 20/07/2011, D.O.U. de 21/07/2011.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
12	201208831	(34197) Letras/Espanhol, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 281, de 20/07/2011, D.O.U. de 21/07/2011.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
13	201208832	(26966) Letras/Inglês, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 281, de 20/07/2011, D.O.U. de 21/07/2011.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
14	201208833	(35811) Letras/Inglês, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 281, de 20/07/2011, D.O.U. de 21/07/2011.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
15	201208836	(28695) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.725, de 30/09/2003, D.O.U. de 01/10/2003.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
16	201208837	(48903) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.725, de 30/09/2003, D.O.U. de 01/10/2003.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
17	201208838	(48904) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.725, de 30/09/2003, D.O.U. de 01/10/2003.	Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1.000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.

PORTARIA Nº 583, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade ESAMC Sorocaba - ESAMC, com sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Gestão de Negócios LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201354571	(1130263) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 232, de 18/03/2011, D.O.U. de 21/03/2011.	Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/SP.	Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.
02	201354572	(1111305) Educação Física, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 82, de 28/02/2013, D.O.U. de 01/03/2013.	Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/SP.	Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.
03	201354573	(1160147) Produção Publicitária, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 322, de 28/12/2012, D.O.U. de 31/12/2012.	Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/SP.	Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.
04	201354574	(1160148) Comunicação Institucional, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 280, de 19/12/2012, D.O.U. de 28/12/2012.	Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/SP.	Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.
05	201354580	(1130265) Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 232, de 18/03/2011, D.O.U. de 21/03/2011.	Rua Arthur Gomes, nº 51, Centro, Sorocaba/SP.	Rua Romeu do Nascimento, nº 777, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.

PORTARIA Nº 584 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, com sede no município de Queimados (campus fora de sede), Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201303836	(80439) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 485, de 19/12/2011, D.O.U. de 23/12/2011.	Rua Professor Sampaio, nº 19, Camarim, Queimados/RJ.	Rua Eloy Teixeira, s/nº, Centro, Queimados/RJ.
02	201303837	(97841) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 431, de 21/10/2011, D.O.U. de 24/10/2011.	Rua Professor Sampaio, nº 19, Camarim, Queimados/RJ.	Rua Eloy Teixeira, s/nº, Centro, Queimados/RJ.
03	201303838	(67666) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 430, de 21/10/2011, D.O.U. de 24/10/2011.	Rua Professor Sampaio, nº 19, Camarim, Queimados/RJ.	Rua Eloy Teixeira, s/nº, Centro, Queimados/RJ.
04	201303839	(111156) Enfermagem, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 768, de 06/04/2011, D.O.U. de 07/04/2011.	Rua Professor Sampaio, nº 19, Camarim, Queimados/RJ.	Rua Eloy Teixeira, s/nº, Centro, Queimados/RJ.
05	201303840	(69372) Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 67, de 29/05/2006, D.O.U. de 31/05/2006.	Rua Professor Sampaio, nº 19, Camarim, Queimados/RJ.	Rua Eloy Teixeira, s/nº, Centro, Queimados/RJ.
06	201303841	(86770) Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Autorização: Resolução CONSUNI nº 253/CONSUNI/2004, de 09/09/2004.	Rua Professor Sampaio, nº 19, Camarim, Queimados/RJ.	Rua Eloy Teixeira, s/nº, Centro, Queimados/RJ.
07	201303842	(74760) Matemática, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 289, de 22/07/2011, D.O.U. de 25/07/2011.	Rua Professor Sampaio, nº 19, Camarim, Queimados/RJ.	Rua Eloy Teixeira, s/nº, Centro, Queimados/RJ.
08	201303843	(63550) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Professor Sampaio, nº 19, Camarim, Queimados/RJ.	Rua Eloy Teixeira, s/nº, Centro, Queimados/RJ.

PORTARIA Nº 585, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade do Sudeste Mineiro - FACSUM, com sede no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201303598	(58266) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 314, de 02/08/2011, D.O.U. de 04/08/2011.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
02	201303620	(89339) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 68, de 15/02/2013, D.O.U. de 19/02/2013.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
03	201303621	(1161443) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 137, de 27/07/2012, D.O.U. de 30/07/2012.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
04	201303622	(58273) Comunicação Social, Bacharelado	Reconhecimento: Portaria SESU nº 759, de 13/10/2006, D.O.U. de 16/10/2006.	Rua Santo Antônio, nº 1.130, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
05	201303623	(58277) Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 759, de 13/10/2006, D.O.U. de 16/10/2006.	Rua Santo Antônio, nº 1.130, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
06	201303624	(110234) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 74, de 10/03/2008, D.O.U. de 11/03/2008.	Rua Santo Antônio, nº 1.130, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
07	201303626	(110238) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 270, de 13/12/2012, D.O.U. de 17/12/2012.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
08	201303627	(1181361) Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 279, de 19/12/2012, D.O.U. de 28/12/2012.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
09	201353896	(1181355) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 119, de 15/03/2013, D.O.U. de 18/03/2013.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
10	201353897	(110236) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 74, de 10/03/2008, D.O.U. de 11/03/2008.	Rua Santo Antônio, nº 1.130, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.

PORTARIA Nº 586, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Ecoar - FAECO, com sede no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Portal das Missões SEPM - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201117461	(113935) Gestão Ambiental, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 372, de 15/08/2008, D.O.U. de 20/08/2008.	Rodovia RS 153, nº 555-A, Boqueirão, Passo Fundo/RS.	Avenida Presidente Vargas, até 2614/2615, nº 53 A, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS.
02	201117462	(85778) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.127, de 16/06/2005, D.O.U. de 20/06/2005.	Rodovia RS 153, nº 555-A, Boqueirão, Passo Fundo/RS.	Avenida Presidente Vargas, até 2614/2615, nº 53 A, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS.
03	201117463	(112542) Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 380, de 26/05/2008, D.O.U. de 27/05/2008.	Rodovia RS 153, nº 555-A, Boqueirão, Passo Fundo/RS.	Avenida Presidente Vargas, até 2614/2615, nº 53 A, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS.
04	201117464	(85776) Sistemas de Informação, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.126, de 16/06/2005, D.O.U. de 20/06/2005.	Rodovia RS 153, nº 555-A, Boqueirão, Passo Fundo/RS.	Avenida Presidente Vargas, até 2614/2615, nº 53 A, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS.
05	201117466	(86474) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 408, de 11/10/2011, D.O.U. de 14/10/2011.	Rodovia RS 153, nº 555-A, Boqueirão, Passo Fundo/RS.	Avenida Presidente Vargas, até 2614/2615, nº 53 A, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo/RS.

PORTARIA Nº 587, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia do Uniuol - UNIUOL, com sede no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pela UNIUOL Gestão de Empreendimentos Educacionais e Participações S/A, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201203580	(70079) Gestão Comercial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 461, de 30/07/2007, D.O.U. de 01/08/2007.	Praça da Independência, nº 169, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.657, Tambaú, João Pessoa/PB.
02	201203581	(70075) Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 460, de 30/07/2007, D.O.U. de 01/08/2007.	Praça da Independência, nº 169, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.657, Tambaú, João Pessoa/PB.
03	201203582	(79827) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 380, de 30/06/2008, D.O.U. de 02/07/2008.	Praça da Independência, nº 169, Centro, João Pessoa/PB.	Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 4.657, Tambaú, João Pessoa/PB.

PORTARIA Nº 588, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Politécnica de Uberlândia - FPU, com sede no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Politécnico de Ensino LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201210036	(99918) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 473, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karafaba, Uberlândia/MG.	Avenida Vasconcelos Costa, nº 321, Martins, Uberlândia/MG.
02	201210751	(74575) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação: Portaria SERES nº 220, de 27/06/2011, D.O.U. de 29/06/2011.	Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karafaba, Uberlândia/MG.	Avenida Vasconcelos Costa, nº 321, Martins, Uberlândia/MG.
03	201210752	(74572) Gestão Financeira, Tecnológico.	Renovação: Portaria SERES nº 473, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karafaba, Uberlândia/MG.	Avenida Vasconcelos Costa, nº 321, Martins, Uberlândia/MG.
04	201210753	(74570) Marketing, Tecnológico.	Renovação: Portaria SERES nº 478, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karafaba, Uberlândia/MG.	Avenida Vasconcelos Costa, nº 321, Martins, Uberlândia/MG.
05	201353886	(52445) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 215, de 17/05/2013, D.O.U. de 21/05/2013.	Rafael Marino Neto, nº 600, Jardim Karafaba, Uberlândia/MG.	Avenida Vasconcelos Costa, nº 321, Martins, Uberlândia/MG.

PORTARIA Nº 589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Juiz de Fora - FJF, com sede no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353876	(90843) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 478, de 25/11/2011, D.O.U. de 30/11/2011.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
02	201353877	(108272) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 600, de 13/12/2007, D.O.U. de 14/12/2007.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
03	201353878	(5000872) Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 215, de 27/06/2011, D.O.U. de 29/06/2011.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
04	201353879	(108270) Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 600, de 13/12/2007, D.O.U. de 14/12/2007.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
05	201353880	(110244) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 74, de 10/03/2008, D.O.U. de 11/03/2008.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
06	201353881	(108274) Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 600, de 13/12/2007, D.O.U. de 14/12/2007.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.

07	201353882	(110246) Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 74, de 10/03/2008, D.O.U. de 11/03/2008.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
08	201353883	(90815) Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 410, de 02/02/2006, D.O.U. de 03/02/2006.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.
09	201353884	(90819) Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 412, de 02/02/2006, D.O.U. de 03/02/2006.	Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.872, Centro, Juiz de Fora/MG.	Avenida Presidente Itamar Franco, Ed. Saint Pietro, nº 3.180, São Mateus, Juiz de Fora/MG.

PORTARIA Nº 590, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Cidade de Patos de Minas - FPM, com sede no município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas - AEPM, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201204416	(1077512) Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 251, de 07/07/2011, D.O.U. de 08/07/2011.	Rua Dona Luiza, nº 145, Centro, Patos de Minas/MG.	Rua Major Gote, nº 1901, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG.
02	201204418	(1077532) Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1548, de 24/09/2010, D.O.U. de 27/09/2010.	Rua Dona Luiza, nº 145, Centro, Patos de Minas/MG.	Rua Major Gote, nº 1901, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG.
03	201204419	(102032) Psicologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 371, de 30/08/2011, D.O.U. de 31/08/2011.	Rua Major Gote, nº 1408, Centro, Patos de Minas/MG.	Rua Major Gote, nº 1901, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG.
04	201204420	(91827) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 37, de 19/04/2012, D.O.U. de 20/04/2012.	Rua Major Gote, nº 1408, Centro, Patos de Minas/MG.	Rua Major Gote, nº 1901, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG.
05	201204421	(91829) Ciências Biológicas, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 491, de 22/02/2011, D.O.U. de 23/02/2011.	Rua Major Gote, nº 1408, Centro, Patos de Minas/MG.	Rua Major Gote, nº 1901, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG.
06	201204422	(1110581) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 247, de 06/07/2011, D.O.U. de 07/07/2011.	Rua Dona Luiza, nº 145, Centro, Patos de Minas/MG.	Rua Major Gote, nº 1901, Cônego Getúlio, Patos de Minas/MG.

PORTARIA Nº 591, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Cidade de Maceió - FACIMA, com sede no município de Maceió, Estado de Alagoas, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201205445	(104080) Gestão de Turismo, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, Maceió/AL.	Rua Dr. Messias de Gusmão, nº 215, Paçucara, Maceió/AL.
02	201205446	(104082) Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, Maceió/AL.	Rua Dr. Messias de Gusmão, nº 215, Paçucara, Maceió/AL.
03	201205447	(104076) Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, Maceió/AL.	Rua Dr. Messias de Gusmão, nº 215, Paçucara, Maceió/AL.
04	201205448	(104072) Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, Maceió/AL.	Rua Dr. Messias de Gusmão, nº 215, Paçucara, Maceió/AL.
05	201205449	(104070) Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, Maceió/AL.	Rua Dr. Messias de Gusmão, nº 215, Paçucara, Maceió/AL.
06	201205451	(104066) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, Maceió/AL.	Rua Dr. Messias de Gusmão, nº 215, Paçucara, Maceió/AL.
07	201205458	(104068) Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, Maceió/AL.	Rua Dr. Messias de Gusmão, nº 215, Paçucara, Maceió/AL.
08	201205459	(104058) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18/05/2007, D.O.U. de 22/05/2007.	Avenida Aristeu de Andrade, nº 256, Farol, Maceió/AL.	Rua Dr. Messias de Gusmão, nº 215, Paçucara, Maceió/AL.

PORTARIA Nº 592, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Manchester Paulista de Ensino Superior - IMAPES, com sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201202429	(35845) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SESU nº 31, de 22/05/2006, D.O.U. de 24/05/2006.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itanguá, Sorocaba/SP.
02	201202430	(26836) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SESU nº 31, de 22/05/2006, D.O.U. de 24/05/2006.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itanguá, Sorocaba/SP.
03	201204513	(19805) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SESU nº 31, de 22/05/2006, D.O.U. de 24/05/2006.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itanguá, Sorocaba/SP.
04	201204514	(83848) Biblioteconomia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 943, de 15/07/2009, D.O.U. de 16/07/2009.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itanguá, Sorocaba/SP.
05	201204515	(46767) Química, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.496, de 19/08/2004, D.O.U. de 20/08/2004.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itanguá, Sorocaba/SP.
06	201204516	(379678) Química, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.496, de 19/08/2004, D.O.U. de 20/08/2004.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itanguá, Sorocaba/SP.



07	201204517	(79678) Química, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.496, de 19/08/2004, D.O.U. de 20/08/2004.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP
08	201204518	(74253) Serviço Social, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 01, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP
09	201204519	(21562) Sistemas de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 4.222, de 06/12/2005, D.O.U. de 07/12/2005.	Rua Romeu do Nascimento, nº 247, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP.	Avenida Dr. Armando Pannunzio, s/nº, Itaguá, Sorocaba/SP

PORTARIA Nº 593, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelo Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior - IBHES, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Associação Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201204894	(56010) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 313, de 02/08/2011, D.O.U. de 04/08/2011.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
02	201204896	(69230) Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 278, de 20/01/2004, D.O.U. de 22/01/2004.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
03	201204897	(59796) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 3.869, de 26/12/2002, D.O.U. de 27/12/2002.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
04	201204898	(81044) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 10, de 02/03/2012, D.O.U. de 06/03/2012.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
05	201204899	(80184) Eventos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 4.239, de 21/12/2004, D.O.U. de 22/12/2004.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
06	201204900	(69228) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 277, de 20/01/2004, D.O.U. de 22/01/2004.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
07	201204901	(71564) Gestão Empreendedora, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 942, de 01/04/2004, D.O.U. de 05/04/2004.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
08	201204902	(103846) Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 303, de 17/04/2007, D.O.U. de 19/04/2007.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
09	201204903	(71569) Gestão Mercadológica, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 944, de 01/04/2004, D.O.U. de 05/04/2004.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
10	201204904	(69226) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 23, de 12/03/2012, D.O.U. de 16/03/2012.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
11	201204905	(71567) Sistema de Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 943, de 01/04/2004, D.O.U. de 05/04/2004.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
12	201204906	(56016) Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 677, de 27/09/2006, D.O.U. de 28/09/2006.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.
13	201204907	(80182) Turismo Receptivo, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 4.238, de 21/12/2004, D.O.U. de 22/12/2004.	Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	Avenida do Contorno, nº 9.384, Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

PORTARIA Nº 594, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Regional da Bahia - FARB/UNIRB, com sede no município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pelo Centro Universitário da Bahia LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201301830	(51142) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 693, de 25/09/2008, D.O.U. de 26/09/2008.	Rua Barão de Cotegipe, nº 1.414, Centro, Feira de Santana/BA.	Avenida Presidente Dutra, s/nº, Centro, Feira de Santana/BA.
02	201301831	(51147) Engenharia, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.659, de 07/12/2001, D.O.U. de 10/12/2001.	Rua Barão de Cotegipe, nº 1.414, Centro, Feira de Santana/BA.	Avenida Presidente Dutra, s/nº, Centro, Feira de Santana/BA.
03	201301832	(51148) Engenharia, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.659, de 07/12/2001, D.O.U. de 10/12/2001.	Rua Barão de Cotegipe, nº 1.414, Centro, Feira de Santana/BA.	Avenida Presidente Dutra, s/nº, Centro, Feira de Santana/BA.
04	201301838	(51151) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 778, de 10/06/2009, D.O.U. de 15/06/2009.	Rua Barão de Cotegipe, nº 1.414, Centro, Feira de Santana/BA.	Avenida Presidente Dutra, s/nº, Centro, Feira de Santana/BA.
05	201301867	(51149) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 778, de 10/06/2009, D.O.U. de 15/06/2009.	Rua Barão de Cotegipe, nº 1.414, Centro, Feira de Santana/BA.	Avenida Presidente Dutra, s/nº, Centro, Feira de Santana/BA.

PORTARIA Nº 595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Tecnologia Prof. Luiz Rosa - FATEC PROF LUIZ ROSA, com sede no município de Jundiá, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201303152	(109313) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 486, de 20/12/2011, D.O.U. de 22/12/2011.	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Jundiá/SP.	Rua do Retiro, nº 3.000, Retiro, Jundiá/SP.
02	201303157	(51848) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 870, de 15/03/2005, D.O.U. de 16/03/2005.	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Jundiá/SP.	Rua do Retiro, nº 3.000, Retiro, Jundiá/SP.
03	201303158	(107046) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 493, de 20/12/2011, D.O.U. de 22/12/2011.	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Jundiá/SP.	Rua do Retiro, nº 3.000, Retiro, Jundiá/SP.

04	201303159	(70104) Gestão Ambiental, Tecnológico.	Renovação: Portaria SERES nº 01, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Jundiá/SP.	Rua do Retiro, nº 3.000, Retiro, Jundiá/SP.
05	201303160	(70100) Gestão da Produção Industrial, Tecnológico.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Jundiá/SP.	Rua do Retiro, nº 3.000, Retiro, Jundiá/SP.
06	201303162	(48096) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação: Portaria SESU nº 261, de 31/03/2011, D.O.U. de 04/04/2011.	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Jundiá/SP.	Rua do Retiro, nº 3.000, Retiro, Jundiá/SP.
07	201303163	(49286) Gestão Financeira, Tecnológico.	Renovação: Portaria SESU nº 261, de 31/03/2011, D.O.U. de 04/04/2011.	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Jundiá/SP.	Rua do Retiro, nº 3.000, Retiro, Jundiá/SP.
08	201303164	(55567) Logística, Tecnológico.	Renovação: Portaria SETEC nº 134, de 03/04/2008, D.O.U. de 04/04/2008.	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Jundiá/SP.	Rua do Retiro, nº 3.000, Retiro, Jundiá/SP.
09	201353191	(70110) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 84 de 02/01/2007, D.O.U. de 07/12/05/01/2007.	Rua Senador Fonseca, nº 1182, Centro, Jundiá/SP.	Rua do Retiro, nº 3.000, Retiro, Jundiá/SP.

PORTARIA Nº 596, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Católica de Uberlândia - FCU, com sede no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura - SMC, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201206062	Administração, Bacharelado (5000218)	Autorização: Portaria SESU nº 1.617, de 12/11/2009, D.O.U. de 13/11/2009.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
02	201206063	(104504) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 473, de 01/06/2007, D.O.U. de 04/06/2007.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
03	201206064	(104506) Comunicação Social, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 276, de 14/12/2012, D.O.U. de 18/12/2012.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
04	201206065	(5000219) Geografia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.617, de 12/11/2009, D.O.U. de 13/11/2009.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
05	201206066	(1078763) Gestão Ambiental, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 300, de 10/12/2009, D.O.U. de 15/12/2009.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
06	201206067	Logística, Tecnológico (1082340).	Autorização: Portaria SETEC nº 300, de 10/12/2009, D.O.U. de 15/12/2009.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
07	201206068	(5000220) Teologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.617, de 12/11/2009, D.O.U. de 13/11/2009.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
08	201206069	(351194) Filosofia, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 123, de 09/07/2012, D.O.U. de 10/07/2012.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
09	201206070	(51194) Filosofia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
10	201206071	(51196) Geografia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 475, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
11	201206072	(86370) História, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 275, de 03/03/2009, D.O.U. de 04/03/2009.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
12	201206073	(51186) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.
13	201206074	(86908) Serviço Social, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 01, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Rua Padre Pio, nº 300, Osvaldo Resende, Uberlândia/MG.	Rua Varginha, nº 149, Daniel Fonseca, Uberlândia/MG.

PORTARIA Nº 597, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Paraense do Ensino - FAPEN, com sede no município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201301877	(107424) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 899, de 22/10/2007, D.O.U. de 23/10/2007.	Travessa Castelo Branco, nº 1.703, Campina, Belém/PA.	Avenida Almirante Tamandaré, nº 1.005, Cidade Velha, Belém/PA.
02	201301879	(107420) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 897, de 22/10/2007, D.O.U. de 23/10/2007.	Travessa Castelo Branco, nº 1.703, Campina, Belém/PA.	Avenida Almirante Tamandaré, nº 1.005, Cidade Velha, Belém/PA.
03	201301881	(107418) Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 896, de 22/10/2007, D.O.U. de 23/10/2007.	Travessa Castelo Branco, nº 1.703, Campina, Belém/PA.	Avenida Almirante Tamandaré, nº 1.005, Cidade Velha, Belém/PA.
04	201301882	(107416) Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 895, de 22/10/2007, D.O.U. de 23/10/2007.	Travessa Castelo Branco, nº 1.703, Campina, Belém/PA.	Avenida Almirante Tamandaré, nº 1.005, Cidade Velha, Belém/PA.
05	201301883	(1081608) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.471, de 21/09/2010, D.O.U. de 22/09/2010.	Travessa Castelo Branco, nº 1.703, Campina, Belém/PA.	Avenida Almirante Tamandaré, nº 1.005, Cidade Velha, Belém/PA.

PORTARIA Nº 598, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

Renovação de Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200903084	DIREITO (Bacharelado)	540 (quinhentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA SENADOR LEMOS, 2809, SACRAMENTA, BELÉM/PA
2.	201110871	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	RUA WALDEMAR SILENCI, 340, CIDADE JARDIM, LEME/SP
3.	200812812	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
4.	201116762	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGÜERA DE ANÁPOLIS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
5.	201006143	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES RIOGRANDENSES	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 626, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
6.	200811950	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA RUI BARBOSA, 611, CENTRO, CASCAVEL/PR
7.	201207544	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JACAREÍ	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PORTO MARQUES	RUA SÃO SEBASTIÃO, 25, CENTRO, JACAREÍ/SP
8.	201101918	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	INSTITUICAO EDUCACIONAL CECILIA MARIA DE MELO BARCELOS LTDA	RODOVIA MG 040, KM 49, BRUMADINHO/MG
9.	201103199	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREIA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
10.	201005864	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	AVENIDA PROFESSOR LUIZ FREIRE, 500, CURADO, RECIFE/PE
11.	201103855	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARAÇATUBA/SP
12.	201117073	ZOOTECNIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNIVERSITARIO, MARÍLIA/SP
13.	201008048	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
14.	201202046	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA S.A.	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
15.	201101531	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	115 (cento e quinze)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PAULISTA, 900, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
16.	201100771	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA	FUNDACAO EDUCACIONAL SOROCABANA FAC DIREITO DE SOROCABA	RUA DOUTORA URSULINA LOPES TORRES, 123, VERGUEIRO, SOROCABA/SP
17.	201012137	SISTEMAS ELÉTRICOS (Tecnológico)	70 (setenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IFAL	AVENIDA DAS ALAGOAS, S/N, PALMEIRA DE FORA, PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL
18.	201110129	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	RODOVIA JERÔNIMO NUNES MACÊDO KM 01, S/N, CAMPUS AGRONOMIA, AEROPORTO, ITUVERAVA/SP
19.	201101554	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 118, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
20.	201101253	CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
21.	200805730	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	510 (quinhentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
22.	200902458	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	AVENIDA JUCA STOCKLER, 1130, BELO HORIZONTE, PASSOS/MG
23.	200812827	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE RONDONÓPOLIS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI COELHO, 829, CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS/MT
24.	201006056	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RUA AMAZONAS, 504, JARDIM DOM BOSCO, JAGUARIÚNA/SP
25.	201012873	DIREITO (Bacharelado)	340 (trezentas e quarenta)	Faculdade de Direito de Ipatinga	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA JOÃO PATRÍCIO ARAÚJO, 195, VENEZA I, IPATINGA/MG
26.	200811770	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA IBITURUNA, 108, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
27.	201100388	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
28.	201008948	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC. SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA S.A	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 13.981, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 349, de 15 de outubro de 2013. Publicado no Diário Oficial da União nº 201, em 16 de outubro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Clínica
1º Monique Karenine e Souza

ELIZABETH ACCIOLY

PORTARIA Nº 13.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 349, de 15 de outubro de 2013. Publicado no Diário Oficial da União nº 201, em 16 de outubro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Básica e Dietética
Não houve candidato aprovado

ELIZABETH ACCIOLY

PORTARIA Nº 13.983, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 349, de 15 de outubro de 2013. Publicado no Diário Oficial da União nº 201, em 16

de outubro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Nutrição Materno-Infantil
1º Julia Geminiani Andrade Baptista

ELIZABETH ACCIOLY

PORTARIA Nº 13.984, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora Pró-Tempore do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Elizabeth Accioly, nomeada pela Portaria nº 13.324, de 04/11/2013, publicada no DOU nº 216, de 06/11/2013, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 349, de 15 de outubro de 2013. Publicado no Diário Oficial da União nº 201, em 16 de outubro de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Nutrição
Setor: Políticas e Programas em Saúde e Nutrição
1º Thatiana Regina Fávoro

ELIZABETH ACCIOLY

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.565, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.052047/2013-34, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Filosofia - FIL/CFH, instituído pelo Edital nº 249/DDP/2013, de 19 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 183, Seção 3, de 20/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Filosofia/Áreas afins: Ciências Humanas.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Juliana da Silveira Pinheiro	8,3
2º	Elizia Cristina Ferreira	8,1
3º	Berta Rieg Scherer	8,0
4º	Alexandre Lima	7,81

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 543,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores de financiamentos subvencionados a serem aplicados no exercício financeiro de 2013 no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, no art. 30 do anexo dos Decretos nº 7.838 e nº 7.839, ambos de 09 de novembro de 2012, e no art. 29 do anexo do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolvem:

Art. 1º Os limites dos financiamentos subvencionados pelo Governo Federal, no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento Regional, no exercício financeiro de 2013 serão de:

Taxa de Juros	FDA	FDNE	FDCO
2,50%	R\$ 1.150.000.000	R\$ 2.000.000.000	-
5,00%	R\$ 1.900.000.000	R\$ 3.150.000.000	R\$ 84.000.000
5,50%	-	-	R\$ 700.000.000
6,00%	-	-	R\$ 90.000.000
6,50%	-	-	R\$ 560.000.000

Art. 2º Fica autorizada, quando previamente acordado entre a STN e a Ministério da Integração Nacional, a migração de limite de financiamentos subvencionáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 3º O total de subvenção a ser concedida no exercício de 2013 sob a forma de equalização de taxas de juros ficará limitada a R\$ 169.200.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais).

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MF/MI nº 345, de 04 de junho de 2013.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado Integração Nacional
Interino

BANCO DO BRASIL S/A
BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A
(SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DO BANCO DO BRASIL S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 16 de setembro de 2013, às 16 horas, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli Secretário: Luiz Cláudio Ligabue PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição do Diretor-Gerente. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista decidiu, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Marco Antonio da Silva Barros em 24.06.2013, eleger o Sr. Sandro Kohler Marcondes, a seguir qualificado, para completar o mandato 2011/2014, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerá no BB Banco de Investimento S.A.: DIRETOR-GERENTE: SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3481959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Endereço: Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHA 40. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1-Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 30.10.2013, sob número 00002557001, Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.679, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados por risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 31 de outubro de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 15, incisos I e II, da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º, 13, 15, 21, 23, 24, 26, 27, 30, 33, 35, 36 e 37 da Circular nº 3.644, de 1º de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º
§ 2º O FCC deve corresponder a:
I - 20% (vinte por cento), para limite de crédito com prazo original de vencimento de até um ano; e
II - 50% (cinquenta por cento), para limite de crédito com prazo original de vencimento superior a um ano." (NR)

"Art. 13.
§ 1º O valor de referência denominado em moeda estrangeira deve ser convertido em moeda nacional com base na taxa de câmbio da data da apuração do ganho potencial futuro.

"Art. 15.
§ 1º O valor de referência denominado em moeda estrangeira deve ser convertido em moeda nacional com base na taxa de câmbio da data da apuração do ganho potencial futuro.

"Art. 21.

X - operações com vencimento em até três meses realizadas com instituições financeiras sediadas nos países de que trata o inciso IX, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial ou similar no exterior, e contratadas em:

a) moeda nacional; ou
b) moeda local, em cada um dos países de que trata o inciso

IX.

....." (NR)

"Art. 23.
I - operações com instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial, bem como títulos e valores mobiliários por elas emitidos;

II - operações com instituições financeiras sediadas nos países de que trata o art. 21, inciso IX, com as quais não sejam elaboradas demonstrações contábeis em bases consolidadas, desde que não estejam submetidas a regime especial ou similar no exterior;

III - operações de crédito realizadas com câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação, de que trata a Lei nº 10.214, de 2001, considerados sistemicamente importantes nos termos da regulamentação em vigor;

IV - operações de crédito realizadas com câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação sediadas no exterior e sujeitas à regulação consistente com os princípios estabelecidos pelo CPSS e pela IOSCO;

....." (NR)

"Art. 24. Deve ser aplicado FPR de 75% (setenta e cinco por cento) às exposições de varejo.

§ 1º
II - assumam a forma de instrumento financeiro destinado às contrapartes citadas no inciso I, com exceção de títulos e valores mobiliários;

....." (NR)

"Art. 26.
III - financiamento para aquisição de veículo automotor, com prazo contratual superior a sessenta meses contratado a partir de 6 de dezembro de 2010;

IV - arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo contratual superior a sessenta meses contratado a partir de 6 de dezembro de 2010; e

.....

Parágrafo único.

V - de financiamentos para aquisição de imóvel residencial;

e VI - de empréstimos garantidos por alienação fiduciária de imóvel residencial." (NR)

"Art. 27.

II - créditos tributários decorrentes de prejuízo fiscal de imposto de renda e de base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998, apurados nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não deduzidos do PR, nos termos da regulamentação em vigor." (NR)

"Art. 30. As exposições relativas aos valores não deduzidos no cálculo do PR mencionados no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 4.192, de 2013, devem receber o FPR de 250%." (NR)

"Art. 33.
II - relativas aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Patrimônio de Referência (PR), conforme definido no art. 5º da Resolução 4.192, de 1º de março de 2013, brutos dos passivos fiscais diferidos a eles associados subtraídos no cálculo do PR;

VI - as operações ativas vinculadas, realizadas segundo o disposto na Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002." (NR)

"Art. 35.

II -
a) M_0 = prazo efetivo de vencimento da operação com instrumento financeiro derivativo, em anos, correspondente ao prazo remanescente da operação, ou a critério da instituição, ao resultado da seguinte fórmula:

$$M_0 = \text{Max}\left(\frac{\sum_t t \cdot CF_t}{\sum_t CF_t}, 1\right),$$

em que CF_t refere-se aos pagamentos contratuais previstos para o período "t", incluindo pagamentos de principal e encargos;

....." (NR)

"Art. 36.

§ 1º

IV - o prazo efetivo de vencimento residual do instrumento de mitigação do risco de crédito deve ser igual ou superior ao prazo efetivo de vencimento residual da exposição objeto da mitigação; e

V - a exposição e o instrumento mitigador devem estar indexados à mesma moeda.

.....

§ 3º

V -

e) no caso de títulos públicos federais, sejam marcados a mercado.

§ 4º Para o cálculo do prazo efetivo de vencimento residual mencionado no inciso IV do § 1º, os prazos efetivos de vencimento devem ser:

a) para a exposição coberta por instrumento de mitigação do risco de crédito, o maior período possível para completa liquidação da obrigação pela contraparte, incluindo qualquer período de carência; e

b) para o instrumento de mitigação, o menor entre todos aqueles previstos contratualmente, inclusive considerando a existência de opcionalidades." (NR)

"Art. 37.

§ 5º O valor do título público federal de que trata o inciso VIII do caput a ser aceito para fins de mitigação do risco deve ser reduzido em 20% (vinte por cento) do seu valor de mercado.

§ 6º O disposto no § 5º não se aplica às operações compromissadas que atendam aos seguintes requisitos:

I - a contraparte seja participante relevante de mercado;

II - o prazo da operação seja de um dia ou a exposição e o instrumento de mitigação sejam marcados a mercado diariamente;

III - caso seja realizada no Brasil, a operação esteja registrada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e

IV - caso seja realizada no exterior, a operação atenda aos seguintes requisitos:

a) na hipótese de falha na recomposição de margem da contraparte, o prazo entre a falha e a liquidação do instrumento de mitigação deve ser inferior a quatro dias úteis;

b) a liquidação da operação deve ser realizada em sistema de liquidação adequado para a natureza da transação;

c) a operação deve ser regida por regras que estabelecem seu imediato término em caso de falha da contraparte no cumprimento das obrigações pactuadas;

d) a instituição deve ter a faculdade e o direito legal de apropriar-se do instrumento de mitigação e de liquidá-lo em seu benefício na ocorrência de qualquer evento de descumprimento;

e) a operação deve seguir padrões de mercado e as regras vigentes para as operações compromissadas; e

f) a exposição deve estar sujeita a ajuste diário de margem.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, são considerados participantes relevantes de mercado:

I - governos centrais e seus respectivos bancos centrais;

II - instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - fundos de investimento financeiro domiciliados no Brasil;

IV - fundos de investimento financeiro domiciliados no exterior sujeitos a regulação e supervisão governamental, bem como a requerimentos de capital ou a limites de alavancagem;

V - fundos de pensão sujeitos à regulação e à supervisão governamental; e

VI - câmaras de compensação e liquidação de que tratam os incisos I e II do art. 20." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.644, de 2013, fica acrescida dos arts. 24-A e 37-A, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. Deve ser aplicado FPR de 85% (oitenta e cinco por cento) às exposições que tenham como contraparte pessoa jurídica cujo somatório do saldo das operações de crédito registradas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) seja:

I - superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

II - inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio de Referência (PR) da instituição, conforme definido na Resolução nº 4.192, de 2013." (NR)

"Art. 37-A. Deve ser aplicado FPR de 10% (dez por cento) à parcela de exposição coberta por título público federal nas seguintes operações:

I - operações compromissadas que atendam aos requisitos constantes dos incisos II a IV do § 6º do art. 37; e

II - operações com derivativos marcadas a mercado diariamente." (NR)

Art. 3º A denominação do Capítulo VI do Título III da Circular nº 3.644, de 2013, passa a ter a seguinte redação: "DAS PONDERAÇÕES DE 75% E 85%".

Art. 4º A denominação da Seção II do Capítulo III do Título IV da Circular nº 3.644, de 2013, passa a ter a seguinte redação: "Exposições ponderadas a 0% e a 10%".

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de dezembro de 2013.

Art. 6º Ficam revogados, a partir de 1º de dezembro de 2013, os seguintes dispositivos da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013:

I - o inciso IV do § 3º do art. 36; e

II - o inciso I do art. 37.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
INSTRUÇÃO Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

CARTA-CIRCULAR Nº 3.617, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao § 3º, do art. 2º da Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012, altera o leiaute e as instruções de preenchimento do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e a referida Carta Circular, e esclarece critérios para distribuição dos valores de vencimento dos créditos a vencer e para o valor dos créditos vendidos.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 71 do referido Regimento, e o que dispõe o inciso I do art. 3º da Resolução nº 4.192 e o inciso I do art. 2º da Resolução nº 4.193, ambas de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 2º, § 3º, da Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O documento de código 3040, de periodicidade mensal, cujo saldo a ser informado corresponde ao existente no último dia do mês, deve ser remetido até o 9º (nono) dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 9º, caput, e inciso V, da Carta Circular nº 3.540, de 2012, e incluídos nele o inciso VI e os §§ 1º a 3º, com a seguinte redação:

"Art. 9º Para fins do disposto no art. 8º da Circular nº 3.567, de 2011, o registro das operações de crédito no SCR deve ser realizado:

(...)

V - pelo valor adiantado ou financiado ao cliente, acrescido das receitas e encargos de qualquer natureza auferidos, inclusive:

a) a variação cambial apurada no período, no caso de operações de crédito contratadas com cláusula de reajuste cambial; ou
b) a variação da unidade de correção ou dos encargos contratados apurada no período, no caso de operações de crédito contratadas com taxas pós-fixadas ou flutuantes;

VI - pelo valor presente das contraprestações previstas nos contratos, obtido mediante a utilização da taxa efetiva anual de cada um deles, no caso de operações de crédito contratadas a taxas de juros prefixadas e não elencadas nos incisos anteriores.

§ 1º A informação sobre o valor do vencimento dos créditos a vencer deve representar o valor presente de cada uma das parcelas da operação de crédito que se encontrem nessa situação, cujos vencimentos ocorram nos intervalos de prazo especificados no leiaute do documento de código 3040.

§ 2º A informação sobre o valor do vencimento dos créditos vendidos deve representar o valor presente de cada uma das parcelas da operação que se encontrem nessa situação, acrescido dos encargos de qualquer natureza previstos no contrato, observado o disposto no art. 9º da Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, cujos períodos de inadimplemento estejam nos intervalos de prazo especificados no leiaute do documento de código 3040.

§ 3º As informações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo devem observar as instruções de preenchimento mencionadas no art. 4º para tratar da alocação dos valores nos intervalos de prazo especificados no leiaute do documento de código 3040." (NR)

Art. 3º O leiaute do documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que tratam a Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e a Carta Circular nº 3.540, de 2012, fica alterado conforme a seguir:

I - inclusão do campo "Total de Clientes";

II - alteração nos Anexos ao leiaute do documento de código 3040:

a) Anexo 3: Modalidade Operação, no domínio "02 - Empréstimos";

1. exclusão dos subdomínios "01 - cheque especial e conta garantida", "05 - capital de giro com prazo de vencimento inferior a 30 d" e "06 - capital de giro com prazo vencim. igual ou superior 30 d";

2. inclusão dos subdomínios "13 - cheque especial", "14 - conta garantida", "15 - capital de giro com prazo de vencimento até 365 d" e "16 - capital de giro com prazo vencimento superior 365 d";

b) Anexo 26: Informações Adicionais: inclusão do domínio "15 - Ente Consignante" e de seus subdomínios "01 - público", "02 - privado" e "03 - INSS".

III - alteração da denominação do campo "Faturamento anual" para "Faturamento Anual PJ ou Renda Mensal PF", com a função de registrar:

a) para cliente pessoa jurídica, o faturamento anual bruto;

b) para cliente pessoa física, a renda mensal bruta.

Parágrafo único. O leiaute e as instruções de preenchimento relativos às inclusões e exclusões referidas neste artigo estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil, na internet, no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/DOC3040.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao disposto no:

I - art. 1º, a partir da data-base abril de 2014;

II - art. 3º, a partir da data-base fevereiro de 2014.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de outubro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, inciso VIII; 8º, incisos I e III; 18, inciso I, alínea "b", e 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I - ABRANGÊNCIA

Art. 1º As pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição e os consultores de valores mobiliários não podem recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente.

§ 1º As regras previstas na presente Instrução são aplicáveis às recomendações de produtos ou serviços, direcionadas a clientes específicos, realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral, escrita, eletrônica ou pela rede mundial de computadores.

§ 2º As regras previstas na presente Instrução devem ser adotadas para o cliente titular da aplicação.

CAPÍTULO II - PERFIL DO CLIENTE

Art. 2º As pessoas referidas no art. 1º devem verificar se:

I - o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente;

II - a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação; e

III - o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso I, as pessoas referidas no art. 1º devem analisar, no mínimo:

I - o período em que o cliente deseja manter o investimento;

II - as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos; e

III - as finalidades do investimento;

§ 2º Para cumprimento do disposto no inciso II, as pessoas referidas no art. 1º devem analisar, no mínimo:

I - o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;

II - o valor e os ativos que compõem o patrimônio do cliente; e

III - a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

§ 3º Para cumprimento do disposto no inciso III, as pessoas referidas no art. 1º devem analisar, no mínimo:

I - os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;

II - a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e

III - a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente.

§ 4º O disposto no inciso III do § 3º não se aplica ao cliente pessoa jurídica.

§ 5º No cumprimento do dever previsto no caput do art. 2º, as pessoas referidas no art. 1º devem considerar os custos diretos e indiretos associados aos produtos, serviços ou operações, abstendo-se de recomendar aqueles que, isoladamente ou em conjunto, impliquem custos excessivos e inadequados ao perfil do cliente.

Art. 3º Com o objetivo de atender às obrigações contidas no art. 2º, as pessoas referidas no art. 1º devem avaliar e classificar o cliente em categorias de perfil de risco previamente estabelecidas.

CAPÍTULO III - CATEGORIAS DE PRODUTOS

Art. 4º Com o objetivo de atender às obrigações contidas no art. 2º, as pessoas referidas no art. 1º devem analisar e classificar as categorias de produtos com que atuem, identificando as características que possam afetar sua adequação ao perfil do cliente.

Parágrafo único. Na análise e classificação das categorias de produtos devem ser considerados, no mínimo:

I - os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;

II - o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;

III - a existência de garantias; e

IV - os prazos de carência.

CAPÍTULO IV - VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º É vedado às pessoas referidas no art. 1º recomendar produtos ou serviços ao cliente quando:

I - o perfil do cliente não seja adequado ao produto ou serviço;

II - não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou

III - as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

Art. 6º Quando o cliente ordenar a realização de operações nas situações previstas nos incisos I a III do art. 5º, as pessoas referidas no art. 1º devem, antes da primeira operação com a categoria de valor mobiliário:

I - alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e

II - obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

CAPÍTULO V - REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 7º As pessoas mencionadas no art. 1º desta Instrução que se organizarem sob a forma de pessoa jurídica ficam obrigadas a:

I - estabelecer regras e procedimentos escritos, bem como controles internos passíveis de verificação, que permitam o pleno cumprimento do dever de verificação da adequação referido no art. 1º;

II - adotar políticas internas específicas relacionadas à recomendação de produtos complexos, que ressaltem:

a) os riscos da estrutura em comparação com a de produtos tradicionais; e

b) a dificuldade em se determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez; e

III - indicar um diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Instrução.

§ 1º A nomeação ou a substituição do diretor deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§ 2º O diretor a que se refere o inciso III do caput deve encaminhar aos órgãos de administração das pessoas referidas no art. 1º, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega contendo:

I - uma avaliação do cumprimento pela pessoa jurídica das regras, procedimentos e controles internos referidos no inciso I do caput; e

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

§ 3º Sem prejuízo da responsabilidade do diretor referido no inciso III do caput, cabe aos órgãos de administração das pessoas referidas no art. 1º:

I - aprovar as regras e procedimentos de que trata o inciso I do caput; e

II - supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos.

CAPÍTULO VI - ATUALIZAÇÕES

Art. 8º As pessoas referidas no art. 1º ficam obrigadas a:

I - diligenciar para atualizar as informações relativas ao perfil de seus clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses; e

II - proceder a nova análise e classificação das categorias de valores mobiliários em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO VII - DISPENSA DO DEVER DE VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS E OPERAÇÕES AO PERFIL DO CLIENTE

Art. 9º A obrigatoriedade de verificar a adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando o cliente pertencer a uma das seguintes categorias:

I - pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição;

II - companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

III - entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

IV - fundos de investimento;

V - investidores não residentes;

VI - pessoas jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme regulamentação específica; e

VII - analistas, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

CAPÍTULO VIII - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 10. As pessoas referidas no art. 1º devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações exigidos por esta Instrução.

Parágrafo único. Os documentos e declarações a que se refere o caput podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As entidades autorreguladoras podem estabelecer normas e procedimentos operacionais complementares que visem o cumprimento do disposto nesta Instrução pelas pessoas por elas reguladas.

Art. 12. Constitui infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a inobservância das vedações e deveres estabelecidos nos arts. 5º e 6º.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor em 5 de janeiro de 2015.

OTAVIO YAZBEK

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.387, DE 11 NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 11/11/2013, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
SÉRGIO FEIJÓ SOARES
CPF: 366.837.950-53

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.388, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara:

REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 11/11/2013, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:
Auditor Independente - Pessoa Jurídica
TRIPLICE AUDITORIA
CNPJ: 15.574.556/0001-69

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 13.389 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ LUIS LLANTADA DE MOURA, C.P.F. nº 436.852.260-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.390 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. URY RABINOVITZ, C.P.F. nº 545.346.315-53, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.391 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO GUIMARÃES PINTO, C.P.F. nº 082.887.307-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.392 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALFREDO GONÇALVES CUNHA, C.P.F. nº 270.908.458-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.393 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida GG CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.718.486, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/9762
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de KPMG Auditores Independentes e seu sócio e responsável técnico Cláudio Rogério Sertório pelo descumprimento ao disposto no artigo 20 da Instrução CVM nº 308/99. Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Cláudio Rogério Sertório	Dr. Sérgio Machado Terra OAB/RJ nº 80.468
KPMG Auditores Independentes	Dr. João Luís Aguiar de Medeiros OAB/RJ nº 60.298

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por CLÁUDIO ROGÉRIO SERTÓRIO e KPMG AUDITORES INDEPENDENTES nos autos do PAS CVM nº RJ2013/9762.

Fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 16/12/2013 para todos os acusados do processo.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2011/8224 - Banco Panamericano S.A.
Data: 03.12.2013 - terça-feira
Horário: 14h30min
Relator: Diretor Otavio Yazbek
Procuradora: Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: não divulgação ampla e imediata de fato relevante relacionado ao Banco Panamericano S.A. diante de notícias veiculadas na mídia, e oscilação atípica dos papéis da companhia.

ACUSADO	ADVOGADO
Wilson Roberto de Aro	Ricardo Cholbi Tepedino OAB/SP nº 143.227A

PAS CVM Nº RJ2013/1063 - Centrais Elétricas de Santa Catarina

Data: 03.12.2013 - terça-feira
Horário: 14h30min
Relator: Diretor Otavio Yazbek
Procurador: Raul José Linhares Souto
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventual responsabilidade de Antônio Marçõs Gavazzoni, na qualidade de diretor-presidente das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, pelo descumprimento do art. 156 da Lei nº 6.404/76.

ACUSADO	ADVOGADO
Antonio Marcos Gavazzoni	Alex Heleno Santore OAB/SC nº 18.265

Rio de Janeiro-RJ, 13 de novembro de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO 1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra I, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
1 - Processo nº: 15586.001364/2010-21 - Recorrente: LI-CAFÉ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11543.000755/2002-63 - Recorrente: A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
3 - Processo nº: 11070.002348/2009-71 - Recorrente: CO-OPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11070.722246/2011-90 - Recorrente: CO-OPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
5 - Processo nº: 10945.000971/2010-23 - Recorrente: MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13896.004119/2002-36 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13896.004121/2002-13 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
8 - Processo nº: 15165.002590/2010-80 - Recorrente: CAR-VAJAL INFORMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10380.900751/2009-09 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10380.900752/2009-45 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10380.900753/2009-90 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10380.900754/2009-34 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10380.900755/2009-89 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10380.900756/2009-23 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10380.900757/2009-78 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10380.900758/2009-12 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10380.900759/2009-67 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10380.900760/2009-91 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10380.900761/2009-36 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10380.900765/2009-14 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10380.900766/2009-69 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10380.900768/2009-58 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10380.900769/2009-01 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10380.900770/2009-27 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10380.900771/2009-71 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10380.900772/2009-16 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10380.900773/2009-61 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10380.900774/2009-13 - Recorrente: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
29 - Processo nº: 11516.721381/2012-12 - Recorrente: ST IMPORTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
30 - Processo nº: 18471.000274/2007-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRA-TEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 18471.000511/2004-82 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRA-TEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
32 - Processo nº: 19647.003422/2009-14 - Recorrentes: PETROIL DO BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PETROIL DO BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
33 - Processo nº: 15868.000024/2011-05 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10940.000348/2001-20 - Recorrente: TETRA PAK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
35 - Processo nº: 13502.000470/2003-15 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13502.000505/2003-16 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13502.000588/2003-43 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
38 - Processo nº: 13838.000066/98-40 - Recorrente: TETRA PAK LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES
39 - Processo nº: 13819.000332/2007-04 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13819.000333/2007-41 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13819.000471/2007-20 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13819.000472/2007-74 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 13819.000589/2007-58 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13819.000591/2007-27 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
45 - Processo nº: 11070.001036/2010-83 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 11070.001037/2010-28 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 11070.001038/2010-72 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11070.001039/2010-17 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 11070.001040/2010-41 - Recorrente: IND DE IMPL AGRICOLAS VENCE TUDO IMP E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11070.901369/2010-12 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11070.901370/2010-39 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11070.002089/2010-11 - Recorrente: INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VENCE TUDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
53 - Processo nº: 11050.002180/2007-70 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 12457.003973/2007-04 - Recorrente: JJ EXPRESSO SUL TRANSPORTADOR TURÍSTICO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
55 - Processo nº: 10314.004645/96-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE PAULISTA PARA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL SÃO PAULO

56 - Processo nº: 18471.000549/2005-36 - Recorrente: COGETEC ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
57 - Processo nº: 11610.005471/2003-01 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
58 - Processo nº: 10209.000684/00-11 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10209.000070/2005-06 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
1 - Processo nº: 10314.007378/2008-10 - Recorrente: LO-CAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
2 - Processo nº: 13852.000192/2009-11 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13855.720597/2012-45 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
4 - Processo nº: 10611.721726/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A CENIBRA

5 - Processo nº: 10630.000475/2003-94 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10630.000477/2003-83 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10630.000800/2002-38 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10630.001382/2002-04 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A CENIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
9 - Processo nº: 10611.003620/2008-21 - Recorrentes: AH INTERNACIONAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: AH INTERNACIONAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10611.003780/2008-71 - Recorrente: AH INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
11 - Processo nº: 13053.000309/2007-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

12 - Processo nº: 13053.000034/2008-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

13 - Processo nº: 13053.000035/2008-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
14 - Processo nº: 10611.000636/2010-05 - Recorrentes: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10494.001469/2005-28 - Recorrentes: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10950.726726/2012-32 - Recorrentes: DOMIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DOMIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15374.001583/2007-08 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
18 - Processo nº: 18336.001667/2004-35 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10314.003993/2007-76 - Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
20 - Processo nº: 10314.722376/2012-31 - Recorrente: MI-ZU, SOL E CHUVA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 12782.000011/2010-07 - Recorrente: TDC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 15165.001321/2007-09 - Recorrente: VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
23 - Processo nº: 10111.000530/2002-24 - Recorrente: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
24 - Processo nº: 10855.720713/2010-76 - Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 15563.720174/2011-55 - Recorrentes: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 12448.720219/2010-39 - Recorrente: CETIP EDUCACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15586.720134/2011-45 - Recorrente: COMÉRCIO & COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11684.001133/2008-33 - Recorrente: SE-PETIBA TECON S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

29 - Processo nº: 10831.003573/2006-60 - Recorrente: KETER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11050.001883/2006-08 - Recorrente: ALIAMAR SUL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
31 - Processo nº: 10746.720637/2011-17 - Recorrente: COLORIN INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 19515.721290/2011-18 - Recorrente: TB COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 19515.721335/2011-54 - Recorrente: TB COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13804.005787/2003-43 - Recorrentes: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10480.722504/2009-29 - Embargante: SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PERNAMBUCO DA SORTE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ
36 - Processo nº: 16327.000963/2009-15 - Recorrente: BANCO FIBRA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
37 - Processo nº: 11128.002620/2001-52 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ARMAZENS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
38 - Processo nº: 10980.721177/2011-71 - Recorrente: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10830.005913/2003-54 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10980.722887/2011-19 - Recorrente: TECON TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10380.900130/2006-74 - Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

42 - Processo nº: 11634.000207/2009-91 - Recorrente: VIVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
43 - Processo nº: 10830.000714/2003-50 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10830.002175/2002-11 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10830.003557/2001-72 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10830.003941/2002-56 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10830.005104/2001-81 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10830.000118/2003-70 - Recorrente: TECIDOS FIAMA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10830.001951/2003-38 - Recorrente: TECIDOS FIAMA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

50 - Processo nº: 13603.000055/2006-76 - Recorrente: ALE-SAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13603.001561/2007-63 - Recorrente: ALE-SAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13603.001564/2007-05 - Recorrente: ALE-SAT COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
53 - Processo nº: 10907.002248/2008-11 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA
54 - Processo nº: 10950.000116/2003-14 - Recorrente: LIGHTSWEET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10945.007290/2003-67 - Recorrente: PRO-FORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10945.007401/2003-35 - Recorrente: PRO-FORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13984.900190/2006-86 - Recorrente: MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

58 - Processo nº: 10680.901294/2009-87 - Recorrente: MIL-PLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10680.919344/2009-82 - Recorrente: MIL-PLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10680.933540/2009-60 - Recorrente: MIL-PLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10680.933541/2009-12 - Recorrente: MIL-PLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10680.933542/2009-59 - Recorrente: MIL-PLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

63 - Processo nº: 10830.00064/2003-42 - Recorrente: TRANE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10830.001790/2003-82 - Recorrente: TEREFTÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 13855.722017/2012-54 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS KARLITOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10907.000950/2010-64 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente da Turma

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 359ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no Auditório do Edifício do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS (Previdência Social), Setor de Autarquias Sul - SAS, Quadra 02, Bloco P, anexo do Bloco O - Brasília (DF).

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2013, TERÇA-FEIRA, ÀS 10H

Recurso 7545 - 0101074235 - I - Recorrentes: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (sucessor, por incorporação, de Boavista S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Danton de Magalhães Galvão, José Alfredo Lamy, José Luís Silveira Miranda, Lineu de Paula Machado, Marco Antônio François Franklin e Sérgio de Souza Coelho. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: George Soares Sólón de Pontes. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 8550 - 14/01 - I - Recorrentes: Banco Boavista Interatlântico S.A., Carlos Alberto Villafuerte Oyola e Danton de Magalhães Galvão. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Banco Boavista Interatlântico S.A., Boavista S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, BES - Securities do Brasil S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (sucessora de Boavista S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários), Ângelo Romano, Antônio Borges Leal Castello Branco, Carlos Alberto Villafuerte Oyola, Danton de Magalhães Galvão, Fernando Mendes Pedroso, José Alfredo Lamy, Marcos Jacobina Borges, Mário Hilário Goettsens e Nelson Passaroff. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 11843 - 0501288484 - Recorrentes: Banco Itaúbank S.A. (atual denominação de BankBoston Banco Múltiplo S.A.), Alex Waldemar Zornig, Márcio Antônio Teixeira Linares e Natalísio de Almeida Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 12063 - 0601326833 - Recorrente: Cooperativa dos Produtores e Trabalhadores Urbanos e Rurais de Sorriso - Coopergrão. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12297-MI - 0601332461 - Recorrente: Autometal SBC Injeção, Pintura e Cromação de Plásticos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 12381 - 0601323951 - Recorrente: Inepar S.A. Indústria e Construções. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12628 - 0401242520 - I - Recorrente: Nouril Ferreira. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Antônio Tadeu Neves, Marcos Martins Sipolatti e Virna Valéria Griffo da Silva. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 12793 - 0501285044 - I - Recorrentes: Acelino Augusto Neto e Paulo Roberto de Souza. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Adolfo Arruda Neto e Júlio de Andrade Maia. Relator: José Alexandre Buaiç Neto.

Recurso 12800 - 0701364507 - Recorrente: Antônio Tavares Sabino. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaiç Neto.

Recurso 12826 - 0601355659 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Importline do Brasil Comercial Importadora Exportadora Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 12872 - 0601349268 - Recorrente: Metalúrgica União Comercial Importadora e Exportadora e Serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro Souza Júnior.

Recurso 12905 - 2008-6250 - I - Recorrentes: Cristina Leser Cavalcanti Timóteo da Costa, Demétrio Fontes Tourinho, Roberto Pamplona Pinto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Cristina Leser Cavalcanti Timóteo da Costa, Demétrio Fontes

Tourinho, Roberto Pamplona Pinto e Waldair Jorge Faria Junior. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13128 - 0601359691 - Recorrente: Edimom Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13144 - 2008-1212 - Recorrente: João Henrique Marchewsky. Recorrido: CVM. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13189 - 14/2006 - Recorrente: CVM. Recorridos: Alpes Investimentos e Participações Ltda. (nova denominação de Alta Commodities & Futuros CM, América Invest Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco de Investimentos Crédit Suisse Brasil S.A., City Empreendimentos e Participações Ltda. (sucessora de City Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), City Empreendimentos e Serviços Ltda. (sucessora de City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Comercial Asset Management Administração de Recursos S.A. (sucessora de Comercial S.A. Corretora de Valores e Câmbio), Fator S.A. Corretora de Valores (nova denominação de Fator Dória & Atherino S.A. Corretora de Valores), Frangos e Bois: Consultoria em Culinária Ltda. (sucessora de Agenda Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Indusval S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaquí Empreendimentos e Participações Ltda., Majesty Fundo Mútuo de Investimentos em Ações - Carteira Livre, Máxima Asset Management S.A., Máxima S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (sucessora de MultiStock S.A. Corretora de Câmbio de Valores), Múltipla Corretora de Mercadorias Ltda. (nova denominação de Múltipla Corretora de Valores Mobiliários S.A.), Norsul Participações Ltda. (sucessora de Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Novação Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (nova denominação de Novação Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Novinvest Corretora de Valores Mobiliários Ltda., Quality Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Senior Assessoria e Consultoria Ltda. (nova denominação de Senior Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.), Stock Máxima Gold Fundo de Renda Fixa - CE, The First Stock Equity Fund Limited, Alessandra Soares de Andrade Hidalgo, Antonio Carlos Borges Camanho, Antonio Cláudio Schaefer, Antonio Geraldo da Rocha, Benito Siciliano, Bruno Licht, Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Carlos Ciampolini, Carlos Eduardo Carneiro Lemos, Carlos Eduardo da Silva Bessa, Cássio Ribeiro Correa, Cláudio Aldoniro Wildner Leal, David Bensussan, Edgar da Silva Ramos, Eduardo Moraes de Carvalho, Estela dos Santos Mendes, Fábio Sequeiros de Aguiar, Francisco Regis Fischer, Gayle Rozane Guilherme Mendes, Gláycy Rosângela Guilherme Mendes Cordeiro, Guilherme Queiroz Siepmann, Jerônimo Monteiro de Sá, João Antônio Castilho Perea, José Carlos de Carvalho Dias, José Costa Gonçalves, José Duclere Moretti Santana, Luiz Antonio Sales de Mello, Luiz Carlos Pires de Araújo, Luiz Cláudio Carneiro Leão, Luiz Fernando Monteiro de Gouvêa, Luiz Kleber Hollinger da Silva, Marcos César de Cássio Lima, Maria de Fátima Schaefer, Maximiliano Chinaglia, Miranildo Cabral da Silva, Paulo Antonio Fontenelle Reis, Paulo Roberto Bello Correia Lima, Paulo Sérgio Pimentel, Reginaldo Alves dos Santos, Ricardo Siqueira Rodrigues, Ronaldo Marchese Schmidt, Saul Dutra Sabbá, Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo, Silvio Luiz Laudísio Leonhardt e Virgílio Lopes. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13239 - 0801397254 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco GE Capital S.A. e Ivan Svitek. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13267-RB - 9900977491 - Recorrente: Banco Itaúbank S.A. (nova denominação de BankBoston Banco Múltiplo S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13313-MI - 0201122905 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Maison Du Vin Comércio Importação e Exportação Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13365 - 0601349912 - I - Recorrentes: Cléber do Carmo Antunes e Geraldo Bonfim e Silva. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Célio Faria de Paula, Eduardo Duarte Horta, José Eugênio Lopes de Castro, Maria da Glória Castilho Fajardo e Sérgio Luiz de Lima Castro. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 13388 - 0801420379 - Recorrente: São Paulo Corretora de Valores Ltda.-Em Falência. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13478-LD - 0701378497 - Recorrentes: Banco Opportunity S.A. e Itamar Benigno Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Júnior.

Recurso 13591 - 1201565187 - Recorrente: Petrofisa do Brasil Ltda. Recorrido: Bacen. Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13699 - 1201555351 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Relator: José Alexandre Buaiç Neto.

a) Total de Recursos: 23 (vinte e três).

b) ADITAMENTO(S)/RETIRADA DE PAUTA - Recomendada-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm, no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processo(s) retirado(s) e que, portanto, será(ão) objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Saliemos o que disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília-DF, 13 de novembro de 2013.

ANA MARIA MELO NETTO

Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA

Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.410, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 62 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior." (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 14, 16, 16-B, 24 e 37 da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior, relacionados no Anexo I a esta Instrução Normativa, será aplicado com observância ao disposto nesta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 2º O regime de entreposto aduaneiro aplicado à construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º poderá ser operado:

I - no próprio bem em construção ou conversão;

II - em estaleiro naval;

III - em instalações industriais, destinadas à construção dos bens indicados no art. 1º; ou

IV - em instalações portuárias previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a aplicação do regime em mais de um dos locais previstos nos incisos I a IV do caput." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único. O regime de entreposto aduaneiro na importação será aplicado, ainda, ao produto exportado sem saída do território nacional e entregue, por ordem do comprador estrangeiro, a pessoa jurídica contratada para a construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º e habilitada a operar o regime." (NR)

"Art. 4º As mercadorias admitidas no regime, importadas ou destinadas a exportação, poderão ser submetidas a operações de industrialização, bem como a atividades de aferição, inspeção e testes, inclusive no caso de pré-operação do bem." (NR)

"Art. 5º É beneficiário do regime a pessoa jurídica estabelecida no País, previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), contratada por empresa sediada no exterior, para a construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º.

"Art. 6º A pessoa jurídica interessada em habilitar-se a operar o regime para construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º, deverá:

I - estar contratada por empresa sediada no exterior para a construção ou conversão, no País, dos bens referidos no art. 1º;

II - atender aos requisitos de regularidade fiscal quanto aos impostos e contribuições administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III - dispor de sistema de controle informatizado de entrada, permanência e saída de mercadorias, de registro e apuração de créditos tributários devidos, extintos ou com suspensão do pagamento ou da exigibilidade, integrado aos sistemas corporativos da empresa no País, com livre e permanente acesso da RFB." (NR)

"Art. 7º A habilitação ao regime será requerida por meio do formulário constante do Anexo II a esta Instrução Normativa, a ser apresentado à unidade da RFB com jurisdição, para fins de fiscalização dos tributos incidentes sobre o comércio exterior, sobre o estabelecimento da empresa que realizará a construção ou conversão, acompanhado de:

I -

II - cópia do contrato referente à construção ou à conversão dos bens referidos no art. 1º firmado entre a empresa contratante sediada no exterior e a pessoa jurídica contratada de que trata o art. 6º;" (NR)

"Art. 8º A unidade da RFB a que se refere o caput do art. 7º, deverá:"

.....

"Art. 9º Compete à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) à qual esteja subordinada a unidade da RFB referida no caput do art. 8º;" (NR)

"Art.10.

.....

§ 1º

I - o endereço do estabelecimento da empresa requerente autorizado a operar o regime e, quando for o caso, as coordenadas geográficas de localização dos bens a que se refere o art. 1º;

.....



§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de habilitação ao regime, não reconsiderado, caberá, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da ciência do indeferimento, a apresentação de recurso voluntário, em instância única, ao Secretário da Receita Federal do Brasil." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a concessão do regime será automática e subsistirá a partir da data de entrada da mercadoria destinada a exportação no local referido no caput do art. 2º, para ser utilizada na construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º." (NR)

"Art. 16. Os produtos remetidos ao estabelecimento habilitado a operar no regime sairão do estabelecimento do fornecedor nacional com suspensão do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), devendo constar do documento de saída a expressão: "Saída com suspensão de PIS/Pasep, Cofins e IPI com destino a estabelecimento habilitado no regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro para construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º da IN SRF nº 513, de 2005 - ADE SRRF nº xxx, de xx/xx/xxxx"." (NR)

"Art. 16-B.

III - da expressão: "Saída com suspensão de PIS/Pasep, Cofins e IPI para estabelecimento habilitado ao entreposto aduaneiro para construção ou conversão dos bens referidos no art. 1º da IN SRF nº 513, de 2005 - ADE SRRF nº xxx, de xx/xx/xxxx"." (NR)

"Art. 24.

§ 6º O beneficiário do regime deverá apresentar à unidade da RFB a que se refere o art. 8º, até o quinto dia do mês subsequente ao trimestre de apuração, relatório das perdas excedentes ao limite de tolerância verificadas, por NCM, acompanhado do comprovante de pagamento dos tributos devidos.

§ 10. Os percentuais relativos às perdas, respeitado o limite deste artigo, deverão constar de relação a ser anexada ao processo administrativo de habilitação ao regime, para fins de controle, podendo ser alterados pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil referido no art. 9º, à vista de solicitação fundamentada do interessado e, se for o caso, de laudo emitido por órgão, instituição ou entidade técnica ou por engenheiro credenciado pela RFB." (NR)

"Art. 37. A fruição do regime de entreposto aduaneiro na forma prevista nesta Instrução Normativa, não prejudica a armazenagem de mercadorias, também, nos recintos alfandegados referidos na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, bem como de eventual processo de industrialização dos bens a que se refere o art. 1º, ou de suas partes, ao amparo do regime, nesses recintos.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa, com relação à extinção da aplicação do regime e à substituição de beneficiário, aplica-se, ainda, às mercadorias importadas com base na Instrução Normativa SRF nº 241, de 2002, para industrialização de partes, peças e componentes destinados à construção ou conversão dos bens a que se refere o art. 1º." (NR)

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se somente aos pedidos de habilitação ao regime realizados posteriormente à sua vigência.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS DESTINADOS À PESQUISA E À LAVRA DE JAZIDAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL PASSÍVEIS DE SEREM SUBMETIDOS AO REGIME DE ENTREPOSTO ADUANEIRO DE QUE TRATA A IN SRF Nº 513, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

Relação de bens publicada no Anexo ao Decreto nº 8.138, de 6 de novembro de 2013.

Bem	Descrição
UNIDADE MODULAR PARA PLATAFORMA DE PETRÓLEO E GÁS	<p>descrição 1 - sistema modular de compressão de CO₂ composto por: oito compressores montados em dois skids, que comprimem o gás da pressão inicial de 400kPa abs., até a pressão máxima de injeção de CO₂ de aproximadamente 25.110kPa abs.; oito trocadores de calor tipo circuito impresso; e oito vasos separadores de líquido.</p> <p>descrição 2 - sistema modular de compressão de gás de exportação composto por: seis compressores montados em três skids, que comprimem o gás da pressão inicial de 5.322kPa abs., até a pressão máxima de descarga do trem de compressão de 25.110kPa abs.; seis trocadores de calor tipo circuito impresso; e seis vasos separadores de líquido.</p> <p>descrição 3 - sistema modular de compressão de gás principal composto por: três compressores montados em três skids, que comprimem o gás da pressão inicial de 1.950kPa abs., até a pressão máxima de descarga do trem de compressão de 8.196kPa abs.; três trocadores de calor tipo circuito impresso; seis vasos separadores de líquido; uma unidade de recuperação de vapor - VRU; um trocador de calor tipo casco e tubo; e um vaso de segurança.</p> <p>descrição 4 - sistema modular de compressão de gás de injeção composto por: quatro compressores montados em dois skids, que comprimem o gás da pressão inicial de 25.050kPa abs., até a pressão máxima de descarga do trem de compressão de 55.000kPa abs.; oito trocadores de calor tipo circuito impresso; dois vasos separadores de líquido; um tanque de óleo diesel; e uma bomba alternativa de óleo diesel.</p> <p>descrição 5 - sistema modular de redução do teor de sulfato da água do mar através de filtração por membranas para eliminar a fixação em tubulações dos poços.</p>
NAVIO ALIVIA-DOR	embarcação designada Sistema Aliviador, destinada ao transbordo e transporte de petróleo armazenado nas unidades Floating Production Storage and Offloading - FPSO, equipada com mangotes para transbordo de petróleo em alto-mar, sistemas de bombeamento de petróleo e sistemas de posicionamento dinâmico.
BARCOS DE APOIO	embarcações destinadas à estocagem e ao apoio e estocagem às atividades de pesquisa e produção das jazidas de petróleo ou gás. Caracterizam-se pela grande área de convés para transporte dos equipamentos, além de líquidos tais como: água potável, óleo diesel, água industrial, lamas e granéis sólidos, cimento, baritina, bentonita.
FPSO - UNIDADE (PLATAFORMA) FLUTUANTE DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA	unidade (plataforma) flutuante, autopropelida ou não, destinada à produção, estocagem e transferência de petróleo e gás natural, incluindo seus cascos.
UNIDADE (PLATAFORMA) DE PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	unidade (plataforma) flutuante não propelida, composta de módulos específicos, variando para cada uma das funções a serem exercidas, destinada à perfuração, produção, pesquisa, estocagem e transferência de petróleo e gás natural, incluindo seus cascos.

NAVIO - SONDA	descrição 1 - embarcação própria para perfuração de poços submarinos de petróleo e gás em áreas marítimas profundas e ultraprofundas, com torre de perfuração localizada na parte central e abertura no casco para permitir a passagem da coluna de perfuração, comercialmente denominado navio-sonda ou navio de perfuração. descrição 2 - unidade flutuante monocasco, autopropelida ou não, destinada a servir de plataforma para operação de instalações de perfuração de poços no mar.
NAVIO LANÇADOR DE DUTOS	descrição 1 - embarcação dotada de equipamentos para lançamento e instalação de linhas flexíveis ou rígidas (dutos), com seus devidos equipamentos nos poços de petróleo localizados no fundo do mar. descrição 2 - unidade flutuante com um ou mais cascos, autopropelida ou não, destinada a servir de plataforma para instalações de fabricação, lançamento e ou reparo de linhas flexíveis ou rígidas de gasodutos e/ou oleodutos submarinos.
NAVIO DE PESQUISA SISMICA	descrição 1 - embarcação dotada de grandes cabos com canhões de ar comprimido e sensores sísmicos destinada a buscar informações sobre as formações rochosas que estão no subsolo do fundo do mar, para encontrar e analisar os locais que possuem poços de petróleo. descrição 2 - unidade flutuante com um ou mais cascos, autopropelida, destinada a servir de plataforma para instalações de pesquisa sísmica no subsolo do fundo do mar.
NAVIO LANÇADOR DE CABOS	descrição 1 - embarcação que lança e recolhe cabos no mar, utilizados para conectar as plataformas a sistemas de produção de petróleo e gás natural. descrição 2 - unidade flutuante com um ou mais cascos, autopropelida ou não, destinada a servir de plataforma para instalações de lançamento e ou reparo de cabos elétricos submarinos.
NAVIO DE INTERVENÇÃO DE POÇOS	unidade flutuante com um ou mais cascos, autopropelida ou dotada de "plantas" para aplicação de injeção de agentes químicos, visando a monitorar e a melhorar a produtividade dos poços e linhas em operação.
NAVIO DE SUPORTE DE MERGULHOS	embarcação de apoio às operações de mergulho de "superfície" ou saturado, dotada de vários equipamentos especiais (sino de mergulho, câmaras de saturação, guinchos especiais, etc.) para suporte às atividades de mergulho acessórias à exploração e à produção de petróleo e gás.
NAVIO-GUINDASTE	unidade flutuante com um ou mais cascos, autopropelida ou não, dotada de guindaste para içamento de equipamentos e partes empregadas nas atividades de pesquisa, exploração e produção de petróleo e gás.
PIPELAY SUPPORT VESSEL (PLSV)	navio usado na prestação de serviços referentes a instalações de tubulações submarinas.
FSO - UNIDADE (PLATAFORMA) FLUTUANTE DE ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA	navio de armazenamento e descarga de petróleo e/ou gás natural.
JAQUETAS	estruturas modulares de aço para suporte de uma plataforma fixa que vai desde a fundação até acima do nível do mar e sobre a qual são instalados o convés e/ou módulos onde se localiza a unidade de processo e utilidades.

ANEXO II
PEDIDO DE HABILITAÇÃO AO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE ENTREPOSTO ADUANEIRO DE BENS DESTINADOS À PESQUISA E LAVRA DE JAZIDAS DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM CONSTRUÇÃO OU CONVERSÃO NO PAÍS

Sr. Superintendente da Receita Federal do Brasil,

De acordo com o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, venho requerer de V.Sa. habilitação para operar no Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Aduaneiro de Bens Destinados à Pesquisa e Lavra de Jazidas de Petróleo e Gás Natural em Construção ou Conversão no País.

NOME DA EMPRESA		
CNPJ DO ESTABELECIMENTO		
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, super quadra, etc.)		NÚMERO
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO / DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE
CONTRATO DE:		
CONSTRUÇÃO		CONVERSÃO
TIPO DE BEM (ver relação de bens do Anexo I)		

Apresento, em anexo, os seguintes documentos:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos que atestem o mandato de seus administradores;
- cópia do contrato referente à construção ou à conversão dos bens referidos no art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005, firmado entre a empresa contratante sediada no exterior e a pessoa jurídica contratada de que trata o art. 6º;
- documentação técnica relativa ao sistema informatizado referido no inciso III do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 513, de 2005;
- descrição do processo de industrialização e correspondente cronograma de execução das etapas do projeto;
- relação dos produtos por ela industrializados e respectivas classificações fiscais na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);
- plano de contas e respectivo modelo de lançamentos contábeis ajustados ao registro e controle por tipo de operação de entrada e saída de mercadorias, incluídas aquelas não submetidas ao regime, bem como dos correspondentes estoques;
- estimativas de perda ou quebra, por NCM, se for o caso; e
- comprovante de que estou juridicamente capacitado a assinar o presente requerimento.

Local e data

Assinatura

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Portaria RFB nº 3.090, de 5 de julho de 2011, e o que consta no Processo MF nº 10168.001890/2009-64, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica IMAGEM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.593.528/0001-23, a sanção administrativa prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, declarando-a impedida de licitar e de contratar com a União, e descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de seis meses.

Art. 2º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON COSTA SIMÕES

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: RETENÇÃO INDEVIDA DE TRIBUTOS NA FONTE. PESSOA LEGITIMADA A PLEITEAR A RESTITUIÇÃO.

Na hipótese de retenção indevida de tributos na fonte, cabe ao beneficiário do pagamento ou crédito o direito de pleitear a restituição do indébito. Pode a fonte pagadora pedir a restituição, desde que comprove a devolução da quantia retida ao beneficiário, observada a disciplina própria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 121 e 165, I; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 3º, § 12, e 8º; Pareceres Normativos SRF nº 313, de 1971, e nº 258, de 1974.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara nula, de ofício, a inscrição no CPF sob nº 183.275.688-25.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13867.720180/2013-24, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 183.275.688-25, em nome de THIAGO FIRMINO, em razão de ter sido constatada fraude na sua inscrição, nos termos do disposto no artigo 32, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/10/2012, data da inscrição, de acordo com o art. 34 da IN/RFB nº 1.042/2010.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 347,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de Mercadorias Apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720101/2013-30.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000080/2013, do processo em referência, tornando-as destinaíveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 348,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de Mercadorias Apreendidas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e

arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720134/2013-80.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA00103/2013-80, do processo em referência, tornando-as destinaíveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 354,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara o Perdimento de Mercadoria Apreendida.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, considerando o item 07, letra B da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09 e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720088/2013-19.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA00082/2013, do processo em referência, tornando-as destinaíveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAPÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ-AP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica C L OLIVEIRA, CNPJ 14.540.561/0001-98, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá/AP, no endereço: Rua Eliezer Levy, 1350 - Bairro Central - CEP 68900.083 - Macapá-AP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 59 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo nº 10315.720952/2013-86, declara:

1. A empresa TREVÓ INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S/A faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0022/2013, expedido pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, órgão integrante do Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: TREVÓ INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S/A;

II - CNPJ: 06.956.391/0001-07;

III - Endereço da Unidade Produtora: R JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA 5000 - DISTRITO INDUSTRIAL, JUAZEIRO DO NORTE - CE - CEP 63045-010;

IV - Incentivo fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis;

V - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

VI - Condição onerosa: IMPLANTAÇÃO de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VII - Setor prioritário considerado: MINERAIS NÃO METÁLICOS, conforme art. 2º, inciso VI, alínea "d" do Decreto 4.213, de 26 de abril de 2002;

VIII - Atividade objeto da redução: FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE GESSO;

IX - Capacidade instalada do empreendimento: 10.368.000 m²/ano;

X - Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

XI - Prazo para a fruição do benefício: ano calendário de 2013 ao ano calendário de 2022;

XII - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

2. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0022/2013, bem assim, das demais normas regulamentares.

3. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa relativa às contribuições previdenciárias n.º PCND 060/2013, emitida indevidamente em 08/11/2013, em favor do contribuinte L S SANTANA ME, CNPJ 12.502.999/0001-56.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8504.40.10

Carregador de acumulador para a alimentação dos circuitos internos de um computador portátil (notebook), denominado comercialmente como "carregador e adaptador de corrente para Notebook". Fabricante: ASIAN POWER DEVICES INC.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI nº 1 (texto da posição 8504) e nº 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC nº 1 (texto do item e subitem 8504.40.10) da TEC (Tarifa Externa Comum do Mercosul), atualizada até a Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011.

HELIO SANDRO P. DOS SANTOS
Chefe
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 273.711.151-04 em nome do contribuinte RAIMUNDO ALVES VIEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10805.722038/2013-96.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 074.499.526-45 em nome do contribuinte RAIMUNDO ALVES VIEIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.724355/2013-62.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.

302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 623.686.055-68 em nome do contribuinte NOEL ROCHA DOS SANTOS, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13558.721276/2011-31.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancela de ofício inscrição no CPF por multiplicidade.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 9º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 43, de 13 de novembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 30, caput e inciso I, e no art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.722370/2013-64, resolve

Art. 1º Cancelar de ofício a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 099.296.716-33, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

LENÍLSON LEMOS DA SILVEIRA SANTOS

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Inscrive no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.722506/2012-55, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/199, como PRODUTOR (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Santíssima Agro Industria Pitangui LTDA - ME, CNPJ: 14.417.774/0001-27, sito à Fazenda Santo Antônio, S/N, Zona Rural, Pitangui/MG, CEP: 35.650.000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Santa Romana Ouro", "Santa Romana Prata", "Bem Me Quer Ouro", "Bem Me Quer Prata".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No-504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Inscrive no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.722506/2012-55, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/200, como ENGARRAFADOR (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Santíssima Agro Industria Pitangui LTDA - ME, CNPJ: 14.417.774/0001-27, sito à Fazenda Santo Antônio, S/N, Zona Rural, Pitangui/MG, CEP: 35.650.000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Santa Romana Ouro", "Santa Romana Prata", "Bem Me Quer Ouro", "Bem Me Quer Prata".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No-504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Anula de ofício inscrição CPF constatada fraude.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e nos termos do processo administrativo nº 13607.720390/2013-83, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o ato de inscrição do CPF 112.959.306-17 por constatação de fraude na obtenção de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CPF ora anulado.

Art. 2º Os efeitos da anulação retroagem a 11/11/2008.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO CASTRO PESSOA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.352.074/0001-48	ENGENHO REAL OURO CLASSICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml (700ml)	2208.40.00	N
07.887.059/0001-92	ANGELINA CAMBUCI COMPOSTA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	M
12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.90.00	I
12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml (275ml)	2208.90.00	D
12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	Até 180ml (50ml)	2208.90.00	B
12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA COM BANANA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.90.00	I
12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA COM BANANA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml (275ml)	2208.90.00	D
12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA COM COCO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.90.00	I

12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA COM COCO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml (275ml)	2208.90.00	D
12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA COM ABACAXI (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.90.00	I
12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA COM ABACAXI (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml (275ml)	2208.90.00	D
12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA COM MARACUJA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.90.00	I
12.456.234/0001-27	BEBIDA ALCOOLICA NOBRE MINAS COM RAPADURA COM MARACUJA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 181ml até 375ml (275ml)	2208.90.00	D
12.456.234/0001-27	LICOR NOBRE MINAS CHOCOLATE	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.70.00	I
12.456.234/0001-27	LICOR NOBRE MINAS CHOCOLATE	De 181ml até 375ml (275ml)	2208.70.00	F
12.456.234/0001-27	LICOR NOBRE MINAS UVA	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.70.00	I
12.456.234/0001-27	LICOR NOBRE MINAS UVA	De 181ml até 375ml (275ml)	2208.70.00	F
12.456.234/0001-27	LICOR NOBRE MINAS LEITE CONDENSADO	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.70.00	I
12.456.234/0001-27	LICOR NOBRE MINAS LEITE CONDENSADO	De 181ml até 375ml (275ml)	2208.70.00	F
12.456.234/0001-27	LICOR NOBRE MINAS BAUNILHA	De 376ml até 670ml (670ml)	2208.70.00	I
12.456.234/0001-27	LICOR NOBRE MINAS BAUNILHA	De 181ml até 375ml (275ml)	2208.70.00	F

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 27.827.443/0001-07 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade MORADA INVESTIMENTOS S.A., por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos arts. 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720460/2013-41.

Art. 2º Inidôneo, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancela as Certidões Fiscais especificadas emitidas indevidamente em favor do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Em face do disposto no art 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, ficam CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas e as Certidões Conjuntas Positivas com Efeito de Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, relacionadas na tabela abaixo, emitidas indevidamente em favor do contribuinte MARILANGE COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 03.367.904/0001-48.

Código de Controle	Tipo	Data de Emissão	Data de Validade
1DCD.0BF0.B3DD.4E8D	Negativa	29/10/2013	27/04/2014
FA7D.BE36.EB87.EB3D	Negativa	22/08/2013	18/02/2014
7848.3E72.DE3E.5B2F	Negativa	19/08/2013	15/02/2014
E338.63E7.9716.78AC	Negativa	05/08/2013	01/02/2014
AAB0.CE08.BA42.0FEB	Negativa	15/07/2013	11/01/2014
7B9B.F6B9.0BF7.A283	Negativa	12/03/2013	08/09/2013
4A33.9CBF.30AC.394D	Negativa	18/02/2013	17/08/2013
F94E.02F8.7EB0.E130	Negativa	06/02/2013	05/08/2013
7E99.E908.97C6.4D5E	Negativa	06/02/2013	05/08/2013
3769.9D17.57EB.719E	Negativa	26/01/2013	25/07/2013
FD9C.D845.52E8.1861	Negativa	04/01/2013	03/07/2013
7D69.3024.C046.4701	Negativa	22/12/2012	20/06/2013
F939.D794.96D0.4195	Negativa	30/11/2012	29/05/2013
55EB.BC95.030E.F01C	Pos/Neg	24/07/2012	20/01/2013
414D.C07B.5241.8E77	Negativa	11/05/2012	07/11/2012
DB53.F7E5.7530.17D7	Negativa	08/05/2012	04/11/2012
B8B9.0EAA.A0E7.EC39	Negativa	21/03/2012	17/09/2012
ED18.076B.9C56.4885	Negativa	02/01/2012	30/06/2012
DD12.02FA.35BE.E6F1	Pos/Neg	13/12/2011	10/06/2012
4391.B060.11D4.2945	Pos/Neg	17/11/2011	15/05/2012
A927.909E.6C20.BB02	Pos/Neg	17/09/2011	15/03/2012
9329.3DBA.943D.BD34	Pos/Neg	07/07/2011	03/01/2012
7A60.FD0D.1AA4.BC41	Pos/Neg	07/07/2011	03/01/2012
0D4F.6A4E.6E51.C526	Pos/Neg	25/04/2011	22/10/2011
4218.957A.7D07.B83B	Pos/Neg	19/01/2011	18/07/2011
34DF.3E3F.F952.CCB4	Pos/Neg	17/01/2011	16/07/2011
0530.B887.B4DB.83E1	Pos/Neg	11/01/2011	10/07/2011
B172.0061.B9DB.DA98	Pos/Neg	10/01/2011	09/07/2011

A1C1.9974.50DA.3566	Pos/Neg	06/01/2011	05/07/2011
2CB9.8422.7F59.55E6	Pos/Neg	06/01/2011	05/07/2011
E8AF.7BA8.55A2.BC9C	Pos/Neg	03/01/2011	02/07/2011
530D.FC5B.8D30.7D23	Pos/Neg	03/01/2011	02/07/2011
5CE8.A540.7CA8.9F10	Pos/Neg	03/01/2011	02/07/2011
D827.6F55.5FFC.8E9C	Pos/Neg	31/12/2010	29/06/2011
5419.B187.77BB.6055	Pos/Neg	31/12/2010	29/06/2011
1A70.FDC9.79AD.BE7C	Pos/Neg	30/12/2010	28/06/2011
3925.0309.5FE9.C3D8	Pos/Neg	30/12/2010	28/06/2011
A5FB.18E4.96FB.2634	Pos/Neg	30/12/2010	28/06/2011
285A.02A7.11C4.A89C	Pos/Neg	30/12/2010	28/06/2011
32EC.874E.0006.18B3	Pos/Neg	30/12/2010	28/06/2011
227E.960B.4EF8.2B1B	Pos/Neg	30/12/2010	28/06/2011
5435.2F54.95C1.5093	Pos/Neg	30/12/2010	28/06/2011
2338.3144.D0F0.4AAC	Pos/Neg	30/12/2010	28/06/2011
C3E4.D73E.07F4.6830	Pos/Neg	30/12/2010	28/06/2011
894D.8533.0745.A9C0	Pos/Neg	29/12/2010	27/06/2011
6CE8.B520.D65D.E21B	Pos/Neg	29/12/2010	27/06/2011
2E79.2A6D.6B5A.268A	Pos/Neg	29/12/2010	27/06/2011
659D.28C5.10C4.E623	Pos/Neg	29/12/2010	27/06/2011
70BE.DFAB.9868.8067	Pos/Neg	22/12/2010	20/06/2011
06A0.E43B.8B59.68C5	Pos/Neg	21/12/2010	19/06/2011

FE92.D2D2.18D8.ADFD	Pos/Neg	20/12/2010	18/06/2011
286C.B069.02B8.7C40	Pos/Neg	20/12/2010	18/06/2011
E161.E861.6994.4CA0	Pos/Neg	20/12/2010	18/06/2011
12DD.837E.56F4.E18A	Pos/Neg	20/12/2010	18/06/2011
CF8D.AC00.1D7C.39A3	Pos/Neg	17/12/2010	15/06/2011
FA17.A192.5C57.3688	Pos/Neg	17/12/2010	15/06/2011
0679.06F7.0062.60DF	Pos/Neg	08/12/2010	06/06/2011
0C8C.0098.C486.E3FE	Pos/Neg	06/12/2010	04/06/2011
0548.E17E.C61E.8338	Pos/Neg	04/12/2010	02/06/2011
612C.AD83.D591.25A2	Pos/Neg	04/12/2010	02/06/2011
EAD0.3AB8.1A39.0DC0	Pos/Neg	30/11/2010	29/05/2011
6E84.77F8.1800.66F2	Pos/Neg	29/11/2010	28/05/2011
6168.AEC3.A129.8EA7	Pos/Neg	12/11/2010	11/05/2011
5707.C853.5BF6.150F	Pos/Neg	12/11/2010	11/05/2011
7459.CC83.2F05.4255	Pos/Neg	11/05/2010	07/11/2010
EF91.6ED4.E549.EF8A	Pos/Neg	07/05/2010	03/11/2010
3492.CE9B.201D.4BA5	Pos/Neg	30/04/2010	27/10/2010
D1D3.74A8.2E4D.1EF6	Pos/Neg	26/04/2010	23/10/2010
66F0.4912.9681.5CC7	Pos/Neg	23/04/2010	20/10/2010
9958.F14F.8748.9ECB	Pos/Neg	21/04/2010	18/10/2010
B4D6.47CB.BF18.26E0	Pos/Neg	15/04/2010	12/10/2010
B64C.9D4C.F9F7.5DF9	Pos/Neg	05/04/2010	02/10/2010
CD67.530F.065F.14C4	Pos/Neg	02/04/2010	29/09/2010
F033.2BF4.D8B1.9B27	Pos/Neg	25/03/2010	21/09/2010
FCB8.1F3B.475B.A5DC	Pos/Neg	22/03/2010	18/09/2010
AE41.90A8.AFOB.E731	Pos/Neg	20/03/2010	16/09/2010
FAAC.2853.C4A2.5B63	Pos/Neg	19/03/2010	15/09/2010
6202.F22D.F26F.9F88	Pos/Neg	18/03/2010	14/09/2010
701D.2790.49C8.C77E	Pos/Neg	17/03/2010	13/09/2010
31F6.6158.7130.9E51	Pos/Neg	16/03/2010	12/09/2010
847A.BE78.03DF.F484	Pos/Neg	28/01/2010	27/07/2010
5A76.E738.C44D.B823	Pos/Neg	15/12/2009	13/06/2010
9796.48CB.D1F2.2E4A	Pos/Neg	30/11/2009	29/05/2010
A0C5.E57B.E87B.042D	Pos/Neg	11/11/2009	10/05/2010

Art. 2º Os efeitos dos cancelamentos dar-se-ão a partir da publicação no DOU.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, recurso dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385,
DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721080/2013-53, declara:

Com fundamento no artigo 124 (caput), c/c artigo 126, §2º, inciso II, e com artigo 136, inciso I, letra e, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 (e alterações posteriores), que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, por período não superior a 2 (dois) anos, do bem constante da DI nº 10/1731827-3, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1044-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA -SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada, de acordo com o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º As classes de enquadramento e reenquadramento, previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO



ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.307.936/0001-22	SMIRNOFF ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
01.307.936/0001-22	SMIRNOFF ICE GREEN APPLE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
03.485.775/0001-92	51 ICE SENSACOES CITRUS & GENGIBRE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
03.485.775/0001-92	51 ICE SENSACOES FREEZY/FIRE CITRUS COM TOQUE PICANTE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
09.155.239/0001-05	CACHAÇA PATRIMÔNIO (RECIPIENTE NÃO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
58.551.326/0001-97	BALALAIKA PERA E KIWI (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
58.551.326/0001-97	BALALAIKA FRUTAS VERMELAS (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H
58.551.326/0001-97	BALALAIKA MARACUJA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 302, 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

RICARDO SOARES

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.842.894/0001-68	BARKOV LARANJA (COQUETEL ALCOÓLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	BARKOV CITRUS (COQUETEL ALCOÓLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	BARKOV MAÇA VERDE (COQUETEL ALCOÓLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	BARKOV MARACUJA (COQUETEL ALCOÓLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	BARKOV FRUTAS VERMELHAS (COQUETEL ALCOÓLICO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	CONTINI LEMON (Recipiente Não-Retornável)	De 376 até 670	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	CONTINI RED (Recipiente Não-Retornável)	De 376 até 670	2206.00.90	G
46.842.894/0001-68	CONTINI LEMON (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	H
46.842.894/0001-68	CONTINI LEMON (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	J
46.842.894/0001-68	CONTINI RED (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	I
46.842.894/0001-68	CONTINI RED (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	H
46.842.894/0001-68	BRANCA DE NEVE (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	K
46.842.894/0001-68	CARGA RÁPIDA (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	K
46.842.894/0001-68	BRANCA DE NEVE (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	J
46.842.894/0001-68	CARGA RÁPIDA (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	J
46.842.894/0001-68	LAMPIAO DUNORTE (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	E
46.842.894/0001-68	LAMPIAO DUNORTE (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	FESTINI (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	FESTINI (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	CALDEZANO (TINTO) (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	CALDEZANO (TINTO) (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	PRACURA DUFORTE (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	PRACURA DUFORTE (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	E
46.842.894/0001-68	LAMPIAO DUNORTE (Recipiente Não-Retornável)	De 376 até 670	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	LAMPIAO DUNORTE (Recipiente Retornável)	De 376 até 670	2206.00.90	C

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A Delegada da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abaixo elencadas, emitidas irregularmente em favor do contribuinte ESTERILIX-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 05.069.548/0001-01

Código de Controle	Data de Emissão
DDBB.6280.E186.FE0E	02/10/2011
E442.520B.C2C0.7BFE	03/10/2011
139F.BD26.CE53.65D5	03/10/2011
80B9.E0AC.54EC.9283	15/10/2011
44B6.0649.9511.8BC6	29/04/2012

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
AAIPHARMA PESQUISA CLÍNICA LTDA.	04.443.617/0001-32	19515.721372/2013-24

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 48, de 28 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 176, de 11 de setembro de 2013, pág. 102, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
COMERCIO ATACADISTA DE METAIS E AÇO AMÉRICA LTDA. ME	07.427.536/0001-37	19515.721753/2013-11

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 47, de 28 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 176, de 11 de setembro de 2013, pág. 102, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 269, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 303 e 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
INTERCÂMBIO DE METAIS INLAC LTDA.	61.089.561/0001-01	19515.722489/2013-25

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabeleceu o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica DEEKE EDITORA DIGITAL LTDA - EPP, CNPJ 02.748.605/0001-90, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.723373/2013-40.

MARCO ANTONIO FRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
004.397.049-44	LEONARDO RAPHAEL ULLER BUGMANN	13971.723390/2013-45

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 200 (duzentos) selos para uísque importação amarelo, código 9829-14, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
200	100	Uísque Johnnie Walker Odyssey	Em caixas de 2 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a inscrição nº 9A.07.582, de Saulo Francisco Amaral, de ajudante de despachante, CPF 044.565.589-54, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 12 de 26 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2010, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 12457.012690/2009-15.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a nulidade de atos de alteração cadastral e baixa de ofício inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10935.723780/2013-03 e, de acordo com o disposto nos artigos 27, inciso IV e 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, declara:

Art. 1º NULOS todos os atos de alteração cadastral efetuados posteriormente a 13/12/1999 perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa CASA DE CARNE TRÊS AMIGOS DOS AMIGOS LTDA. (atualmente consta como CIRINEU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.) - CNPJ 84.956.226/0001-50, por ter sido usado documento falsificado e sem registro no órgão de origem.

Art. 2º BAIXADA de ofício a inscrição no CNPJ 84.956.226/0001-50, considerando que se encontra com sua baixa registrada no órgão de origem desde 13/12/1999.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos para as alterações indevidas, desde a data de referidas alterações que foram processadas em data de 13/03/2013 e 18/03/2013 e, com relação à baixa, desde a data de registro da baixa no órgão de origem (13/12/1999).

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109,
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos Art. 30, I e III, art. 32, Art.33 e Art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10930.722688/2013-68, declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de nº 102.123.729-98, declarando-se sua nulidade, restando ativo, como ponta de cadeia o CPF nº 878.671.339-68, em nome de Wagner Ramos.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 2009, fica(m) inscrita(s) no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
RICARDO ANTONIO SOBRINHO	021.489.169-04	10950.726914/2013-41

Art. 2º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara cancelada a habilitação ao regime previsto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 7º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e o que consta do processo nº 11020.003054/2005-28, declara:

Artigo único. Cancelada, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a habilitação ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, previsto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, realizada por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 99, de 20 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 27 de dezembro de 2005, em nome da empresa RAM do Brasil Ltda., atualmente com a razão de Regal Beloít do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.503.701/0001-31, observadas as exigências contidas nos §§ 6º e 7º do artigo 7º dessa Instrução.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a nulidade de atos cadastrais no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, declara:

A nulidade dos atos cadastrais no CNPJ abaixo relacionados, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CNPJ	ARQUIV. JUCERGS	DATA
11065.724250/2013-23	CALCADOS VERATON LTDA	73.398.703/0001-93	2522990	14/12/2004
11065.724263/2013-01	PADARIA TIA ANA LTDA M E - ME	91.241.448/0001-52	3369442	05/10/2010
11065.724284/2013-18	JANAINA MICHELE FERNANDES - ME	09.402.911/0001-10	3526745	29/09/2011
11065.724293/2013-17	OVERALL COMERCIO E REPRESENTACAO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS LTDA - ME	90.624.974/0001-39	3383606	10/11/2010

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 224 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, declara:



Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, conforme inciso V do § 2º do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.820.701/0001-28	VINHOS BENNATO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.701/0001-28	VINHOS BENNATO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.701/0001-28	VINHOS BENNATO (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
04.820.701/0001-28	VINHOS BENNATO BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.701/0001-28	VINHOS BENNATO BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.729/0001-65	VINHOS DON FRANCESCO BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
04.820.729/0001-65	VINHOS DON FRANCESCO BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.729/0001-65	VINHOS DON FRANCESCO MOSCATO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.729/0001-65	VINHOS DON FRANCESCO MOSCATO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.729/0001-65	VINHOS DON FRANCESCO NIAGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.729/0001-65	VINHOS DON FRANCESCO NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.729/0001-65	VINHOS DON FRANCESCO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.729/0001-65	VINHOS DON FRANCESCO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO NIAGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.744/0001-03	VINHOS SBARDELOTTO TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
04.820.837/0001-38	VINHOS DALLAROSA BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.837/0001-38	VINHOS DALLAROSA BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.837/0001-38	VINHOS DALLAROSA NIAGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.837/0001-38	VINHOS DALLAROSA NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.837/0001-38	VINHOS DALLAROSA BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.837/0001-38	VINHOS DALLAROSA BRANCO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.820.837/0001-38	VINHOS DALLAROSA TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.820.837/0001-38	VINHOS DALLAROSA TINTO SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.825.693/0001-02	FINGER BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.825.693/0001-02	FINGER BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.825.693/0001-02	FINGER GOETHE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.825.693/0001-02	FINGER GOETHE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.825.693/0001-02	FINGER NIAGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.825.693/0001-02	FINGER NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.825.693/0001-02	FINGER NIAGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.825.693/0001-02	FINGER ROSADO BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.825.693/0001-02	FINGER ROSADO BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.828.045/0001-00	VINHOS MONTEMEZZO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
04.828.045/0001-00	VINHOS MONTEMEZZO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.828.045/0001-00	VINHOS MONTEMEZZO NIAGARA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.828.045/0001-00	VINHOS MONTEMEZZO NIAGARA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.828.045/0001-00	VINHO MONTEMEZZO BORDO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
04.828.045/0001-00	VINHOS MONTEMEZZO BORDO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS-LICOR DE UVA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS-LICOR DE CANELA EM PÓ	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS-LICOR DE BERGAMOTA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L

06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS-LICOR DE MORANGO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS-LICOR DE LIMÃO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS-LICOR DE MEL	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS-LICOR DE ABACAXI	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS- CHOCOLATE CREME	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS- LICOR DE AMORA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS- LICOR DE CAFÉ	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS-LICOR DE BANANA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS-LICOR DE PINA COLADA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
89.719.173/0001-78	WEBER HAUS SASSAFRÁS - CACHAÇA ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
89.719.173/0001-78	ROTA ROMÂNTICA - CACHAÇA ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
89.719.173/0001-78	ROTA ROMÂNTICA - CACHAÇA ENVELHECIDA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
89.719.173/0001-78	YAGUARA - CACHAÇA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
89.887.202/0001-00	DRASKSTER	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	H

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001983/2013-30, resolve:

Nº 5.596 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de maio de 2013:

I - Aumento do capital social em R\$ 45.000.000,00, elevando-o de R\$ 278.611.426,53 para R\$ 323.611.426,53, representado por 63.956 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100505/2013-10, resolve:

Nº 5.597 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ nº 29.959.459/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de julho de 2013:

I - aumento do capital social em R\$ 9.998.357,84, elevando-o de R\$ 60.205.755,14 para R\$ 70.204.112,98, representado por 140.310.752 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos Susep nº 15414.002907/2013-41 e nº 15414.001660/2013-46, resolve:

Nº 5.598 Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ em assembleia extraordinária, realizada em 29 de agosto de 2013, rratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 17 de maio de 2013:

I - Reforma do artigo 7º do estatuto social;

II - Renúncia e eleição de administradores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 521, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Corbélia - PR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Corbélia - PR, no valor de R\$ 575.760,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001038/2013-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.441, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47488, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HIPÓLITO FLORENCIO MENEZES, portador do CPF nº 075.209.212-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.442, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60907, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HELTON FIGUEIREDO DE CARVALHO, portador do CPF nº 042.666.091-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.443, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60823, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de JOÃO BITENCOURT MACHADO, filho de MARIA AMAZILIA BITENCOURT MACHADO.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.444, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62271, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON CHAMIS, portador do CPF nº 102.816.067-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.445, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.32203, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de SEBASTIÃO BOTELHO BORGES, filho de MARIA BOTELHO RAMOS, formulado por CELINA CORREIA BORGES, portadora do CPF nº 610.286.737-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.446, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48556, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LENITA MOSQUERA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 539.278.007-59.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.447, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro

de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02435, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ DETOMI, portador do CPF nº 012.425.556-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.448, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62947, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARMANDO TEMPERANI PEREIRA JÚNIOR, portador do CPF nº 001.596.621-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.449, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57276, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ NAZARENO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 264.999.830-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.450, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60016, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TALMIR NOLASCO DE ABREU, portador do CPF nº 178.177.141-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.451, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57662, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANUEL NUNES DOS SANTOS NETO, portador do CPF nº 044.790.333-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.452, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62891, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ AMARO DOS SANTOS FILHO, portador do CPF nº 079.925.306-59.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.453, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51284, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ BARBOSA DA SILVA, portador do CPF nº 037.378.534-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.454, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10865, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO PAULO RODRIGUES, portador do CPF nº 196.265.846-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.455, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50954, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO SEBASTIÃO DA SILVA CERQUEIRA, portador do CPF nº 644.632.302-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.456, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41028, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSELI BIANCO PIANTONI, portadora do CPF nº 119.204.228-03.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.457, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65190, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de PAULINO MARINHO BATISTA, filho de MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, formulado por CICERO MARINHO BATISTA, portador do CPF nº 205.819.634-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.458, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58879, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de PHILOMENO PITCELLA, portador do CPF nº 075.263.348-15, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, e conceder reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 12.537,61 (doze mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.05.2013 a 05.09.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 904.790,70 (novecentos e quatro mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos), resultante da diferença entre os proventos de Major e os proventos de Subtenente, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07/10/1964 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.459, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60615, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de NEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 033.687.777-34, e indeferir os demais pedidos formulados, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.460, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº. 2003.02.24057, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de RUTH LEAL TEGON, portadora do CPF nº 024.699.518-10, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, sob NB 58/110.046.290-0, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.461, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02888, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ALEXANDRE NEWTON DE MOURÃO TAVARES, portador do CPF nº 020.421.343-68, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2872 de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2008, que indeferiu o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.462, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09793, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MAURO BORGES TEIXEIRA JÚNIOR, portador do CPF nº 012.902.741-34, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1203 de 18 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2003.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.463, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07152, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JUDAS TADEU TIBURCIO, portador do CPF nº 132.153.706-97, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1131 de 05 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2008.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.464, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02213, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VERA LÚCIA MOREIRA SILVA, portadora do CPF nº 586.014.818-68, e ratificar a Portaria Ministerial nº 768 de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.465, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02827, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS, portador do CPF nº 068.263.427-15, e ratificar a Portaria Ministerial nº 1.115 de 21 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.466, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 17 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11277, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ LUIZ DE ANDRADE MACIEL, portador do CPF nº 044.636.099-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.07.2013 a 29.08.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 585.474,75 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.467, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70949, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LENINO CONSTANTINO FERREIRA, filho de MARIA DE FREITAS FERREIRA, e conceder a CEMIRA MARQUES FERREIRA, portadora do CPF nº 585.267.307-20, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.468, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62099, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" FERNANDO ANTÔNIO DE ARAÚJO BACELAR, filho de MARIA DOLORES DE ARAÚJO BACELAR, e conceder a SOLANGE DOS SANTOS LOURENÇO, portadora do CPF nº 909.382.917-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.469, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49731, resolve:

Declarar anistiada política CLEUSA MARIA PAIM DE AGUIAR, portadora do CPF nº 168.167.060-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 31.07.2013 a 28.01.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 591.772,00 (quinhentos e noventa e um mil e setecentos e setenta e dois reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.470, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62086, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ BONIFÁCIO LEMOS, filho de RAIMUNDA GONÇALVES LEMOS, e conceder a MARIA SOGA LEMOS BRAGGIÓN, portadora do CPF nº 562.476.058-20, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.191,40 (um mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 31.07.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 153.710,46 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.471, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49609, resolve:

Declarar anistiado político NAPOLEÃO QUINTINO PEREIRA JÚNIOR, portador do CPF nº 290.027.456-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.472, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58519, resolve:

Declarar anistiada política ELOÍSA CORREA DE RESENDE, portadora do CPF nº 109.876.306-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.473, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44636, resolve:

Declarar anistiado político OSWALDO PIMENTEL, portador do CPF nº 104.005.677-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2013 a 28.06.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 472.324,50 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.474, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62292, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA, filho de ESTER MONTEIRO DA SILVA, reconhecer o direito às promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de ACENOI BÉZERRA DA SILVA, portadora do CPF nº 468.657.487-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.674,60 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2013 a 13.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 589.700,79 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.475, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67200, resolve:

Declarar anistiado político GONTRAN GUANAES NETTO, portador do CPF nº 143.604.768-41, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.10.2012 a 28.04.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 194.333,33 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.11.1969 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.476, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68076, resolve:

Declarar anistiado político RONALD SANTOS BARATA, portador do CPF nº 027.707.257-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.477, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62658, resolve:

Declarar anistiada política TEREZA FERREIRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 018.543.528-90, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.478, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10676, resolve:

Declarar anistiado político SEBASTIÃO FERNANDES MUNIZ, portador do CPF nº 585.836.968-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de 90 (noventa) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.479, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50217, resolve:

Declarar anistiada política NURIA ALICE MIRA RUELIS, portadora do CPF nº 025.920.707-10, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.05.2013 a 21.03.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 342.400,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.04.1970 a 01.08.1976, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.480, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50660, resolve:

Declarar anistiado político WALTER LÚCIO MINARI, portador do CPF nº 547.663.388-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.107,00 (um mil, cento e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21/03/2013 a 29/04/2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 185.514,75 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.481, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62931, resolve:

Declarar anistiada política "post mortem" MARIA DE LOURDES NOGUEIRA PORTO, filha de MARIA LUIZA FAGUNDES NOGUEIRA PORTO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos de 23.10.2003 a 13.06.2012, data do óbito da anistiada, perfazendo um total retroativo de R\$ 161.470,90 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e noventa centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.482, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49201, resolve:

Declarar anistiado político BRUNO TORRES PARAISO, portador do CPF nº 050.119.817-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.115,00 (um mil, cento e quinze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 17.12.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 192.820,67 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.06.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.483, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32229, resolve:

Declarar anistiado político JOEL CARLOS GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 131.031.560-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.484, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60441, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" GERALDO FERREIRA DA CRUZ, filho de ANTÔNIA FERREIRA DA CRUZ, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.485, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62672, resolve:

Declarar anistiada política MARLUCE GOMES SILVA, portadora do CPF nº 263.789.144-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.486, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67796, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" SEBASTIÃO ANTONIO PEREIRA, filho de EMILIA MARIA PEREIRA, e conceder a ZÉLIA RODRIGUES DE FREITAS, portadora do CPF nº 040.825.834-91, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.012,00 (um mil e doze reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 23.08.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 100.171,13 (cem mil, cento e setenta e um reais e treze centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.487, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62662, resolve:

Declarar anistiada política NORMA LEONOR HALL FREIRE, portadora do CPF nº 063.579.408-01, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.231,00 (dois mil, duzentos e trinta e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 17.09.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 284.229,40 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.11.1970 a 01.03.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.488, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60691, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ANTÔNIO DE ABREU, filho de IRIA AMELIA SOARES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31003, resolve:

Declarar anistiado político EBEL DE BOSCO SOUSA SILVA, portador do CPF nº 114.352.245-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.490, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32139, resolve:

Declarar anistia política MARIA TEIXEIRA VILELA, portadora do CPF nº 936.921.108-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.321,70 (um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 31.07.2013 a 07.10.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 254.603,48 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**PAUTA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

Dia: 20.11.2013

Início: 10h

Ato de Concentração nº 53500.024940/2011
Requerentes: TVA Brasil Radioenlaces Ltda., TV Pelicano S.A., Abril Comunicações S.A., Comporg Communications Holding Inc., Raul Rothschild de Abreu e Cintia Rothschild de Abreu Alvarenga

Advogados: Luiz Carlos G. Balieiro, Lucimara Amâncio Pereira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Grupo Anchieta

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 53500.000217/2012
Requerentes: ACOM Comunicações S.A. e SKY Brasil Serviços Ltda.

Advogados: Elinor Cristóforo Cotait, Guilherme Fávoro Corvo Ribas, Tomás Filipe Schoeller Paiva e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 53500.021373/2010
Requerentes: Telefônica S.A. e Portugal Telecom SGPS S.A.

Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira, Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 08012.009861/2011-97
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda., Academia Paulista Anchieta Ltda. (APA), União PAN-Americana de Ensino S/C Ltda. e União Bandeirante de Educação Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Ana Carolina Cabana Zoricic

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Ato de Concentração nº 08012.011603/2011-71
Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e Hayes Lemmerz Indústria de Rodas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Averiguação Preliminar nº 08012.009732/2008-01
Representantes: Procuradoria da República no Município de Resende (Estado do Rio de Janeiro)

Representadas: Santa Maria Comércio e Representação Ltda., Enir Rodrigues de Jesus EPP, Leal Máquinas Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Canindé da Silva ME, Vedovel Comércio e Representação Ltda., Frontal Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., Planam Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos Ltda. ME

Advogados: Não constituídos

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Petição - Procedimento Administrativo nº 08700.004479/2010-58
(Procedimento Administrativo nº 08012.002213/2009-95)

Representante: Bruno Chaves Aguiar
Representados: TNL PCS S.A. (Oi), Vivo S.A., TIM Celular S.A. e Claro S.A.

Advogados: Paulo Todescan Lessa Mattos, Ubiratan Mattos, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Maria Mello de Lima

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Processo Administrativo nº 08012.003874/2009-38
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Arcal Consultoria Gerencial Ltda. e Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais (SINPROCFMG)

Advogados: Antônio Roberto Winter de Carvalho, Brenda Fernanda Santos Moreira, Gustavo Diniz Tavares e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.003151/2009-39

Representante: Acesso Restrito

Representado: Acesso Restrito

Advogados: Adriene Maria de Miranda Veras, Otávio Junqueira Caetano, Mariana Pereira Cunha, Luciano Costa, Sabrina Liguori Soranz, Rodrigo Pereira Silva, Daniela Carolina Pereira Castro, Juliana Romani Cagnacci, Eduardo Gomes de Abreu Neto, Caroline Oliveira de Souza, Rodrigo Otávio Bretas Marzagão, Dalila Amorim de Araújo, Juliana Sanches Simões Amaro, Mucio Zauith, João Marcelo Bueno Zauith, Paulo Cardoso Pires Parente, Jocelândia Souza, Nelson da Silva Carvalho Filho, José Fernando Magioni, Matheus de Freitas Melo Galhardo, Gustavo Ziviani Martins, Ivanete Cristina Xavier de Oliveira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Requerimento nº 08700.003096/2013-05
Requerentes: Acesso Restrito
Advogados: Romeu Bueno de Camargo, Ricardo A. D. Rodrigues e outros

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.976, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5980 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULT SERVIÇÉ VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0007-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1711/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.016, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6881 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, CNPJ nº 03.237.583/0001-67 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1865/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.166, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6128 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.464.298/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1913/2013 (CNPJ nº 01.464.298/0001-53) e nº 1914/2013 (CNPJ nº 01.464.298/0002-34).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.192, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7532 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0130-32, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1680 (uma mil e seiscentas e oitenta) Munições calibre 38 450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.208, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7482 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTODROMO INTERNACIONAL DE CURITIBA, CNPJ nº 01.240.469/0001-60 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.214, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6593 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1876/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.235, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7706 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 60 (sessenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.292, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5549 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 6 (seis) Revólveres calibre 38 361 (trezentas e sessenta e uma) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.296, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6478 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA LTDA, CNPJ nº 62.410.352/0001-72 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.309, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6191 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.467.705/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1935/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.315, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4113 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0004-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1987/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.319, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5226 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIONSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.605.838/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1809/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.320, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6120 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1982/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.325, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8616 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.467.705/0001-77, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Espingardas calibre 12
80 (oitenta) Revólveres calibre 38
1440 (uma mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38

720 (setecentas e vinte) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.328, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8630 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0012-94, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1956 (uma mil e novecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre .380
98 (noventa e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.337, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7527 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESTAR SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 17.252.601/0001-94, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.340, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5580 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIACAO DO CONDOMINIO DO NORTH SHOPPING FORTALEZA, CNPJ nº 18.240.042/0001-65, para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.342, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4518 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LIMPAC - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1507/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.355, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7903 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
256 (duzentos e cinquenta e seis) Revólveres calibre 38
3840 (três mil e oitocentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria de nº 11992, publicada no DOU de 09 de agosto de 2012, Seção 1, página 35, onde se lê: "CENTRO DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA", CNPJ/MF nº:08.644.690/0001-23, sediada no estado de PIAUÍ", leia-se: "TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0005-83, sediada no estado do Rio de Janeiro".

Na Portaria de nº 11993, publicada no DOU de 09 de agosto de 2012, Seção 1, página 35, onde se lê: "CENTRO DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA", leia-se: "TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº:02.445.414/0005-83, sediada no estado do Rio de Janeiro".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
1º DISTRITO REGIONAL

PORTARIA Nº 248, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O CHEFE DO 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da competência que lhe confere as atribuições legais descritas no artigo 107, e seus incisos, do Regulamento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375 de 2 de agosto de 2007, do Sr. Ministro de Estado da Justiça, Publicada no DOU de 6 de agosto de 2007, CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 22, de 8 de junho de 2006, da Direção-Geral do DPRF/MJ, resolve:

Art. 1º SUBDELEGAR competência aos servidores que atuam como chefes Titular e Substituto, pelo Núcleo de Policiamento e Fiscalização, para no âmbito deste 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal exercerem as atribuições de Autoridade de Trânsito, conforme dispõe a Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. Parágrafo Único. Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais, as atribuições dos Subdelegados serão exercidas por este Delegante.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 208 de 20 de Setembro de 2013, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08503.005178/2012-30 - IVAN RENE VALENZUELA YANEZ.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2013, Seção 1, pág. 50 para conceder a permanência nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08438.001599/2011-31 - MARIELA REYES OLIVERA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pág. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.067856/2012-38 - RUFINA TITIRICO VENTURA, ANA GILDA TICONA TITIRICO, DAPHNE TICONA TITIRICO e DEIVIS JHOEL TICONA TITIRICO.

Em estrita observância à decisão exarada nos autos Ação Ordinária nº 47418-67.2013.4.01.3700, da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/07/2013, seção 1, pág. 29, para conceder a prorrogação do prazo de estada no país ao Sr. Fiston Nsutani Sita, até 02/04/2014. Processo Nº 08310.004252/2013-49 - FISTON NSUTANI SITA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001220/2013-95 - TZUMI TANAKA, AKIE TANAKA e MARINA TANAKA

Processo Nº 08000.008168/2012-17 - JOAN PERNIK HINSHAW

Processo Nº 08000.012652/2012-41 - SVEN LAURE

Processo Nº 08461.008012/2012-17 - BENJAMIN ROBERT FUNDERBURK

Processo Nº 08505.011072/2013-36 - DAVID ROGER KTORZA

Processo Nº 08506.017247/2011-47 - ZHIJIANG HUANG.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de visto item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.007882/2012-98 - XIANG CHEN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de visto item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.007883/2012-32 - WENQING LIN.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.015584/2012-71 - EUSTACIO JR CANTA SEBASTIAN.



Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.000007/2013-66 - LUDOVIC JEAN CHRISTOPHE RENE LEZIN
 Processo Nº 08461.004742/2013-11 - RICARDO PROVAN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I. Processo Nº 08280.003645/2012-59 - CHRISTIANE EHRINGHAUS, até 31/12/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.020070/2013-19 - VANJA CORKOVIC, até 26/10/2014

Processo Nº 08000.020071/2013-63 - LUIGI ARABIA, até 18/10/2014

Processo Nº 08000.020074/2013-05 - PAWEL SOB CZAK, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.020077/2013-31 - DANIEL CAMPOS SEVILLANO, até 03/11/2014

Processo Nº 08000.020080/2013-54 - ELIZIER ROBUERTO SALITAMOS, até 04/11/2014

Processo Nº 08000.020086/2013-21 - CRISTIAN EVANGELISTA, até 01/11/2014

Processo Nº 08000.020087/2013-76 - FRANCISCO DE ASIS LOPEZ AVELLANEDA, até 03/11/2014

Processo Nº 08270.027798/2012-19 - CARLOS MIGUEL NOZOLINI CABRAL, até 20/01/2014

Processo Nº 08354.007758/2013-01 - FELIPE MAYA TOBON, até 10/08/2014

Processo Nº 08386.007150/2013-00 - AMARAL MACHA-CULEHA CHIBEBE, até 24/06/2014

Processo Nº 08420.017915/2013-48 - DOUBARA IMBIAK-PA, até 11/08/2014

Processo Nº 08495.002153/2013-10 - LUIS SOUSA FERREIRA MAIO, até 30/08/2014

Processo Nº 08495.003062/2013-93 - GREGORY THOMAS LOBE, até 08/12/2013

Processo Nº 08505.052824/2013-19 - ADRIANA MARIA TORRES BALLESTEROS, até 18/06/2014

Processo Nº 08505.067491/2013-22 - KATHARINE ANN MEYER, até 31/12/2013

Processo Nº 08505.067587/2013-91 - SHARON ELIZABETH RECALDE ROSTAN, até 08/07/2014

Processo Nº 08505.067588/2013-35 - ALINA ISABEL DEL CASTILLO PINTOS, até 08/07/2014

Processo Nº 08505.067589/2013-80 - ANDRES JAVIER CABRERA RECOBA, até 08/07/2014

Processo Nº 08505.067713/2013-15 - ASIF IQBAL e HUMA ASIF, até 25/08/2014

Processo Nº 08505.067925/2013-94 - DOMINGAS PEDRO ADRIANO, até 23/07/2014

Processo Nº 08505.068137/2013-15 - GILLES PIERRE LOIC THOMAS, até 08/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08444.006155/2012-94 - ELVIRA GOMES.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08792.000992/2013-31 - NELSON VALDEMAR MOREIRA FERNANDES DA ROCHA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 227, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: 20 ANOS + JOVEM (IT BOY (AKA 20 ANS D'ECART), França - 2013)

Produtor(es): Echo Films/Europacorp/TF1 Films Production

Diretor(es): David Moreau

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas

Processo: 08017.008602/2013-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CUÍCA DE SANTO AMARO (Brasil - 2012)

Produtor(es): Doc Filmes Produções Audiovisuais Ltda

Diretor(es): Joel de Almeida/Josias Pires

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Documentário/Biografia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.008778/2013-12

Requerente: LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA SENA

Filme: TEEN BEACH MOVIE (Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Disney Channel

Diretor(es): Jeffrey Hornaday

Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRÁFICA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ficção

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Processo: 08017.008909/2013-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SANTO MARCOS, GOLEIRO DE PLACA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Gioconda Produções Artísticas e Ed. Culturais Ltda.

- ME

Diretor(es): Thiago Ciabattari Di Fiore/Adolfo Rosenthal

Distribuidor(es): MAFF DISTRIBUIDORA

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.008998/2013-46

Requerente: GIOCONDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ED. CULTURAIS LTDA.

Filme: AZUL É A COR MAIS QUENTE (LA VIE D'ADÈLE, Bélgica / Espanha / França - 2013)

Produtor(es): Quat'sous Films/Wild Brunch/France 2 Cinéma

Diretor(es): Abdellatif Kechiche

Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Sexo, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009056/2013-85

Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: ALÉM DA FRONTEIRA (OUT IN THE DARK, Israel - 2012)

Produtor(es): Michael Mayer

Diretor(es): M7200 Productions

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.009186/2013-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VOVÓ SEM VERGONHA (JACKASS PRESENTS - BAD GRANDPA, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Johnny Knoxville/Jeff Tremaine

Diretor(es): Jeff Tremaine

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Digital

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009190/2013-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CRÔ - O FILME (Brasil - 2013)

Produtor(es): DT/Paris Filmes/Riofilmes

Diretor(es): Bruno Barreto

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.009191/2013-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONFISSÕES DE ADOLESCENTE (Brasil - 2013/2014)

Produtor(es): Lereby/Globo Filmes/Sony Pictures

Diretor(es): Daniel Filho

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009258/2013-27

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DE REPENTE PAI (DELIVERY MAN, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es):

Diretor(es): Ken Scott

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.009272/2013-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: MUITA CALMA NESSA HORA 2 - TRAILER 02 (MUITA CALMA NESSA HORA 2, Brasil - 2013)

Produtor(es): Augusto Casé/Bruno Mazzeo/Rick Nogueira

Diretor(es): Felipe Joffily

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Livre

Processo: 08017.009273/2013-75

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALEMÃO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Rodrigo Teixeira

Diretor(es): José Eduardo Belmonte

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009274/2013-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 102, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Suspende licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, que não realizaram o procedimento de atualização e substituição das licenças durante os meses de junho à outubro de 2013.

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, e do que consta do processo nº 00350.006234/2013-13, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, a suspensão de todas as licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, que não realizaram o procedimento de atualização e substituição das licenças durante os meses de junho à outubro de 2013, em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo da suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br).

Art. 3º É facultado ao interessado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil da publicação da relação nominal no sítio do MPA, para a regularização de sua situação cadastral junto à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no seu estado de registro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTERINO, no uso das suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve

Art. 1º Aprovar o indicador Idade Média do Acervo IMA-GDASS, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

§ 1º O indicador IMA-GDASS consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos de benefícios que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira do Seguro Social.

§ 2º O IMA-GDASS das Gerências-Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Informações de Benefícios - SUIBE, e tem como base de cálculo a média de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua jurisdição, com códigos de unidades orgânicas ativas.

§ 3º Serão excluídas do cálculo de apuração do indicador, neste ciclo de avaliação, as unidades que tiveram seu funcionamento prejudicado por motivos de força maior ou caso fortuito, mediante portaria expedida pelo Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 4º Poderão ser excluídos do cálculo de apuração do indicador, neste ciclo de avaliação, os benefícios derivados de novas demandas oriundas de alteração legal, que interfiram ou prejudiquem o funcionamento da unidade.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do INSS, para o décimo ciclo de avaliação, de novembro/2013 a abril/2014, o resultado de até 45 (quarenta e cinco dias) para o indicador de que trata o Art. 1º.

Parágrafo único. A apuração da parcela institucional da GDASS será feita da seguinte forma:

I - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a oitenta pontos;

II - IMA-GDASS apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederam o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o art. 28 da Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho, em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 4 de novembro de 2013, resolveu:

Art. 1º O art. 28 da Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado o plano de equacionamento de déficit, obedecendo aos seguintes prazos contados a partir do encerramento do exercício social que apurou o resultado deficitário:

I - até o final do exercício subsequente, se o déficit técnico acumulado for superior a dez por cento das provisões matemáticas;

II - até o final do exercício subsequente ao da apuração do terceiro resultado deficitário anual consecutivo, se o déficit técnico acumulado for igual ou inferior a dez por cento das provisões matemáticas.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, é necessária a formalização de estudos que concluem que o fluxo financeiro do plano é suficiente para honrar os compromissos no período.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso I ao resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o percentual de dez por cento das provisões matemáticas.

§ 4º O plano de equacionamento de déficit aprovado deverá ser disponibilizado aos participantes, assistidos e patrocinadores e ao órgão fiscalizador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000030/2012-12, sob o comando nº 372123937, resolve:

Nº 627 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre o patrocinador Geap Autogestão em Saúde (nova denominação da Geap - Fundação de Seguridade Social), CNPJ nº 03.658.432/0001-82, e a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, na qualidade de administrador do Plano de Pecúlio Facultativo - PPF, CNPJ nº 1990.0011-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000030/2012-12, sob o comando nº 372140962, resolve:

Nº 628 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Geap Autogestão em Saúde (nova denominação da Geap - Fundação de Seguridade Social), CNPJ nº 03.658.432/0001-82, e a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios Previdenciários - GEAPREV, CNPJ nº 2005.0006-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 367529260 e juntada nº 373268065, resolve:

Nº 629 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Akzo Nobel Pulp and Performance Química Ltda. (nova denominação social da Eka Chemicals do Brasil S.A.), Akzo Nobel Ltda. e Akzo Nobel Pulp and Performance Química Bahia Ltda. (nova denominação social da Eka Bahia S.A.) e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios AKZOPREV - CNPJ nº 2008.0017-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000181/7419-80, sob o comando nº 363738155 e juntada nº 372944004, resolve:

Nº 630 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Faelce - CD, CNPJ nº 2006.0051-38, administrado pela Fundação Coelce de Seguridade Social - FAELCE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE DE OLIVEIRA CASTRO

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 6, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009 e a Instrução Previc nº 01, de 12 de abril de 2013.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 5 de novembro de 2013, com fundamento nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 11, inciso VIII, e 25, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e no art. 3º da Resolução CNPC nº 08, de 31 de outubro de 2011, decidiu:

Art. 1º Incluir as contas a seguir na Planificação Contábil Padrão:

Código - Conta
1.2.2.5.00.00.00 - Tributos a Compensar
2.1.2.4.00.00.00 - Tributos a Recolher
4.2.1.1.07.00.00 - Tributos
4.2.1.2.07.00.00 - Tributos
4.2.2.1.07.00.00 - Tributos
4.2.2.2.07.00.00 - Tributos
4.4.0.0.00.00.00 - Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios

Art. 2º Excluir a conta 4.2.4.0.00.00.00 - Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios da Planificação Contábil Padrão.

Art. 3º Alterar a alínea "e" do inciso I do art. 4º da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios - DPT (por plano de benefício previdencial) comparativa com o exercício anterior;" (NR)

Art. 4º Alterar o item 3 do Anexo B - Função e Funcionamento das Contas da Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, alterada pela Instrução PREVIC nº 01, de 22 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
1.2.2.5.00.00.00 - Gestão Administrativa / Tributos a Compensar

Função: Registrar os valores de tributos retidos na fonte por terceiros ou recolhidos antecipadamente que a EFPC tenha o direito de compensar, de acordo com a legislação tributária vigente.

Funcionamento:
Debitada: Pelo valor do tributo a compensar.
Creditada: Pela compensação do tributo." (NR)

"(...)
2.1.2.4.00.00.00 - Gestão Administrativa / Tributos a Recolher

Função: Registrar tributos a recolher pela EFPC, relativos à Gestão Administrativa.

Funcionamento:
Creditada: Pelo valor do tributo a pagar.
Debitada: Pelo pagamento." (NR)

"(...)
4.2.1.1.07.00.00 - Despesas Comuns / Tributos
4.2.1.2.07.00.00 - Despesas Específicas / Tributos
Função: Registrar despesas comuns e específicas de tributos da administração da Gestão Previdencial.

Funcionamento:
Debitada: Pela realização ou apropriação da despesa.
Creditada: Pela transferência do saldo para a Conta 8.0.0.0.00.00.00." (NR)

"(...)
4.2.2.1.07.00.00 - Despesas Comuns / Tributos
4.2.2.2.07.00.00 - Despesas Específicas / Tributos
Função: Registrar despesas comuns e específicas de tributos da administração dos Investimentos.

Funcionamento:
Debitada: Pela realização ou apropriação da despesa.
Creditada: Pela transferência do saldo para a Conta 8.0.0.0.00.00.00." (NR)

"(...)
4.2.4.0.00.00.00 - Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios
Função: Rubrica em desuso." (NR)

"(...)
4.4.0.0.00.00.00 - Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios
Função: Registrar a transferência de recursos do PGA para o plano de benefício previdencial.

Funcionamento:
Debitada: Pela transferência do recurso.
Creditada: Pela transferência do saldo para a Conta 8.0.0.0.00.00.00." (NR)

Art. 5º Revogar o art. 5º da Instrução Previc nº 01, de 12 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. As alterações na Planificação Contábil Padrão produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.684, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013(*)

Redefine as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.681/GM/MS, de 7 de novembro de 2013, que redefine o Programa Academia da Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam redefinidas as regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos e de custeio no âmbito do Programa Academia da Saúde e os critérios de similaridade entre Programas em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde.



**CAPÍTULO I
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO
PARA CONSTRUÇÃO E CUSTEIO PARA NOVAS HABILITAÇÕES REALIZADAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA**

Art. 2º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria para novas habilitações realizadas a partir da data de publicação desta Portaria se dividem em:

I - incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde; e

II - incentivos financeiros de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde.

Seção I

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Polos do Programa Academia da Saúde para Novas Habilitações Realizadas a partir da Data de Publicação desta Portaria

Art. 3º O incentivo financeiro de investimento para novas habilitações realizadas a partir da data de publicação desta Portaria tem por objetivo prover recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Municípios para construção de infraestrutura adequada ao funcionamento do Programa Academia da Saúde, possibilitando-se a ampliação do escopo de ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Art. 4º Ficam definidas 3 (três) modalidades de polos do Programa Academia da Saúde a serem construídas pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Anexo I, nos seguintes termos:

I - Modalidade Básica: composta de:

- a) espaço de vivência;
- b) espaço com equipamentos; e
- c) espaço multiuso;

II - Modalidade Intermediária: composta de:

- a) espaço de vivência com estrutura de apoio;
- b) espaço com equipamentos; e
- c) espaço multiuso; e

III - Modalidade Ampliada: composta de:

- a) espaço de vivência com estrutura de apoio;
- b) espaço com equipamentos; e
- c) espaço multiuso.

§ 1º O polo do Programa Academia da Saúde será construído pelo ente federativo habilitado em conformidade com as estruturas, equipamentos e respectivas áreas de terrenos definidas nos termos do Anexo I.

§ 2º O ente federativo habilitado poderá incluir outras estruturas físicas no polo do Programa Academia da Saúde, as quais serão consideradas itens complementares à proposta definida no Anexo I.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro de investimento para construção em cada uma das modalidades de polos do Programa Academia da Saúde é de:

I - Modalidade Básica: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Modalidade Intermediária: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III - Modalidade Ampliada: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º Os polos serão construídos na área de abrangência do estabelecimento de saúde de referência no âmbito da Atenção Básica.

§ 2º Caso o custo final da construção do polo do Programa Academia da Saúde seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para cada modalidade, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado, conforme pactuação.

§ 3º Caso o custo final da construção do polo do Programa Academia da Saúde seja inferior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para cada modalidade, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo ente federativo habilitado para custear outras estruturas físicas nesse mesmo polo, nos termos do § 2º do art. 4º.

Art. 6º Para pleitear habilitação ao recebimento do recurso financeiro previsto nesta Seção, o Distrito Federal ou o Município cadastrará sua proposta perante o Ministério da Saúde por meio do Sistema de Monitoramento de Obras (SISMOB), cujo endereço eletrônico encontra-se disponível pelo sítio eletrônico <http://dab2.saude.gov.br/sistemas/sismob/>, incluindo-se os seguintes documentos e informações:

I - localização do polo do Programa Academia da Saúde a ser construído, com endereço completo;

II - coordenadas geográficas do local da construção através de ferramenta disponibilizada no SISMOB;

III - certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Distrito Federal ou ao Município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público;

IV - 3 (três) fotos do terreno, no mínimo;

V - modalidade de polo do Programa da Academia da Saúde a ser implantada, qual seja Básica, Intermediária ou Ampliada;

VI - número de habitantes a serem cobertos pelo polo do Programa Academia da Saúde;

VII - estabelecimento de saúde de referência no âmbito da Atenção Básica da área de abrangência do polo; e

VIII - Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) ao qual o polo estará vinculado, quando houver.

Parágrafo único. Além do disposto no "caput", o polo deverá ser identificado de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no Manual de Identidade Visual (MIV) do Ministério da Saúde, disponível para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, conforme preconizado na Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011.

taria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º Após análise e em caso de aprovação da proposta, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo contemplado para o recebimento do incentivo financeiro de construção pleiteado nos termos desta Seção.

Art. 8º Uma vez publicada a Portaria de habilitação de que trata o art. 7º, o repasse do incentivo financeiro de investimento para construção será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo habilitado, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, será repassada mediante a inserção no SISMOB:

a) da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e pelo gestor local e encaminhada, no que for pertinente, ao Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) ou à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) através de ofício;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra;

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB; e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após conclusão da edificação e mediante a inserção no SISMOB:

a) do respectivo atestado de conclusão da obra, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU e pelo gestor local;

b) do ofício encaminhado à CIB ou ao CGSES/DF com informação sobre a conclusão da obra;

c) das fotos correspondentes às etapas de execução e de conclusão da obra; e

d) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo habilitado.

§ 2º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Reforma, Ampliação e Construção de UBS", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 9º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Seção ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início de seu funcionamento:

I - 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para emissão do Atestado de Conclusão da Edificação do polo do Programa Academia da Saúde e sua inserção no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento da terceira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para início de funcionamento do Programa Academia da Saúde, incluindo-se o cumprimento das exigências previstas no art. 21 e no art. 22 ou art. 23; e

Art. 10. O ente federativo habilitado poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde, desde que:

I - o pedido de alteração seja efetuado antes do início da obra, cuja realização desde logo fica vedada;

II - declare, sob as penas da lei, que a solicitação de alteração do local ou endereço está sendo realizada antes do início da obra;

III - realize a inserção no SISMOB dos documentos e informações previstos nos termos dos incisos I, II, III e IV do art. 6º do novo local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde; e

IV - realize a inserção no SISMOB, caso o novo local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde acarrete também a mudança do seu estabelecimento de referência no âmbito da Atenção Básica, dos seguintes documentos e informações:

a) novo estabelecimento de referência no âmbito da Atenção Básica da área de abrangência do polo;

b) novo número de habitantes a serem cobertos pelo polo do Programa Academia da Saúde; e

c) novo NASF ao qual o polo estará vinculado, quando houver.

§ 1º O novo local ou endereço para o qual é solicitada a construção do polo do Programa Academia da Saúde deverá estar em conformidade com as estruturas e respectivas áreas definidas no Anexo I e com a modalidade contemplada na proposta.

§ 2º O polo deverá ser identificado de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no MIV do Ministério da Saúde, disponível para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, conforme preconizado na Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011.

Art. 11. Após análise e em caso de aprovação da proposta de que trata o art. 10, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado com autorização para alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início da obra.

Parágrafo único. Mesmo com a aprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 9º.

Art. 12. Após análise e em caso de não-aprovação da proposta de que trata o art. 10, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado para início da construção do polo do Programa Academia da Saúde nas condições originais de habilitação.

Parágrafo único. Mesmo com a reprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 9º.

Art. 13. As informações sobre o início, execução, andamento e conclusão da obra do polo do Programa Academia da Saúde serão inseridas no SISMOB pelo ente federativo habilitado, sendo de responsabilidade do gestor de saúde a permanente e contínua atualização desses dados no mínimo uma vez a cada 30 (trinta) dias, responsabilizando-se ainda pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo habilitado ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 14. Caso o gestor de saúde responsável não providencie a regularização da alimentação e/ou atualização das informações no SISMOB por 60 (sessenta) dias consecutivos, o DAB/SAS/MS adotará as medidas necessárias para suspensão do repasse dos recursos financeiros do Ministério da Saúde ao respectivo ente federativo para a execução do respectivo programa ou estratégia, a qual perdurará até o saneamento da mencionada irregularidade.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o DAB/SAS/MS providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 15. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 9º, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde regularize a execução da obra e o funcionamento do Programa Academia da Saúde.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do Programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 16. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 17. Com o término da obra, o ente federativo habilitado assumirá a manutenção preventiva do respectivo polo do Programa Academia da Saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 18. As despesas para construção dos polos do Programa Academia da Saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Seção II

Dos Incentivos Financeiros de Custeio dos Polos do Programa Academia da Saúde para Novas Habilitações Realizadas a partir da Data de Publicação desta Portaria

Art. 19. O incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde para novas habilitações realizadas a partir da data de publicação desta Portaria tem por objetivo garantir a realização das ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Art. 20. O incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde, provenientes de recursos financeiros próprios do Ministério da Saúde, será repassado de 2 (duas) formas:

I - transferência regular e mensal, no âmbito do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), mediante a vinculação do polo do Programa Academia da Saúde a um NASF, após habilitação pelo Ministério da Saúde; ou

II - transferência regular e mensal, referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), mediante a vinculação do polo do Programa Academia da Saúde a um estabelecimento da Atenção Básica e após habilitação pelo Ministério da Saúde.

Art. 21. Após a aprovação pelo DAB/SAS/MS do repasse da terceira parcela do incentivo financeiro de investimento de construção do polo do Programa Academia da Saúde ou de seu pagamento pelo Fundo Nacional de Saúde, o Distrito Federal ou o Município poderá pleitear habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de custeio previsto nesta Seção, desde que cumpra as seguintes exigências:

I - cadastrar, em até 90 (noventa) dias, o polo do Programa Academia da Saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no Código de Estabelecimento 74 (setenta e quatro) - Polo Academia da Saúde;

II - incluir no SCNES, no Código 48 (quarenta e oito) - Equipe do Programa Academia da Saúde, os profissionais que compõem a equipe do Programa Academia da Saúde, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo II, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, o(s) qual(is) necessariamente desenvolverá(ão) atividades no Programa Academia da Saúde;

III - identificar os espaços existentes no polo do Programa Academia da Saúde em até 90 (noventa) dias, conforme os padrões visuais do Programa Academia da Saúde disponíveis no MIV do Ministério da Saúde no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude; e

IV - alimentar os sistemas de informação vigentes com informações referentes às atividades desenvolvidas no polo do Programa Academia da Saúde.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do art. 21, será contabilizada a carga horária do(s) profissional(is) incluído(s) no SCNES da equipe do polo do Programa Academia da Saúde, Código 48 (quarenta e oito) - Equipe do Programa Academia da Saúde, que atue exclusivamente no Programa Academia da Saúde ou que atue no NASF ao qual o polo está vinculado, quando houver, nas seguintes situações:

I - o NASF vinculado a 1 (um) polo do Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 40 (quarenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF;

II - o NASF vinculado a 2 (dois) polos do Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 80 (oitenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF; ou

III - o NASF vinculado a 3 (três) polos do Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 120 (cento e vinte) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF.

§ 2º Os profissionais que atuarem nas equipes do Programa Academia da Saúde e do NASF deverão estar cadastrados no SCNES de ambas as equipes.

§ 3º Para fins de recebimento do incentivo financeiro de custeio, o endereço apresentado do polo do Programa Academia da Saúde deverá ser o mesmo do polo do Programa Academia da Saúde construído com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. Além do disposto no art. 21, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso I do art. 20, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por polo do Programa Academia da Saúde, o Distrito Federal ou Município deverá possuir NASF e ter o seu polo do Programa Academia da Saúde vinculado ao NASF.

§ 1º Fica limitado a 3 (três) o número de polos do Programa Academia da Saúde a serem vinculados a um mesmo NASF, independente das modalidades.

§ 2º O polo do Programa Academia da Saúde que estiver no Distrito Federal ou no Município com NASF, mas que não esteja vinculado ao NASF, não receberá recursos financeiros de custeio previstos no art. 20.

Art. 23. Além do disposto no art. 21, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso II do art. 20, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ente federativo, independente da quantidade de polos habilitados, o Distrito Federal ou Município deverá atender às seguintes condições:

I - não possuir NASF;

II - estar vinculado a um estabelecimento da Atenção Básica;

III - cadastrar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo desenvolvimento das atividades no Programa Academia da Saúde no SCNES.

Art. 24. Após a inserção dos dados no SCNES e verificação do cumprimento das exigências previstas no art. 21 e no art. 22 ou art. 23, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo habilitado para o recebimento do incentivo financeiro de custeio pleiteado nos termos desta Seção.

Art. 25. As ações desenvolvidas pelo polo do Programa Academia da Saúde deverão somar, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do polo em, pelo menos, 2 (dois) turnos diários, em horários definidos a partir da necessidade da população e do território.

Art. 26. O Distrito Federal e o Município observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, para a operacionalização da estratégia e-SUS-AB, por meio da utilização dos sistemas Coleta de

Dados Simplificado (e-SUS CDS) e Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS-AB PEC) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), quando este sistema de informação passar a ser obrigatório para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 27. O monitoramento e a avaliação das atividades realizadas pelos polos do Programa Academia da Saúde ficarão a cargo do Ministério da Saúde, por meio da SAS/MS e da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes facultada a utilização de:

I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;

II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa Academia da Saúde nos sistemas de informação do SUS;

III - instrumentos para identificar o grau de satisfação e adesão dos usuários; e

IV - inquéritos de base populacional.

Art. 28. São requisitos para a manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção:

I - o Distrito Federal ou o Município ter o plano de saúde e a programação anual de saúde aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, por meio dos quais especificará a proposta de organização da Atenção Básica e explicitado como serão utilizados os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e

II - o Distrito Federal ou o Município elaborar Relatório Anual de Gestão (RAG), onde demonstrará como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de promoção da saúde para a população, incluindo-se quantitativos mensais e anuais de produção de serviços do Programa Academia da Saúde.

Art. 29. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos financeiros de custeio de que trata esta Seção ao Distrito Federal e aos Municípios quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - não houver alimentação regular, por parte do Distrito Federal e dos Municípios, dos bancos de dados nacionais de informações relacionados na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010;

II - for detectada, por meio de auditoria federal, estadual, distrital ou municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos financeiros;

III - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de profissional habilitado de acordo com o art. 21, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja eventualmente impedida por legislação específica; e

IV - descumprimento da carga horária mínima prevista para o(s) profissional(is) do Programa Academia da Saúde.

§ 1º A suspensão dos repasses de recursos financeiros será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º Além do disposto no § 1º, o ente federativo estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 3º As providências para realização das medidas previstas nos §§ 1º e 2º serão adotadas pela SAS/MS ou pela SVS/MS, a depender de qual Secretaria realizou o financiamento do custeio.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO E CUSTEIO PARA HABILITAÇÕES REALIZADAS NOS TERMOS DAS PORTARIAS Nº 1.401/GM/MS, DE 15 DE JUNHO DE 2011, Nº 1.402/GM/MS, DE 15 DE JUNHO DE 2011, E Nº 406/GM/MS, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Art. 30. Os polos do Programa Academia da Saúde habilitados para o recebimento de incentivos financeiros de investimento e custeio nos termos das Portarias nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, e nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, observarão o regramento disposto nos termos deste Capítulo.

Seção I

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011

Art. 31. Fica mantida aos entes federativos habilitados ao recebimento de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, a obrigação de cumprimento das regras previstas em seus arts. 1º a 6º.

Art. 32. O repasse do incentivo financeiro de investimento para construção será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do ente federativo habilitado, nos seguintes termos:

I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado, será repassada mediante a inserção em sistema da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU e pelo gestor local e encaminhada, no que for pertinente, ao CGSES/DF ou à CIB através de ofício; e

III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado, será repassada após conclusão da edificação e mediante a inserção em sistema da FNS/SE/MS;

a) do respectivo atestado de conclusão da obra, assinado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU e pelo gestor local; e
b) do ofício encaminhado à CIB ou ao CGSES/DF com informação sobre a conclusão da obra.

§ 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio do DAB/SAS/MS, dos dados inseridos no sistema pelo ente federativo habilitado.

§ 2º Para os entes federativos habilitados que ainda não solicitaram a segunda parcela, não será necessária a inserção do Alvará da Obra em sistema da FNS/SE/MS para recebimento da referida parcela.

Art. 33. Os entes federativos que foram contemplados com financiamento previsto nos termos da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 2011 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início de seu funcionamento:

I - 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para emissão do Atestado de Conclusão da Edificação do polo do Programa Academia da Saúde e sua inserção em sistema da FNS/SE/MS; e

III - 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento da terceira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para início de funcionamento do polo do Programa Academia da Saúde, incluindo-se o cumprimento das exigências previstas no art. 21 e no art. 22 ou art. 23.

Art. 34. O ente federativo habilitado poderá solicitar ao DAB/SAS/MS a alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde, desde que:

I - o pedido de alteração seja efetuado antes do início da obra, cuja realização fica desde logo vedada;

II - declare, sob as penas da lei, que a solicitação de alteração do local ou endereço está sendo realizada antes do início da obra; e

III - realize a inserção em sistema da FNS/SE/MS dos seguintes documentos e informações referentes ao novo local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde:

a) localização do polo do Programa Academia da Saúde a ser construído, com endereço completo; e

b) certidão de registro emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irrevogável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao Distrito Federal ou ao Município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público.

§ 1º O novo local ou endereço para o qual é solicitada a construção do polo do Programa Academia da Saúde deverá estar em conformidade com as áreas definidas no Anexo da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 2011, ou no Anexo I desta Portaria e com a modalidade contemplada na proposta.

§ 2º O polo deverá ser identificado de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no MIV do Ministério da Saúde, disponível para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, conforme preconizado na Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011.

Art. 35. Após análise e em caso de aprovação da proposta de que trata o art. 34, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado com autorização para alteração do local ou endereço da construção do polo do Programa Academia da Saúde e início da obra.

Parágrafo único. Mesmo com a aprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 33.

Art. 36. Após análise e em caso de não-aprovação da proposta de que trata o art. 34, o DAB/SAS/MS notificará o ente federativo habilitado para início da construção do polo do Programa Academia da Saúde nas condições originais de habilitação.

Parágrafo único. Mesmo com a reprovação da proposta de que trata o "caput", fica o ente federativo habilitado obrigado ao cumprimento dos prazos previstos nos termos do art. 33.

Art. 37. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 33, a SAS/MS notificará o gestor de saúde para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e identificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde regularize a execução da obra e o funcionamento do Programa Academia da Saúde.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do Programa e o encaminhará ao SNA para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;



II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 38. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 39. Com o término da obra, o ente federativo habilitado assumirá a manutenção preventiva do respectivo polo do Programa Academia da Saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 40. As despesas para construção dos polos do Programa Academia da Saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Seção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio dos Polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011

Art. 41. Os polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, receberão incentivo financeiro de custeio com o objetivo de garantir a realização das ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Art. 42. O incentivo financeiro de custeio previsto nesta Portaria para os polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011, apenas será concedido mediante o cumprimento das regras previstas nesta Seção.

Art. 43. O incentivo financeiro de custeio atualmente concedido aos polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011, vigorará apenas até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os entes federativos terão o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria para requerer ao Ministério da Saúde o incentivo financeiro de custeio previsto na Seção II do Capítulo I desta Portaria para os polos do Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011.

Art. 44. Ultrapassado o prazo de que trata o "caput" do art. 43, fica extinto o repasse de incentivo financeiro de custeio mensal previsto na Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011.

Seção III

Do Incentivo Financeiro de Investimento para Construção de Polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013

Art. 45. Aplica-se o disposto na Seção I do Capítulo II desta Portaria aos entes federativos habilitados ao recebimento de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, que versa sobre a expansão de ações do Programa Academia da Saúde aos Municípios para atender às comunidades com população egressa de hospitais que foram colônias de internação compulsória para pessoas acometidas pela hanseníase nos Municípios que sediaram esses hospitais.

Art. 46. Aplica-se o disposto na Seção I do Capítulo I desta Portaria aos entes federativos que solicitaram o recebimento de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 406/GM/MS, de 2013, mas ainda sem habilitação pelo Ministério da Saúde.

Art. 47. Os entes federativos listados nos termos do Anexo da Portaria nº 406/GM/MS, de 2013, mas sem pedido de habilitação de incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde apresentado ao Ministério da Saúde, poderão apresentar requerimento de habilitação com observância das regras previstas na Seção I do Capítulo I desta Portaria.

Art. 48. Aplica-se ao disposto nesta Seção as regras específicas previstas na Portaria nº 406/GM/MS, de 2013.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE ENTRE PROGRAMA EM DESENVOLVIMENTO NO DISTRITO FEDERAL OU NO MUNICÍPIO E O PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE E INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES

Art. 49. Ficam redefinidos os critérios de similaridade entre programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde e o respectivo incentivo financeiro de custeio de suas atividades, nos termos deste Capítulo.

Art. 50. O ente federativo interessado poderá pleitear ao Ministério da Saúde o reconhecimento do seu programa em desenvolvimento como similar ao Programa Academia da Saúde em conjunto com o recebimento do respectivo incentivo financeiro de custeio, observando-se a necessidade de atendimento das regras previstas neste Capítulo.

§ 1º O prazo e o sistema de cadastro de propostas de programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município similares ao Programa Academia da Saúde serão divulgados no Portal da Saúde, do Ministério da Saúde, na página eletrônica do Programa

Academia da Saúde, disponível em www.saude.gov.br/academiada-saude, e na página eletrônica do DAB/SAS/MS, disponível em <http://dab.saude.gov.br/portaldab>.

§ 2º Cada proposta corresponderá a um cadastro.

Seção I

Dos Critérios de Similaridade entre Programa em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município e o Programa Academia da Saúde

Art. 51. São considerados programas similares ao Programa Academia da Saúde os que estejam em desenvolvimento no Distrito Federal e no Município, sob a responsabilidade de suas respectivas Secretarias de Saúde, que atendam aos seguintes critérios:

I - ações e iniciativas desenvolvidas de forma semelhante ao Programa Academia da Saúde e que contemplem as seguintes atividades:

- promoção de práticas corporais e atividades físicas;
- orientação para a prática de atividade física;
- promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar; ou
- desenvolvimento de ações de promoção da saúde no âmbito da Atenção Básica;

II - iniciativas que desenvolvam atividades integradas aos estabelecimentos de Atenção Básica do seu território, em espaço(s) de livre acesso à população, especialmente construído(s), reformado(s) e/ou ampliado(s) para tal fim; e

III - possuir profissional(is) para compor a equipe do programa similar, conforme lista do Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrita no Anexo II, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada, o(s) qual(is) necessariamente desenvolverá(ão) atividades no Programa Academia da Saúde.

§ 1º Os espaços de que trata o inciso II do "caput" podem ter metragens e formatos de suas estruturas físicas diferentes das estabelecidos para os Polos do Programa Academia da Saúde construídos com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Além do disposto neste artigo, os entes federativos interessados apresentarão ao Ministério da Saúde os seguintes documentos e informações para fins de habilitação como programa similar ao Programa Academia da Saúde:

I - Proposta de Ação Local, conforme modelo constante do Anexo III;

II - declaração de que o espaço será identificado como Programa Academia da Saúde, denominado "Aqui tem Academia (TAT)", apresentado na página nº 22 do MIV do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, respeitando-se as exigências de cores, formas e tamanho expressas no Manual, em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria específica de habilitação; e

III - 4 (quatro) fotos recentes da estrutura em favor da qual se pleiteia o incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção, que deverão contemplar:

- visão geral do espaço (panorâmica), sendo uma foto abrangendo as estruturas existentes, quais sejam equipamentos, área das atividades, estrutura de apoio, entre outros, e outra foto panorâmica do espaço utilizado pela população no momento da atividade do programa; e
- visão focal das principais estruturas ou espaços utilizados para realização das atividades.

Art. 52. Para fins do disposto no inciso III do art. 51, será contabilizada a carga horária do(s) profissional(is) incluído(s) no SCNES da equipe do programa similar ao Programa Academia da Saúde, Código 48 (quarenta e oito) - Equipe do Programa Academia da Saúde, que atue exclusivamente no programa similar ou que atue no NASF ao qual o programa similar está vinculado, quando houver, nas seguintes situações:

I - o NASF vinculado a 1 (um) programa similar ao Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 40 (quarenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF;

II - o NASF vinculado a 2 (dois) programas similares ao Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 80 (oitenta) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF; ou

III - o NASF vinculado a 3 (três) programas similares ao Programa Academia da Saúde deverá ter outro(s) profissional(is) cuja carga horária total seja de 120 (cento e vinte) horas a mais em relação à carga horária mínima exigida para o respectivo NASF.

§ 1º Os profissionais que atuarem nas equipes do programa similar ao Programa Academia da Saúde e do NASF deverão estar cadastrados no SCNES de ambas as equipes.

§ 2º Para fins de recebimento do incentivo financeiro de custeio, o endereço apresentado na proposta de habilitação do programa similar ao Programa Academia da Saúde deverá ser o mesmo cadastrado no SCNES.

§ 3º O programa similar ao Programa Academia da Saúde que estiver no Distrito Federal ou no Município com NASF, mas que não esteja vinculado ao NASF, não receberá recursos financeiros de custeio previstos neste Capítulo.

Art. 53. Não serão considerados programas similares ao Programa Academia da Saúde:

- equipamentos esportivos, tais como ginásios, quadras esportivas e poliesportivas;
- clubes municipais ou comunitários de esporte, lazer e recreação;
- centro de treinamento desportivo;
- Centro Social Urbano; e
- conjunto de equipamentos para exercícios físicos resistidos em praças, parques e clubes.

Art. 54. Para fins do disposto neste Capítulo, não serão contemplados programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município com realização de atividades em espaços construídos com recursos financeiros de investimento repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 55. Após análise e em caso de aprovação, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município como similar ao Programa Academia da Saúde.

Seção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio para Programa em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município Identificado como Similar ao Programa Academia da Saúde

Art. 56. O programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde poderá ser habilitado ao recebimento de incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção.

Art. 57. O incentivo financeiro de custeio para programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde tem por objetivo garantir a realização das ações referentes à promoção da saúde e produção do cuidado e de modos de vida saudáveis da população.

Art. 58. O incentivo financeiro de custeio do programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde será repassado de 2 (duas) formas pelo Ministério da Saúde:

I - transferência regular e mensal, no âmbito do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável), mediante a vinculação do programa similar ao Programa Academia da Saúde a um NASF, após habilitação pelo Ministério da Saúde; ou

II - transferência regular e mensal, referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), mediante a vinculação do programa similar ao Programa Academia da Saúde a um estabelecimento da Atenção Básica e após habilitação pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para entes federativos com NASF, fica limitado a 3 (três) o número de programas similares passíveis de recebimento de incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção a serem vinculados a um mesmo NASF, independentemente da modalidade.

Art. 59. Para recebimento do incentivo financeiro de que trata este Capítulo, o ente federativo interessado deverá cumprir as seguintes exigências em relação ao polo para o qual pretende o recebimento do incentivo:

I - ser o programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município habilitado como similar ao Programa Academia da Saúde;

II - cadastrar, em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria específica de habilitação, o programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde no SCNES no Código de Estabelecimento 74 (setenta e quatro) - Polo Academia da Saúde;

III - incluir no SCNES, no Código 48 (quarenta e oito) - Equipe do Programa Academia da Saúde, em até 90 (noventa) dias após a publicação da portaria específica de habilitação, os profissionais que comporão a equipe do programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde, conforme Código Brasileiro de Ocupação (CBO) descrito no Anexo II, sendo pelo menos 1 (um) profissional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 2 (dois) profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, o(s) qual(is) necessariamente desenvolverá(ão) atividades no Programa Academia da Saúde; e

IV - alimentar os sistemas de informação vigentes com informações referentes às atividades desenvolvidas no polo habilitado em programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde.

§ 1º O Ministério da Saúde publicará, no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, manual técnico instrutivo para orientar o cadastro de propostas de programas em desenvolvimento no Distrito e nos Municípios similares ao Programa Academia da Saúde e o preenchimento do modelo de Proposta de Ação Local.

§ 2º O programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde que desenvolva suas atividades no mesmo espaço físico do estabelecimento da Atenção Básica deverão, após habilitação realizada pelo Ministério da Saúde para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, utilizar o código do citado estabelecimento para cadastrar a equipe do Programa Academia da Saúde.

Art. 60. O Distrito Federal e o Município observarão o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, para a operacionalização da estratégia e-SUS-AB, por meio da utilização dos sistemas e-SUS CDS e e-SUS-AB PEC e do SISAB, quando este sistema de informação passar a ser obrigatório para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 61. Após a inserção dos dados no SCNES e verificação do cumprimento das exigências previstas nos arts. 58 e 59, o Ministério da Saúde editará portaria específica de habilitação do ente federativo habilitado para o recebimento do incentivo financeiro de custeio pleiteado nos termos desta Seção.

Art. 62. Além do disposto no art. 59, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso I do art. 58, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por programa similar habilitado, o Distrito Federal ou Município ou o Distrito Federal deverá possuir NASF e ter o seu programa similar habilitado vinculado ao NASF.

§ 1º Fica limitado a 3 (três) o número de programas similares habilitados a serem vinculados a um mesmo NASF, independente das modalidades.

§ 2º O programa similar habilitado que estiver no Distrito Federal ou no Município com NASF, mas que não esteja vinculado ao NASF, não receberá recursos financeiros de custeio previstos neste Capítulo.

Art. 63. Além do disposto no art. 59, para recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata o inciso II do art. 58, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ente federativo, independente da quantidade de programas similares habilitados, o Distrito Federal ou Município deverá atender às seguintes condições:

I - não possuir NASF;
II - estar vinculado a um estabelecimento da Atenção Básica; e
III - cadastrar o(s) profissional(is) responsável(is) pelo desenvolvimento das atividades no Programa Academia da Saúde no SCNES.

Art. 64. As ações desenvolvidas pelo programa similar habilitado deverão somar, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do programa em, pelo menos, 2 (dois) turnos diários, em horários definidos a partir da necessidade da população e do território.

Art. 65. O monitoramento e a avaliação das atividades realizadas pelos programas similares habilitados ficarão a cargo do Ministério da Saúde, por meio da SAS/MS e da SVS/MS, e das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes facultada a utilização de:

I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;
II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa Academia da Saúde nos sistemas de informação do SUS;
III - instrumentos para identificar o grau de satisfação e adesão dos usuários; e
IV - inquéritos de base populacional.

Art. 66. São requisitos para a manutenção do recebimento do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Seção:

I - o Distrito Federal ou o Município ter o plano de saúde e a programação anual de saúde aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde, por meio dos quais especificará a proposta de organização da Atenção Básica e explicitado como serão utilizados os recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica de que trata a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e

II - o Distrito Federal ou o Município elaborar Relatório Anual de Gestão (RAG), onde demonstrará como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de promoção da saúde para a população, incluindo-se quantitativos mensais e anuais de produção de serviços do Programa Academia da Saúde.

Art. 67. O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos financeiros de custeio de que trata esta Seção ao Distrito Federal e aos Municípios quando verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - não houver alimentação regular, por parte do Distrito Federal e dos Municípios, dos bancos de dados nacionais de informação relacionados na Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010;

II - for detectada, por meio de auditoria federal, estadual, distrital ou municipal, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos financeiros;

III - ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de profissional habilitado de acordo com o art. 59, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja eventualmente impedida por legislação específica;

IV - descumprimento da carga horária mínima prevista para o(s) profissional(is) do programa similar habilitado.

§ 1º A suspensão dos repasses de recursos financeiros será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º Além do disposto no § 1º, o ente federativo estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

§ 3º As providências para realização das medidas previstas nos §§ 1º e 2º serão adotadas pela SAS/MS ou pela SVS/MS, a depender de qual Secretaria realizou o financiamento do custeio.

Seção III

Do Incentivo Financeiro de Custeio para Programa em Desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município Identificado como Similar ao Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011

Art. 68. O incentivo financeiro de custeio previsto nesta Portaria para os programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011, apenas será concedido mediante o cumprimento das regras previstas nesta Seção.

Art. 69. O incentivo financeiro de custeio atualmente concedido aos programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011, vigorará apenas até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os entes federativos terão o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação desta Portaria para requerer ao Ministério da Saúde o incentivo financeiro de custeio previsto na Seção II do Capítulo III para os programas em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificados como similares ao Programa Academia da Saúde habilitados nos termos da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011.

Art. 70. Ultrapassado o prazo de que trata o "caput" do art. 69, fica extinto o repasse de incentivo financeiro de custeio mensal previsto na Portaria nº 1.402/GM/MS, de 2011.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - em relação ao incentivo financeiro de investimento para construção de polos do Programa Academia da Saúde, o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YL - Implantação das Academias da Saúde;

II - em relação ao incentivo financeiro de custeio dos polos do Programa Academia da Saúde e dos polos habilitados em programa em desenvolvimento no Distrito Federal ou no Município identificado como similar ao Programa Academia da Saúde:

a) o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família; e

b) o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL.0001 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 72. O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária anual do Ministério da Saúde.

Art. 73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 27 seguinte, p. 107;

II - a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 27 seguinte, p. 108;

III - a Portaria nº 2.169/GM/MS, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 39;

IV - a Portaria nº 359/GM/MS, de 5 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 90; e

V - a Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 18 seguinte, p. 89.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

PROGRAMA DE NECESSIDADES DA ESTRUTURA FÍSICA MÍNIMA DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE MODALIDADE BÁSICA

AMBIENTES	Quantidade	Área unitária	Área Total (m²)
Espaço com Equipamentos			
1	Área com equipamentos	100,00	100,00
	Barra Horizontal	01 un.	
	Espaldar	02 un.	
	Bancos	03 un.	
	Prancha para Abdominal	02 un.	
	Barras Assimétricas	02 un.	
	Barras Marinheiro	02 pares	
Espaço de Vivência			
2	Área de Vivência (Construção Coberta)	50,00	50,00
Espaço Multiuso			
3	Área livre	50,00	50,00
	Sub Total		200,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo		100,00
	TOTAL		300,00

MODALIDADE INTERMEDIÁRIA

AMBIENTES	Quantidade	Área unitária	Área Total (m²)
Espaço com Equipamentos			
1	Área com equipamentos	100,00	100,00
	Barra Horizontal	01 un.	
	Espaldar	2 un.	
	Bancos	3 un.	
	Prancha para exercícios Abdominal	02 un.	
	Barras Assimétricas	02 un.	
	Barras Marinheiro	02 pares	
Espaço de Vivência com Estrutura de Apoio			
2	Área de Vivência (Construção Coberta)	45,00	45,00
3	Estrutura de Apoio		
	Deposito	1,00	5,60
	Sanitário Masculino Adaptado para PCD	1,00	2,60
	Sanitário Feminino Adaptado para PCD	1,00	2,60
	Sub Total		55,80
	Área de paredes e circulação interna		6,20
			62,00
Espaço Multiuso			
4	Área livre	50,00	50,00
	Sub Total		212,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo		100,00
	TOTAL		312,00

MODALIDADE AMPLIADA

AMBIENTES	Quantidade	Área unitária	Área Total (m²)
Espaço com Equipamentos			
1	Área com equipamentos	150,00	150,00
	Barra Horizontal	01 un.	
	Espaldar	2 un.	
	Bancos	3 un.	
	Prancha para exercícios Abdominal	3 un.	
	Barras Assimétricas	3 un.	
	Barras Marinheiro	03 pares	
Espaço de Vivência e Estrutura de Apoio			
2	Sala de Vivência	1,00	50,00
3	Estrutura de Apoio		
	Sala de Orientação	1,00	9,00
	Depósito	1,00	10,80
	Sanitário Masculino	1,00	2,60
	Sanitário Feminino	1,00	2,60
	DML	1,00	2,00
	Copa	1,00	3,00
	Sub Total		80,00
	Área de paredes e circulação interna		20,00
			100,00
Espaço Multiuso			
4	Área livre	100,00	100,00
	Sub Total		350,00
	Área de acessos, circulação e paisagismo		200,00
	TOTAL		550,00

ANEXO II

De acordo com a legislação vigente do Código Brasileiro de Ocupação (CBO), a equipe do Programa Academia da Saúde deverá ser composta pelos menos por um dos seguintes profissionais:

CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
2241-E1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE
2516-05	ASSISTENTE SOCIAL
2239-05	TERAPEUTA OCUPACIONAL
2236-05	FISIOTERAPEUTA GERAL
2238-10	FONOAUDIÓLOGO GERAL
2237-10	NUTRICIONISTA
2515-10	PSICOLOGO
1312-C1	SANITARISTA
5153-05	EDUCADOR SOCIAL
2263-05	MUSICOTERAPEUTA
2263-10	ARTERAPEUTA



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE AÇÃO LOCAL

Atividades desenvolvidas	Cronograma			Responsável
	Período	Dias da semana	Turno	
Novas atividades	Período	Dias da semana	Turno	Responsável

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 219, de 11-10-2013, Seção 1, página 46, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 2.715, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o custeio das despesas de moradia e alimentação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos alocados em área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS), órgão integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 19-C da Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999 e nos incisos III e IV, do art. 11, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o custeio das despesas de moradia, alimentação e água potável dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados em áreas de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS), nos termos da alínea "c", inciso IV do art. 4º da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Art. 2º O custeio das despesas de moradia, alimentação e água potável, de que trata o art. 1º desta Portaria, constituem obrigação do Ministério da Saúde, que o prestará da seguinte forma:

I - valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para despesas de alimentação e água potável;

e

II - valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para despesas de moradia.

Parágrafo único. Na hipótese em que o médico e o seu cônjuge ou companheiro tenham ambos a condição de médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados em uma mesma área de atuação de Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/SESAI/MS) farão jus ao recebimento de apenas uma verba para custeio da obrigação prevista no inciso II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil informar, por escrito, ao ordenador de despesas, os nomes e os números do CPF dos médicos participantes e o respectivo DSEI da alocação deles para que sejam adotados os procedimentos administrativos pertinentes ao repasse dos recursos previstos nesta Portaria.

Art. 4º Compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), unidade responsável pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil nas áreas de atuação de DSEI, o ordenamento das despesas de que trata esta Portaria.

§ 1º A SESAI deverá manter controle físico das autorizações para liberação dos valores de que trata esta Portaria, ficando responsável pelo controle físico e registro prévio, inclusive de eventuais suspensões ou cancelamentos de sub repasses dos recursos nas situações cabíveis, conforme a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

§ 2º Em situações de urgência ou fortuitas, caso seja inviável o registro prévio dos repasses, a SESAI providenciará o registro das informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da efetivação do repasse dos valores.

Art. 5º A execução das atividades de que trata esta Portaria serão custeadas com dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática - 10.301.2015.20AD.0001 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - Nacional (PO 0009 - Mais Médicos).

Art. 6º As despesas deverão ser empenhadas, em nome do respectivo Distrito Sanitário Especial de Saúde Indígena (DSEI) em que o médico estiver exercendo suas atividades, na Natureza de Despesa 33390.48.01 - Auxílio Financeiro a Pessoa Física.

Art. 7º A liquidação das despesas deverá ser realizada por documento hábil "RP-Recibo de Pagamento", mediante apresentação de recibo assinado, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art. 8º A comprovação da realização do serviço será realizada por meio de atesto da Divisão de Atenção à Saúde Indígena e validada pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena do respectivo DSEI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECIBO

R\$ 2.500,00

Recebi do Distrito Sanitário Especial Indígena _____ a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) decorrentes do pagamento de Auxílio Moradia e Auxílio - Alimentação, referentes ao mês de _____/201____.

Local e data _____

Nome do médico: _____

Assinatura do Médico: _____

Atesto da DIASI: _____

Validação do Coordenador do DSEI: _____

PORTARIA Nº 2.717, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais; AC, AL, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PR, RJ, RN, RS, SC, SE, SP, TO, enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PO - 0006).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
AC	1200351	MARECHAL THAUMATURGO	1	0	0	1
Total da UF:			1	0	0	1
AL	2702306	CORURIBE	3	0	0	3
AL	2702900	GIRAU DO PONCIANO	2	0	0	2
AL	2703908	JUNDA	0	0	1	1
AL	2705101	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2	0	0	2
AL	2705606	NOVO LINO	0	1	0	1
AL	2706208	PALESTINA	0	0	1	1
AL	2706422	PARICONHA	1	0	0	1
AL	2706505	PASSO DE CAMARAGIBE	1	0	0	1
AL	2707305	PORTO CALVO	2	0	0	2
AL	2709301	UNIAO DOS PALMARES	2	0	0	2
Total da UF:		10	13	1	2	16
AM	1300680	BOA VISTA DO RAMOS	0	0	1	1
AM	1301100	CAREIRO	1	0	0	1
AM	1303304	NOVO ARIPUANA	1	0	0	1
AM	1303700	SANTO ANTONIO DO ICA	0	1	0	1
AM	1303957	SÃO SEBASTIAO DO UATUMA	1	0	0	1
AM	1304237	TONANTINS	1	0	0	1
Total da UF:		6	4	1	1	6
BA	2901601	ANTAS	1	0	0	1
BA	2902658	BANZAE	1	0	0	1
BA	2903003	BARRA DO MENDES	1	0	0	1
BA	2903706	BOA NOVA	1	0	0	1
BA	2906402	CANDEAL	0	1	0	1
BA	2907905	CIPO	1	0	0	1
BA	2908903	CORACAO DE MARIA	1	0	0	1
BA	2909505	CRAYOLANDIA	0	0	1	1
BA	2910107	DOM BASILIO	0	1	0	1
BA	2910404	ENCRUZILHADA	1	0	0	1
BA	2910750	FATIMA	1	0	0	1
BA	2911204	GANDU	1	0	0	1
BA	2913457	IGRAPIUNA	1	0	0	1
BA	2916708	ITAQUARA	0	1	0	1
BA	2916807	ITARANTIM	1	0	0	1
BA	2917102	ITORORO	1	0	0	1
BA	2917334	IUIU	0	1	0	1
BA	2918456	JUCURUCU	1	0	0	1
BA	2918902	LAJEDAO	0	0	1	1
BA	2919405	LICINIO DE ALMEIDA	1	0	0	1
BA	2919553	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1	0	0	1
BA	2920106	MAIRI	1	0	0	1
BA	2921807	MORTUGABA	1	0	0	1
BA	2922052	MULUNGU DO MORRO	0	0	1	1
BA	2922250	MUQUEM DE SÃO FRANCISCO	0	1	0	1
BA	2922730	NOVA FATIMA	0	1	0	1
BA	2923308	OURICANGAS	0	1	0	1
BA	2923407	PALMAS DE MONTE ALTO	1	0	0	1
BA	2924603	PINDOBACU	1	0	0	1
BA	2925105	POCOES	2	0	0	2
BA	2925600	PRESIDENTE DUTRA	1	0	0	1
BA	2926608	RIBEIRA DO POMBAL	1	0	0	1
BA	2927606	SANTA BRIGIDA	1	0	0	1
BA	2928406	SANTA RITA DE CASSIA	1	0	0	1
BA	2931053	TANQUE NOVO	1	0	0	1
BA	2931806	TREMEDAL	1	0	0	1
BA	2933455	WANDERLEY	1	0	0	1
Total da UF:		37	28	7	3	38
CE	2310951	PIRES FERREIRA	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
ES	3204351	RIO BANANAL	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
GO	5201603	ARACU	0	0	1	1
GO	5207535	FAINA	0	1	0	1
GO	5208608	GOIANESIA	2	0	0	2
GO	5209705	HIDROLANDIA	1	0	0	1
GO	5210604	ITAGUARU	0	0	1	1



GO	5211008	ITAPIRAPUA	0	1	0	1
GO	5212204	JUSSARA	0	1	0	1
GO	5218391	PROFESSOR JAMIL	0	0	1	1
Total da UF:		8	3	3	3	9
MA	2103109	CEDRAL	0	1	0	1
MA	2104602	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	1	0	0	1
MA	2106409	MATA ROMA	1	0	0	1
MA	2108058	PAULINO NEVES	1	0	0	1
MA	2109056	PORTO RICO DO MARANHÃO	0	1	0	1
Total da UF:		5	3	2	0	5
MG	3100807	AGUANIL	0	0	1	1
MG	3102803	ANDRELANDIA	0	1	0	1
MG	3103207	ARACAI	0	0	1	1
MG	3103603	ARANTINA	0	0	1	1
MG	3103702	ARAPONGA	0	1	0	1
MG	3105004	BALDIM	0	1	0	1
MG	3106101	BELMIRO BRAGA	0	0	1	1
MG	3109253	BUGRE	0	0	1	1
MG	3109402	BURITIZEIRO	1	0	0	1
MG	3109600	CACHOEIRA DA PRATA	0	0	1	1
MG	3109907	CAETANOPOLIS	0	1	0	1
MG	3111200	CAMPO BELO	3	0	0	3
MG	3112059	CANTAGALO	0	0	1	1
MG	3112505	CAPIM BRANCO	0	1	0	1
MG	3113008	CARAI	1	0	0	1
MG	3113701	CARLOS CHAGAS	1	0	0	1
MG	3116001	CHALE	0	0	1	1
MG	3116407	CLARAVAL	0	0	1	1
MG	3120300	CRISTALIA	0	0	1	1
MG	3120839	CUPARAQUE	0	0	1	1
MG	3120904	CURVELO	2	0	0	2
MG	3122108	DIVINO DAS LARANJEIRAS	0	0	1	1
MG	3122207	DIVINOLANDIA DE MINAS	0	0	1	1
MG	3124807	ESTRELA DO SUL	0	0	1	1
MG	3125606	FELISBURGO	0	1	0	1
MG	3126406	FORTUNA DE MINAS	0	0	1	1
MG	3126604	FRANCISCO DUMONT	0	0	1	1
MG	3127800	GRAO MÓGOL	1	0	0	1
MG	3128105	GUAPE	1	0	0	1
MG	3129103	GURINHATA	0	0	1	1
MG	3129400	IBERTIOGA	0	0	1	1
MG	3130705	INDIANOPOLIS	0	0	1	1
MG	3131000	INHAUMA	0	0	1	1
MG	3131158	IPABA	1	0	0	1
MG	3133303	ITAOBIM	1	0	0	1
MG	3133758	ITAU DE MINAS	1	0	0	1
MG	3135050	JAIBA	2	0	0	2
MG	3135209	JANUARIA	1	0	0	1
MG	3135407	JECEABA	0	0	1	1
MG	3135704	JEQUITIBA	0	0	1	1
MG	3136306	JOAO PINHEIRO	1	0	0	1
MG	3136579	JOSENOPOLIS	0	0	1	1
MG	3142502	MONJOLOS	0	0	1	1
MG	3143906	MURIAE	6	0	0	6
MG	3144003	MUTUM	2	0	0	2
MG	3145604	OLIVEIRA	2	0	0	2
MG	3146305	PADRE PARAISO	1	0	0	1
MG	3148400	PAULISTAS	0	0	1	1
MG	3148608	PECANHA	0	1	0	1
MG	3150000	PESCADOR	0	0	1	1
MG	3150158	PIEDADE DE CARATINGA	0	1	0	1
MG	3151503	PIUMHI	2	0	0	2
MG	3152131	PONTO CHIQUE	0	0	1	1
MG	3152170	PONTO DOS VOLANTES	1	0	0	1
MG	3152402	POTE	1	0	0	1
MG	3153004	PRATINHA	0	0	1	1
MG	3153202	PRESIDENTE JUSCELINO	0	0	1	1
MG	3153608	PRUDENTE DE MORAIS	0	1	0	1
MG	3153806	QUELUZITO	0	0	1	1
MG	3154606	RIBEIRAO DAS NEVES	3	0	0	3
MG	3159407	SANTA RITA DE IBITIPOCA	0	0	1	1
MG	3159357	SANTA RITA DE MINAS	0	0	1	1
MG	3159506	SANTA RITA DO ITUETO	0	0	1	1
MG	3159803	SANTA VITORIA	1	0	0	1
MG	3158805	SANTANA DO JACARE	0	0	1	1
MG	3158904	SANTANA DO MANHUACU	0	1	0	1
MG	3159100	SANTANA DOS MONTES	0	0	1	1
MG	3160306	SANTO ANTONIO DO JACINTO	1	0	0	1
MG	3160603	SANTO HIPOLITO	0	0	1	1
MG	3161403	SAO FRANCISCO DO GLORIA	0	0	1	1
MG	3162948	SAO JOSE DA BARRA	0	0	1	1
MG	3163409	SAO JOSE DO GOIABAL	0	0	1	1
MG	3164100	SAO PEDRO DO SUACUI	0	0	1	1
MG	3166006	SENHORA DE OLIVEIRA	0	0	1	1
MG	3166105	SENHORA DO PORTO	0	0	1	1
MG	3166709	SERRA DOS AIMORES	0	1	0	1
MG	3167608	SIMONESIA	1	0	0	1
MG	3171600	VIRGEM DA LAPA	0	1	0	1
Total da UF:		78	38	12	42	92
MS	5003751	ELDORADO	0	1	0	1
MS	5003801	FATIMA DO SUL	1	0	0	1
MS	5004007	GLORIA DE DOURADOS	0	1	0	1
MS	5006358	PARANHOS	0	0	1	1
MS	5006408	PEDRO GOMES	0	0	1	1
MS	5007554	SANTA RITA DO PARDO	0	0	1	1
MS	5007935	SONORA	0	1	0	1
Total da UF:		7	1	3	3	7
MT	5103502	DIAMANTINO	1	0	0	1
MT	5106653	PONTAL DO ARAGUAIA	0	0	1	1
MT	5107404	SAO PEDRO DA CIPA	0	0	1	1
Total da UF:		3	1	0	2	3
PA	1501956	CACHOEIRA DO PIRIA	1	0	0	1
PA	1504703	MOJU	1	0	0	1
PA	1505437	OURILANDIA DO NORTE	1	0	0	1
PA	1505486	PACAUA	0	1	0	1
PA	1508035	TRACUATEUA	1	0	0	1
Total da UF:		5	4	1	0	5

PB	2500205	AGUIAR	0	0	1	1
PB	2501203	AREIAL	0	1	0	1
PB	2502102	BOA VENTURA	0	1	0	1
PB	2504702	CONGO	0	0	1	1
PB	2509339	MATINHAS	0	0	1	1
PB	2510501	OLIVEDOS	0	0	1	1
PB	2511004	PEDRA BRANCA	0	0	1	1
PB	2515005	SAO MIGUEL DE TAIPU	0	1	0	1
Total da UF:		8	0	3	5	8
PE	2600401	AGUA PRETA	2	0	0	2
PE	2601102	ARARIPINA	2	0	0	2
PE	2603801	CAPOEIRAS	1	0	0	1
PE	2606200	GOIANA	4	0	0	4
PE	2608206	JOAQUIM NABUCO	1	0	0	1
PE	2608701	LAGOA DOS GATOS	0	1	0	1
PE	2609907	OURICURI	3	0	0	3
Total da UF:		7	13	1	0	14
PR	4105607	CIDADE GAUCHA	0	1	0	1
PR	4105706	CLEVELANDIA	0	1	0	1
PR	4107652	FAZENDA RIO GRANDE	2	0	0	2
PR	4107850	FLOR DA SERRA DO SUL	0	0	1	1
PR	4107900	FLORESTA	0	0	1	1
PR	4108700	GRANDES RIOS	0	1	0	1
PR	4110607	IPORA	1	0	0	1
PR	4112108	JANDAIA DO SUL	1	0	0	1
PR	4115739	MATO RICO	0	0	1	1
PR	4122800	SALGADO FILHO	0	0	1	1
PR	4125803	SAO PEDRO DO IVAI	0	1	0	1
Total da UF:		11	4	4	4	12
RJ	3305000	SAO JOAO DA BARRA	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
RN	2400109	ACARI	1	0	0	1
RN	2400208	ACU	2	0	0	2
RN	2401859	CAICARA DO NORTE	0	1	0	1
RN	2403509	ESPIRITO SANTO	1	0	0	1
RN	2406601	LAGOA SALGADA	0	1	0	1
RN	2409506	PEDRA GRANDE	0	0	1	1
RN	2410256	PORTO DO MANGUE	0	0	1	1
RN	2410306	PRESIDENTE JUSCELINO	0	1	0	1
RN	2412807	SAO RAFAEL	0	1	0	1
RN	2413003	SAO VICENTE	0	1	0	1
RN	2413102	SENADOR ELOI DE SOUZA	0	1	0	1
RN	2414159	TENENTE LAURENTINO CRUZ	0	0	1	1
Total da UF:		12	4	6	3	13
RO	1100320	SAO MIGUEL DO GUAPORE	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
RR	1400027	AMAJARI	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
RS	4301651	BARAO	0	0	1	1
RS	4302204	BOA VISTA DO BURICA	0	0	1	1
RS	4304358	CANDIOTA	0	1	0	1
RS	4306106	CRUZ ALTA	2	0	0	2
RS	4307831	EUGENIO DE CASTRO	0	0	1	1
RS	4314134	PAULO BENTO	0	0	1	1
RS	4319901	SAPIRANGA	1	0	0	1
RS	4322608	VENANCIO AIRES	0	1	0	1
Total da UF:		8	3	2	4	9
SC	4200200	AGROLANDIA	0	1	0	1
SC	4200804	ANCHIETA	0	0	1	1
SC	4201109	ANITAPOLIS	0	0	1	1
SC	4204152	CELSO RAMOS	0	0	1	1
SC	4204459	CORONEL MARTINS	0	0	1	1
SC	4207908	IRINEOPOLIS	0	1	0	1
SC	4209151	JOSE BOITEUX	0	0	1	1
SC	4209904	LONTRAS	0	1	0	1
SC	4211454	NOVA ITABERABA	0	0	1	1
SC	4213153	PLANALTO ALEGRE	0	0	1	1
SC	4214102	PRESIDENTE NEREU	0	0	1	1
SC	4214904	RIO FORTUNA	0	0	1	1
SC	4215075	RIQUEZA	0	0	1	1
SC	4215208	ROMELANDIA	0	0	1	1
SC	4215695	SANTIAGO DO SUL	0	0	1	1
SC	4215752	SAO BERNARDINO	0	0	1	1
Total da UF:		16	0	3	13	16
SE	2803302	JAPARATUBA	1	0	0	1
SE	2803906	MALHADOR	0	1	0	1
SE	2805307	PIRAMBU	0	1	0	1
Total da UF:		3	1	2	0	3
SP	3501004	ALTINOPOLIS	1	0	0	1
SP	3506607	BIRITIBA-MIRIM	0	1	0	1
SP	3506706	BOA ESPERANCA DO SUL	0	0	1	1
SP	3507456	BOREBI	0	0	1	1
SP	3507803	BRODOWSKI	0	0	1	1
SP	3515350	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0	0	1	1
SP	3518008	GUARANI DOESTE	0	0	1	1
SP	3520442	ILHA SOLTEIRA	1	0	0	1
SP	3531001	MONCOES	0	0	1	1
SP	3533205	NOVA INDEPENDENCIA	0	0	1	1
SP	3534500	OSCAR BRESSANE	0	0	1	1
SP	3537503	PEREIRAS	0	1	0	1
SP	3544301	ROSEIRA	0	1	0	1
SP	3544509	RUBINEIA	0	0	1	1
SP	3547106	SANTA MERCEDES	0	0	1	1
SP	3552700	TABATINGA	0	1	0	1
SP	3554904	TRES FRONTEIRAS	0	0	1	1
Total da UF:		17	2	4	11	17
TO	1705607	CONCEICAO DO TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1706506	DARCINOPOLIS	0	0	1	1
TO	1717800	PONTE ALTA DO BOM JESUS	0	0	1	1
TO	1717909	PONTE ALTA DO TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1720150	SAO FELIX DO TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1721109	TOCANTINIA	0	0	1	1
Total da UF:		6	0	0	6	6
Total Geral:		253	125	58	102	285



PORTARIA Nº 2.718, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõem o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PO 0007).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA - (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	Equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
DF	5300108	BRASILIA	0	0	1	1
	Total da UF:	1	0	0	1	1
MG	3129806	IBIRITÉ	0	1	0	1
MG	3131307	IPATINGA	0	1	0	1
MG	3147907	PASSOS	0	1	0	1
	Total da UF:	3	0	3	0	3
SP	3547809	SANTO ANDRÉ	0	0	1	1
	Total da UF:	1	0	0	1	1
	Total Geral	5	0	3	2	5

PORTARIA Nº 2.719, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Itaitira, Estado do Ceará, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 37º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira outubro de 2013, do Município de Itaitira (CE), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 37º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais médicos, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 8 (oito) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.720, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Urucurituba, Estado do Amazonas, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica, transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, parte variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da competência financeira outubro de 2013, do Município de Urucurituba (AM), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo 34º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família e 1 (uma) Equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.721, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte para avaliação de metodologias inovadoras para o manejo integrado do vetor da dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando que a implantação de novas metodologias inovadoras para o manejo integrado do vetor da dengue constitui uma importante demanda para o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte para avaliação de metodologias inovadoras para o manejo integrado do vetor da dengue.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo no valor de R\$ 3.091.000,00 (três milhões e noventa e um mil reais), em uma única parcela, para a realização de um estudo em larga escala para avaliação de metodologias inovadoras para o manejo integrado do vetor da dengue no Município de Belo Horizonte (MG).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20YJ - Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue (Plano Orçamentário 0009).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.722, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia para avaliação de metodologias inovadoras para o manejo integrado do vetor da dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando ser a implantação de novas metodologias inovadoras para o manejo integrado do vetor da dengue uma importante demanda para o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro contingencial do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Goiânia para avaliação de metodologias inovadoras para o manejo integrado do vetor da dengue.

Art. 2º O recurso que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), em uma única parcela, para a realização de um estudo em larga escala para avaliação de metodologias inovadoras para o manejo integrado do vetor da dengue no Município de Goiânia (GO).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20YJ - Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue (Plano Orçamentário 0009).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Vitória da Conquista (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais, para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.204/SAS/MS, de 25 de outubro de 2013, que habilita o Hospital Instituto Brandão de Reabilitação (CNES 2488892) como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular no Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante de R\$ 3.956.928,30 (três milhões novecentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (BA) - IBGE 293330.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão, por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.724, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Vitória da Conquista (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência a Paciente Neurológico em Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.205/SAS/MS, de 25 de outubro de 2013, que habilita o Hospital Instituto Brandão de Reabilitação (CNES 2488892), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia (SIPAR 25000.170378/2013-23), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual no montante de R\$ 681.435,00 (seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, desta Portaria em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Vitória da Conquista (IBGE 293330).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.725, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios de Palma, Jequitaiá, Catuti, Lagoa Santa, Jaíba e Piumhi, no Estado de Minas Gerais (MG), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Palma, Jequitaiá, Catuti, Lagoa Santa, Jaíba e Piumhi, no Estado de Minas Gerais (MG), ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 88.484,14 (oitenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores de Palma, Jequitaiá, Catuti, Lagoa Santa, Jaíba e Piumhi, no Estado de Minas Gerais (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Palma, Jequitaiá, Catuti, Lagoa Santa, Jaíba e Piumhi, no Estado de Minas Gerais (MG), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
MG	314670	Palma	Palma	2195178	CENTRO DE SAUDE DR MARCO ANTONIO DE FREITAS	R\$ 2.130,83	R\$ 400,05
MG	313560	Jequitaiá	Jequitaiá	2203294	UNIDADE MISTA DE SAUDE DE JEQUITAI	R\$ 7.000,71	R\$ 1.314,34
MG	311547	Catuti	Catuti	2194252	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI	R\$ 3.989,02	R\$ 748,91
MG	313760	Lagoa Santa	Lagoa Santa	2120542	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA	R\$ 49.776,78	R\$ 9.345,26
				6465773	CLINICA OTO OFTALMO CENTER S S LTDA		
MG	313505	Jaíba	Jaíba	2105462	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA	R\$ 20.658,18	R\$ 3.878,44
MG	313925	Mamonas	Mamonas	2203332	AMBULATORIO MEDICO DE MAMONAS	R\$ 4.643,37	R\$ 871,76
MG	315150	Piumhi	São Roque de Minas	2147491	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI	R\$ 285,23	R\$ 53,55
Total dos Municípios						R\$ 88.484,14	R\$ 16.612,31

PORTARIA Nº 2.727, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regu-

laridade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.890/GM/MS, de 30 de agosto de 2013, que suspende a transferência de recursos financeiros do componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2013, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de outubro de 2013, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
AM	130310	Nova Olinda do Norte
BA	292100	Mata de São João
BA	292467	Pirai do Norte
BA	293120	Taperoa
MG	311230	Capelinha
PB	250905	Marcação
PB	251230	Princesa Isabel
PB	251660	Tavares
PI	220980	São Gonçalo do Piauí
RN	240920	Passagem
RN	241320	Senador Georgino Avelino
RN	241350	Serrinha
RS	431477	Pontão
SC	421227	Passos Maia
SP	354230	Redenção da Serra



PORTARIA Nº 2.728, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), constantes do anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

TABELA 01 - PROGRAMA MÍNIMO PARA CER II

Área/Ambientes	CER II - Tipos de Reabilitação																								
	Auditiva e Física				Auditiva e Intelectual				Auditiva e Visual				Física e Intelectual				Física e Visual				Intelectual e Visual				
	Quant. (min.)	Área (min.)	unit.	Área total	Quant. (min.)	Área (min.)	unit.	Área total	Quant. (min.)	Área (min.)	unit.	Área total	Quant. (min.)	Área (min.)	unit.	Área total	Quant. (min.)	Área (min.)	unit.	Área total	Quant. (min.)	Área (min.)	unit.	Área total	
Área Especializada de Reabilitação Auditiva																									
Consultório Diferenciado (Otorrinolaringologia)	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5													
Sala de atendimento individualizado com cabine de audiometria (Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica)	1	16		16	1	16		16	1	16		16													
Sala para Exame complementar Potencial Evocado	1	10		10	1	10		10	1	10		10													
Auditivo (EOA - emissões otoacústicas) e BERA	1	10		10	1	10		10	1	10		10													
Sala de atendimento individualizado (Sala para seleção e adaptação AASI - Aparelho de amplificação sonora individual)	1	10		10	1	10		10	1	10		10													
Área Especializada de Reabilitação Física																									
Consultório Diferenciado (Fisioterapia, Ortopedia ou Neurologia)	1	12,5		12,5					1	12,5		12,5	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5					
Sala de Preparo de paciente (consulta de enferm., triagem, biométrica)	1	12,5		12,5					1	12,5		12,5	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5					
Salão para cinesioterapia e mecanoterapia (Ginásio)	1	150		150					1	150		150	1	150		150	1	150		150					
Box de terapias (eletroterapia)	4	8		32					4	8		32	4	8		32	4	8		32					
Banheiro individual para deficientes (Sala de banho)	2	4,8		9,6	2	4,8		9,6	2	4,8		9,6	2	4,8		9,6	2	4,8		9,6	2	4,8		9,6	
Depósito de equipamentos / materiais*	1	A depender dos tipos de equipamentos e materiais			1	A depender dos tipos de equipamentos e materiais			1	A depender dos tipos de equipamentos e materiais			1	A depender dos tipos de equipamentos e materiais			1	A depender dos tipos de equipamentos e materiais			1	A depender dos tipos de equipamentos e materiais			
Área Especializada de Reabilitação Intelectual																									
Consultório Diferenciado (Neurologista)					1	12,5		12,5					1	12,5		12,5					1	12,5		12,5	
Área Especializada de Reabilitação Visual																									
Consultório Diferenciado (Ofthalmológico)									1	15		15					1	15		15	1	15		15	
Sala de atendimento individualizado (Laboratório de Prótese Ocular) - Opcional									1	5		5					1	5		5	1	5		5	
Consultório Indiferenciado (Sala de Orientação de Mobilidade)									1	20		20					1	20		20	1	20		20	
Consultório Indiferenciado (Sala de orientação para uso funcional de recursos para baixa visão)									1	12		12					1	12		12	1	12		12	
Área Comum de Habilitação/ Reabilitação																									
Consultório Indiferenciado (Consultório Interdisciplinar para triagem e avaliação clínico-funcional)	8	12,5		100	8	12,5		100	8	12,5		100	8	12,5		100	8	12,5		100	8	12,5		100	
Área de prescrição médica (Átrio com bancada de trabalho coletiva)	1	50		50	1	50		50	1	50		50	1	50		50	1	50		50	1	50		50	
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil)	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto)	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico infantil)	1	12		12	1	12		12	1	12		12	1	12		12	1	12		12	1	12		12	
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico adulto)	1	12		12	1	12		12	1	12		12	1	12		12	1	12		12	1	12		12	
Consultório Indiferenciado (Sala de Estimulação Precoce)	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	
Consultório Indiferenciado (Sala de Atividade de Vida Prática - AVP)	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20	
Banheiro individual para deficientes (Banheiro da sala de AVP)	1	4,8		4,8	1	4,8		4,8	1	4,8		4,8	1	4,8		4,8	1	4,8		4,8	1	4,8		4,8	
Sala de reunião	1	12		12	1	12		12	1	12		12	1	12		12	1	12		12	1	12		12	
Áreas de Convivência Interna	1	70		70	1	70		70	1	70		70	1	70		70	1	70		70	1	70		70	
Apoio Administrativo e Recepção																									

Sanitários Independentes (feminino e masculino)	4	2,55	10,2	4	2,55	10,2	4	2,55	10,2	4	2,55	10,2	4	2,55	10,2	4	2,55	10,2	
Copa Pacientes	1	2,6	2,6	1	2,6	2,6	1	2,6	2,6	1	2,6	2,6	1	2,6	2,6	1	2,6	2,6	
Fraldário Infantil	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	
Fraldário Adulto	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	1	4	4	
Shaft (sala de quadros)*	1	A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento			A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento			A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento			A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento			A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento			A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento		
Sala de espera/recepção	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80	1	80	80	
Área para guarda de macas e cadeira de rodas (macas e cadeira)	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3	1	3	3	
Sanitário/Vestibário para funcionários Independentes (feminino e masculino)	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	2	10	20	
Almoxarifado	1	15	15	1	15	15	1	15	15	1	15	15	1	15	15	1	15	15	
Sala de arquivo	1	10	10	1	10	10	1	10	10	1	10	10	1	10	10	1	10	10	
Sala administrativa	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	
Depósito de Material de Limpeza (DML)	2	2	4	2	2	4	2	2	4	2	2	4	2	2	4	2	2	4	
Copa/ refeitório	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	1	20	20	
Sala de utilidades (com guarda temporária de resíduos sólidos)	1	6	6	1	6	6	1	6	6	1	6	6	1	6	6	1	6	6	
Área externa																			
Área de convivência externa	1	40	40	1	40	40	1	40	40	1	40	40	1	40	40	1	40	40	
Área para atividades lúdicas - Área de recreação / lazer	1	25	25	1	25	25	1	25	25	1	25	25	1	25	25	1	25	25	
Pátio	1	35,00	35,00	1	35,00	35,00	1	35,00	35,00	1	35,00	35,00	1	35,00	35,00	1	35,00	35,00	
Área externa para embarque e desembarque de veículo adaptado + ambulância (área coberta)	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21	
Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa*	1	A depender dos equipamentos utilizados			A depender dos equipamentos utilizados			A depender dos equipamentos utilizados			A depender dos equipamentos utilizados			A depender dos equipamentos utilizados					
Abriço externo de resíduos sólidos*	1	A depender do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos			A depender do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos			A depender do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos			A depender do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos			A depender do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos					
Estacionamento*	1	No mínimo 2 vagas para ambulâncias. Conforme código de obras local.			No mínimo 2 vagas para ambulâncias. Conforme código de obras local.			No mínimo 2 vagas para ambulâncias. Conforme código de obras local.			No mínimo 2 vagas para ambulâncias. Conforme código de obras local.			No mínimo 2 vagas para ambulâncias. Conforme código de obras local.					

*Não será solicitado o preenchimento da metragem quadrada no SISMOB, não eximindo o proponente da responsabilidade de observar os requisitos, normas e regulamentos pertinentes.

TABELA 02 - PROGRAMA MÍNIMO PARA CER III

Área/Ambientes	CER III - Tipos de Reabilitação															
	Auditiva, Física e Intelectual				Auditiva, Física e Visual				Auditiva, Intelectual e Visual				Física, Intelectual e Visual			
	Quant. (min.)	Área (min.)	unit.	Área total	Quant. (min.)	Área (min.)	unit.	Área total	Quant. (min.)	Área (min.)	unit.	Área total	Quant. (min.)	Área (min.)	unit.	Área total
Área Especializada de Reabilitação Auditiva																
Consultório Diferenciado (Otorrinolaringologia)	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5
Sala de atendimento individualizado com cabine de audiometria (Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica)	1	16		16	1	16		16	1	16		16	1	16		16
Sala para Exame complementar Potencial Evocado Auditivo (EOA - emissões otoacústicas) e BERA	1	10		10	1	10		10	1	10		10	1	10		10
Sala de atendimento individualizado (Sala para seleção e adaptação AASI - Aparelho de amplificação sonora individual)	1	10		10	1	10		10	1	10		10	1	10		10
Área Especializada de Reabilitação Física																
Consultório Diferenciado (Fisioterapia, Ortopedia ou Neurologia)	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5
Sala de Preparo de paciente (consulta de enferm., triagem, biometria)	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5	1	12,5		12,5
Salão para cinesioterapia e mecanoterapia (Ginásio)	1	150		150	1	150		150	1	150		150	1	150		150
Box de terapias (eletroterapia)	4	8		32	4	8		32	4	8		32	4	8		32
Banheiro individual para deficientes (Sala de banho)	2	4,8		9,6	2	4,8		9,6	2	4,8		9,6	2	4,8		9,6
Depósito de equipamentos / materiais*	1	A depender dos tipos de equipamentos e materiais			A depender dos tipos de equipamentos e materiais			A depender dos tipos de equipamentos e materiais			A depender dos tipos de equipamentos e materiais					
Área Especializada de Reabilitação Intelectual																
Consultório Diferenciado (Neurologista)	1	12,5		12,5					1	12,5		12,5	1	12,5		12,5
Área Especializada de Reabilitação Visual																
Consultório Diferenciado (Oftalmológico)					1	15		15	1	15		15	1	15		15
Sala de atendimento individualizado (Laboratório de Prótese Ocular) - Opcional					1	5		5	1	5		5	1	5		5
Consultório Indiferenciado (Sala de Orientação de Mobilidade)					1	20		20	1	20		20	1	20		20
Consultório Indiferenciado (Sala de orientação para uso funcional de recursos para baixa visão)					1	12		12	1	12		12	1	12		12
Área Comum de Habilitação/ Reabilitação																
Consultório Indiferenciado (Consultório Interdisciplinar para triagem e avaliação clínico-funcional)	10	12,5		125	10	12,5		125	10	12,5		125	10	12,5		125
Área de prescrição médica (Átrio com bancada de trabalho coletiva)	1	50		50	1	50		50	1	50		50	1	50		50
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil)	2	20		40	2	20		40	2	20		40	2	20		40
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto)	2	20		40	2	20		40	2	20		40	2	20		40
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico infantil)	2	12		24	2	12		24	2	12		24	2	12		24
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico adulto)	2	12		24	2	12		24	2	12		24	2	12		24
Consultório Indiferenciado (Sala de Estimulação Precoce)	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20
Consultório Indiferenciado (Sala de Atividade de Vida Prática - AVP)	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20
Banheiro individual para deficientes (Banheiro da sala de AVP)	1	4,8		4,8	1	4,8		4,8	1	4,8		4,8	1	4,8		4,8
Sala de reunião	1	15		15	1	15		15	1	15		15	1	15		15
Áreas de Convivência Interna	1	70		70	1	70		70	1	70		70	1	70		70
Apoio Administrativo e Recepção																
Sanitários Independentes (feminino e masculino)	4	2,55		10,2	4	2,55		10,2	4	2,55		10,2	4	2,55		10,2
Copa Pacientes	1	2,6		2,6	1	2,6		2,6	1	2,6		2,6	1	2,6		2,6
Fraldário Infantil	1	4		4	1	4		4	1	4		4	1	4		4
Fraldário Adulto	1	4		4	1	4		4	1	4		4	1	4		4
Shaft (sala de quadros)*	1	A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento			A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento			A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento			A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento					
Sala de espera/recepção	1	90		90	1	90		90	1	90		90	1	90		90
Área para guarda de macas e cadeira de rodas (macas e cadeira)	1	3		3	1	3		3	1	3		3	1	3		3
Sanitário/Vestibário para funcionários Independentes (feminino e masculino)	2	15		30	2	15		30	2	15		30	2	15		30
Almoxarifado	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20
Sala de arquivo	1	15		15	1	15		15	1	15		15	1	15		15
Sala administrativa	1	20		20	1	20		20	1	20		20	1	20		20
Depósito de Material de Limpeza (DML)	2	2		4	2	2		4	2	2		4	2	2		4



Copa/ refeitório	1	25	25	1	25	25	1	25	25	1	25	25
Sala de utilidades (com guarda temporária de resíduos sólidos)	1	6	6	1	6	6	1	6	6	1	6	6
Área externa												
Área de convivência externa	1	50	50	1	50	50	1	50	50	1	50	50
Área para atividades lúdicas - Área de recreação / lazer	1	25	25	1	25	25	1	25	25	1	25	25
Pátio	1	35	35	1	35	35	1	35	35	1	35	35
Área externa para embarque e desembarque de veículo adaptado + ambulância (área coberta)	1	21	21	1	21	21	1	21	21	1	21	21
Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa*	1	A depender dos equipamentos utilizados		1	A depender dos equipamentos utilizados		1	A depender dos equipamentos utilizados		1	A depender dos equipamentos utilizados	
Abrigo externo de resíduos sólidos*	A depender do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos			A depender do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos			A depender do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos			A depender do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos		
Estacionamento*	No mínimo 2 vagas para ambulâncias. Conforme código de obras local.			No mínimo 2 vagas para ambulâncias. Conforme código de obras local.			No mínimo 2 vagas para ambulâncias. Conforme código de obras local.			No mínimo 2 vagas para ambulâncias. Conforme código de obras local.		

*Não será solicitado o preenchimento da metragem quadrada no SISMOB, não eximindo o proponente da responsabilidade de observar os requisitos, normas e regulamentos pertinentes.

TABELA 03 - PROGRAMA MÍNIMO PARA CER IV

Área/Ambientes	CER IV - Tipos de Reabilitação		
	Auditiva, Física, Intelectual e Visual	Área unit. (min.)	Área total
Área Especializada de Reabilitação Auditiva			
Consultório Diferenciado (Otorrinolaringologia)	1	12,5	12,5
Sala de atendimento individualizado com cabine de audiometria (Sala com cabine acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica)	1	16	16
Sala para Exame complementar Potencial Evocado Auditivo (EOA - emissões otoacústicas) e BERA	1	10	10
Sala de atendimento individualizado (Sala para seleção e adaptação AASI - Aparelho de amplificação sonora individual)	1	10	10
Área Especializada de Reabilitação Física			
Consultório Diferenciado (Fisiatria, Ortopedia ou Neurologia)	1	12,5	12,5
Sala de Preparo de paciente (consulta de enferm., triagem, biometria)	1	12,5	12,5
Salão para cinesioterapia e mecanoterapia (Ginásio)	1	150	150
Box de terapias (eletroterapia)	4	8	32
Banheiro individual para deficientes (Sala de banho)	2	4,8	9,6
Depósito de equipamentos / materiais*	1	A depender dos tipos de equipamentos e materiais	
Área Especializada de Reabilitação Intelectual			
Consultório Diferenciado (Neurologista)	1	12,5	12,5
Área Especializada de Reabilitação Visual			
Consultório Diferenciado (Oftalmológico)	1	15	15
Sala de atendimento individualizado (Laboratório de Prótese Ocular) - Opcional	1	5	5
Consultório Indiferenciado (Sala de Orientação de Mobilidade)	1	20	20
Consultório Indiferenciado (Sala de orientação para uso funcional de recursos para baixa visão)	1	12	12
Área Comum de Habilitação/ Reabilitação			
Consultório Indiferenciado (Consultório Interdisciplinar para triagem e avaliação clínico-funcional)	12	12,5	150
Área de prescrição médica (Átrio com bancada de trabalho coletiva)	1	50	50
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo infantil)	2	20	40
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico em grupo adulto)	2	20	40
Sala grande de atendimento terapêutico em grupo	1	40	40
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico infantil)	3	12	36
Consultório Indiferenciado (Sala de atendimento terapêutico adulto)	3	12	36
Consultório Indiferenciado (Sala de Estimulação Precoce)	2	20	40
Consultório Indiferenciado (Sala de Atividade de Vida Prática - AVP)	1	20	20
Banheiro individual para deficientes (Banheiro da sala de AVP)	1	4,8	4,8
Sala de reunião	1	20	20
Áreas de Convivência Interna	1	90	90
Apoio Administrativo e Recepção			
Sanitários Independentes (feminino e masculino)	6	2,55	15,30
Copa Pacientes	1	2,6	2,6
Fraldário Infantil	1	4	4
Fraldário Adulto	1	4	4
Shaft (sala de quadros)*	1	A depender da demanda de carga elétrica do estabelecimento	
Sala de espera/recepção	1	100	100
Área para guarda de macas e cadeira de rodas (macas e cadeira)	1	3	3
Sanitário/Vestibário para funcionários Independentes (feminino e masculino)	2	20	40
Almoxarifado	1	30	30
Sala de arquivo	1	20	20
Sala administrativa	1	30	30
Depósito de Material de Limpeza (DML)	3	2	6
Copa/ refeitório	1	30	30
Sala de utilidades (com guarda temporária de resíduos sólidos)	1	6	6
Área externa			
Área de convivência externa	1	60	60
Área para atividades lúdicas - Área de recreação / lazer	1	25	25
Pátio	1	35	35
Área externa para embarque e desembarque de veículo adaptado + ambulância (área coberta)	1	21	21
Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa*	1	A depender dos equipamentos utilizados	
Abrigo externo de resíduos sólidos*	A depender do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos		
Estacionamento*	No mínimo 2 vagas para ambulâncias. Conforme código de obras local.		

*Não será solicitado o preenchimento da metragem quadrada no SISMOB, não eximindo o proponente da responsabilidade de observar os requisitos, normas e regulamentos pertinentes.

TABELA 04 - PROGRAMA MÍNIMO PARA OFICINA ORTOPÉDICA

Área/Ambientes	Oficina Ortopédica		
	Quant. (min.)	Área (min.)	Área total
Apoio Administrativo e Recepção			
Sanitários Independentes (feminino e masculino)	2	2,55	5,1
Sala de espera/recepção	1	12,5	12,5
Sanitário/Vestibário para funcionários Independentes (feminino e masculino)	2	10	20
Sala administrativa	1	10	10
Depósito de Material de Limpeza (DML)	1	2	2
Laboratório			
Sala de atendimento Individualizado (Sala de Provas)	1	15	15
Sessão de Tomada de Moldes	1	15	15
Sessão de Gesso	1	15	15
Sessão de Termomoldagem	1	15	15
Sessão Montagem de Prótese	1	15	15
Sessão de Montagem de Órtese	1	15	15
Sessão de adaptação e manutenção de cadeira de rodas, de solda e trabalho com metais	1	15	15
Sessão de selaria, tapeçaria, costura e acabamento	1	15	15
Sessão de sapataria	1	15	15
Sessão de Adaptações	1	15	15
Sala de Máquinas	1	18	18

As áreas dos ambientes listados não contemplam área de circulação externa e alvenaria que devem ser calculadas considerando normas de acessibilidade.

Para as áreas previstas e para aquelas não listadas nestes quadros, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC Nº 50/2002 - ANVISA e alterações.

PORTARIA Nº 2.729, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.430/GM/MS, de 23 de dezembro de 2003, que cria o Comitê Nacional Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de aprimorar a composição e a atuação do Comitê Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º O art. 1º, o inciso VII do art. 2º e o art. 3º da Portaria nº 2.430/GM/MS, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Comitê Nacional Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho no SUS, vinculado à Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS), objetivando:" (NR)

"Art. 2º

VII - seis representantes de trabalhadores indicados pela Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS)." (NR)

"Art. 3º Os trabalhos do Comitê Nacional Interinstitucional de Desprecarização do Trabalho no SUS serão coordenados por um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), que garantirá apoio técnico e de pessoal necessários para o seu regular funcionamento." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 2.430/GM/MS, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º ao art. 3º e do art. 3º - A:

"Art. 3º

§ 1º Um representante dos trabalhadores de que trata o inciso VII do art. 2º será escolhido por sua bancada para exercer a subordinação do Comitê.

§ 2º Caberá ao coordenador de que trata o "caput" encaminhar à MNNP-SUS as atas de reunião e demais atos exarados pelo Comitê, no prazo de 20 (vinte) dias úteis."

"Art. 3º - A Os acordos realizados no âmbito do Comitê Nacional Interinstitucional de Desprecarização deverão ser homologados pela MNNP-SUS, cuja Secretaria-Executiva efetuará os encaminhamentos necessários."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.730, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 2.268/GM/MS, de 2 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos financeiros destinados ao Hospital de Urgências e Traumas/UNIVASF, constante do anexo da Portaria nº 2.268/GM/MS, de 2 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 3 de Outubro de 2013, Seção I, página 64, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UNIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CNPJ	UG/GESTÃO	VALOR
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS / UNIVASF	PE-PETROLINA	05.440.725/0001-14	154716/ 26230	998.035,24
				998.035,24

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa - IN nº 11, de 12 de novembro de 2013, da Diretoria de Fiscalização, publicada no DOU nº 221, 11 de novembro de 2013, páginas 122 e 123, Seção 1, ONDE SE LÊ: "BRUNO SOBRAL", LEIA-SE: "BRUNO SOBRAL DE CARVALHO; Diretor de Fiscalização".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.113955/2009-68	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Restou configurada a infr. ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, pelo descumprimento das cláusulas 1.ª e 2.ª do contrato firmado entre as partes.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

DECISÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.027443/2010-13	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura obrigatória pelo contrato.(Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (sessenta mil reais).
	33902.222380/2009-73	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Deix. de gar. cob. integral p/ os honorários do médico anestesioflogista (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (sessenta mil reais).

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

DESPACHO DO DIRETOR

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art.6º da Instrução Normativa -IN nº 4 /DIDES, de 06 de junho de 2002, torna público o DEFERIMENTO, no mês de outubro de 2013, dos parcelamentos de débitos abaixo especificados:

CNPJ	RPD	N.º de Parcelas	Valor Parcelado	Natureza do débito
74.347.675/0001-48	2397737	34	R\$ 43.748,73	Ressarcimento ao SUS
37.174.687/0001-91	2679311	10	R\$ 10.807,86	Ressarcimento ao SUS
37.174.687/0001-91	2718958	60	R\$ 119.680,97	Ressarcimento ao SUS
10.395.358/0001-14	3033407	10	R\$ 130.987,47	Ressarcimento ao SUS
10.395.358/0001-14	2989709	12	R\$ 105.081,99	Ressarcimento ao SUS
10.395.358/0001-14	3124231	24	R\$ 106.241,60	Ressarcimento ao SUS
02.877.955/0001-57	2925643	05	R\$ 6.182,84	Ressarcimento ao SUS
26.265.322/0001-36	2984694	60	R\$ 267.975,18	Ressarcimento ao SUS
02.403.281/0001-39	2955275	60	R\$ 330.428,30	Ressarcimento ao SUS
02.403.281/0001-39	2991397	60	R\$ 516.346,44	Ressarcimento ao SUS
02.562.406/0001-93	2941272	60	R\$ 373.142,57	Ressarcimento ao SUS
74.244.062/0001-85	3060348	60	R\$ 222.544,16	Ressarcimento ao SUS
28.630.531/0001-87	2937218	02	R\$ 2.350,74	Ressarcimento ao SUS
40.853.020/0001-20	3025742	24	R\$ 59.864,57	Ressarcimento ao SUS
40.853.020/0001-20	3058997	24	R\$ 43.925,57	Ressarcimento ao SUS
40.853.020/0001-20	3058822	24	R\$ 40.746,91	Ressarcimento ao SUS
01.045.690/0001-68	2978575	60	R\$ 479.332,42	Ressarcimento ao SUS
01.045.690/0001-68	3085463	60	R\$ 542.116,67	Ressarcimento ao SUS
04.043.452/0001-01	2963757	05	R\$ 6.940,87	Ressarcimento ao SUS
01.711.582/0001-87	2982025	60	R\$ 357.093,80	Ressarcimento ao SUS
01.711.582/0001-87	2982291	60	R\$ 161.561,62	Ressarcimento ao SUS
87.547.444/0001-20	3118856	06	R\$ 14.576,41	Ressarcimento ao SUS
87.547.444/0001-20	3173360	04	R\$ 4.405,30	Ressarcimento ao SUS
87.547.444/0001-20	3264449	03	R\$ 5.842,13	Ressarcimento ao SUS
30.036.685/0001-97	2989480	60	R\$ 482.618,39	Ressarcimento ao SUS
30.036.685/0001-97	3087131	60	R\$ 376.741,38	Ressarcimento ao SUS
30.036.685/0001-97	3168026	60	R\$ 439.784,40	Ressarcimento ao SUS
03.268.622/0001-93	3095523	27	R\$ 29.493,64	Ressarcimento ao SUS
18.272.633/0001-14	2844356	27	R\$ 27.661,78	Ressarcimento ao SUS
65.140.725/0001-20	3026656	60	R\$ 233.916,60	Ressarcimento ao SUS
65.140.725/0001-20	3207766	60	R\$ 211.123,02	Ressarcimento ao SUS
46.056.487/0001-25	3062957	40	R\$ 137.401,72	Ressarcimento ao SUS
43.252.758/0001-20	3127311	38	R\$ 42.850,05	Ressarcimento ao SUS
45.615.309/0001-24	2987746	04	R\$ 9.444,46	Ressarcimento ao SUS
45.615.309/0001-24	2950807	10	R\$ 14.856,22	Ressarcimento ao SUS
02.129.438/0001-08	3125158	45	R\$ 46.449,43	Ressarcimento ao SUS
02.926.892/0001-81	3090390	60	R\$ 230.249,17	Ressarcimento ao SUS
02.926.892/0001-81	3088298	03	R\$ 3.137,28	Ressarcimento ao SUS
02.926.892/0001-81	3089563	36	R\$ 36.452,90	Ressarcimento ao SUS
02.926.892/0001-81	3090550	60	R\$ 331.794,27	Ressarcimento ao SUS
02.926.892/0001-81	3089801	60	R\$ 203.910,14	Ressarcimento ao SUS
04.745.753/0001-87	3126359	18	R\$ 20.689,44	Ressarcimento ao SUS
51.093.193/0001-03	3054276	10	R\$ 38.207,94	Ressarcimento ao SUS
40.294.225/0001-12	3081185	60	R\$ 340.778,80	Ressarcimento ao SUS
45.467.404/0001-28	3174361	06	R\$ 9.224,37	Ressarcimento ao SUS
07.649.106/0001-60	3118864	20	R\$ 50.619,16	Ressarcimento ao SUS
03.980.208/0001-02	3099797	60	R\$ 96.706,83	Ressarcimento ao SUS
03.980.208/0001-02	3097332	08	R\$ 8.762,35	Ressarcimento ao SUS
03.980.208/0001-02	3247718	11	R\$ 11.306,53	Ressarcimento ao SUS
03.980.208/0001-02	3284601	36	R\$ 36.272,86	Ressarcimento ao SUS
74.244.062/0001-85	3162553	06	R\$ 24.366,37	Ressarcimento ao SUS
40.219.897/0001-00	3165254	03	R\$ 3.367,89	Ressarcimento ao SUS
41.314.220/0001-77	3092659	04	R\$ 10.753,21	Ressarcimento ao SUS
01.045.690/0001-68	3095029	60	R\$ 350.948,78	Ressarcimento ao SUS
20.146.064/0001-02	2646762	60	R\$ 137.178,20	Ressarcimento ao SUS
84.638.345/0001-65	3172750	60	R\$ 324.718,44	Ressarcimento ao SUS
01.432.102/0001-49	3274502	54	R\$ 54.759,32	Ressarcimento ao SUS
44.945.962/0001-99	3091732	15	R\$ 36.757,86	Ressarcimento ao SUS
27.626.696/0001-12	2947560	05	R\$ 12.937,50	Ressarcimento ao SUS
27.626.696/0001-12	2986662	15	R\$ 28.872,97	Ressarcimento ao SUS
01.143.922/0001-10	2897365	10	R\$ 12.834,89	Ressarcimento ao SUS
01.143.922/0001-10	2916595	02	R\$ 6.166,29	Ressarcimento ao SUS
49.210.966/0001-42	2948575	05	R\$ 12.834,93	Ressarcimento ao SUS
84.313.741/0001-12	3272276	36	R\$ 153.542,35	Ressarcimento ao SUS
01.045.690/0001-68	3229186	60	R\$ 70.518,74	Ressarcimento ao SUS

Encontra-se disponível na internet, no endereço www.ans.gov.br, o demonstrativo dos parcelamentos deferidos.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO
Interino



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 122, de 02/05/2012, publicada no DO de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1984, de 12 novembro de 2013.

PROCESSO 33902.398081/2011-23

Ao representante legal da empresa IDEAL SAÚDE PLANO DE ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.785.546/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37945 na data de 14/12/2012, pela constatação da conduta Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2010; 2) Prevista no inciso IV, art. 6º da RDC 24/00, e

no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 2º trimestre de 2010; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 3º trimestre de 2010; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24/00, e no artigo 35 da RN 124/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referente ao 4º trimestre de 2010, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20.021-040.

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 122, de 02/05/2012, publicada no DO de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1979, de 12 novembro de 2013.

PROCESSO 33902.214566/2008-78

Ao representante legal da empresa IDEAL SAÚDE PLANO DE ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.785.546/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45149 na data de 19/06/2012, pela constatação da conduta Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2008, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/02/01, art. 3º, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, c/c RN 173/08, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, RiodeJaneiro, RJ, CEP20.021-040.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 38 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.114760/2004-21	MEDGRUPO ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE S/C LTDA	341207.	83.340.927/0001-06	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

DECISÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.059897/2001-62	CONVENIOS PLANORTE LTDA.	403946.	03.073.972/0001-02	Não envio das infs ref ao Coordenador Médico de Infs em Saúde. Art. 3º inciso 2º RDC 64/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

DECISÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.052080/2005-97	ASSOCIACAO HOSPITAL DE COTIA	304069	44.896.827/0001-09	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
	33902.083852/2001-17	ASSOCIACAO HOSPITAL DE COTIA	304069	44.896.827/0001-09	Docto de Infs Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

DESPACHOS DA GERENTE

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1981, de 13 de novembro de 2013.
PROCESSO 33902.202733/2009-19

Ao representante legal da empresa ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIS.TE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.566/0001-13, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 39485 na data de 22/02/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de dezembro de 2008 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1983, de 13 de novembro de 2013.
PROCESSO 33902.037597/2010-13

Ao representante legal da empresa ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIS.TE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.065/0001-76, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37842 na data de 17/01/2013, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Parecer de Auditoria independente do exercício de 2006, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, c/c item 6.2.3 do Anexo I - Normas Básicas, da Instrução Normativa - DIOPE nº 09, de 14 de fevereiro de 2007 c/c IN DIOPE nº 24/08 c/c IN DIOPE nº 36/09 c/c IN DIOPE nº 46/11 c/c RN 290/12, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1982, de 13 de novembro de 2013.
PROCESSO 33902.202076/2009-18

Ao representante legal da empresa ODONTOCARD CLÍNICA DE ASSIS.TE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.785.546/0001-68, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40256 na data de 05/03/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica (SIB) nos meses de junho de 2009 a setembro de 2009, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11., podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.304, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
ETANERCEPTE
ANTINFLAMATORIOS
NEOCEP (ETANERCEPTE) 25351.779468/2011-46 03/2018
INSTITUCIONAL 1.0216.0230.001-9 36 Meses
25 MG PÓ LIOF INJ CT 4 EST X 1 FA VD INC + 1 SER PREENCH DIL X 1 ML + 1 AGU + 1 ADAPT + 2 LENÇOS
Não informado
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
INSTITUCIONAL 1.0216.0230.002-7 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 4 SER PREENCH C/ AGU X 1 ML + 8 LENÇOS
NEOCEP
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0216.0230.003-5 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 4 SER PREENCH X 1 ML + SIST APLIC PLAS (PEN) + 8 LENÇOS
NEOCEP
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0216.0230.004-3 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 4 SER PREENCH C/ AGU X 1 ML + 4 LENÇOS
Não informado
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.0216.0230.005-1 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 4 SER PREENCH X 1 ML + SIST APLIC PLAS (PEN) + 4 LENÇOS
Não informado
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de novembro de 2013

Nº 159 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0717645/13-7
NOME DA EMPRESA: PIRACAIA INDÚSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE BEBIDAS LTDA.
CNPJ: 03.322.852/0001-93
NOME DO PRODUTO: Refrigerante misto de frutas vermelhas com licopeno, vitaminas e minerais de baixa caloria.
NUMERO DO PROCESSO: 25351.178729/2012-02
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de Alimentos com Alegações de Propriedades Funcional e ou de Saúde.

Nº 160 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução

RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1. Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Paxtrat (cloridrato de paroxetina).
Forma farmacêutica: comprimido revestido.
Processo nº: 25000.018175/98-36
Expediente nº: 0859527/12-5
Assunto: Revisão de Despacho - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 012/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR FATO SUPERVENIENTE.
2. Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Vasopril (maleato de enalapril).
Forma farmacêutica: Comprimido Simples.
Processo nº: 25351.187251/2008-04
Expediente nº: 0586380/13-5
Assunto: Revisão de Ato do Recurso Administrativo.
Parecer de Revisão de Ato: 013/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
3. Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Dorgen (diclofenaco de sódio).
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido.
Processo nº: 25000.002824/89
Expediente nº: 0940455/12-4
Assunto: Revisão de Ato - Cancelamento do registro do medicamento.
Parecer de Revisão de Ato: 015/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
4. Empresa: EMS S/A.
Medicamento: Voltaflex (diclofenaco sódico).
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido e Gel.
Processo nº: 25991.011658/79
Expediente nº: 0033562/13-2
Assunto: Revisão de Ato - Cancelamento de Registro do Medicamento.
Parecer de Revisão de Ato: 016/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
5. Empresa: Hypermarcas S/A.
Medicamento: Beclonato (dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona).
Forma Farmacêutica: Suspensão injetável.
Processo nº: 25351.265190/2008-15
Expediente nº: 1010280/12-9
Assunto: Revisão Ato - Cancelamento de Registro do medicamento.
Parecer de Revisão de Ato: 017/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
6. Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Brefus (extrato de Glycyrrhiza glabra L.).
Forma farmacêutica: Xarope.
Processo nº: 25351.011477/00-17
Expediente nº: 0494257/13-4
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 018/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
7. Empresa: INFAN - Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Endorus (Mentha piperita).
Forma Farmacêutica: Comprimido Simples, Xarope e Solução Oral.
Processo nº: 25351.016682/2004-55
Expediente nº: 1013113/12-2
Assunto: Revisão de Despacho - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 019/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
8. Empresa: Laboratório Simões Ltda.
Medicamento: Fimatossan (Caesalpinia ferrea, Roripa nasturtium, Mikania glomerata, Passiflora alata, Lantana camara, Polypodium vacinifolium, Myrospermum erythroxylum).
Forma farmacêutica: Solução Oral.
Processo nº: 25991.010027/79
Expediente nº: 451970/11-1
Assunto: Medicamento Fitoterápico Renovação de registro.
Parecer de Revisão de Ato: 020/2013
Decisão: DAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO DE DESPACHO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
9. Empresa: Laboratório Simões Ltda.
Medicamento: Gotas Digestivas (tintura de boldo + associação).
Forma farmacêutica: Solução oral.
Processo nº: 25992.019350/72
Expediente nº: 419265/11-6
Assunto: Medicamento Fitoterápico Renovação de registro.
Parecer de Revisão de Despacho: 021/2013
Decisão: DAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO DE DESPACHO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.
10. Empresa: Produtos Farmacêuticos Millet Roux LTDA.
Medicamento: Incontinol (cloridrato de oxibutinina).
Forma Farmacêutica: Comprimido simples.
Processo nº: 25000.008814/94-11



Expediente nº: 0197175/13-1
Assunto: Revisão de Despacho - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 022/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
11.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Clovir (aciclovir).
Forma farmacêutica: comprimido.
Processo nº: 25000.011402/99-29
Expediente nº: 0487131/13-6
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 023/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
12.
Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
Medicamento: Pruridol (benzoato de benzila).
Forma Farmacêutica: Emulsão Tópica.
Processo nº: 25992.009103/39
Expediente nº: 0487181/13-2
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 024/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
13.
Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Kronel (Schinus terebinthifolius).
Forma farmacêutica: Gel Vaginal.
Processo nº: 25000.038395/99-76
Expediente nº: 0494280/13-9
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 025/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
14.
Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Adprex (Hypericum perforatum).
Forma farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura.
Processo nº: 25000.021641/99-04
Expediente nº: 0494244/13-2
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 026/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
15.
Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Ansiopax (Piper methysticum forest).
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura.
Processo nº: 25000.021642/99-69
Expediente nº: 0494217/13-5
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 027/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
16.
Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Bromelin (Ananas comosus).
Forma farmacêutica: Suspensão Oral.
Processo nº: 25351.164024/2002-15
Expediente nº: 0494246/13-9
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 028/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
17.
Empresa: INFAN- Indústria Química Farmacêutica Nacional S/A.
Medicamento: Kronel (Schinus terebinthifolius).
Forma farmacêutica: Gel Vaginal.
Processo nº: 25000.038395/99-76
Expediente nº: 0494200/13-1
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 029/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
18.
Empresa: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
Medicamento: Paxtrat (cloridrato de paroxetina).
Forma farmacêutica: Comprimido Revestido.
Processo nº: 25000.018175/98-36
Expediente nº: 0948469/12-8
Assunto: Revisão de Ato - Recurso Administrativo.
Parecer de Revisão de Ato: 030/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO.
19.
Empresa: Collect Importação e Comércio Ltda.
Medicamento: Colomycin (colistimetato de sódio).
Forma Farmacêutica: pó líofilo injetável.
Processo nº: 25351.021956/2004-28
Expediente nº: 1013284/12-8
Assunto: Medicamento Novo - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 031/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
20.
Empresa: Collect Importação e Comércio Ltda.
Medicamento: Colomycin (colistimetato de sódio).
Forma Farmacêutica: pó líofilo injetável.
Processo nº: 25351.021956/2004-28

Expediente nº: 1006237/12-8
Assunto: Medicamento Novo - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 032/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
21.
Empresa: Ativus Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Asmax (fumarato ácido de cetotifeno).
Forma Farmacêutica: comprimido simples, xarope, solução oral.
Processo nº: 25992.008235/77
Expediente nº: 0240734/13-5
Assunto: Revisão de Despacho - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 003/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO
22.
Empresa: Ativus Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Gynax-N (ácido bórico + fosfato dissódico de dexametasona + nistatina + propionato de sódio + sulfato de neomicina + tirotricina)
Forma Farmacêutica: Creme vaginal.
Processo n.: 25000.012228/95-35
Expediente n.: 0194322/13-7
Assunto: Revisão de Despacho - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 004/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
23.
Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Medicamento: Omepramed (omeprazol).
Forma farmacêutica: Cápsula Gelatinosa Dura.
Processo nº: 25351.027983/01-72
Expediente nº: 0594890/13-8
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 005/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
24.
Empresa: Diffucap-Chemobrás Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Novidat (cloridrato de venlafaxina).
Forma farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura de liberação prolongada.
Processo nº: 25351.007755/00-12
Expediente nº: 0004176/13-9
Assunto: Revisão de Ato - Recurso Administrativo
Parecer de Revisão de Ato: 006/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO
25.
Empresa: Diffucap-Chemobrás Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Novidat (cloridrato de venlafaxina).
Forma farmacêutica: Cápsula gelatinosa dura de liberação prolongada.
Processo nº: 25351.007755/00-12
Expediente nº: 0839879/12-8
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 007/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO.
26.
Empresa: Laboratório Catarinense S/A.
Medicamento: Posdrink (hidróxido de alumínio + cafeína + ácido acetilsalicílico + maleato de mepiramina)
Forma Farmacêutica: Comprimido simples.
Processo nº: 25992.000328/72
Expediente nº: 0227111/13-7
Assunto: Revisão de Despacho - Exaurimento da Esfera Administrativa.
Parecer de Revisão de Ato: 008/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
27.
Empresa: Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda.
Medicamento: Micofim (nitrate de miconazol).
Forma farmacêutica: Creme Dermatológico.
Processo nº: 25992.001403/76
Expediente nº: 0643046/13-5
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 009/2013
Decisão: NÃO CONHECER A REVISÃO DE ATO.
28.
Empresa: Diffucap-Chemobrás Química e Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Desinflex (diclofenaco de sódio)
Forma farmacêutica: Comprimido revestido.
Processo nº: 25000.008741/99-46
Expediente nº: 0839882/12-8
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 011/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO por PERDA DE OBJETO.
29.
Empresa: Bunker Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Biofructose (frutose + riboflavina + cloridrato de piridoxina + ácido ascórbico + nicotinamida).
Forma farmacêutica: Solução Injetável.
Processo nº: 25991.006415/79
Expediente nº: 0352696/12-8
Assunto: Revisão de Despacho - Não concessão do efeito suspensivo.
Parecer de Revisão de Ato: 014/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 139, de 4 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 194, Seção 1, pág. 31,

Onde se lê: "Agenda Regulatória 2012";
leia-se: "Agenda Regulatória 2013/2014".

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.269, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o comunicado da empresa detentora do registro em território nacional, de que foi detectado presença de corpo estranho em ampola inviolada do medicamento DECAN HALOPER (DECANOATO DE HALOPERIDOL) 50 MG/ML, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário realizado na forma da RDC nº 55/2005, do lote 1309047 do medicamento DECAN HALOPER (DECANOATO DE HALOPERIDOL) 50 MG/ML (reg. 1.0497.1133) solução injetável fabricado em 04/2013 e com validade em 04/2014, pela empresa UNIAO QUÍMICA FARMACEÚTICA NACIONAL SA (CNPJ 60665981/0005-41), localizada na Rua José Pedro de Souza nº 105, Pouso Alegre- MG, em virtude do mesmo apresentar corpo estranho em ampola inviolada.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 50, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 05 de novembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) que dispõe sobre requisitos relativos à comprovação de cumprimento de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para fins de registro de produtos para saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=13493

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria de Regulação Sanitária - DIREG, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ****PORTARIA Nº 869, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à empresa COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA (Prestação de Serviços de Nutrição e Dietética no Hospital dos Servidores do Estado), objeto do Processo HSE-33433-000616/2012-91, contrato 02/2013, Pregão 06/12, sanção de MULTA, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o percentual de 5% do valor mensal contratado, por força contratual - conforme preconizado no item 6.2 do Termo de Referência, por transgressão às obrigações patronais assumidas, referente à execução dos serviços no mês de agosto/2013, tendo em vista o que consta no despacho da Divisão Administrativa às fls. n.º 135 (Processo SIPAR 33433-013261/2013-81).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 531, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Prorroga o prazo para o atendimento às exigências previstas em cláusula suspensiva de Termo de Compromisso de empreendimento de Mobilidade Urbana inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, relacionado no anexo desta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento de vinte) dias o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 271, de 13 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013, Seção 1, página 47 e suas alterações, para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva do Termo de Compromisso do empreendimento de Mobilidade Urbana "Implantação de VLT - Área Central e Portuária", do Rio de Janeiro/RJ, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que utiliza recursos do Orçamento Geral da União, conforme apresentado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

UF	Termo de Compromisso	Município beneficiado	Descrição	Tomador
RJ	0415061-27/2013	Rio de Janeiro	Implantação de VLT - Área Central e Portuária	Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 217, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.033342/2013-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SERTTEL LTDA, sediada na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, nº 500, Bairro Várzea Grande, Recife - PE, CEP 50950-060. Inscrita no CNPJ nº 24.144.040/0001-75, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) AITmobile do talão eletrônico, submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 458, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 (*)**

Altera a Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, que regulamenta a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização, nos termos do § 2º do art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de definir os tipos de instrumentos ou equipamentos não metrológicos de fiscalização e de estabelecer procedimentos para registro de infração constatada por sistema automático não metrológico móvel; e

Considerando o que dispõe o processo nº 80000.017316/2013-01, resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 1º-A à Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art.1º-A. Os sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização são compostos por instrumentos ou equipamentos, com registrador de imagem, dos seguintes tipos:

I - Fixo: instalado em local definido e em caráter permanente;

II - Estático: instalado em veículo parado ou em suporte apropriado;

III - Móvel: em veículo em movimento, procedendo à fiscalização ao longo da via;

IV - Portátil: direcionado manualmente para o veículo alvo.

Art. 2º Acrescentar o § 2º ao art. 4º da Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação

"Art. 4º ...

§1º ...

§ 2º Quando utilizado o sistema automático não metrológico de fiscalização móvel, o local da infração deverá ser registrado automaticamente, sendo dispensada sua codificação.

Art. 3º Acrescentar o art. 9º-A à Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004, com a seguinte redação:

"Art.9º-A. O órgão máximo executivo de trânsito da União disporá sobre os requisitos técnicos para instalação e fiscalização por meio do sistema automático não metrológico de fiscalização."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Presidente do Conselho

Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

p/Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA

p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA

p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

p/Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO

p/Ministério do Meio Ambiente

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1-11-2013, Seção 1, pág. 71, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013(*)

Dispõe sobre o uso de sistemas automatizados integrados para a aferição de peso e dimensões de veículos com dispensa da presença física da autoridade de trânsito ou de seu agente no local da aferição e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando os limites de peso e dimensões para veículos estabelecidos pelo CONTRAN;

Considerando o disposto nos artigos 99, 100 e os incisos V e X do artigo 231 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o parágrafo § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe que a infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização de sistemas automatizados integrados para a aferição de peso e dimensões de veículos que complementa a metodologia estabelecida na Resolução nº 258/2007, no que couber;

Considerando a existência de novas tecnologias de verificação automática para aferição de peso e dimensões de veículos, permitindo a dispensa da presença física da autoridade de trânsito ou de seu agente;

Considerando o conteúdo do processo 80000.033551/2011-50, resolve:

Art. 1º A critério dos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, a aferição de peso e dimensões de veículos, poderá ser realizada por sistemas automatizados integrados, permitindo a dispensa da presença física da autoridade de trânsito ou de seu agente.

Art. 2º Os sistemas automatizados integrados previstos nesta Resolução deverão ser compostos por:

I - Sistema de Pesagem: composto de instrumento e software destinados à aferição de peso de veículos;

II - Sistema de Classificação de Veículos: composto de instrumento destinado à identificação das composições homologadas para o transporte de cargas e passageiros pelo DENATRAN;

III - Sistema de Identificação Veicular: composto de instrumento para leitura e registro da placa dianteira do veículo ou qualquer outro dispositivo de identificação veicular homologado pelo DENATRAN.

IV - Sistema de Orientação ao Condutor: composto de dispositivos automáticos luminosos com o intuito de determinar a ação do condutor a ser seguida nas áreas destinadas à pesagem de veículos;

V - Sistema de Informação: composto de terminal de consulta e impressão dos dados relativos à pesagem, devendo indicar as medidas administrativas cabíveis;

VI - Sistema de Monitoramento e Fiscalização: composto de câmeras e dispositivos de imagem com o intuito de monitorar as operações de pesagem e fiscalizar as infrações previstas no art. 209 e 239 do Código de Trânsito Brasileiro;

VII - Sistema de Registro e Armazenamento de Dados: possibilita digitalização de documentos, a digitação de informações, a gravação e transmissão de dados relativos à fiscalização ao agente da autoridade de trânsito;

VIII - Sistema de Gerenciamento da Fiscalização e Operação: composto de dispositivos de comunicação online entre o agente da autoridade de trânsito e as áreas de pesagem, propiciando a coordenação de toda a operação e fiscalização do sistema automatizado integrado de forma remota, assim como a lavratura dos autos de infração cabíveis, para posterior envio da notificação de autuação ao interessado, na forma prevista pelo art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro;

§ 1º O sistema previsto no inciso I deverá ser certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, ou por entidade por ele acreditada.

§ 2º Os veículos que estiverem de acordo com o estabelecido pelo art. 9º da Resolução nº 258/2007 poderão prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, independentemente da natureza da carga, sem prejuízo da multa aplicada.

§ 3º Todos os dados e imagens gerados pelos equipamentos do sistema automatizado de pesagem devem ser criptografados no momento do registro e possuírem assinatura digital que garanta total inviolabilidade e a segurança do processo.

Art. 3º Compete à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via dispor sobre a utilização, localização, instalação e operação do sistema automatizado integrado normatizado nesta Resolução.

Art. 4º Para a utilização do sistema automatizado integrado nas áreas destinadas à fiscalização de peso e dimensões de veículos, os órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição deverão elaborar projeto, detalhando os sistemas constantes do art. 2º desta Resolução, dispostos em espaços com infraestrutura adequada, inclusive área de transbordo e remanejamento.

Parágrafo único. O projeto referido neste artigo, deverá:

I - estar disponível ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via; e

II - ser encaminhado às Juntas Administrativas de Recursos e Infrações- JARI dos respectivos órgãos ou entidades, quando por elas solicitado.

Art. 5º As áreas destinadas à pesagem de veículos deverão estar devidamente sinalizadas, pelo sinal de regulamentação R-24b, com a informação complementar "VEÍCULOS PESADOS", em placa adicional ou incorporada.

§ 1º Haverá sinalização de regulamentação para os "VEÍCULOS PESADOS" permanecerem na faixa de rolamento de pesagem seletiva, quando houver, antes do posto de fiscalização.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se que "VEÍCULOS PESADOS" correspondem a ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semi-reboque e suas combinações.

§ 3º Haverá no local sinalização indicativa com a seguinte expressão "FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS POR AGENTE REMOTO".

Art. 6º Comprovada a infração, será lavrado o auto de infração por registro em sistema eletrônico de processamento de dados, contendo, além das informações estabelecidas no art. 280 do CTB e em portaria do DENATRAN;

I - Por meio de registro automático:

a) a imagem frontal com a placa legível e a panorâmica do veículo no momento da pesagem;

b) a configuração do veículo pesado na forma descrita na Portaria n. 63/2009 do DENATRAN;



c) o peso bruto total (PBT), o peso bruto total combinado (PBTC) e o peso por eixo ou conjunto de eixos, obtido durante o processo de fiscalização (pesagem e repesagem) do veículo, expresso em quilograma;

d) a identificação do instrumento de pesagem e de sua regularidade metrológica;

e) os limites regulamentares de peso por eixo, de PBT, PBTC e dimensões para a configuração do veículo fiscalizado.

Parágrafo único. O agente de trânsito, com base nas imagens do veículo, da operação e das informações recebidas, terá disponível os dados necessários à lavratura do auto de infração.

Art. 7º Não é obrigatória a presença da autoridade de trânsito ou de seus agentes nas áreas destinadas à fiscalização de peso e dimensões de veículos, quando utilizado sistema automatizado integrado de fiscalização.

Art. 8º A fiscalização por sistema automatizado integrado não dispensa a aplicação da medida administrativa de retenção do veículo para remanejamento e transbordo da carga excedente.

§ 1º O agente da autoridade de trânsito poderá aplicar as medidas administrativas, de que tratam o "caput" deste artigo, inclusive a liberação conforme determina o § 2º do artigo 8º da Resolução nº 258/2007, remotamente, por meio da utilização de sistema audiovisual.

§ 2º As imagens capturadas pelo sistema audiovisual deverão ser armazenadas pelo órgão de trânsito, a fim de serem disponibilizadas quando necessário para elucidação de eventuais atuações.

§ 3º Aplicando-se o transbordo ou remanejamento, o veículo deverá passar novamente pela área de pesagem para conferência.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho
Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1-11-2013, Seção 1, pág. 71, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.024889/2010

Nº 516 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66). EMENTA: PADO. SCO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 32 DA RESOLUÇÃO Nº 426/2005, 44, § 2º, DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E 10 DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE. INTERRUPÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO. 1. Infrações caracterizadas. 2. As alegações da Recorrente não trazem qualquer comprovação do alegado, fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 226/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo apresentado pela OI S/A em face do Despacho nº 849/2013-CD, de 7 de fevereiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 2 de junho de 2009

Nº 3.819 -

Processos nº 53500.003372/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº

02.421.421/0001-11, autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nos setores 1 a 34, Região IV, do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho nº 1.938/2008-CD, de 27 de junho de 2008, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta, para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância internacional terminadas completadas - valor consolidado - matutino", no mês de junho de 2002; "Taxa de chamadas de longa distância internacional terminadas completadas - valor consolidado - noturno", no mês de abril de 2002; e "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - valor consolidado - noturno", no mês de abril e maio de 2002, previsto no art. 6º, do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1765, de 1º de abril de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração, e no mérito negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 082/2009-GCAB, de 12 de fevereiro de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 24 de abril de 2013

Nº 2.679 -

Processo nº 53504.004202/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, Concessionária do STFC na Região III do PGO, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, contra o Despacho nº 667/2012-SPB, de 23 de janeiro de 2012, expedido pelo Superintendente de Serviços Públicos, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 217/2013-GCRZ, de 5 de abril de 2013: a) reformar, de ofício, o Despacho nº 667/2012-SPB, de 23 de janeiro de 2012, no sentido de ser aplicada sanção de multa no valor de R\$ 6.522.528,14 (seis milhões quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), sendo (i) R\$ 1.724.600,72 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais e setenta e dois centavos) pela tarifação incorreta de chamadas locais; (ii) R\$ 1.202.282,98 (um milhão duzentos e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) pela tarifação incorreta das chamadas de LDI; (iii) R\$ 1.724.600,72 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais e setenta e dois centavos) pela tarifação incorreta de chamadas sucessivas; (iv) R\$ 1.724.600,72 (um milhão setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais e setenta e dois centavos) pela tarifação incorreta de chamadas a cobrar; e, (v) R\$ 146.443,00 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais) pela comercialização de cartões indutivos em valores acima do permitido; b) determinar que o valor de R\$ 62.876,25 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) seja recolhido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, no prazo de 30 (trinta) dias; c) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que notifique a Recorrente quanto a possibilidade de agravamento da sanção e que, na ausência de comprovação de cumprimento ao art. 98, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, adote as medidas cabíveis para assegurar a imediata devolução em dobro dos valores indevidamente pagos; e, d) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que apure a liquidez dos valores a serem ressarcidos e adote as medidas pertinentes que garantam a efetividade da devolução aos usuários identificáveis ou ao FDD, quando for o caso, na hipótese da reparação aos usuários previstas nos itens "c" e "d" não serem comprovadas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 6.782, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53554.003399/2013 - TV ARATU S/A - RTV - Euclides da Cunha/BA - Canal 4 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de abril de 2011

Nº 3.468 - Ref.: Processo nº 535690005272010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 535690005272010, instaurado em face da Telemar Norte Leste S.A., Concessionária do STFC, Setor 14 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ nº 33.000.118/0009-26, que tratam do descumprimento de obrigações previstas no Plano de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 314/03, considerando o teor da Nota Técnica nº 117/2010-PBQID, de 21/12/2010, e no Informe nº 166/2011-PBQID/PBQI, de 30/03/2011, resolve:

i) aplicar sanção de MULTA a Telemar Norte Leste S.A. no valor total de R\$38.045,06 (trinta e oito mil e quarenta e cinco reais e seis centavos), em razão do descumprimento do art. 18, § 2º e parágrafo único do art. 19 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 341/03.

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 7.699 - 53500.017938/2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, proposta pela Aerotech Telecomunicações Ltda. em face da Brasil Telecom S.A. que trata da suposta cobrança em duplicidade de faturas telefônicas, considerando o teor do Informe nº 443/2012/PBCPD/PBCP, de 13 de dezembro de 2012, resolve:

(i) Arquivar o presente Procedimento Administrativo por ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, do Regimento Interno da ANATEL; (ii) À Gerência Geral de Competição.

Em 23 de janeiro de 2013

Nº 667 - Processo 53504.004202/2008

Aplica à concessionária TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, (i) APLICAR sanção de MULTA, prevista no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97 c/c art. 4º, inciso II, c/c art. 7º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$6.585.404,39 (seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e nove centavos) sendo: a) R\$ 1.724.600,72 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais e setenta e dois centavos) pela tarifação incorreta de chamadas locais (violação do art. 20 do Regulamento de Tarifação do STFC, aprovado pela Resolução nº 424, de 06 de dezembro de 2005); b) R\$ 1.202.282,98 (um milhão, duzentos e dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos) pela tarifação incorreta de chamadas de LDI (violação do art. 37 do Regulamento de Tarifação do STFC, aprovado pela Resolução nº 424, de 06 de dezembro de 2005); c) R\$1.724.600,72 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais e setenta e dois centavos) pela tarifação incorreta de chamadas sucessivas (violação do art. 12, VI, do Regulamento de Tarifação do STFC, aprovado pela Resolução nº 424, de 06 de dezembro de 2005); d) R\$1.724.600,72 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais e setenta e dois centavos) pela tarifação incorreta de chamadas a cobrar (violação do art. 28 do Regulamento de Tarifação do STFC, aprovado pela Resolução nº 424, de 06 de dezembro de 2005); e) R\$146.443,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais) de multa regulatória e R\$62.876,25 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) como medida reparatória substitutiva pela comercialização irregular de cartões indutivos (violação ao art. 1º do Ato nº 66.028, de 17 de julho de 2007). (ii) DETERMINAR à Concessionária a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, nos casos descritos nas alíneas a, b, c, e d no item i, para os consumidores/assinantes lesados, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90 e art. 98 do RSTFC, anexo à Resolução nº 426, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Em 15 de abril de 2013

Nº 2.409 - 53500.025107/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, instaurada a partir da representação da FALKLAND Tecnologia em Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, Brasil Telecom S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, TNL PCS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59 e 14 Brasil Telecom S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante denominadas Oi, que trata da denúncia de prática de retenção de receita decorrente da existência de altas taxas de contestação de DETRAF em prejuízo à Falkland, considerando o teor do Informe nº 81/2013/PBCPD/PBCP, de 01 de março de 2013, do Parecer da Procuradoria nº 316/2013/MPC/PFE072/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 21 de março de 2013, adotando-os e integrando suas razões à presente decisão, resolve:

i) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, tendo em vista ter se exaurido a sua finalidade, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno da Anatel c/c art. 52 da Lei nº 9.784/99, ii) Notificar os interessados da presente decisão.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.759, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.023029/2008. Art. 1º Aprovar a posteriori da operação de transferência do controle da empresa Cavalcante & Abreu Comércio e Serviços de Informática Ltda., constante da 2ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a transferência do controle da empresa, que antes era compartilhado entre os sócios José Jeová Abreu de Melo e Leda Maria Cavalcante Abreu de Melo, com a retirada do primeiro, sendo que a segunda passa a exercer o controle totalitário da empresa com 90% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de junho de 2013

Nº 3.324 - 53500.005897/2011

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a Reclamação Administrativa em epígrafe, com base no Informe nº 76/2013-CPRP/SCP, de 20/6/2013, adotando-o como fundamento da presente decisão, nos termos do art. 102, XII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

(i) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa; e (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de outubro de 2013

Nº 5.193 -

Ref.: Processo nº 53500066002012

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento nº 53500066002012, aberto para acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas pelo Superintendente de Serviços Públicos da Anatel, referentes à concessão de créditos aos usuários afetados pelas interrupções na prestação do STFC pela Telefônica Brasil S.A., Concessionária do STFC, Região III, Setor 31 do PGO, CNPJ 02.558.157/0001-62, constatadas no Procedimento 53500066002012, com base no Informe nº 150/2013-COQL, de 14 de outubro de 2013, RESOLVE: a) CERTIFICAR a comprovação da concessão de créditos aos 1.956.683 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil seiscientos e oitenta e três) usuários afetados pelas interrupções do STFC analisadas nos Pados 53500097732006 e apensos, 535040251122008, 535040185672007, 535000042262010, 535040015282005, 535040004032006, 535040209272007 e 535040090722006, totalizando o pagamento da quantia de R\$ 3.489.477,66 (três milhões quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), sendo que desse montante, R\$ 128.632,80 (cento e vinte e oito mil seiscientos e trinta e dois reais e oitenta centavos) foram concedidos diretamente aos 55.655 (cinquenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco) usuários afetados e a quantia restante, isto é, R\$ 3.360.844,86 (três milhões trezentos e sessenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), referentes aos usuários não encontrados ou não identificados pela Prestadora ou cuja fatura não pôde ser impressa foi depositada no Fundo Nacional de Direitos Difusos - FNDD, tudo conforme espelhos de fatura anexados aos autos e por meio de comprovante de depósito no FNDD, encontrando-se exaurida a finalidade deste procedimento, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; b) DETERMINAR a juntada de cópia desta decisão no Pado; c) DETERMINAR a publicação desta decisão no Diário Oficial da União; e, d) NOTIFICAR a prestadora sobre a decisão.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**ATO Nº 6.703, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53542.002633/2013 - REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Acreúna/GO - Canal 31+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO****ATO Nº 6.792, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.051887/08. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Porto Alegre/RS - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.793, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.022000/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Assis/SP - Canal 16. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.794, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.022010/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Araquara/SP - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.795, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.022011/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Botucatu/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.796, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.022981/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Jales/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.797, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.022009/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Limeira/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.798, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.022007/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Presidente Prudente/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.799, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.035404/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Registro/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.800, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.031060/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Rio Claro/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.801, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.030092/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Salto/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.802, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.021999/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Santos/SP - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.803, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.022008/09. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - São José dos Campos/SP - Canal 34. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.022504/11. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Votuporanga/SP - Canal 32. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.805, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.035374/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Ibitinga/SP - Canal 22. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.806, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.048916/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Flora Rica/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.807, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.035424/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Barroso/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.808, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.048929/10. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Monte Sião/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.812, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.063135/09. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - Barretos/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.813, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.018812/11. EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - Cássia dos Coqueiros/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.815, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.060159/10. EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - Boa Esperança do Sul/SP - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.817, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.018904/11. EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - São João da Boa Vista/SP - Canal 26. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.814, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autorizar Comitê Organizador da Copa do Mundo FIFA 2014, CNPJ nº 10.014.746/0001-08 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mata de São João/BA, no período de 11/11/2013 a 09/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.818, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autorizar TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA, CNPJ nº 02.884.281/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/11/2013 a 20/12/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53710.001276/1998. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Itabira/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente**ATO Nº 6.825, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53000.005469/2002. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Itabira/MG - Canal 57. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PROGRAMA TERRITÓRIOS DE PROGRESSO, FASE II

O Governo da República Federativa do Brasil e
 O Governo da República de El Salvador (doravante denominados "Partes"),
 Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em 20 de maio de 1986;
 Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e
 Considerando que a cooperação técnica na área de planejamento reveste de especial interesse para as Partes,
 Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto "Programa Territórios de Progresso, Fase II" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é contribuir para a consolidação da metodologia de planejamento e gestão territorial em El Salvador.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República de El Salvador designa:
 a) a Direção Geral de Cooperação para o Desenvolvimento como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria Técnica da Presidência da República como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
 a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República de El Salvador cabe:
 a) designar técnicos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
 a) designar e enviar técnicos para desenvolver em El Salvador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo salvadoreño, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer outra atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República de El Salvador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, as Partes deverão ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas diretamente Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de El Salvador, firmado em 20 de maio de 1986.

Feito em Brasília, em 1º de novembro de 2013, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
 Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR

JAIME ALFREDO MIRANDA FLAMENCO
 Ministro das Relações Exteriores

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.415, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002343/2008-60. Interessados: OER Mirante Energia S.A. e Agro Usina Conquista do Pontal S.A. Objeto: Transferir para a OER Mirante Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 19.006.829/0001-20, parcela da autorização (63%) objeto da Portaria MME nº 28/2009, para explorar a Usina Termelétrica (UTE) Conquista do Pontal, com 110.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Mirante do Paranapanema, estado de São Paulo. A interessada sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Portaria, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 6º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.643, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Edital do Leilão nº 12/2013-ANEEL e seus Anexos, referente à compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006143/2013-43, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 371, de 18 de outubro de 2013, nº 514, de 2 de setembro de 2011, e nº 544, de 21 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 12/2013-ANEEL e seus Anexos, referente à compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes (Leilão A-1/2013), com início de suprimento de energia elétrica em 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º Nos termos do Despacho nº 2.865, de 13 de setembro de 2012, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE operacionalizará a licitação, na modalidade leilão, para compra de energia elétrica de que dispõe o art. 1º, cujo certame será efetivado de acordo com a sistemática definida pela Portaria MME nº 544, de 21 de setembro de 2011.

§1º A CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 12/2013-ANEEL.

§2º A Comissão dos Leilões de Energia Existente poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 3º Para participar do Leilão, serão exigidos dos compradores e dos proponentes vendedores a inscrição e o aporte de garantias financeiras, de acordo com as condições e os prazos previstos no respectivo Edital do Leilão, restando consignado que a participação no certame implica aceitação das regras estabelecidas.

§ 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN que apresentaram Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica, nos termos do art. 3º da Portaria MME nº 47, de 14 de fevereiro de 2013, têm participação compulsória no Leilão, nos termos do Decreto nº 5.163, de 2004.

§ 2º As concessionárias, permissionárias e autorizadas a que se refere o § 1º que não se submeterem à inscrição nos prazos e nas condições previstas no Edital do Leilão estarão sujeitas à penalidade prevista no inciso II do art. 13 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

§ 3º As concessionárias, permissionárias e autorizadas a que se refere o § 1º, que não aportarem garantias de participação nos prazos e condições previstas no Edital do Leilão, estarão sujeitas à penalidade de multa prevista no inciso XIII do art. 5º da Resolução Normativa nº 63, de 2004.

§ 4º A ausência do aporte das garantias de participação, nos prazos e condições previstas no Edital do Leilão, impedirá a participação dos proponentes vendedores no Leilão, nos termos do Edital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de novembro de 2013

Nº 3.741 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.002393/2012-23, resolve i) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda. - TESB em face do Auto de Infração no 84/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que aplicou a penalidade de multa em razão do atraso no envio do Balancete Mensal Padronizado - BMP, e ii) alterar, de ofício, a multa para R\$ R\$ 4.784,81 (quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente.

Nº 3.744 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000938/2013-48, decide: (i) conhecer do recurso interposto pela Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE em face do Auto de Infração nº 323/TN 1.882/2009, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$ 147.624,77 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente; e (ii) declarar que a multa ora cominada ficará com sua exigibilidade suspensa até o termo final da intervenção, desde que a Concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Em 12 de novembro de 2013

Nº 3.798 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006130/2013-74, resolve (i) anuir à constituição de garantias pela Celg Distribuição S.A. - CELG D aos contratos de financiamento com as instituições financeiras Banco Daycoval S.A. e Banco Industrial e Comercial S.A., nos montantes de R\$ 40 milhões e R\$ 30 milhões, respectivamente, ressalvando que (ii) a cessão fiduciária de recebíveis deverá observar o limite de 0,63% da receita operacional líquida da concessionária para a operação de financiamento junto ao Banco Daycoval S.A. e o limite de 0,47% para a operação de financiamento junto ao Banco Industrial e Comercial S.A. e que (iii) não cabe aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de novembro de 2013

Nº 3.814 - Processo nº 48500.006388/2013-71. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos do São Cleofas.

Nº 3.815 - Processo nº 48500.006387/2013-26. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos do Santo Saulo.

Nº 3.816 - Processo nº 48500.006386/2013-81. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos do Santo Lorenzo.

Nº 3.817 - Processo nº 48500.006391/2013-94. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos da Santa Diana.

Nº 3.818 - Processo nº 48500.006390/2013-40. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos do São Salomão.

Nº 3.819 - Processo nº 48500.006389/2013-15. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos da Santa Efigênia.

Nº 3.820 - Processo nº 48500.006395/2013-72. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos da Santa Tereza.

Nº 3.821 - Processo nº 48500.006393/2013-83. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos do Santo Gregório.

Nº 3.822 - Processo nº 48500.006392/2013-00. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos do São Roque.

Nº 3.823 - Processo nº 48500.006443/2013-22. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos do São Lázaro.

Nº 3.824 - Processo nº 48500.006442/2013-88. Interessado Casa Dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos do São Eloy.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.825 - Processo nº 48500.001539/2013-02. Interessado Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.. Decisão: Alterar o Registro de requerimento de outorga da EOL Ventos da Bahia III.

Nº 3.826 - Processo nº 48500.001484/2013-22. Interessado Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.. Decisão: Alterar o Registro de requerimento de outorga da EOL Ventos da Bahia II.

Nº 3.827 - Processo nº 48500.001538/2013-50. Interessado Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.. Decisão: Alterar o Registro de requerimento de outorga da EOL Ventos da Bahia I.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.828 - Processo nº 48500.006448/2013-55. Interessado: Helius Projetos para Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Helius I, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.829 - Processo nº 48500.006449/2013-08. Interessado: Helius Projetos para Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Helius II, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Currais Novos, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.830 - Processo nº 48500.006347/2013-84. Interessado: Helius Projetos para Energia Solar Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Helius III, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.831 - Processo nº 48500.006489/2013-41. Interessado Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos de São Clemente 1.

Nº 3.832 - Processo nº 48500.006490/2013-76. Interessado Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos de São Clemente 2..

Nº 3.833 - Processo nº 48500.006491/2013-11. Interessado Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos de São Clemente 3.

Nº 3.834 - Processo nº 48500.006484/2013-19. Interessado Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos de São Clemente 4.

Nº 3.835 - Processo nº 48500.006485/2013-63. Interessado Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos de São Clemente 5.

Nº 3.836 - Processo nº 48500.006486/2013-16. Interessado Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos de São Clemente 6.

Nº 3.837 - Processo nº 48500.006487/2013-52. Interessado Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos de São Clemente 7.

Nº 3.838 - Processo nº 48500.006483/2013-74. Interessado Ventos de São Clemente Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos de São Clemente 8.

Nº 3.839 - Processo nº 48500.006488/2013-05. Interessado Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos da Bahia X.

Nº 3.840 - Processo nº 48500.006494/2013-54. Interessado Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos da Bahia XI.

Nº 3.841 - Processo nº 48500.006493/2013-18. Interessado Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Ventos da Bahia XII

Nº 3.842 - Processo nº 48500.006436/2013-21. Interessado Horizonte Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Das Juremas.

Nº 3.843 - Processo nº 48500.006492/2013-65. Interessado Horizonte Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar requerimento de outorga da EOL Monte Azul.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.849 - Processo nº 48500.002647/2013-94. Interessado Horizonte Energias Renováveis Ltda.. Decisão: Alterar o Registro do Eequerimento de outorga da EOL Flores.

Nº 3.850 - Processo nº 48500.006457/2013-46. Interessado: BONDIA ENEGIA LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Ituverava 7, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, no estado da Bahia.

Nº 3.851 - Processo nº 48500.006453/2013-68. Interessado: BONDIA ENEGIA LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Ituverava 6, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, no estado da Bahia.

Nº 3.852 - Processo nº 48500.006340/2013-62. Interessado: BONDIA ENEGIA LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Ituverava 2, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, no estado da Bahia.

Nº 3.853 - Processo nº 48500.006476/2013-72. Interessado: EBE-EMPRESA BRASILEIRA DE ENERGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Russas II, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Russas, no estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.854 - Processo nº 48500.006452/2013-13. Interessado: BONDIA ENEGIA LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Ituverava 1, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, no estado da Bahia.

Nº 3.855 - Processo nº 48500.000954/2012-50. Interessado: Centro Norte Energia S.A. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UTE CNE, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 693/2012, de 99.000 kW para 105.000 kW, e o regime de exploração para Produção Independente de Energia Elétrica.

Nº 3.856 - Processo nº 48500.006451/2013-79. Interessado: BONDIA ENEGIA LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Ituverava 3, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, no estado da Bahia.

Nº 3.857 - Processo nº 48500.006454/2013-11. Interessado: BONDIA ENEGIA LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Ituverava 5, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, no estado da Bahia.

Nº 3.858 - Processo nº 48500.006454/2013-11. Interessado: BONDIA ENEGIA LTDA. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Ituverava 5, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tabocas do Brejo Velho, no estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de novembro de 2013

Nº 3.811 - Processo nº 48500.003288/2010-40. Interessado: Nova Eólica Buriú S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 14 de novembro de 2013. Usina: EOL Buriú. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Acaraú, Estado do Ceará.

Nº 3.812 - Processo nº 48500.001717/2011-25. Interessado: Atlântica V Parque Eólico S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 14 de novembro de 2013. Usina: EOL Atlântica V. Unidade Geradora: UG8 de 3.000 kW. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.813 - Processo nº 48500.003011/2006-23. Interessado: Tractebel Energia S/A. Decisão: Restaurar a operação comercial das unidades geradoras a partir de 8 de novembro de 2013. Usina: UTE William Arjona. Potência Instalada: 206.350kW. Localização: Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de novembro de 2013

Nº 3.810 - Processo nº: 48500.005464/2013-21. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir às Minutas dos Termos de Cessão de Uso do Bem Público Remunerado (Processos Licitatórios: Concorrência DGT 130001, 130002, 130003 e 130004) do interessado, cujos objetos são as hospedarias das UHEs: i) Gov. Ney Aminthas de Barros Braga; ii) Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto; iii) Gov. José Richa; e iv) Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 166/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
878.037/2008-POTÁSSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº 6012 Publicado DOU de 19/03/2013- Onde-se lê: "...numa area de 769,15 ha...". Leia-se: "...numa area de 753,18 ha ...".

RELAÇÃO Nº 169/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
878.019/2012-JAZIDA CAJUEIRO LTDA ME- Alvará Nº5042- DOU de 20/05/2013

RELAÇÃO Nº 174/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
011.898/1943-ÍDÚSTRIAS TOQUINHAS LTDA ME- Arrendatário:MINÉRIOS FURQUIM LTDA.- CNPJ 80.840.861/0001-17 - Termina do arrendamento: 08/9/2023
815.036/1994-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Arrendatário:G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 82.096.314/0001-02 - Termina do arrendamento: 20/09/2014
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
001.692/1964-MINERACAO NEMER LTDA- Portaria de Lavra Retificada nº 934/1986- Cessionário:ALTO LIBERDADE MÁRMORE E GRANITOS LTDA. EPP- CNPJ 01.816.929/0001-56
007.724/1967-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Portaria de Lavra nº 79.566/1977- Cessionário:INVESTIMÓVEIS EMPREENDIMENTOS S.A.- CNPJ 77.161.461/0001-70
805.831/1970-MINERAÇÃO CÉU AZUL LTDA- Portaria de Lavra nº 83.205/1979- Cessionário:METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- CNPJ 34.456.038/0001-95
803.000/1973-MINERAÇÃO IRAPURU LTDA.- Portaria de Lavra nº 256/1986- Cessionário:ITAJARA MINÉRIOS LTDA.- CNPJ 78.071.149/0001-59
890.200/1986-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Portaria de Lavra nº 319/2001- Cessionário:EDK MINERAÇÃO S.A.- CNPJ 03.018.137/0001-61
820.923/1995-TRATEX TRANSPORTE E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Portaria de Lavra nº 115/2007- Cessionário:F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME.- CNPJ 05.028.395/0001-54
821.804/1998-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA- Portaria de Lavra nº 279/2001- Cessionário:LAGOA AZUL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA EIRELI- CNPJ 17.183.150/0001-80
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)
896.588/2002-MINERAÇÃO ALEGRIA LTDA. - ME.- Cessionário:-GRANITOS SÃO LUIZ LTDA.
Autoriza a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)
008.786/1956-MINERAÇÃO CLAROS DIAS LTDA.- Portaria de Lavra nº 45.549/1959
Autoriza a averbação dos atos de penhor de direitos minerários(1926)
Credor:GLOBALRESOURCES FUND- DNPM
430.001/1935-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- Portaria de Lavra Nº 229/1996



Credor:LSM Brasil S.A.- DNPM 800.945/1974-METAL-MIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Portaria de Lavra Nº 446/2008

Credor:GLOBALRESOURCES FUND- DNPM 830.374/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA- Portaria de Lavra Nº 318/2009

Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A.- CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 860.828/2002-CIMENTO TOCANTINS S/A - Requerimento de Lavra

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerais e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A.- CNPJ96.824.594/0001-24 - Direitos incorporados: DNPM 864.002/2004-CIMENTO TOCANTINS S/A - Alvará de Pesquisa nº 2848/2004

RELAÇÃO Nº 118/2013-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

11805/2013-878.147/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11806/2013-878.148/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11807/2013-878.149/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11808/2013-878.150/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11809/2013-878.151/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11810/2013-878.152/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11811/2013-878.153/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11812/2013-878.154/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11813/2013-878.155/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11814/2013-878.156/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11815/2013-878.157/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11816/2013-878.158/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400
11817/2013-878.159/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Decisão Judicial 54792-64.2013.4.01.3400

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 383/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
br Conquista Mineração Ltda - 874511/08
Fernando Alvares da Silva - 874030/08, 873929/08
Futura Minerais Ltda - 875468/08
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 872988/09
Mauricio Silva Palacios - 870430/09
Mineradora Buriú Ltda - 874734/07, 874892/07, 874893/07, 874894/07, 874895/07, 874896/07, 874897/07, 874898/07, 874899/07, 874900/07, 874903/07, 874904/07, 874991/07, 874992/07, 870308/08

Progemma Minérios Ltda - 870615/07
Rebouças Transportes Construções e Empreendimentos Ltda - 870832/09

Red Mountain Negócios e Participações Ltda - 873129/08, 873131/08, 873133/08, 873135/08, 873138/08, 873116/08, 873117/08, 873118/08, 873119/08, 873120/08, 873121/08, 873123/08, 873124/08, 873126/08, 873127/08, 873128/08

Robson Antônio Guimarães - 870127/09, 870490/09, 874598/08

Ruy Fernandes da Fonseca Lima - 872702/09, 872725/09, 872726/09, 872727/09, 872728/09

RELAÇÃO Nº 385/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Atena Mineração Ltda - 870080/10
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 871563/10
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871682/10, 871683/10, 871684/10, 871685/10, 871686/10, 871687/10, 870573/10, 871921/10, 871922/10
João Alves de Oliveira - 873078/09
José Carlos Alves Afonso - 870615/10, 870616/10
José Luciano Ribeiro Câmara - 873027/09, 873028/09
M.m.marmores e Granitos Ltda - 871344/10

Marcel Mineração Ltda - 871373/10, 871497/10, 871712/10
Paulo Massud Kury Garzon - 871345/10
Zorzi Mineral Group Ltda - 871668/10, 871669/10, 871670/10

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 413/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

861.393/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.581/2013-EDMAR ANTONIO DIAS
861.626/2013-RIALMA S A CENTRAIS ELETRICAS
RIO DAS ALMAS

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

861.108/2013-FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
861.386/2013-ROBERTO JOSÉ MENDANHA
861.640/2013-HERVAL MINERADORA LTDA ME.
861.643/2013-CLEBER FABIANO FERREIRA
861.651/2013-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA
861.663/2013-AMANDA CRISTINA DE SOUZA CAS-

TRO

861.664/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS
861.665/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

861.690/2013-CERÂMICA MONTE CRISTO LTDA
861.755/2013-FABRICIO ALVES TOMAZ
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
861.669/2013-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE ESMERALDAS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 177/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.292/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.

Nº1.465/2013

806.293/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.

Nº1.467/2013

806.294/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.

Nº1.465/2013

806.296/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.

Nº1.465/2013

806.298/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.

Nº1.465/2013

806.299/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.

Nº1.465/2013

806.402/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.

Nº1.466/2013

806.051/2013-MINERGEO . MINERAÇÃO , PESQUISAS

GEOLÓGICAS E ENGENHARIA-OF. Nº1.475/2013

Defere pedido de reconsideração(182)

806.254/2012-GEOMIL - GEÓLOGIA, MINERAÇÃO E

LAPIDAAÇÃO LTDA

806.255/2012-GEOMIL - GEOLOGIA, MINERAÇÃO E

LAPIDAAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

806.063/2010-F. G. MOREIRA-OF. Nº1.492/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/

defesa ou pagamento 30 dias(638)

806.005/2008-CERÂMICA SAMI LTDA-AI Nº231/2013

806.194/2009-J FERNANDO TAJRA REIS-AI Nº232/2013

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

Substituto

RELAÇÃO Nº 185/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Manoel Carlos Melo Ribeiro Cpf/cnpj :059.667.441-49 - Processo mineração: 806175/07 - Processo de cobrança: 906352/13 Valor: R\$.2.343,47

Titular: r. a. I. Mineração LTDA. Cpf/cnpj :04.833.251/0001-08 - Processo mineração: 806122/04 - Processo de cobrança: 906357/13 Valor: R\$.134,10, Processo mineração: 806121/04 - Processo de cobrança: 906358/13 Valor: R\$.114.436,57

RELAÇÃO Nº 186/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Hermann Fecher - 806171/10 - A.I. 234/13, 806170/10 - A.I. 235/13, 806169/10 - A.I. 236/13, 806174/10 - A.I. 237/13
Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 806756/10 - A.I. 230/13

Marcelo Martinuzze Breitenbach - 806391/11 - A.I. 239/13, 806394/11 - A.I. 238/13

Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806294/11 - A.I. 233/13

RELAÇÃO Nº 187/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Gessosul Indústria de Gesso LTDA. - 806670/10, 806656/11

RELAÇÃO Nº 188/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ceramica Barro Duro Indústria e Comércio Ltda - 806258/11 - Not.242/2013 - R\$ 243,39

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 152/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)

866.664/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de 23/10/2013

Fase de Lavra Garimpeira

Retificação de despacho(1393)

866.011/2012-EDMAR PEREIRA - Publicado DOU de

22/08/2013, Relação nº 108/2013, Seção I, pág. 63- Onde se lê:"PLG nº 050/2012 de 09/05/2012 - Vencimento em 09/05/2018"- Leia-se: "PLG nº 050/2012 de 09/05/2012 - Vencimento em 20/05/2016"

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 803/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

831.922/2005-CERÂMICA FORTE LTDA-TURMALINA/MG - Guia nº 268/2013-12.000 toneladas/ano-Argila- Validade:24/09/2017

834.544/2007-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-BANDEIRA/MG - Guia nº 260/2013-3.240 toneladas/ano-Granito - Revestimento- Validade:22/04/2017 ou PL

831.317/2009-GMS ENGENHARIA LTDA-TOCOS DO MOJI/MG - Guia nº 271/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:12/04/2016

831.530/2010-DALCIGRAN GRANITOS LTDA ME-DURANDÉ/MG, LAJINHA/MG - Guia nº 269/2013-9.600 toneladas/ano-Gnaiss- Validade:29/04/2017

833.386/2010-RIBEIRO & DONIZETI LTDA ME-OURO FINO/MG - Guia nº 284/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:03/04/2017

831.057/2011-WILLIAM JOSÉ NUNES-FORMIGA/MG - Guia nº 285/2013-3.420 toneladas/ano-Granito- Validade:06/06/2017
831.295/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS

LTDA.-PASSA TEMPO/MG, PIRACEMA/MG - Guia nº 274/2013-11.200 toneladas/ano-Granito- Validade:10/09/2017

832.509/2011-JOSE MAURICIO TEIXEIRA-ESMERALDAS/MG, FLORESTAL/MG - Guia nº 278/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:25/09/2017

833.193/2011-GRANAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA-ALMENARA/MG - Guia nº 259/2013-38.400 toneladas/ano-Areia - agregado- Validade:01/11/2015 (Venc.Alvará)

830.612/2013-MORAIS E REIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-FORTUNA DE MINAS/MG, PEQUI/MG, SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG - Guia nº 277/2013-50.000 toneladas/ano-Areia-Validade:28/05/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

831.894/1990-NEVESTONES LTDA-SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG, SÃO JOSÉ DA SAFIRA/MG - Guia nº 275/2013-14,4 kg/ano-Berilo-Gema- Validade:13/08/2017 ou PL

832.703/1994-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA-PIRAPORA/MG, VÁRZEA DA PALMA/MG - Guia nº 273/2013-33.600 toneladas/ano-Areia- Validade:12/09/2017

833.414/2003-MINERAÇÃO TROPICAL LTDA-PONTO DOS VOLANTES/MG - Guia nº 282/2013-11.017 toneladas/ano-Granito - Ornamental- Validade:08/08/2017 ou PL

833.426/2010-ROBERTO JOSÉ DELFINO-POUSO ALEGRE/MG - Guia nº 276/2013-6.000 toneladas/ano-Areia- Validade:10/09/2017

833.042/2013-ASSOCIAÇÃO DE DESENV.RURAL E URB.DOS MORADORES EXT. MIN. DE DIVINO DAS LARANJEIR-DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG, MENDES PIMENTEL/MG - Guia nº 270/2013-4.000 toneladas/ano-Feldspato- Validade:30/11/2016

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 341/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

850.272/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

850.829/2006-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº809/2013

Nega provimento ao recurso apresentado(244)
850.082/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.246/2008-LUIZ RAFAEL PEREIRA DA SILVA

ARAÚJO-OF. Nº2.035/2013
850.401/2009-CONSTRUTORA CRF LTDA EPP-OF.

Nº2.036/2013
Indefere pedido de reconsideração(263)

850.506/2005-VALE S A
Não conhece requerimento protocolizado(270)

850.506/2005-VALE S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

857.637/1995-VALE S A-ALVARÁ Nº7.452/2008
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.510/2003-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº807/2013

850.567/2003-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº808/2013

850.902/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-AI Nº541/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

850.429/2005-VOTORANTIM METAIS S.A - AI Nº128/2011

850.603/2007-MANOEL COSTA SOUZA - AI Nº752/2013

850.188/2008-ENEIDA GLUCKSTERN ABERGEL - AI Nº740/2013

850.838/2009-BENJAMIM ISAAC BENOLIEL - AI Nº754/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

850.110/2004-M B C DISTRIBUIDORA LTDA-ME.- AI Nº 811/2013; 812/2013 e 813/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.110/2004-M B C DISTRIBUIDORA LTDA-ME.-OF.

Nº2.046/2013; 2.047/2013 e 2.048/2013
Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
850.239/2011-GILBERTO TADEU MONTEIRO-OF.

Nº2.027/2013 e 2.028/2013
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

850.239/2011-GILBERTO TADEU MONTEIRO- AI Nº805/2013

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
850.239/2011-GILBERTO TADEU MONTEIRO- AI Nº732/2013 e 733/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

851.568/2013-CONSTRUTORA RONDON LTDA-Registro de Licença Nº102/2013 de 01/11/2013-Vencimento em 21/10/2018

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

851.564/2013-GILBERTO CARVELLI CORREA EIRELI EPP

851.569/2013-CUNHA TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)

850.533/2013-FRANCISCO JERONIMO PAULA DOS SANTOS

850.745/2013-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ

850.757/2013-VALTER DA COSTA VIANA

850.769/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

851.102/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

851.104/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

851.105/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

851.107/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

851.108/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

851.109/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

851.239/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRÁ

RELAÇÃO Nº 345/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Brandão & Brandão LTDA. - 850677/10 - Not.394/2013 - R\$ 651,34

Dezem - 850594/06 - Not.393/2013 - R\$ 651,34

RELAÇÃO Nº 346/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Andorra Participações e Empreendimentos Ltda - 850819/12
Cerâmica Beira Rio Ltda - 850397/12

Claudemy Pereira da Silva - 850767/12
Companhia Brasileira de Alumínio - 850045/11

Denis José Sangreman Moura - 850415/06
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 850540/12

Torc Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda - 850627/12

Transportes Hellmag Ltda me - 850410/12

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)

846.035/2009-SAMASA SANTA MARIA ENEGERTICA E AGROPECUARIA LTDA - Publicado DOU de 24/05/1010, Relação nº 08/2010, Seção 3, pág. 113- Onde se lê: "torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração (1350)"; Leia-se: "Torna sem efeito a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do Código de Mineração (1349)".

RELAÇÃO Nº 126/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

846.113/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº10.860/2009

846.114/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº8.634/2009

846.232/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.828/2009

846.233/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.892/2009

846.234/2009-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.830/2009

RELAÇÃO Nº 127/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.189/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.- Área de 246,48 para 8,21-Areia/Argila

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 153/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

840.169/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO

840.170/2010-VINÍCIUS TENÓRIO PINTO DE ARAUJO
Indefere pedido de reconsideração(181)

840.923/2011-MARCELO CAVALCANTI DE AMORIM
Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.087/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº1745/13

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

840.314/2010-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO- Cessionário:Brazil Americas Investments & Participation Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 07.969.673/0001-01- Alvará nº16.834/2010

840.320/2010-FERNANDO MARCELO DE SÁ RÊGO- Cessionário:Brazil Americas Investments & Participation Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 07.969.673/0001-01- Alvará nº16.836/2010

840.169/2013-MANOEL BRENNAND TAVARES DA SILVA- Cessionário:Ágilis Mineração Britagem e Reciclagem Ltda.- CPF ou CNPJ 11.491.270/0001-69- Alvará nº8.086/2013

840.334/2013-ANTÔNIO CLEMENTINO BENTO- Cessionário:CERAPE - Cooperativa de Energia Comunicação e Desenvolvimento do Agreste Pernambucano- CPF ou CNPJ 09.838.004/0001-18- Alvará nº10.053/2013

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

840.095/2009-PAULO PRAGANA PAIVA-AI Nº367/13
Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.337/1992-AGUANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 031, 032, 033 e 034/13

Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

840.001/2006-PEDREIRA BEZERRA E PAES LTDA ME -AI Nº080/13

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)

840.144/2008-ROYAL GIPSO LTDA-OF. Nº221.44.028/2013

RELAÇÃO Nº 158/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Murilo Guilherme Agra Araquã - 840043/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 65/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

803.357/2013-MAGNEL MARQUES RAMEIRO
Fase de Autorização de Pesquisa

Aceita defesa apresentada(241)
803.154/2010-VANIA ZANON FACHINI

Não conhece requerimento protocolizado(270)
803.273/2010-RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
803.001/2012-NARITA MINERAÇÃO LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

803.124/2012-GILBERTO GOMES DE MEDEIROS- Cessionário:Gilberto Gomes de Medeiros Eireli - ME- CPF ou CNPJ 17.611.713/0001-94- Alvará nº2119/2012

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

803.154/2010-VANIA ZANON FACHINI-AI Nº165/2013
Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

803.138/2004-DANUSA MARIA CORDEIRO TAJRA- Cessionário:Danusa Maria Cordeiro Tajra- CNPJ 10.725.911/0001-30- Registro de Licença nº3/2010- Vencimento da Licença: 07/06/2013

803.190/2011-MARIA CORACI GOMES DE SOUSA ME- Cessionário:SSM Prestadora de Serviços- CNPJ 11.546.083/0001-35- Registro de Licença nº36/2011- Vencimento da Licença: 11/04/2021

Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.083/1992-CERÂMICA CAMPO MAIOR LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

803.571/2012-LUIZ OTAVIO DE LIMA-OF. Nº858/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

803.542/2012-MATOS E MARTINS LTDA ME

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 276/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Borborema Mineração LTDA. - 848042/09 - A.I. 540/13



RELAÇÃO Nº 277/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Junior Bezerra Alves - 848085/13 - Not.309/2013 - R\$ 2.425,78

RELAÇÃO Nº 283/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Caulim Caicara Ltda - 848354/11 - A.I. 357/13
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 848233/10 - A.I. 516/13, 848234/10 - A.I. 517/13, 848235/10 - A.I. 518/13, 848236/10 - A.I. 519/13, 848237/10 - A.I. 520/13, 848238/10 - A.I. 521/13, 848239/10 - A.I. 522/13, 848240/10 - A.I. 523/13, 848241/10 - A.I. 524/13, 848242/10 - A.I. 525/13, 848243/10 - A.I. 526/13, 848259/10 - A.I. 527/13, 848261/10 - A.I. 528/13, 848276/10 - A.I. 529/13, 848277/10 - A.I. 530/13, 848278/10 - A.I. 531/13

RELAÇÃO Nº 290/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Casa Grande Mineração Ltda - 848017/10 - A.I. 541/13
Companhia Industrial de Cimento Apodí - 848123/10 - A.I. 544/13, 848124/10 - A.I. 545/13
Helder Perazzo Leite Galvao - 848117/10 - A.I. 543/13
Maurício Kelner Burgos - 848071/10 - A.I. 542/13, 848072/10 - A.I. 546/13

RELAÇÃO Nº 292/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848149/09
p j de Carvalho Poli - 848176/09, 848194/09

RELAÇÃO Nº 293/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Fabio Fernandes de Araujo - 848481/12
Mhag Serviços e Mineração S.A. - 848202/09
Quimica Industrial Itamil Ltda - 848203/09

RELAÇÃO Nº 294/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Dantas, Gurgel & Cia Ltda - 848075/12 - A.I. 551/13
L&I Universal Empreendimentos Mineraiis Ltda - 848127/10 - A.I. 547/13
Mineração Vitória Ltda - 848134/10 - A.I. 550/13
p j de Carvalho Poli - 848132/10 - A.I. 548/13, 848133/10 - A.I. 549/13

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 155/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Areal Rio Pomba Ltda -me - 890817/12

RELAÇÃO Nº 162/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
890.408/2009-INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.413/2001-GEORGIANA CARONE MARINHO DE AZEVEDO-OF. Nº2625/2013/DNPM/RJ-DFAM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
891.121/1989-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.086/2008-AUREA RIEDLINGER DE MAGALHÃES-AI Nº437/2013
890.260/2008-AREAL DO TEMPO LTDA ME-AI Nº438/2013
890.266/2008-ESPÓLIO DE SERGIO SANTOS RU-TOWITSCH-AI Nº439/2013
890.370/2008-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-AI Nº440/2013
890.446/2008-THEODORO DUVIVIER-AI Nº436/2013
890.458/2008-EXTRACOM DE CASIMIRO DE ABREU EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA- ME-AI Nº434/2013
890.623/2008-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA-AI Nº433/2013

890.241/2009-ANTONIO CARLOS DE SANTANA-AI Nº402/2013
890.361/2009-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.-AI Nº417/2013
890.462/2009-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA-AI Nº432/2013
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
890.462/2010-LUIZ CLÁUDIO SOARES E SILVA-AI Nº289/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.124/2005-SILVIA DE SOUZA SERPE - AI Nº271/2008
890.474/2011-ELI LOPES DA SILVA - AI Nº345/2013
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
890.588/2009-GUILHERME CARVALHO SERAFIM ME-Guia de Utilização Nº05/2012
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
890.102/2012-MARANATA MINERADORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME- AI Nº444/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.159/1986-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. Nº2644/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.551/1992-PETRA AGREGADOS RJ LTDA-OF. Nº2796/2013/DNPM/RJ-DDM
890.299/1996-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. Nº2645/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.406/1998-SIGIL SOCIEDADE INDUSTRIAL DE GRANITOS-OF. Nº2646/2013/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.035/2004-ROSIMERI TERRA CORRÊA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.093/2009-PARAHY MINERADORA LTDA-OF. Nº2679/2013/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.107/2002-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME-OF. Nº2642/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.164/2005-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. Nº2663/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.405/2006-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. Nº2713/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.564/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO-OF. Nº2636/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.565/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO-OF. Nº2640/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.382/2007-AROLDO TAVARES RANGEL-OF. Nº2599/2013/DNPM/RJ-DFAM e 2600/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.430/2011-AROLDO TAVARES RANGEL-OF. Nº2619/2013/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.189/2010-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME-OF. Nº2722/2013/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.107/2002-Areal Reta dos 500 Ltda- AI Nº431/2013
890.382/2007-Aroldo Tavares Rangel- AI Nº411/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
890.164/2005-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. Nº2665/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.382/2007-AROLDO TAVARES RANGEL-OF. Nº2601/2013/DNPM/RJ-DFAM e 2602/2013/DNPM/RJ-DFAM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
890.164/2005-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. Nº2664/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.564/2006-GABRIEL TAVARES RANGEL FILHO-OF. Nº2637/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.382/2007-AROLDO TAVARES RANGEL-OF. Nº2603/2013/DNPM/RJ-DFAM

RELAÇÃO Nº 163/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.627/2007-MARCUS COLA CALLEGARI- Publicado DOU de 05/06/2013
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
890.102/2012-MARANATA MINERADORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME-AI Nº
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
890.093/2009-PARAHY MINERADORA LTDA-OF. Nº2121/2013-DOU de 16/09/2013
Retificação de despacho(1388)
890.034/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA - Publicado DOU de 23/10/2013, Relação nº 138/2013, Seção I, pág. 92- Onde se lê "...4.240,532 toneladas", leia-se "4.240.532 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e trinta e duas) toneladas".

RELAÇÃO Nº 168/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.164/2001-PEDREIRA DO ALECRIM LTDA. ME
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.621/2007-ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA-Água Mineral
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.100/1995-ARMANDO AUGUSTO DE SOUZA
890.464/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA
890.371/2008-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
890.132/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A
890.550/2009-ZL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
890.026/2010-MINERAÇÃO RIO DOCE LTDA-ME
890.483/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.664/2007-M BERBERT CONSULTORIA GEOAMBIENTAL LTDA-AI Nº493/2013
890.140/2008-CERÂMICA SERFIL LTDA. ME-AI Nº487/2013
890.345/2008-BOUSQUET 2005 PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-AI Nº497/2013
890.378/2008-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº500/2013
890.487/2008-DASO MATÁ BRUM-AI Nº499/2013
890.564/2008-VILMAR DOS SANTOS CAVALCANTE-AI Nº498/2013
890.052/2010-AREAL MONTEVIDEL LTDA-AI Nº507/2013
890.512/2010-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-AI Nº516/2013
890.591/2010-LATERITA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº506/2013
890.602/2010-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME-AI Nº504/2013
890.639/2010-A & D EXTRAÇÃO E MOAGEM DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº505/2013
890.677/2010-CERÂMICA SANTA ISABEL LTDA EPP-AI Nº502/2013
890.694/2010-GRANJA CORRIENTES AREAL LTDA ME-AI Nº517/2013
890.776/2010-ANDERSON ÁVILA APOLINÁRIO-AI Nº509/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.136/1970-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA-OF. Nº2791/2013/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.435/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2783/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.436/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2753/2013/DNPM/RJ-DFAM
890.255/2010-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2790/2013/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.436/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº2752/2013/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.435/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- AI Nº472/2013
890.436/2008-Campos & Campos Extração de Areia Ltda Me- AI Nº448/2013

RELAÇÃO Nº 169/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Antonio Fontes Rocha Silva - 890466/12
Biorema Extração de Mineraiis LTDA. - 890319/13
Fazenda Santo Estevão Empreendimentos e Turismo Ltda - 890282/13, 890283/13
Fernando Ferreira de Oliveira - 890218/13
Gutemberg Reis de Oliveira - 890267/13
Mineradora Dois Irmãos Ltda - 890809/11
r. s. Nunes Extração de Mineraiis me - 890234/13
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890224/13
Transportadora e Mineradora Jaspe Ltda - 890237/13

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa assistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
886.003/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

886.040/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
886.041/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
886.017/2013-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO- Alvará nº2318/2013/2013 - Cessionario:886.017/2013-José Sampaio Leite- CPF ou CNPJ 038.786.028-20
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.589/2008-AREIAL AMAPÁ LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 096/2013-40.000toneladas-Areia- Validade:05/11/2014
886.025/2010-SKINÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 094/2013 e 095/2013-50.000 e 12.000toneladas/toneladas-Areia e Argila- Validade:05/11/2014 e 05/11/2014
886.031/2010-JERRY GOMES DE OLIVEIRA-RIO BRANCO/AC, SENADOR GUIOMARD/AC - Guia nº 097/2013-40.000toneladas-Areia- Validade:05/11/2014
886.220/2012-NORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 098/2013-40.000toneladas-Areia- Validade:05/11/2014
886.269/2013-IZA TAVARES DIAS-ALTO PARAÍSO/RO - Guia nº 92-201348.000-toneladas- Validade:04/11/2014
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.082/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-OF. Nº1080/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.298/2004-CERÂMICA RIOMAR LTDA ME-ARIQUEMES/RO - Guia nº 93/2013-12.000toneladas-Argila- Validade:12/07/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.348/2012-CERÂMICA ROSALINO S A-Registro de Licença Nº037/2013 de 04/11/2013-Vencimento em 06/11/2015
886.349/2012-CERÂMICA ROSALINO S A-Registro de Licença Nº38/2013 de 04/11/2013-Vencimento em 06/11/2015
886.350/2012-CERÂMICA ROSALINO S A-Registro de Licença Nº39/2013 de 04/11/2013-Vencimento em 06/11/2015

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 222/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.685/2013-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME
815.745/2013-FERNANDO GILBERTO ARNS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.522/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA.-OF. Nº4565/2013
815.648/2013-PARISI TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.-OF. Nº4564/2013
815.778/2013-CONSTRUTEC COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES.-OF. Nº4552/2013
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
815.511/1984-CARBONÍFERA METROPOLITANA S/A-Substância Aprovada:TURFA
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
815.511/1984-CYSY MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.723/2007-TERRA MINERADORA LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
822.915/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4329/2013
815.718/2006-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA.-OF. Nº4549/2013
815.030/2008-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4553 e 4554/2013
815.446/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4555/2013
815.957/2010-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP.-OF. Nº4570/2013 e 4571/2013
815.670/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº4568/2013 e 4569/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.467/2007-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 111/2013-16.500toneladas-Saibro/Argila- Validade:05/11/2014
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.194/1991-TERRA MINERADORA LTDA ME- AI Nº 422/2013
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI Nº 373 e 374/2013
815.446/2002-IPUAÇU ÁGUA MINERAL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- AI Nº 372/2013

815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA- AI Nº 706/2013
815.731/2002-TERRAPLANAGEM LAGOA DOS FREITAS LTDA- AI Nº 369/2013
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
001.492/1936-CARBONÍFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 356/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.402/1999-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº4329/2013
815.488/2002-INDUSTRIA VILA NOVA LTDA.-OF. Nº4562/2013
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
815.646/2008-CERÂMICA BRAÇONORTENSE LTDA. ME- AI Nº438/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.783/1987-EXTRARIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:334/1991 - Vencimento em 09/09/2015
815.028/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:499/1996 - Vencimento em 14/10/2015
815.029/1996-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:500/11/06/1996 - Vencimento em 14/10/2015
815.177/1998-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO LTDA ME- Registro de Licença Nº:828/2001 - Vencimento em 22/10/2015
815.030/2002-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:1178/2013 - Vencimento em 15/08/2016
815.030/2003-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA- Registro de Licença Nº:1076/2003 - Vencimento em 08/08/2017
815.252/2003-IVAN RICARDO ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº:1048/2004 - Vencimento em 18/07/2015
815.132/2011-EXTRAÇÃO E TERRAPLENAGEM DA-ZHAREIA LTDA- Registro de Licença Nº:1500/2011 - Vencimento em 18/10/2017
815.574/2011-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS VÔ JOÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:1506/2012 - Vencimento em 09/08/2014
Determina a interdição da lavra(1199)
815.099/2008-CCB TERRAPLANAGEM LTDA- Nº do Termo de Interdição:11/2013, de 06/11/2013- Lacre Nº s/nº
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
815.504/2013-CERÂMICA IRMÃOS BOEING LTDA. ME

RELAÇÃO Nº 223/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.684/2013-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME.-OF. Nº4538/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
815.599/2007-COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
815.600/2007-COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.992/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA ME- CPF ou CNPJ 18224518/0001-74- Alvará nº4598/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.549/2010-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº10872/2010 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA ME- CNPJ 18224518/0001-74
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.126/1995-CREDPOINT FOMENTO MERCANTIL LTDA- AI Nº 382/2013,383/2013 e 384/2013
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A- AI Nº709/2013
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
801.996/1971-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº400/2013, 401/2013, 402/2013 e 403/2013
811.585/1973-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº392/2013, 393/2013, 394/2013 e 395/2013
811.296/1974-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº429/2013, 430/2013 e 431/2013
808.699/1975-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA- AI Nº449/2013 e 450/2013
809.446/1976-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA- AI Nº451/2013 e 452/2013
810.947/1976-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA- AI Nº447/2013 e 448/2013
801.213/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº396/2013, 397/2013, 398/2013 e 399/2013

803.592/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº418/2013, 419/2013, 420/2013 e 421/2013
802.635/1978-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LTDA- AI Nº453/2013 e 454/2013
810.211/1978-CERÂMICA INDAIAL LTDA EPP- AI Nº409/2013
810.212/1978-CERÂMICA OLIVETI LTDA ME- AI Nº410/2013, 411/2013, 412/2013 e 413/2013
815.132/1982-SOEX SOCIEDADE EXTRATIVA FÁTIMA LTDA- AI Nº446/2013
815.481/1998-THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA- AI Nº441/2013, 442/2013 e 443/2013
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A- AI Nº116/2011 e 18/2013
815.128/2000-MORAES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.- AI Nº444/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.341/1999-ITÁ HIDROMINERAL S A-OF. Nº4490/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.325/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ORLEANS/SC, URUSSANGA/SC, LAURO MULLER/SC - Guia nº 110/2013-15.000toneladas-Caulim- Validade:05/11/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.310/1994-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Alvará nº 2012/2000 - Cessionário: SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 14779384/0001-05
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
815.686/1996-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.631/2013-REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES ME-Registro de Licença Nº1581/2013 de 07/11/2013-Vencimento em 07/11/2018
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.349/1997-WIGANDO SELL & CIA LTDA - ME- AI Nº718/2013
815.714/2005-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA- AI Nº712/2013, 713/2013 e 714/2013
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
815.308/2000- HABILITADOS os proponentes: COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA - COOPEMI - CNPJ Nº 02885459/0001-45 e INABILITADOS os proponentes:

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 114/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
878.170/2011-GILZA CALUMBY BARRETTO DA CRUZ Da provimento ao recurso interposto(245)
878.003/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO
878.004/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO
878.005/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO
878.023/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO
878.024/2010-PAULO AMARAL LOPES FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.045/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº696/2013
878.066/2009-RV POTASH PESQUISA MINERAL LTDA.-OF. Nº683/2013
878.068/2009-RV POTASH PESQUISA MINERAL LTDA.-OF. Nº683/2013
878.070/2009-RV POTASH PESQUISA MINERAL LTDA.-OF. Nº683/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.038/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3986/2010
878.138/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº15082/2009
878.139/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº15083/2009
878.140/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº15084/2009
878.141/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº15085/2009
878.142/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº15086/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.050/2011-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº145/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)



878.120/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº107/2013
 878.149/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº108/2013
 878.150/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº109/2013
 878.151/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº110/2013
 878.011/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº111/2013
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 878.009/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº685/2013
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
 878.086/2005-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.
 Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
 878.070/2008-CONSENTE CONSULTORIA E CONSULTORIA CIVIL LTDA-OF. Nº677/2013
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 878.145/2009-CONSENTE CONSULTORIA E CONSULTORIA CIVIL LTDA- Registro de Licença Nº:75/2010 - Vencimento em 17/10/2014
 878.175/2010-ANTÔNIO NEWTON DE OLIVEIRA PORTO ME- Registro de Licença Nº:113/2010 - Vencimento em 16/10/2014
 878.046/2011-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA- Registro de Licença Nº:154/2011 - Vencimento em 19/03/2014
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
 878.006/2013-JOSÉ MENDONÇA DE JESUS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TRANSPORTE ME-Registro de Licença Nº15/2013 de 29/10/2013-Vencimento em 28/12/2015
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 878.052/2013-NASCIMENTO, REIS E CARVALHO LTDA ME-OF. Nº688/2013
 878.057/2013-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-OF. Nº686/2013

RELAÇÃO Nº 120/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)prazo 10(dez) dias (6.62)
 Cerâmica Campo Grande me - 878044/11 - Not.73/2013 - R\$ 2.425,78
 Ceramica Rio Verde Ltda - 878065/12 - Not.71/2013 - R\$ 2.425,78. 878066/12 - Not.72/2013 - R\$ 2.425,78
 Engenho São Félix Indústria Mineradora Ltda - 878078/12 - Not.75/2013 - R\$ 251,26
 Indústria Mineradora João Ferreira Ltda - 878103/12 - Not.74/2013 - R\$ 251,26
 José Rinaldo Vieira - 878078/11 - Not.76/2013 - R\$ 237,04
 Sonia Ancélia do Nascimento Santos - 878003/12 - Not.77/2013 - R\$ 251,26, 878008/12 - Not.79/2013 - R\$ 251,26

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 133/2013

Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
 860.575/1991-PAULO ROBERTO BORGES GUIMARAES-AI Nº613/2011 - DNP/TO
 864.045/2005-FAUSTO BATISTA DE LIMA-AI Nº607/2010 - DNP/TO
 864.219/2005-JOSÉ ROBERTO VENEZIAN-AI Nº50/2012 - DNP/TO
 864.143/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº602/2012 - DNP/TO
 864.146/2007-NEEPAZ BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº619/2013 - DNP/TO
 864.250/2007-EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA-AI Nº617/2012 - DNP/TO
 864.390/2007-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº602/2013 - DNP/TO
 864.392/2007-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº601/2013 - DNP/TO
 864.414/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR-AI Nº620/2012 - DNP/TO
 864.416/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR-AI Nº621/2012 - DNP/TO
 864.426/2007-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR-AI Nº623/2012 - DNP/TO
 864.538/2007-ADEMIO FLESCHE-AI Nº555/2013 - DNP/TO
 864.543/2007-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº600/2013 - DNP/TO
 864.544/2007-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº599/2013 - DNP/TO
 864.545/2007-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº598/2013 - DNP/TO

864.671/2007-JOSE LUIS PAIXÃO-AI Nº552/2013 - DNP/TO
 864.026/2008-SINOMAR DE BARROS MIRANDA-AI Nº547/2013 - DNP/TO
 864.062/2008-EDUARDO DE SOUZA ALVES-AI Nº593/2013 - DNP/TO
 864.068/2008-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº592/2013 - DNP/TO
 864.069/2008-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº591/2013 - DNP/TO
 864.070/2008-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº590/2013 - DNP/TO
 864.071/2008-FRANCISCO ALVES MENDES-AI Nº589/2013 - DNP/TO
 864.072/2008-SINOMAR DE BARROS MIRANDA-AI Nº588/2013 - DNP/TO
 864.075/2008-SEBASTIÃO ROSA JÚNIOR-AI Nº508/2013 - DNP/TO
 864.076/2008-OSMAR FRANCISCO MARTINS-AI Nº587/2013 - DNP/TO
 864.207/2008-LUIZ ROBERTO MARTINS DA COSTA-AI Nº342/2013 - DNP/TO
 864.295/2008-MANOEL EDSON ALVES GUIMARÃES-AI Nº580/2013 - DNP/TO
 864.474/2008-ALMAN ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA-AI Nº578/2013 - DNP/TO
 864.884/2008-DAVID CAMARGO JANZEN-AI Nº292/2013 - DNP/TO
 864.885/2008-DAVID CAMARGO JANZEN-AI Nº293/2013 - DNP/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 646, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Portaria Interministerial Secretaria-Geral nº 52, de 5 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, combinado com o parágrafo 1º, do art. 2º do Regimento Interno do Comitê Gestor Nacional e do Comitê de Investimentos, resolve:

Art. 1º Publicar o Regulamento para utilização dos recursos financeiros do Programa Terra Forte.

Art. 2º Os anexos do Regulamento serão publicados na íntegra no Boletim Interno do INCRA e serão disponibilizados no site www.incra.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRIKA GALVANI BORGES

ANEXO

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO

Este Regulamento foi aprovado na 2ª Reunião do Comitê Gestor Nacional do Programa de Agroindustrialização em Assentamentos da Reforma Agrária - TERRA FORTE, realizada em Brasília (DF), no dia 09/08/2013.

O Comitê Gestor Nacional do TERRA FORTE é composto por representantes das instituições parceiras do Programa, a saber: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Secretaria Geral da Presidência da República - SG/PR, Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco do Brasil - BB, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

O total de recursos não reembolsáveis previstos para atendimento aos projetos na 1ª EDIÇÃO do Programa TERRA FORTE é de R\$ 60 milhões.

A seleção para carteira do TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO não caracteriza nenhuma obrigatoriedade de apoio ao projeto. O aporte de recursos se dará de acordo com as disponibilidades orçamentárias e as instruções operacionais de cada instituição parceira do Programa, não cabendo ressarcimento de eventuais prejuízos alegados pela não realização de investimentos.

As entidades proponentes deverão cumprir os requisitos de habilitação e as demais exigências previstas neste Regulamento durante todas as etapas do Programa, desde a seleção dos projetos até a sua execução.

As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regulamento poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico terraforte@fbb.org.br. As respostas serão encaminhadas para o e-mail que originou a consulta.

FLUXO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA TERRA FORTE

Etapa 1	Seleção de Pré-Projetos para Carteira de Projetos do INCRA
Etapa 2	Seleção de Projetos para a Carteira de Projetos do TERRA FORTE
Etapa 3	Qualificação dos Projetos
Etapa 4	Aprovação dos Projetos
Etapa 5	Contratação dos Projetos Aprovados
Etapa 6	Execução dos Projetos

ETAPA 1 - Seleção de Pré-Projetos para Carteira de Projetos do INCRA

1.A Etapa 1 do Programa TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO foi realizada através do Edital de Seleção INCRA/DD/DDA nº 01/2013.

2.A relação de pré-projetos selecionados para a Carteira de Projetos do INCRA - ETAPA 1 do Programa TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO, está disponível no site www.incra.gov.br.

ETAPA 2 - Seleção de Projetos para Carteira do TERRA FORTE

3.Só poderão ser apresentados à Etapa 2 do Programa TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO projetos relacionados a empreendimentos voltados à produção, transformação e/ou industrialização de produtos agropecuários, selecionados na Etapa 1 do Programa, por meio do Edital INCRA/DD/DDA nº 01/2013.

4.Os projetos deverão ser desenvolvidos e apresentados conforme modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário (Anexo 1), contemplando todas as informações solicitadas.

5.O Plano de Investimentos deverá ser impresso e assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) da entidade proponente. Os arquivos em formato texto e as planilhas utilizadas na elaboração do Plano de Investimentos deverão ser gravados em pen-drive a ser anexado ao documento impresso.

6.O orçamento total do projeto será composto por recursos não reembolsáveis dos parceiros participantes do Programa TERRA FORTE e pela contrapartida.

7.O teto para investimentos com recursos não reembolsáveis do Programa TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO é de R\$ 10 milhões por projeto, limitado a:

a)90% do orçamento total do projeto, para empreendimentos localizados nas regiões Norte e Nordeste e em municípios do Semiarido inseridos no estado de Minas Gerais.

b)80% do orçamento total do projeto, para empreendimentos localizados nas regiões Centro-Oeste, Sul e demais municípios da região Sudeste.

8.Demais diretrizes e a relação de itens passíveis de apoio com recursos não reembolsáveis do Programa TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO estão apresentadas nas Orientações para Investimentos Programados (Anexo 2).

9.A documentação referente ao projeto deverá ser acondicionada em um único volume/envelope, identificado com os termos abaixo e encaminhada para a Comissão de Seleção de Projetos do Programa TERRA FORTE, no endereço da Fundação Banco do Brasil: SCN Quadra 01, Bloco A, Ed. Number One - 9º andar - Brasília - DF - CEP: 70.711-900, pessoalmente, ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL
 PROGRAMA TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO
 COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS
 SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 01, BLOCO A, EDIFÍCIO NUMBER ONE, 10º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70.711-900

10.O prazo para o recebimento dos envelopes se dará até às 18h do dia 17/01/2014.

IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

11.Estão impedidas de apresentar projetos à Etapa 2 do Programa TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO, entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a)não tiveram projeto selecionado por meio do Edital INCRA/DD/DDA nº 01/2013, Etapa 1 do Programa TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO;

b)apresentem projeto com finalidade diferente ou com solicitação de investimento superior ao projeto selecionado por meio do Edital INCRA/DD/DDA nº 01/2013, Etapa 1 do Programa TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO;

c)apresentem projeto em nome de terceiros;

d)apresentem projeto com objeto idêntico a outro que já esteja sendo financiado por meio de outro convênio ou contrato;

e)não apresentem a documentação exigida até a data fixada ou apresentem documentação em desacordo com este Regulamento;

f)tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;

g)não possuam pelo menos dois anos de existência, comprovados por meio da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, tendo como base o dia 31/05/2013, prazo para apresentação dos pré-projetos do Edital INCRA/DD/DDA nº 01/2013. Caso a entidade seja sucessora de outra, o tempo anterior poderá ser somado para contagem desse tempo, desde que comprovado documentalmente;

h)estejam em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta;

i) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelas entidades financiadoras;

j)estejam ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil;

k)possuam qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a cooperativa/associação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II;

l)tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador, funcionário ou membro da administração das entidades financiadoras, mesmo subcontratado;

m)encontrem-se descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;

n)possuam restrição, em seu nome ou de seus representante(s) legal(is) no Cadastro de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal - CADIN, do Banco Central do Brasil, e no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) para os dados da proponente e de seus representantes legais;

o)possuam contra si ações judiciais em curso ou transitadas em julgado, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal, de âmbito estadual ou municipal, que comprometam ou possam vir a comprometer seu estado de solvabilidade ou, de qualquer modo, restringir sua capacidade de pagamento;

p)tenham prevista a instalação ou expansão de usina, bem como a produção de cana-de-açúcar a ser moída no empreendimento fora da área permitida pelo Decreto nº 6.961, de 17-09-2009, e pelas Resoluções CMN nºs 3.813 e 3.814, ambas de 26-11-2009, em caso de apoio a empreendimentos do setor sucroalcooleiro.

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

12.A entidade proponente deverá apresentar os seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada no cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial:

a)cópia do estatuto ou contrato social e suas alterações, registrados no cartório competente, comprovando que a entidade é cooperativa ou associação sem fins lucrativos e que seus objetivos sociais são voltados para a produção, transformação, industrialização e/ou comercialização de produtos agropecuários e são compatíveis com a atividade prevista no projeto;

b)cópia da ata de eleição da atual diretoria;

c)cópia da carteira de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);

d)comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, atestando no mínimo dois anos de existência, tendo como base o dia 31/05/2013, prazo para apresentação dos pré-projetos do Edital INCRA/DD/DDA nº 01/2013. Caso a entidade seja sucessora de outra, o tempo anterior poderá ser somado para contagem desse tempo, desde que comprovado documentalmente;

e)comprovação de que é formada majoritariamente (50% mais 1) por agricultores familiares beneficiários do PNRA - Programa Nacional de Reforma Agrária, mediante apresentação de relação de associados, conforme documento indicado no item VII.1 do modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário;

f)comprovação de que a diretoria atual é formada majoritariamente (50% mais 1) por agricultores familiares beneficiários do PNRA - Programa Nacional de Reforma Agrária, mediante apresentação de cópia da ata de eleição da atual diretoria e relação de associados, conforme documento indicado no item VII.1 do modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário;

g)cópia de escritura ou concessão de direito real de uso ou termo de cessão ou de contrato de comodato com no mínimo 10 anos de prazo de vigência restante, contado a partir da data final para o recebimento do projeto (conforme item 10), cláusula de inexistência e registro no Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a posse do terreno ou imóvel onde estão previstas a realização de obras civis ou instalação de equipamentos;

h)comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da cooperativa/associação, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

i)comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito relativos a Contribuições Previdenciárias, ou CPD-EN Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeitos de Negativa, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, com prazo de validade em vigor;

j)comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, expedido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

k)comprovação de regularidade de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de CNDT, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 12.440/2011;

l)declaração de que não possui contra si ações judiciais em curso ou transitadas em julgado, bem como títulos protestados ou débitos de natureza fiscal, de âmbito estadual ou municipal, que comprometam ou possam vir a comprometer seu estado de solvabilidade ou, de qualquer modo, restringir sua capacidade de pagamento, conforme documento indicado no item VII.2 do modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário;

m)declaração de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual de menores ou a exploração de mão-de-obra infantil, conforme documento indicado no item VII.3 do modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário;

n)declaração de que não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), conforme documento indicado no item VII.4 do modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário;

o)declaração de que não se encontra descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, conforme documento indicado no item VII.5 do modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário;

p)em caso de apoio ao setor sucroalcooleiro, declaração de não ter prevista a instalação ou expansão da usina, bem como a produção de cana-de-açúcar a ser moída no empreendimento fora da área permitida pelo Decreto nº 6.961, de 17-09-2009, e pelas Resoluções CMN nºs 3.813 e 3.814, ambas de 26-11-2009, conforme documento indicado no item VII.6 do modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário;

q)declaração de que não tem como dirigente, responsável técnico ou procurador, funcionário ou membro da administração das entidades financiadoras, mesmo subcontratado, conforme documento indicado no item VII.7 do modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário;

r)declaração de que o projeto apresentado não tem objeto idêntico a outro que já esteja sendo financiado por meio de outro convênio ou contrato, conforme documento indicado no item VII.8 do modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário;

s)declaração de que se compromete a disponibilizar acesso às instalações físicas e às informações que se fizerem necessárias às Etapas de Seleção e Qualificação do projeto, inclusive indicando representante para acompanhar eventuais trabalhos de visitas técnicas, conforme documento indicado no item VII.9 do modelo de Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

13.A Comissão de Seleção de Projetos terá por finalidade analisar e classificar os projetos apresentados de acordo com este Regulamento.

14.A Comissão de Seleção de Projetos será composta por representantes das instituições participantes do TERRA FORTE, nomeados através de Portaria da Presidência do INCRA e presidida pelo Coordenador do Comitê de Investimentos do Programa.

15.A participação na Comissão de Seleção de Projetos não enseja qualquer tipo de remuneração, correndo por conta das respectivas instituições participantes as despesas com transporte, hospedagem e diárias de seus representantes, quando necessárias.

16.Para o desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão de Seleção de Projetos poderá contar com apoio de técnicos e profissionais especializados, cujas despesas serão custeadas com recursos do Programa.

ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

17.O processo de seleção dos projetos utilizará os Critérios de Eliminação, Pontuação e Desempate apresentados no Anexo 3.

18.Inicialmente, será efetuada análise dos Planos de Investimentos e dos documentos apresentados pelas entidades proponentes.

19.Caso a análise preliminar não identifique a necessidade de aplicar qualquer Critério de Eliminação ao projeto, será realizada visita técnica à entidade proponente e ao(s) local(ais) da(s) instalação(ões) física(s) do empreendimento proposto.

20.A entidade proponente será comunicada da realização da visita técnica através de correspondência, encaminhada para o e-mail informado no item 1.4 do Plano de Investimentos, com pelo menos cinco dias de antecedência.

21.A identificação de inconformidade nas informações ou de situação que inviabilize o projeto proposto no Plano de Investimentos será registrada no relatório da visita técnica, para subsidiar os trabalhos da Comissão de Seleção de Projetos.

22.Os projetos serão divididos em dois grupos, sendo eles:

a)Grupo 1: composto por projetos com orçamento total inferior ou igual a R\$ 3 milhões;

b)Grupo 2: composto por projetos com orçamento total superior a R\$ 3 milhões.

23.Dentro de cada grupo, os projetos serão classificados por ordem de Pontuação Geral.

24.A Pontuação Geral do projeto corresponderá à soma aritmética das pontuações obtidas em cada um dos Critérios de Pontuação.

25.Em caso de projetos com pontuações iguais, serão aplicados os Critérios de Desempate.

26.A Comissão de Seleção de Projetos submeterá o resultado de seus trabalhos à deliberação do Comitê de Investimentos do Programa.

RESULTADOS E RECURSOS

27.O resultado da Seleção de Projetos, Etapa 2 do Programa TERRA FORTE - 1ª EDIÇÃO será divulgado na página eletrônica www.incra.gov.br e publicado em órgão da imprensa oficial - Diário Oficial da União DOU.

28.O prazo para apresentação de recursos será de cinco dias, contados a partir da data de publicação do resultado da seleção. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico teraforte@fbb.org.br.

29.O resultado da análise dos recursos será divulgado em até dez dias após o encerramento do prazo de apresentação de recursos, na página eletrônica www.incra.gov.br e publicado em órgão da imprensa oficial - Diário Oficial da União - DOU.

ETAPA 3 - Qualificação dos Projetos

30.Concluídos os trabalhos da Etapa de Seleção, o Comitê de Investimentos irá encaminhar projetos para a Qualificação.

31.O encaminhamento de projetos do Grupo 1 para Qualificação será efetuado até o limite de R\$ 27 milhões de recursos não reembolsáveis dos participantes do Programa, de acordo com os Planos de Investimentos propostos, e obedecerá às seguintes instruções:

a)primeiramente serão encaminhados para Qualificação os dois melhores classificados do Grupo em cada uma das cinco regiões do País, totalizando até dez projetos;

b)a seguir serão encaminhados para Qualificação os demais projetos, de acordo com a ordem de classificação geral obtida no Grupo.

32.O encaminhamento de projetos do Grupo 2 para a Qualificação obedecerá a ordem de classificação geral do Grupo e será efetuado até o limite de R\$ 27 milhões de recursos não reembolsáveis dos participantes do Programa, de acordo com os Planos de Investimentos propostos.

33.Caso o total de projetos selecionados em determinado grupo demande volume de investimentos com recursos não reembolsáveis inferior ao total previsto para este grupo, a sobra de recursos será redistribuída para o outro grupo.

34.Caso ocorra ampliação do volume de recursos não reembolsáveis previstos para investimento na 1ª EDIÇÃO do Programa TERRA FORTE, os demais projetos classificados serão encaminhados para Qualificação, obedecendo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

35.Os trabalhos da Etapa de Qualificação visam aprofundar o conhecimento do projeto e suprir aspectos técnicos que porventura não puderam ser complementados por insuficiência de recursos da entidade proponente.

36.Poderão ser executados os seguintes serviços na Etapa de Qualificação:

a)análise e revisão dos dados inseridos no Plano de Investimentos do Empreendimento Solidário;

b)adequação dos aspectos econômico-financeiros do Plano de Investimentos do Empreendimento Solidário, visando à verificação da viabilidade econômico-financeira apresentada no projeto;

c)apoio à elaboração e/ou adequação dos projetos de engenharia (abrangendo plantas de instalações elétrica, hidráulica e sanitária), projetos arquitetônicos e projetos ambientais (sistemas de tratamento de resíduos e esgotos) do empreendimento proposto;

d)revisão dos materiais e equipamentos especificados, visando sua adequação à melhor escolha tecnológica possível;

e)apoio ao ajuste do fluxo operacional ou de processamento do empreendimento (sequência do trabalho e dos equipamentos), visando à adequação dos processos de produção, higienização e controle de qualidade para garantir a aprovação da atividade nos órgãos de inspeção municipal, estadual e federal;

f)apoio à modelagem do sistema de gestão do empreendimento, compreendendo a definição de políticas, diretrizes, estrutura organizacional, escopo funcional de áreas operacionais, perfil dos profissionais necessários para o cumprimento das funções executivas e operacionais bem como modelos de avaliação de desempenho e de desenvolvimento profissional;

g)apoio e direcionamento quanto aos aspectos legais (ambiental, sanitário, tributário e fiscal) necessários ao empreendimento proposto;

h)modelagem financeira do projeto;

i)outros serviços necessários à Qualificação do projeto.

37.A modelagem financeira consiste em análise e eventuais ajustes de orçamento e balanceamento de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis por entidade financiadora, de acordo com a capacidade de pagamento projetada e a viabilidade econômico-financeira do projeto, e visando à otimização e utilização equilibrada dos recursos do Programa.

38.Em decorrência de ajustes identificados como necessários na Etapa de Qualificação, o orçamento de recursos não reembolsáveis do projeto poderá ser acrescido em, no máximo, 20%, respeitado o teto e os limites de apoio previstos neste Regulamento.

39.Dos recursos não reembolsáveis previstos para investimento na 1ª EDIÇÃO do Programa TERRA FORTE, R\$ 6 milhões serão destinados para cobertura de eventuais acréscimos nos orçamentos dos projetos, em decorrência de ajustes identificados como necessários na Etapa de Qualificação.

40.Os trabalhos de Qualificação serão realizados por equipe supervisionada pelo Comitê de Investimentos do Programa TERRA FORTE e contará com apoio de instituições, profissionais e técnicos especializados.

41.A entidade proponente será orientada sobre os trabalhos de Qualificação através de correspondência(s), encaminhada(s) para o e-mail informado no item 1.4 do Plano de Investimentos.

42.Os serviços da Etapa de Qualificação serão custeados com recursos do Programa, incluindo o pagamento de despesas de transporte, alimentação e estadas de representante(s) da entidade proponente, quando necessárias.

43.Será elaborado relatório de análise, com parecer sobre o projeto.

44.Serão indicados para investimento com recursos do Programa os projetos que na Etapa de Qualificação confirmarem:

a)viabilidade social: o projeto consegue afetar positivamente os atores sociais envolvidos (indivíduos ou organizações);

b)viabilidade técnica: o projeto consegue apresentar capacidade de reunir e operar todos os meios de produção necessários para a fabricação dos produtos;

c)viabilidade mercadológica: o projeto consegue apresentar a existência de mercado consumidor para os produtos fabricados pela agroindústria, compatível com sua capacidade de operacionalização;

d)viabilidade ambiental: o projeto consegue apresentar a melhor alternativa de funcionamento que atenda às normas da legislação e tenha sustentabilidade ambiental;

e)viabilidade econômico-financeira: o projeto consegue apresentar taxa de retorno e Valor Presente Líquido - VPL positivos;

f)regularização: a entidade proponente do projeto consegue apresentar todos os documentos exigidos para receber o apoio do Programa.



45. Não serão indicados para investimento com recursos do Programa os projetos em que, na Etapa de Qualificação, se verifique as seguintes situações:

- a) impedimento ou dificuldade de acesso às instalações e às informações necessárias à qualificação do projeto;
- b) deficiência nos aspectos elencados no item 44 acima;
- c) alteração na finalidade do projeto apresentado inicialmente ou;
- d) não manutenção das condições de habilitação aos recursos do Programa.

46. Os projetos com parecer de indicação de apoio no relatório de análise serão encaminhados às áreas técnicas das instituições com aporte de recursos previsto no projeto.

47. As entidades proponentes serão instruídas, através de correspondência remetida ao e-mail informado no item I.4 do Plano de Investimentos, a comparecer às instituições com aporte de recursos previsto no projeto para elaboração de cadastro e outras providências necessárias à análise do financiamento proposto, caso ainda não o tenham feito.

48. As instituições com aporte de recursos previsto irão analisar o projeto qualificado, solicitar os ajustes que se façam necessários e emitir parecer próprio sobre o investimento proposto.

49. Após o recebimento dos pareceres das instituições com aporte de recursos previsto no projeto, a equipe de qualificação efetuará a consolidação das fontes, valores e condições de financiamento e o projeto será submetido ao Comitê de Investimentos do Programa TERRA FORTE para aprovação final.

ETAPA 4 - Aprovação dos Projetos

50. Concluídos os trabalhos da Etapa de Qualificação, os projetos serão submetidos ao Comitê de Investimentos do TERRA FORTE.

51. A decisão final do Comitê de Investimentos sobre o projeto será comunicada à entidade proponente, através de correspondência remetida ao e-mail informado no item I.4 do Plano de Investimentos, divulgada na página eletrônica www.incra.gov.br e publicada em órgão da imprensa oficial - Diário Oficial da União DOU.

52. O prazo para apresentação de recursos será de quinze dias, contados a partir da data de publicação da decisão do Comitê de Investimentos. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico terraforte@fbb.org.br.

53. O resultado da análise dos recursos será comunicado à entidade proponente, através de correspondência remetida ao e-mail informado no item I.4 do Plano de Investimentos, divulgado na página eletrônica www.incra.gov.br e publicado em órgão da imprensa oficial - Diário Oficial da União DOU.

ETAPA 5 - Contratação dos Projetos Aprovados

54. Cada instituição financiadora irá formalizar, com as entidades proponentes, convênios, contratos ou outros instrumentos específicos para aporte de seus recursos.

55. Para possibilitar a formalização do apoio das instituições financiadoras, a entidade proponente deverá:

- a) manter as condições de habilitação aos recursos do Programa e a validade da documentação apresentada juntamente com seu projeto;
- b) atender às condições específicas de apoio da instituição financiadora.

ETAPA 6 - Execução dos Projetos

56. A execução do projeto será de responsabilidade da entidade proponente, que deverá contratar os serviços e adquirir os bens conforme detalhado no Plano de Investimentos aprovado.

57. O desembolso dos recursos será efetuado por cada instituição financiadora, nos prazos e condições pactuadas no convênio, contrato ou outro instrumento específico firmado com a entidade proponente.

58. Será realizado o monitoramento das atividades previstas no projeto, visando identificar e corrigir eventuais deficiências.

ANEXOS

59. Anexo 1 - Plano de Investimentos de Empreendimento Solidário

60. Anexo 2 - Orientações para Investimentos Programados no Âmbito do programa Terra Forte

61. Anexo 3 - Critérios Eliminatórios, Critérios de Pontuação e Critérios de Desempate.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 58, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Cipó Cortado com área de 2.778,6433 (dois mil, setecentos e setenta e oito hectares, sessenta e quatro ares, trinta e três centiares) ha localizado no município de João Lisboa, Estado do Maranhão arrecadado e destinado para fins de reforma agrária pelo Cartório do Registro de Imóveis de João Lisboa, matrícula nº 355, livro 2-B, fls. 141 de 06/04/1982, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Cipó Cortado, código SIPRA MA1092000, área 2.778,6433 (dois mil, setecentos e setenta e oito hectares, sessenta e quatro ares, trinta e três centiares) ha, localizado no município de João Lisboa, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 141 (cento e quarenta e uma) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

- I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .
- II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva /corretiva /pontuais /educativas /legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Bacuri/Mangú com área de 3.021,6521 (três mil, vinte e um hectares, sessenta e cinco ares, vinte e um centiares) ha localizado no município de São Bernardo, Estado do Maranhão declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto s/nº de 15 de abril de 2010 cuja imissão na posse em 27/08/2012, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Bacuri/ Mangú, código SIPRA MA1093000, área 3.021,6521 (três mil, vinte e um hectares, sessenta e cinco ares, vinte e um centiares) ha, localizado no município de São Bernardo, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 71 (setenta e uma) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

- I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .
- II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva /corretiva /pontuais /educativas /legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de São Bernardo (MA), no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias. V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovado pelo Decreto 6.812, de 3 de abril de 2009, que foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Monte Líbano com área de 2.012,5264 (dois mil e doze hectares, cinqüenta e dois ares, sessenta e quatro centiares) ha localizado no município de Balsas, Estado do Maranhão declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo ato Decreto s/nº de 19 de fevereiro de 2010 cuja imissão na posse em 7/11/2012, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Gado Bravinho, código SIPRA MA1094000, área 2.012,5264 (dois mil e doze hectares, cinqüenta e dois ares, sessenta e quatro centiares) ha, localizado no município de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 44 (quarenta e quatro) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

- I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR .
- II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar à Divisão de Obtenção de Terras SR(12)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva /corretiva /pontuais /educativas /legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Balsas (MA), no prazo de 90 (noventa) dias, para inclusão das famílias no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR(12)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos (ou concessionária de energia elétrica), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e a Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação dos beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra), no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

V. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será realizado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR(08) - CNPJ 00.375.972/0010-51, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de três de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de Reforma Agrária, definidos nas Portarias MDA nº 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º novembro de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO a obtenção de por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Moinho, com área 484, 7022 (quatrocentos e oitenta e quatro hectares e setenta centiares e vinte e dois ares), localizado no município de Guaraçai/SP, declarado de Interesse Social para Fins de Reforma Agrária, pelo ato Decreto s/nº de 28 de maio de 2008 e publicado em DOU em 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento MOINHO código SIPRA nº SP0373000, área de 484, 7022 (quatrocentos e oitenta e quatro hectares e setenta centiares e vinte e dois ares).

Art. 2º Estabelecer a capacidade mínima do Projeto de Assentamento em 35 famílias, tendo em vista o anteprojeto de assentamento aprovado.

Art. 3º Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR08)F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar a Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos (SR08)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 dias soluções técnicas viáveis em relação aos recursos hídricos (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativas).

II. Realizar ações em prazo de 90 dias para a inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas públicas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

I. Atualização Cadastral do Imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras (SR08)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações em prazo de 90 (noventa dias), com a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, para inclusão das famílias candidatas no Cadastro Único para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º determinar à Divisão de Desenvolvimento SR (08)D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento Ranchão como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa, Minha Vida, no prazo de 180 dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Regional no prazo de 240 dias.

V. Providenciar a aplicação do Crédito Instalação, na modalidade Apoio Inicial, em 180 dias;

VI. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 180 dias.

VII. Implementar os serviços de topografia e demarcação de parcelas, no prazo de 180 dias.

VIII. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e educação (ou a órgãos correspondentes do governo estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, no prazo de 180 dias.

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será realizado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE).

WELLINGTON DINIZ MONTEIRO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

217ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 19, 20, 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2013

19/11/2013 - Comissões Temáticas
9h às 16h
- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social - IX Conferência Nacional de Assistência Social.
- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - IX Conferência Nacional de Assistência Social.
- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social - IX Conferência Nacional de Assistência Social.
- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social - IX Conferência Nacional de Assistência Social.
16h às 18h
- Reunião da Presidência Ampliada
20/11/2013 - Plenária
9h às 09h15
- Aprovação das atas da 216ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 217ª Reunião Ordinária
09h15 às 10h30
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros
10h30 às 12h
- Relato da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social
14h às 18h
- Relato da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social
21/11/2013 - Plenária
9h às 10h30
- Relato da Presidência Ampliada.
10h30 às 12h
- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social
14h às 15h30
- Relato da Comissão de Política da Assistência Social
15h30 às 17h
- Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
17h às 18h
- Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
22/11/2013 - Reunião de Comissão
- Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 158, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADJUNTA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar, por força da aplicação do artigo 38º, da Lei nº 12.101, de 2009, que a certificação das entidades abaixo relacionadas, cujos requerimentos de renovação foram protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011, terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, nos seguintes termos:

1)CASA DO CANDANGO, CNPJ 00.077.552/0001-06, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 95/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 12/02/2010 a 11/02/2015;

2)INSTITUTO DOM ORIONE, CNPJ 00.102.921/0001-65, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 121/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

3)CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REINO DA CRIANÇA, CNPJ 00.126.648/0001-09, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 129/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 27/12/2009 a 26/12/2014;

4)CENTRO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA, CNPJ 00.276.802/0001-29, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 17/2013, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2013, passa a ter validade de 22/03/2010 a 21/03/2015;

5)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 00.444.978/0001-42, QUERÊNCIA DO NORTE/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 42/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 15/01/2010 a 14/01/2015;

6)ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS À INFÂNCIA E À SAÚDE - OASIS, CNPJ 01.007.714/0001-94, UBERABA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 13/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2013, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

7)ASSOCIAÇÃO SAÚDE CRIANÇA RECOMEÇAR - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 02.589.655/0001-72, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 139/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

8)INSPETORIA IMACULADA AUXILIADORA, CNPJ 03.244.324/0001-63, CAMPO GRANDE/MS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 76/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

9)ASSOCIAÇÃO DA CARIDADE SOCIAL MARANHÃO PIAUÍ, CNPJ 06.460.554/0001-58, BACABAL/MA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 93/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

10)SOCIEDADE CEARENSE EUNICE WEAVER, CNPJ 07.276.983/0001-32, MARANGUAPE/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 96/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

11)ACAO SOCIAL SANTO ANTONIO, CNPJ 16.986.952/0001-66, ARAÇUAÍ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 133/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

12)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NHA CHICA, CNPJ 17.013.038/0001-00, BAEPENDI/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 73/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

13)LAR VICENTINO DE SANTO ANTONIO DO MONTE DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 20.664.256/0001-00, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 102/2013, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAL-APAE, CNPJ 20.897.203/0001-30, LAGOA DA PRATA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 125/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 08/12/2009 a 07/12/2014;

15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 21.404.397/0001-57, LAMBARI/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 32/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 30/12/2009 a 29/12/2014;

16)SOCIEDADE UBERABENSE DE PROTEÇÃO E AMPARO AOS MENORES, CNPJ 25.437.955/0001-31, UBERABA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 127/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

17)APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 27.192.707/0001-01, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

18)ASSOCIAÇÃO MADRE MARIA DAS NEVES, CNPJ 28.611.325/0001-20, PETROLINA/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 14/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

19)INSTITUTO DE REABILITACAO SANTO INACIO DE LOIOLA, CNPJ 28.721.702/0001-83, BELFORD ROXO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 36/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;



20) LAR DE CRIANÇAS - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CNPJ 31.144.918/0001-38, PETRÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 119/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 12/05/2010 a 11/05/2015;

21) GRUPO ESPÍRITA FÉ E ESPERANÇA, CNPJ 32.293.201/0001-10, TRÊS RIOS/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 82/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

22) UNIÃO ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ISRAELITA, CNPJ 33.439.811/0001-42, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 114/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

23) OBRA DO BERCO, CNPJ 33.522.079/0001-70, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 87/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 28/05/2010 a 27/05/2015;

24) DIACONIA, CNPJ 33.762.154/0001-70, RECIFE/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 122/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

25) SABER - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM REABILITAÇÃO, CNPJ 34.638.726/0001-76, BELÉM/PA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 28/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;

26) A LUZ NO CAMINHO ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA, CNPJ 42.225.888/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 112/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

27) AÇÃO SOCIAL LARGO 13, CNPJ 43.987.809/0001-61, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 80/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 28/05/2010 a 27/05/2015;

28) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPOLIS, CNPJ 44.490.464/0001-07, ITAPOLIS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 29/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

29) CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CASA DA CRIANÇA SANTA ELISABETH, CNPJ 44.584.381/0001-79, AVARÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 150/2013, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

30) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARE, CNPJ 44.586.386/0001-30, AVARE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 116/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

31) GRUPO DE FRATERNIDADE PAI JACOB, CNPJ 45.307.261/0001-97, DESCALVADO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 91/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

32) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANÇA PAULISTA, CNPJ 45.624.988/0001-06, BRAGANÇA PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 40/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

33) LAR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR, CNPJ 45.890.829/0001-45, CACHOEIRA PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 81/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

34) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL E EDUCACIONAL ORTEGA JOSUE - APEOJ, CNPJ 47.077.045/0001-28, CATANDUVA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 89/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

35) FUNDAÇÃO MIRIM DE ARAÇATUBA, CNPJ 47.746.532/0001-36, ARAÇATUBA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 15/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2013, passa a ter validade de 23/04/2010 a 22/04/2015;

36) CASA DA CRIANÇA DE MINEIROS DO TIETE, CNPJ 52.368.198/0001-64, MINEIROS DO TIETÊ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 138/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

37) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MIRASSOL, CNPJ 52.442.035/0001-84, MIRASSOL/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 79/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

38) INSTITUIÇÃO MOGIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 52.571.171/0001-74, MOGI DAS CRUZES/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 75/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

39) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS SANTA-CRUZENSES, CNPJ 54.712.294/0001-03, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 120/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 28/05/2010 a 27/05/2015;

40) LAR FRANCISCO FRANCO CASA DAS MENINAS, CNPJ 55.687.404/0001-97, RANCHARIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 135/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

41) CENTRO DE CONVIVENCIA DOM BOSCO, CNPJ 56.785.025/0001-00, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 128/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

42) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ, CNPJ 57.599.847/0001-51, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 34/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

43) GEEM GRUPO ESPÍRITA EMMANUEL, CNPJ 59.141.085/0001-70, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 111/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

44) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICIENTE DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 60.478.245/0001-50, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 110/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

45) SOCIEDADE DE ESTUDOS ESPÍRITAS 3 DE OUTUBRO, CNPJ 60.921.327/0001-28, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 18/2013, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

46) ASSOCIAÇÃO PRO EXCEPCIONAIS KODOMO NO SONO, CNPJ 60.927.530/0001-01, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 41/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

47) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE A MÃO BRANCA DE AMPARO AOS IDOSOS, CNPJ 62.299.169/0001-41, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 140/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

48) FUNDAÇÃO OBRA DE PRESERVAÇÃO DOS FILHOS DE TUBERCULOSOS, CNPJ 62.300.082/0001-47, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 134/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

49) CENTRO ESPÍRITA IRMÃ NICE, CNPJ 62.442.132/0001-20, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 97/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

50) CASA DOS VELHINHOS DE ONDINA LOBO, CNPJ 62.788.484/0001-32, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 72/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 19/01/2010 a 18/01/2015;

51) LAR REDENÇÃO, CNPJ 62.831.383/0001-05, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 136/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

52) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA, CNPJ 73.265.456/0001-57, FIGUEIRA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 46/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 08/12/2009 a 07/12/2014;

53) ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ 73.513.988/0001-66, UNIÃO DA VITÓRIA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 109/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 22/03/2010 a 21/03/2015;

54) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRUSQUE, CNPJ 76.852.615/0001-08, BRUSQUE/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 130/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 30/12/2009 a 29/12/2014;

55) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURAO, CNPJ 78.191.293/0001-29, CAMPO MOURÃO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 39/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 05/04/2010 a 04/04/2015;

56) INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 80.234.107/0001-33, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 132/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

57) CENTRO DE ESTUDOS E ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA, CNPJ 83.791.590/0001-45, JOINVILLE/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 142/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 27/12/2009 a 26/12/2014;

58) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 87.598.843/0001-10, MARAU/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 74/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

59) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FARROUPILHA, CNPJ 87.836.508/0001-02, FARROUPILHA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 001/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2013, passa a ter validade de 06/12/2010 a 05/12/2015;

60) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 88.137.252/0001-08, ROSÁRIO DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 48/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 27/03/2010 a 26/03/2015;

61) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTANCIA VELHA, CNPJ 88.874.128/0001-25, ESTANCIA VELHA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 47/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 06/02/2010 a 05/02/2015;

62) ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 89.871.537/0001-30, PEDRO OSÓRIO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 141/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 31/12/2009 a 30/12/2014;

63) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAQUI, CNPJ 90.776.956/0001-72, ITAQUI/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 33/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 11/02/2010 a 10/02/2015;

64) ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DOM LUIS GUANELLA, CNPJ 90.934.811/0001-52, CANELA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 99/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

65) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 92.035.179/0001-30, PASSO FUNDO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 45/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

66) SOCIEDADE DE AUXÍLIO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, CNPJ 92.042.159/0001-97, PASSO FUNDO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 86/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

67) SOCIEDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC, CNPJ 92.815.810/0001-14, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 70/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

68) FRATERNIDADE CRISTA ESPÍRITA, CNPJ 92.882.190/0001-36, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 98/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

69) CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.902.303/0001-18, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 90/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

70) CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO JOAO BATISTA, CNPJ 92.967.702/0001-67, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 126/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

71) ASSOCIAÇÃO INTERCOMUNITARIA DE ATENDIMENTO SOCIAL - AICAS, CNPJ 97.260.749/0001-00, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2013, passa a ter validade de 18/12/2009 a 17/12/2014;

72) ASSOCIAÇÃO VACARIENSE DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS, CNPJ 98.524.473/0001-92, VACARIA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 94/2013, publicada no Diário Oficial da União de 04/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

73) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANÓPOLIS, CNPJ 98.675.598/0001-13, VERANÓPOLIS/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 104/2013, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

74) CENTRO ESPÍRITA BENEFICIENTE 30 DE JULHO, CNPJ/MF 58.198.128/0001-91, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 154/2013, publicada no Diário Oficial da União de 14/10/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

75) LAR DOS VELHINHOS DE PEDREGULHO, CNPJ/MF 60.251.196/0001-19, PEDREGULHO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 100/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2013, passa a ter validade de 23/11/2009 a 22/11/2014;

76) AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, CNPJ/MF 76.712.918/0001-25, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 152/2013, publicada no Diário Oficial da União de 23/08/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

77) INSTITUIÇÃO DE AMPARO ARCA DE NOÉ, CNPJ/MF 25.643.313/0001-99, TRÊS CORAÇÕES/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 137/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/07/2010 a 16/07/2015;

78) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA, CNPJ/MF 40.298.143/0001-46, LAPA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 43/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 02/06/2010 a 01/06/2015.

Art. 2º Declarar, por força da aplicação do Parágrafo Único, do artigo 38º, da Lei nº 12.101, de 2009, que a certificação das entidades abaixo relacionadas, cujos requerimentos de renovação foram protocolados entre 10 de novembro de 2008 e 30 de novembro de 2009, terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, nos seguintes termos:

- 1) LAR DOS VELHINHOS SANTO ANTONIO, CNPJ 90.938.648/0001-04, SÃO LOURENÇO DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 97/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2011, passa a ter validade de 12/09/2011 a 11/09/2016;
- 2) OBRA SOCIAL CRISTO REI, CNPJ 27.400.100/0001-61, CARIACICA/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 14/01/2011 a 13/01/2016;
- 3) DISPENSÁRIO FREDERICO OZANAN - OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 44.218.964/0001-86, ARARAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 96/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2011, passa a ter validade de 12/09/2011 a 11/09/2016;
- 4) APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS, CNPJ 21.353.925/0001-96, MONTES CLAROS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 133/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/2011, passa a ter validade de 13/10/2011 a 12/10/2016;
- 5) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTOS DUMONT - MG, CNPJ 17.981.622/0001-40, SANTOS DUMONT/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 144/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 19/07/2013 a 18/07/2018;
- 6) CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA GERADOR DE MOVIMENTO PARA A CIDADANIA - CIAGYM, CNPJ 02.046.228/0001-48, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1001/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;
- 7) NÚCLEO TERE DE TRABALHO - REALIZAÇÃO, CNPJ 64.615.081/0001-17, PRESIDENTE PRUDENTE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1002/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 27/11/2009 a 26/11/2014;
- 8) PROGRAMA COMUNITÁRIO DA RECONCILIAÇÃO, CNPJ 96.532.973/0001-40, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1003/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 05/02/2010 a 04/02/2015;
- 9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 83.784.355/0001-46, JARAGUÁ DO SUL/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1006/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 10) CASA DO PEQUENO POLEGAR, CNPJ 00.094.714/0001-06, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1008/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 11) AÇÃO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL-ARS, CNPJ 00.034.258/0001-09, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1010/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 21/11/2009 a 20/11/2014;
- 12) CASA LAR DO IDOSO DE ALEGRETE, CNPJ 04.669.483/0001-72, ALEGRETE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1011/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 15/10/2012 a 14/10/2017;
- 13) PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO, CNPJ 61.287.546/0001-60, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1012/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 14) SOCIEDADE PESTALOZZI DO BRASIL, CNPJ 33.752.023/0001-01, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1015/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 15) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA, CNPJ 01.951.850/0001-38, CONTENDA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1016/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;
- 16) RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS, CNPJ 44.637.601/0001-85, VALINHOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1018/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 02/03/2010 a 01/03/2015;
- 17) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBAU, CNPJ 50.073.808/0001-77, TAMBAU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1019/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 15/10/2012 a 14/10/2017;
- 18) CENTRO SOCIAL DON JOÃO COSTA, CNPJ 11.018.520/0001-48, RECIFE/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1021/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 19) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 18.917.351/0001-27, TRÊS CORAÇÕES/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1022/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;
- 20) ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E EDUCAÇÃO, CNPJ 56.728.793/0001-14, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1024/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 21) LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MARINGÁ, CNPJ 79.127.312/0001-10, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1026/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 22) NOSSO LAR, CNPJ 59.619.478/0001-47, SÃO CARLOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1027/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 23) ASSOCIAÇÃO LAR MENINO JESUS, CNPJ 57.606.873/0001-60, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1028/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 24) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOCOCA, CNPJ 44.763.530/0001-67, MOCOCA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1029/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 15/10/2012 a 14/10/2017;
- 25) GRÊMIO ESPÍRITA PERSEVERANÇA E CARIDADE, CNPJ 13.576.160/0001-25, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1033/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 15/10/2012 a 14/10/2017;
- 26) CIDADE DOS MENINOS, CNPJ 20.626.016/0001-11, GOVERNADOR VALADARES/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1038/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 27) LAR METODISTA, CNPJ 91.095.521/0001-25, SANTA MARIA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1039/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 28) INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, CNPJ 28.860.104/0001-95, PARAÍBA DO SUL/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1040/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 29) ASILO DOM BOSCO, CNPJ 84.308.063/0001-08, ITAJAÍ/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1041/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 23/11/2009 a 22/11/2014;
- 30) RECANTO DA CRUZ GRANDE, CNPJ 56.973.522/0001-24, ITAPEVI/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1042/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 31) NÚCLEO AMIZADE, CNPJ 04.247.878/0001-87, BAURURU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1043/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;
- 32) LAR IRMÃ TEREZINHA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO IDOSO, CNPJ 54.122.031/0001-44, PINDAMONHANGABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1044/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 33) INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA SERVAS DA CARIDADE, CNPJ 11.008.653/0001-33, RECIFE/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1047/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 34) CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 16.823.205/0001-07, ARAGUARI/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1049/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 35) ASILO SANTO ANTÔNIO, CNPJ 22.151.070/0001-83, LEOPOLDINA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1050/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 36) LAR SÃO ROQUE, CNPJ 01.141.854/0001-50, NOVA AURORA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1051/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 05/02/2010 a 04/02/2015;
- 37) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DA FELICIDADE - ABAFE, CNPJ 22.643.837/0001-91, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1054/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 15/03/2010 a 14/03/2015;
- 38) ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA LAR DE BETÂNIA, CNPJ 60.003.746/0001-80, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1055/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 39) CENTRO ESPIRITA AMOR E CARIDADE, CNPJ 45.029.956/0001-54, BAURURU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1056/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 40) ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL, CNPJ 33.164.484/0001-63, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1058/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 41) INSTITUIÇÃO ESPIRITA NOSSO LAR, CNPJ 45.308.178/0001-32, FRANCA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1059/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 42) SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, CNPJ 45.320.645/0001-40, IBITINGA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1060/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 18/10/2012 a 17/10/2017;
- 43) LAR SÃO MATEUS, CNPJ 75.714.394/0001-49, SÃO MATEUS DO SUL/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1062/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;
- 44) ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 25.339.334/0001-15, UBÁ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1063/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 45) ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CRECHE COMUNITÁRIA, CNPJ 01.599.419/0001-74, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1065/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;
- 46) LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.685.518/0001-01, PATO BRANCO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1066/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 18/10/2012 a 17/10/2017;
- 47) ASSOCIAÇÃO SAO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ 44.545.689/0001-05, PARAGUAÇU PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1067/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 48) CONSELHO CENTRAL DE MONTE CARMELO DA SSVSP, CNPJ 22.604.680/0001-95, MONTE CARMELO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1072/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 49) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBACENA-MG, CNPJ 17.084.062/0001-21, BARBACENA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1073/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 50) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, CNPJ 94.445.400/0001-54, ARROIO DO TIGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1075/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 29/12/2009 a 28/12/2014;
- 51) FUNDAÇÃO DARCY VARGAS, CNPJ 33.472.143/0001-55, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1076/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;
- 52) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE POTIRENDABA, CNPJ 53.211.744/0001-11, POTIRENDABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1085/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;
- 53) GRUPO ESPIRITA ANDRE LUIZ, CNPJ 22.232.706/0001-11, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1086/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 22/03/2010 a 21/03/2015;
- 54) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAPANEMA, CNPJ 71.565.964/0001-25, PARANAPANEMA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1087/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 18/10/2012 a 17/10/2017;
- 55) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI, CNPJ 02.325.057/0001-96, GUARAPARI/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1088/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;
- 56) PRÓ VIVER OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, CNPJ 68.025.576/0001-47, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 109/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, passa a ter validade de 12/04/2010 a 11/04/2015;
- 57) LAR DOS VELHINHOS DE JEQUITINHONHA, CNPJ 21.225.123/0001-09, JEQUITINHONHA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1092/2012, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;



58)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CATARINA LABOURE - AASCL, CNPJ 07.370.422/0001-06, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1093/2012, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

59)ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 29.036.613/0001-60, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1098/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

60)MOVIMENTO DE AÇÃO RURAL DO BAIRRO DO PANTALEÃO, CNPJ 43.467.836/0001-03, AMPARO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1101/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter validade de 08/12/2009 a 07/12/2014;

61)LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA, CNPJ 54.406.723/0001-14, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1102/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

62)CENTRO SOCIAL DE RECUPERAÇÃO E BENEFICÊNCIA SÃO GABRIEL, CNPJ 27.452.200/0001-31, SÃO GABRIEL DA PALHA/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1105/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter validade de 26/11/2009 a 25/11/2014;

63)ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DO RECIFE, CNPJ 11.027.562/0001-45, RECIFE/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1106/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

64)ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM JOSÉ GASPAS, CNPJ 61.734.232/0001-68, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1107/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

65)ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ, CNPJ 00.688.029/0001-08, CAXIAS DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1109/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter validade de 23/11/2009 a 22/11/2014;

66)ASSOCIAÇÃO INHUMENSE DE ASSISTÊNCIA A MENORES E ANCIÃOS, CNPJ 02.312.247/0001-79, INHUMAS/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 111/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, passa a ter validade de 05/04/2012 a 04/04/2017;

67)SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CNPJ 28.961.506/0001-86, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1110/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter validade de 23/11/2009 a 22/11/2014;

68)LAR DA CRIANÇA ALLAN KARDEC, CNPJ 20.900.528/0001-24, MONTE SANTO DE MINAS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1112/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter validade de 29/10/2012 a 28/10/2017;

69)ABRIGO DOS VELHINHOS DE TUBARÃO, CNPJ 86.440.864/0001-40, TUBARÃO/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1117/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter validade de 08/12/2009 a 07/12/2014;

70)ASSOCIAÇÃO CASA DE EMAÚS, CNPJ 77.424.489/0001-53, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1119/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter validade de 20/11/2009 a 19/11/2014;

71)ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE, CNPJ 97.087.274/0001-00, SÃO LUIZ GONZAGA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1121/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter validade de 01/11/2012 a 31/10/2017;

72)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE LUCÉLIA, CNPJ 51.833.622/0001-31, LUCÉLIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1125/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

73)LAR SÃO JOSÉ, CNPJ 01.862.846/0001-01, GOIÁS/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1126/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

74)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃO MARIANO DIAS, CNPJ 49.074.222/0001-48, VOTUPORANGA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1128/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

75)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 80.233.737/0001-93, PONTA GROSSA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1129/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

76)ASSOCIAÇÃO DO PEQUENO CRISTO, CNPJ 42.783.621/0001-39, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 113/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, passa a ter validade de 05/04/2012 a 04/04/2017;

77)ASSOCIAÇÃO ABRIGO A IDOSOS REVERENDO GUILHERME RODRIGUES PEREIRA, CNPJ 54.718.218/0001-05, ASSIS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1263/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 26/11/2012 a 25/11/2017;

78)SOCIEDADE DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SANTARÉM, CNPJ 05.711.346/0001-11, SANTARÉM/PA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1132/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, passa a ter validade de 15/01/2010 a 14/01/2015;

79)PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS, CNPJ 62.806.682/0001-81, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1134/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

80)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ERA, CNPJ 23.945.900/0001-07, NOVA ERA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1137/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 18/12/2009 a 17/12/2014;

81)CASA DO PARAPLÉGICO DE SANTOS, CNPJ 58.263.898/0001-70, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1138/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 14/11/2012 a 13/11/2017;

82)LAR CRISTÃO DE ADAMANTINA, CNPJ 43.007.467/0001-76, ADAMANTINA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1139/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

83)SOLIDARIEDADE FRANÇA-BRASIL, CNPJ 29.258.530/0001-16, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1140/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 14/11/2012 a 13/11/2017;

84)PATRONATO DA SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 07.472.210/0001-21, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1145/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

85)INSTITUIÇÃO NOSSO LAR, CNPJ 43.765.056/0001-40, ARAÇATUBA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1147/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

86)LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ, CNPJ 54.733.365/0001-54, PIRAJUÍ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1148/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

87)LAR ESCOLA RAFAEL MAURICIO, CNPJ 45.030.913/0001-99, BAURUR/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1149/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

88)GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO DA AIDS DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ 80.152.358/0001-79, FLORIANÓPOLIS/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1150/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 21/11/2010 a 20/11/2015;

89)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIANIA, CNPJ 01.240.688/0001-40, GOIÂNIA/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1151/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

90)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE GUAIRA, CNPJ 48.344.188/0001-11, GUAÍRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1153/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 08/12/2009 a 07/12/2014;

91)CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 06.974.176/0001-20, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1154/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 22/03/2010 a 21/03/2015;

92)LAR MARIA IMACULADA, CNPJ 52.505.302/0001-15, MOCOCA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1155/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

93)CRUZADA DO MENOR, CNPJ 33.709.171/0001-43, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1157/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

94)SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA DE RIBEIRÃO PRETO - SOBERP, CNPJ 54.923.115/0001-87, RIBEIRÃO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1158/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;

95)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITURAMA, CNPJ 23.368.145/0001-45, ITURAMA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1160/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 30/12/2009 a 29/12/2014;

96)SODALIDADE DA SACRA FAMÍLIA, CNPJ 34.044.255/0001-78, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1161/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

97)VILA VICENTINA DE CAMPOS GERAIS DA SSV, CNPJ 17.959.677/0001-54, CAMPOS GERAIS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1162/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

98)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON, CNPJ 77.239.101/0001-44, RONDON/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1164/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

99)CASA DOS MENORES DE CAMPINAS, CNPJ 46.045.365/0001-33, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1167/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

100)PROVIDÊNCIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, CNPJ 17.272.998/0001-86, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1168/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

101)ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE A CRIANÇA EXCEPCIONAL - ASCE, CNPJ 33.861.865/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1171/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

102)SOLAR BEZERRA DE MENEZES, CNPJ 33.659.889/0001-72, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1173/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

103)ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA PROVIDÊNCIA, CNPJ 43.463.975/0001-69, AMPARO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1176/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

104)CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, CNPJ 45.284.353/0001-07, BARRETOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1178/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

105)CASA BETÂNIA, CNPJ 43.971.217/0001-51, ARARAQUARA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1179/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 08/01/2010 a 07/01/2015;

106)LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO, CNPJ 60.597.044/0001-72, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1181/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

107)CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E A CRIANÇA COM HUMANISMO, CNPJ 03.295.254/0001-72, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1184/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

108)INSTITUTO CRISTOVÃO COLOMBO, CNPJ 60.931.847/0001-11, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1186/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

109)PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, CNPJ 89.428.775/0001-76, ERECHIM/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1189/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

110)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE JUIZ DE FORA, CNPJ 21.569.850/0001-85, JUIZ DE FORA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1191/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

111)ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ESTUDOS SOCIAIS E UNIVERSITÁRIOS, CNPJ 60.428.646/0001-04, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1192/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

112)ASSOCIAÇÃO MOBILIZADORA DE IGREJAS EVANGÉLICAS PRO CRIANÇAS CARENTES, CNPJ 00.565.123/0001-70, VILA VELHA/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1193/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 28/02/2010 a 27/02/2015;

113)FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, CNPJ 60.507.100/0001-30, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1194/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

114)CASA DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER SANTA TERESA, CNPJ 04.158.233/0001-78, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1195/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

115)FUNDAÇÃO OTACÍLIO COSER, CNPJ 03.373.951/0001-02, VITÓRIA/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1196/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

116)ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE PREVENÇÃO À AIDS, CNPJ 67.662.536/0001-43, PRESIDENTE PRUDENTE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1198/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 06/12/2010 a 05/12/2015;

117)MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI, CNPJ 30.147.995/0001-89, NITERÓI/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1199/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

118)CENTRO SOCIAL SANTO DIAS, CNPJ 58.409.871/0001-43, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1200/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 21/11/2012 a 20/11/2017;

119)NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ARQUIDIOCESANO, CNPJ 16.232.589/0001-93, FEIRA DE SANTANA/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1204/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

120)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO MIGUEL DO OESTE, CNPJ 83.691.055/0001-12, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1208/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

121)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PADRE LEONARDO SWITZAR, CNPJ 30.633.549/0001-84, TERESÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1210/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 07/12/2009 a 06/12/2014;

122)ASSOCIAÇÃO CEARENSE PRO IDOSOS, CNPJ 05.812.383/0001-16, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1211/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 23/11/2012 a 22/11/2017;

123)DESAFIO JOVEM DE SANTO ANDRÉ, CNPJ 43.310.150/0001-04, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1212/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 17/01/2010 a 16/01/2015;

124)FEDERAÇÃO DE INSTITUIÇÕES BENEFICENTES DE INICIATIVA PARTICULAR DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.181.172/0001-59, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1213/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 22/03/2010 a 21/03/2015;

125)ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO AO IDOSO, CNPJ 26.220.210/0001-89, MANHUAÇU/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1215/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

126)ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA/ESCOLA EXPERIMENTAL CASA DAS MANGUEIRAS, CNPJ 46.940.680/0001-24, RIBEIRÃO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1216/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

127)INSTITUTO CAMPINEIRO DOS CEGOS TRABALHADORES, CNPJ 46.050.217/0001-07, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1218/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

128)FUNDAÇÃO DOM BOSCO, CNPJ 17.278.904/0001-86, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1220/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

129)SÃO MANOEL, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ 87.914.198/0001-05, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1222/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

130)GRUPO CONVIVÊNCIA, CNPJ 18.273.227/0001-76, SETE LAGOAS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1224/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 15/12/2010 a 14/12/2015;

131)PROJETO ESPERANÇA DAS CRIANÇAS SERTANEJAS DE ITANS, CNPJ 07.335.649/0001-02, ITAPIÚNA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1225/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 21/11/2009 a 20/11/2014;

132)CÁRITAS BRASILEIRA, CNPJ 33.654.419/0001-16, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1227/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

133)ASSOCIAÇÃO SANTO AGOSTINHO-ASA, CNPJ 62.272.497/0001-54, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1228/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

134)PATRONATO JUVENIL GARCENSE, CNPJ 48.211.924/0001-63, GARÇA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1230/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

135)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DE SÃO CRISTOVÃO, CNPJ 02.198.314/0001-76, CANOAS/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1231/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 23/11/2012 a 22/11/2017;

136)EDUCANDÁRIO SANTO ANTÔNIO, CNPJ 45.699.774/0001-90, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1233/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

137)CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTOVÃO, CNPJ 89.435.895/0001-09, ERECHIM/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1234/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

138)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À METERNIDADE E À INFÂNCIA DE FENIX, CNPJ 77.438.844/0001-43, FÊNIX/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1239/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

139)ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA RURAL, CNPJ 77.816.825/0001-03, FRANCISCO BELTRÃO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1241/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

140)ORGANIZAÇÃO DE AUXÍLIO FRATERNAL, CNPJ 60.907.847/0001-86, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1249/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

141)FUNDAÇÃO SOLIDARIEADE, CNPJ 81.652.513/0001-89, CAMPO MAGRO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1251/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

142)MOVIMENTO COMUNITÁRIO ESTRELA NOVA, CNPJ 53.817.169/0001-03, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1255/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

143)NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS, CNPJ 17.391.822/0001-43, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1259/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

144)NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER, CNPJ 10.554.426/0001-40, RECIFE/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 126/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2012, passa a ter validade de 13/04/2012 a 12/04/2017;

145)ASSOCIAÇÃO BRASÍLIA INCLUSIVA E DIREITOS SOCIAIS - ABIDS, CNPJ 04.153.286/0001-04, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1260/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

146)ASSOCIAÇÃO REFÚGIO DOS/AS MENINOS/AS DE RUA, CNPJ 32.244.204/0001-64, PEQUERI/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 127/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

147)AÇÃO SOCIAL DAS ANCILAS DO MENINO JESUS - ASAMEJ, CNPJ 15.253.727/0001-58, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1271/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

148)FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS, CNPJ 46.002.176/0001-83, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1272/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

149)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.157.955/0001-95, IBIRÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1273/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 23/11/2009 a 22/11/2014;

150)ASSOCIAÇÃO CIVIL PIO LANTERI, CNPJ 76.584.259/0001-99, JUNDIAÍ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1274/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

151)ASSOCIAÇÃO CIVIL NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 19.323.013/0001-20, JUIZ DE FORA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1276/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

152)CENTRO REGIONAL E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, CNPJ 56.357.650/0001-43, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1279/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 26/11/2012 a 25/11/2017;

153)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, CNPJ 71.864.805/0001-21, SOROCABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1283/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

154)LAR O BOM CAMINHO, CNPJ 75.121.905/0001-19, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1284/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

155)CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU, CNPJ 28.732.246/0001-77, NOVA IGUAÇU/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1285/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

156)CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO: "O CAMINHO A VERDADE E A VIDA", CNPJ 81.395.253/0001-03, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1287/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

157)PIME - PONTIFÍCIO INSTITUTO DAS MISSÕES, CNPJ 62.081.203/0001-07, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1294/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 27/11/2012 a 26/11/2017;

158)LEGIÃO DA BOA VONTADE, CNPJ 33.915.604/0001-17, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1299/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

159)INSTITUTO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL RESSUREIÇÃO DE JEQUITINHONHA, CNPJ 17.117.961/0001-83, JEQUITINHONHA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 130/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2012, passa a ter validade de 13/04/2012 a 12/04/2017;

160)CONGREGAÇÃO ROMANA DE SÃO DOMINGOS, CNPJ 17.393.943/0001-24, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1300/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

161)OBRAS SOCIAIS SÃO SEBASTIÃO DE BRAZLÂNDIA, CNPJ 00.338.954/0001-09, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1301/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

162)CENTRO SOCIAL PAROQUIAL SÃO MANUEL, CNPJ 60.332.285/0001-90, SÃO MANUEL/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1305/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

163)SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM, CNPJ 43.959.949/0001-26, ARARAQUARA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1306/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

164)FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 61.669.966/0001-00, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1307/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

165)CIRCULO SOCIAL SÃO CAMILO, CNPJ 60.944.998/0001-04, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1308/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

166)MOVIMENTO COMUNITÁRIO CACHOEIRENSE, CNPJ 87.523.148/0001-99, CACHOEIRA DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1309/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 18/12/2009 a 17/12/2014;

167)ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO, CNPJ 62.837.737/0001-10, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1310/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 17/01/2010 a 16/01/2015;

168)OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BOSCO, CNPJ 46.046.389/0001-07, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1311/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

169)ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE, CNPJ 17.507.708/0001-36, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1314/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

170)INSTITUTO ESPÍRITA DIAS DA CRUZ, CNPJ 92.829.548/0001-67, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1315/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

171)LAR VICENTINO DE CAÇAPAVA OBRA UNIDA A SSV, CNPJ 47.541.040/0001-04, CAÇAPAVA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1321/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 29/12/2009 a 28/12/2014;

172)EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO, CNPJ 43.467.224/0001-10, AMPARO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1323/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;



173)INSTITUTO SANTO ANTÔNIO, CNPJ 50.458.819/0001-75, PARAIBUNA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1328/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

174)COMISSARIADO FRANCISCANO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO BRASIL, CNPJ 16.829.384/0001-90, ARAGUARI/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1329/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

175)SOCIEDADE ESPÍRITA ESTUDO E CARIDADE, CNPJ 95.613.659/0001-20, SANTA MARIA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1331/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

176)SERVIÇO PROMOCIONAL E SOCIAL DA PARÓQUIA SANTA CECÍLIA, CNPJ 62.666.466/0001-88, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1333/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

177)OBRAS SOCIAIS SÃO DOMINGOS DE GUSMÃO, CNPJ 16.818.858/0001-06, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1338/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

178)SHALOM LIGA ISRAELITA DO BRASIL, CNPJ 61.804.399/0001-58, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1339/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

179)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TRAVESSIA, CNPJ 23.444.631/0001-03, IBARETAMA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1340/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 14/12/2009 a 13/12/2014;

180)LAR ESCOLA CAIRBAR SCHUTEL, CNPJ 62.909.114/0001-06, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1341/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

181)FUNDAÇÃO BENEFICENTE LUCAS ARAUJO, CNPJ 92.034.156/0001-01, PASSO FUNDO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1342/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

182)ALBERGUE NOTURNO PROTETOR DOS POBRES, CNPJ 53.206.629/0001-59, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1343/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 28/11/2009 a 27/11/2014;

183)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAULO DE FARIA, CNPJ 53.783.015/0001-30, PAULO DE FARIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1345/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

184)CONGREGAÇÃO DAS IRMÃZINHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO, CNPJ 62.286.422/0001-22, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1347/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

185)FUNDAÇÃO LEUR BRITTO, CNPJ 14.158.802/0001-39, JEQUIÉ/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1349/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

186)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE CO-RAÇÃO DE JESUS, CNPJ 17.434.598/0001-20, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1350/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 07/03/2010 a 06/03/2015;

187)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE VARGINHA, CNPJ 25.868.852/0001-26, VARGINHA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1351/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

188)INSTITUTO DOM HELDER CÂMARA, CNPJ 08.799.272/0001-05, RECIFE/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1352/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 28/11/2012 a 27/11/2017;

189)INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS, CNPJ 76.623.867/0001-65, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1354/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

190)FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES EUNICE WEAVER, CNPJ 33.503.491/0001-42, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1362/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

191)CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAI DE SOL, CNPJ 03.748.932/0001-05, ARAÇAJU/SE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1363/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

192)ASSOCIAÇÃO RECANTO DA VOVÓ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 43.895.093/0001-72, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1364/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

193)ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DO PARQUE ÁGUA FRIA, CNPJ 10.461.929/0001-71, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1368/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 21/11/2009 a 20/11/2014;

194)SOCIEDADE ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL, CNPJ 60.622.073/0001-47, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1369/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

195)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 02.381.911/0001-31, CERES/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1370/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 28/11/2012 a 27/11/2017;

196)ABASE ALIANÇA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, CNPJ 62.207.634/0001-77, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1371/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

197)ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER, CNPJ 02.502.223/0001-82, CAMPO GRANDE/MS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1375/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

198)ASSOCIAÇÃO MURIALDINAS DE SÃO JOSÉ, CNPJ 88.656.988/0001-92, CAXIAS DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1376/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

199)LAR VICENTINO, CNPJ 71.111.629/0001-57, SÃO VICENTE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1378/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 28/11/2012 a 27/11/2017;

200)AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - SÃO PAULO, CNPJ 61.750.246/0001-75, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1379/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

201)FUNDAÇÃO ROMI, CNPJ 56.720.774/0001-41, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1397/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

202)ASSOCIACAO DO BEM ESTAR DO MENOR DE CRISSUMAL, CNPJ 88.759.816/0001-44, CRISSUMAL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1399/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 03/12/2012 a 02/12/2017;

203)OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GASPAR DA SILVA ARAÚJO, CNPJ 33.311.143/0001-73, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1401/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 20/02/2010 a 19/02/2015;

204)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BRASÍLIA, CNPJ 00.506.964/0001-06, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1402/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 03/12/2012 a 02/12/2017;

205)ABRIGO JERÔNIMO DE PAULA ASSUNÇÃO DE ITAPAGIPE, CNPJ 19.940.360/0001-00, ITAPAGIPE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1418/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 10/11/2011 a 09/11/2016;

206)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAQUEMI, CNPJ 01.534.304/0001-00, IGUAQUEMI/MS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1421/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 03/12/2012 a 02/12/2017;

207)INSTITUTO PEDAGÓGICO DE REABILITAÇÃO E INCLUSÃO, CNPJ 82.603.614/0001-22, JOINVILLE/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1425/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

208)ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA, CNPJ 51.821.858/0001-58, SERRANA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1426/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

209)LAR SAMARITANO DA MÃE OPERÁRIA, CNPJ 63.078.927/0001-64, SÃO CAETANO DO SUL/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1430/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

210)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂMBUCI, CNPJ 36.286.839/0001-85, CÂMBUCI/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1431/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 28/11/2009 a 27/11/2014;

211)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES, CNPJ 84.304.179/0001-60, ITAJAÍ/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1450/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

212)APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAARAPO, CNPJ 37.212.982/0001-95, CAARAPO/MS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 23/2013, publicada no Diário Oficial da União de 20/05/2013, passa a ter validade de 14/12/2009 a 13/12/2014;

213)SOCIEDADE ESPÍRITA DE RECUPERAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO, CNPJ 83.886.648/0001-34, FLORIANÓPOLIS/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1460/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

214)ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 45.999.729/0001-51, MOGI DAS CRUZES/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1464/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 04/12/2012 a 03/12/2017;

215)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ 08.563.660/0001-92, NATAL/RN: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1466/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

216)INSTITUTO IMPULSIONADOR DA INSTRUÇÃO, CNPJ 34.033.837/0001-59, GOIÁS/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1467/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

217)ASSOCIAÇÃO FORMIGUEIRO DA FRATERNIDADE, CNPJ 89.704.449/0001-44, ROSÁRIO DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1468/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

218)ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, CNPJ 46.746.327/0001-08, CAMPOS DO JORDÃO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 148/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

219)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SERTÃOZINHO, CNPJ 44.871.291/0001-69, SERTÃOZINHO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1483/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 04/12/2012 a 03/12/2017;

220)GRUPO VIDA - BRASIL, CNPJ 02.983.163/0001-67, BARUERI/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1486/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

221)INSTITUTO JOINVILLEENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ 84.692.144/0001-46, JOINVILLE/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1489/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

222)SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE, CNPJ 03.224.599/0001-35, CAMPO GRANDE/MS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1490/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

223)OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE GOIAS, CNPJ 00.028.217/0001-00, GOIÁS/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1491/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

224)FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 71.727.887/0001-62, BATATAIS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1497/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 21/12/2009 a 20/12/2014;

225)INSTITUTO PROFISSIONAL DOM ORIONE, CNPJ 21.590.393/0001-00, JUIZ DE FORA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1504/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

226)CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC, CNPJ 46.076.915/0001-81, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1527/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

227)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS, CNPJ 93.012.904/0001-18, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1539/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

228)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE TATUÍ, CNPJ 72.195.514/0001-50, TATUÍ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 154/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

229)ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA SOVERDI, CNPJ 57.006.116/0001-55, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1542/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

230)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE MACHADO, CNPJ 22.229.967/0001-82, MACHADO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1554/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/12/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

231)LAR ANA NERY, CNPJ 19.475.938/0001-96, CATAGUASES/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1558/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/12/2012, passa a ter validade de 29/12/2009 a 28/12/2014;

232)SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS, CNPJ 49.917.248/0001-00, ITAPIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 159/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

233)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANAÚBA, CNPJ 25.210.881/0001-04, JANAÚBA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 160/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 08/05/2012 a 07/05/2017;

234)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE OURO PRETO, CNPJ 23.068.737/0001-41, OURO PRETO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 162/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

235)ASSOCIAÇÃO DE PAIS EMPRESÁRIOS E AMIGOS DA CRIANÇA JOSÉ MARIA PARALLUPPE, CNPJ 62.469.853/0001-24, SANTA GERTRUDES/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 165/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 08/05/2012 a 07/05/2017;

236)ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR DA MÃE ESPERANÇA, CNPJ 54.010.624/0001-19, AMERICANA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 169/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 08/05/2012 a 07/05/2017;

237)SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.666.360/0001-68, LINS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 173/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

238)LAR DOS MENINOS DE SÃO LUIZ, CNPJ 76.577.998/0001-53, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 176/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

239)LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE LONGINO, CNPJ 52.744.844/0001-40, MOGI GUACU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 181/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

240)LAR FREDERICO OZANAM, CNPJ 01.451.815/0001-50, BARBACENA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 184/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 20/02/2010 a 19/02/2015;

241)LAR SÃO JOÃO BOSCO, CNPJ 72.130.693/0001-48, TAQUARITINGA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 194/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 26/11/2009 a 25/11/2014;

242)SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PENTECOSTAL, CNPJ 42.185.041/0001-40, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 195/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 15/05/2012 a 14/05/2017;

243)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 56.816.333/0001-48, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 198/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

244)PATRONATO SANTO ANTÔNIO, CNPJ 81.309.130/0001-02, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 200/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

245)ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A VELHICE AAVE, CNPJ 16.739.518/0001-81, ABRE CAMPO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 203/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

246)CASA DOS VELHOS IRMÃ ALICE, CNPJ 49.070.097/0001-06, GUARULHOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 208/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

247)ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA ALCANTARINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 55.066.187/0001-18, POMPÉIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 21/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

248)NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA MENINO JESUS, CNPJ 00.914.536/0001-12, SÃO CAETANO DO SUL/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 212/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 15/05/2012 a 14/05/2017;

249)OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE SANTARÉM, CNPJ 05.712.401/0001-98, SANTARÉM/PA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 214/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

250)CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, CNPJ 51.480.085/0001-93, LIMEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 222/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

251)LAR IRMA FRANCINE J. C. VAN DORTMONT, CNPJ 44.500.403/0001-75, GUARANTÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 227/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 15/05/2012 a 14/05/2017;

252)CONGREGAÇÃO E BENEFICÊNCIA SEFARDI PAULISTA, CNPJ 60.958.238/0001-56, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 09/2013, publicada no Diário Oficial da União de 07/03/2013, passa a ter validade de 17/12/2009 a 16/12/2014;

253)OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFE, CNPJ 50.448.349/0001-69, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 237/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;

254)ASSOCIAÇÃO IRMÃ CARMEM, CNPJ 00.900.930/0001-00, ARARANGUÁ/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 240/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter validade de 24/05/2012 a 23/05/2017;

255)CASA DO PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA, CNPJ 48.556.260/0001-74, GUARATINGUETÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 244/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

256)UNIÃO ESPÍRITA BAGEENSE, CNPJ 87.415.550/0001-50, BAGÉ/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 254/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

257)ASSOCIAÇÃO FRANCESA DE BENEFICENCIA, CNPJ 34.047.902/0001-03, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 255/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter validade de 24/05/2012 a 23/05/2017;

258)ABRIGO DO CRISTO REDENTOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 31.733.843/0001-20, SÃO GONÇALO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 256/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter validade de 24/05/2012 a 23/05/2017;

259)UNIÃO DAS OPERÁRIAS DE JESUS, CNPJ 33.763.251/0001-87, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 262/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

260)LAR SANTO ANTONIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 51.262.921/0001-63, BIRITIBA-MIRIM/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 263/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter validade de 24/05/2012 a 23/05/2017;

261)ADIPE ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA, CNPJ 82.424.102/0001-07, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 269/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 01/06/2012 a 31/05/2017;

262)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJUBÁ, CNPJ 17.862.038/0001-76, ITAJUBÁ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 273/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

263)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 50.058.114/0001-60, ITARARÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 277/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 25/01/2010 a 24/01/2015;

264)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM PASTOR, CNPJ 10.875.748/0001-91, RECIFE/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 279/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 23/11/2009 a 22/11/2014;

265)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAÚ APAE, CNPJ 50.756.329/0001-55, JAÚ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 282/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

266)MINISTÉRIO EVANGÉLICO PROVIDA Meprovi, CNPJ 80.507.718/0001-08, LONDRINA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 283/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 01/06/2012 a 31/05/2017;

267)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAPE APAE, CNPJ 55.675.433/0001-39, IGUAPE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 291/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 26/11/2009 a 25/11/2014;

268)SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA, CNPJ 06.747.141/0001-59, MILAGRES/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 292/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;

269)PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE, CNPJ 76.610.690/0001-62, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 295/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

270)FRATERNIDADE ECLÉTICA ESPIRITUALISTA UNIVERSAL, CNPJ 02.288.017/0001-11, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 296/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

271)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 42.171.207/0001-79, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 297/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 01/06/2012 a 31/05/2017;

272)ORATÓRIO SÃO LUIZ, CNPJ 44.215.002/0001-73, ARARAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 30/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 25/11/2009 a 24/11/2014;

273)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS LAGOAS, CNPJ 03.689.866/0001-40, TRÊS LAGOAS/MS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 300/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 01/06/2012 a 31/05/2017;

274)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS, CNPJ 92.452.168/0001-56, PASSO FUNDO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 306/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 11/06/2012 a 10/06/2017;

275)CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CNPJ 20.055.968/0001-22, UBERABA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 31/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 17/06/2013 a 16/06/2018;

276)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CNPJ 02.520.735/0001-71, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 311/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 11/06/2012 a 10/06/2017;

277)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEL BICACO, CNPJ 91.995.878/0001-60, CORONEL BICACO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 315/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 11/06/2012 a 10/06/2017;

278)LAR ANÁLIA FRANCO, CNPJ 33.921.719/0001-14, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 316/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 21/05/2010 a 20/05/2015;

279)CASA DO MENOR DR. EDNAN DIAS, CNPJ 20.375.259/0001-24, POÇOS DE CALDAS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 317/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

280)CASA BETÂNIA DE GUARATINGUETÁ, CNPJ 53.329.645/0001-39, GUARATINGUETÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 321/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 30/12/2009 a 29/12/2014;

281)CENTRO DE TREINAMENTO DE ADOLESCENTE DOM JOÃO BOSCO, CNPJ 79.261.608/0001-20, REBOUCAS/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 324/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

282)ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP, CNPJ 02.765.097/0001-59, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 325/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

283)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESCANDINAVA NORDLYSET, CNPJ 61.634.770/0001-80, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 326/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

284)FUNDACAO FERRAZ EGREJA, CNPJ 44.535.706/0001-23, IPAUSSU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 327/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 11/06/2012 a 10/06/2017;

285)CONSELHO CENTRAL DE PIRACICABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 54.411.061/0001-70, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 329/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

286)CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E DE APOIO AO EMPREGO- CEPAE, CNPJ 04.619.379/0001-73, COTIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 335/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

287)SERVIÇO SOCIAL E PROMOCIONAL SÃO PAULO DA CRUZ, CNPJ 62.701.594/0001-15, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 337/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 11/06/2012 a 10/06/2017;

288)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BELO HORIZONTE, CNPJ 21.950.068/0001-01, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 338/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter validade de 18/06/2012 a 17/06/2017;

289)CENTRO COMUNITÁRIO DAS CRIANÇAS DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE DO JARDIM LAURA, CNPJ 69.117.349/0001-04, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 341/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter validade de 18/06/2012 a 17/06/2017;

290)FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE SANTO ANDRÉ, CNPJ 43.326.222/0001-01, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 358/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter validade de 23/12/2009 a 22/12/2014;

291)INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA, CNPJ 22.295.638/0001-30, MANHUMIRIM/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 36/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;



292)CENTRO MEDIANEIRA, CNPJ 96.742.192/0001-80, SÃO LEOPOLDO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 363/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

293)LAR ESPÍRITA MENSAGEIROS DA LUZ - PARALISIA CEREBRAL, CNPJ 46.781.142/0001-34, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 368/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter validade de 16/01/2010 a 15/01/2015;

294)ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS, CNPJ 46.402.160/0001-68, MÓGI GUAÇU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 37/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

295)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE UCHOA, CNPJ 72.776.750/0001-60, UCHOA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 37/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 12/03/2010 a 11/03/2015;

296)APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAROBE, CNPJ 02.653.207/0001-90, PAROBE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 37/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 23/11/2009 a 22/11/2014;

297)CASA SÃO LUIZ IVFA (INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA DE ALMEIDA), CNPJ 33.638.883/0001-19, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 38/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

298)FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CNPJ 33.663.519/0001-09, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 400/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

299)CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAUBATÉ, CNPJ 72.305.543/0001-28, TAUBATÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 46/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

300)SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PASSOS, CNPJ 20.916.177/0001-40, PASSOS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 49/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada pela Portaria 123/2012, publicada no DOU de 05/04/2012, passa a ter validade de 06/12/2009 a 05/12/2014;

301)CASA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CNPJ 01.375.045/0001-03, VOLTA REDONDA/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 51/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter validade de 24/01/2011 a 23/01/2016;

302)INSTITUTO PRESBITERIANO ALVARO REIS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 33.906.702/0001-98, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 58/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

303)SPM SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES, CNPJ 55.799.423/0001-05, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 59/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter validade de 24/01/2011 a 23/01/2016;

304)LAR SANTO ANTONIO, CNPJ 49.130.800/0001-16, OURINHOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 61/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter validade de 24/12/2009 a 23/12/2014;

305)LAR SÃO JUDAS TADEU, CNPJ 47.564.851/0001-20, PINDAMONHANGABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 62/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

306)ABRIGO THERESA DE JESUS, CNPJ 33.892.738/0001-60, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 63/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

307)SOS-CASAS DE ACOLHIDA, CNPJ 92.852.854/0001-14, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 65/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 10/02/2012 a 09/02/2017;

308)VIDA - CASA DE APOIO DA GRANJA VIANA, CNPJ 56.339.344/0001-84, COTIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 66/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 10/02/2012 a 09/02/2017;

309)OBRAS BENEDITA CAMBIAGIO - OBC, CNPJ 04.482.852/0001-13, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 68/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

310)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JOÃO EMILIO, CNPJ 21.583.075/0001-12, JUIZ DE FORA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 685/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter validade de 10/04/2010 a 09/04/2015;

311)ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS À CRIANÇA POBRE E NECESSITADA, CNPJ 89.430.607/0001-15, SANTA ROSA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 689/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter validade de 10/08/2012 a 09/08/2017;

312)PROAME-PROGRAMA DE APOIO A MENINOS E MENINAS, CNPJ 93.851.160/0001-25, SÃO LEOPOLDO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 69/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter validade de 23/05/2010 a 22/05/2015;

313)ASSOCIAÇÃO RENASCER, CNPJ 71.744.007/0001-66, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 690/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter validade de 07/12/2009 a 06/12/2014;

314)ORATÓRIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA, CNPJ 11.015.492/0001-05, RECIFE/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 693/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

315)LARAMARA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL, CNPJ 67.640.441/0001-29, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 695/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter validade de 12/01/2010 a 11/01/2015;

316)ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE COMBATE AO CÂNCER, CNPJ 50.830.231/0001-09, BAURU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 696/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, passa a ter validade de 08/12/2009 a 07/12/2014;

317)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.600.939/0001-84, WENCESLAU BRAZ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 70/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter validade de 28/01/2011 a 27/01/2016;

318)RECANTO ESPÍRITA SOMOS TODOS IRMÃOS, CNPJ 77.641.439/0001-28, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 71/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter validade de 28/01/2011 a 27/01/2016;

319)CANTINHO E RECANTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE BERNARDES SILVA, CNPJ 00.697.481/0001-36, OSVALDO CRUZ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 732/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 23/11/2009 a 22/11/2014;

320)LAR SÃO VICENTE DE PAULA DE PARANAPANEMA, CNPJ 50.791.417/0001-98, PARANAPANEMA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 733/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 20/08/2012 a 19/08/2017;

321)LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS (LVC), CNPJ 46.044.855/0001-15, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 735/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

322)SCAF - SOCIEDADE CONCORDIENSE DE AUXÍLIO FRATERNAL, CNPJ 83.575.167/0001-08, CONCÓRDIA/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 738/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 20/08/2012 a 19/08/2017;

323)COMUNIDADE ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, CNPJ 52.315.199/0001-40, MATÃO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 74/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

324)CONSELHO PINHEIRENSE DO BEM ESTAR DO MENOR, CNPJ 28.495.109/0001-66, PINHEIROS/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 743/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 20/08/2012 a 19/08/2017;

325)GRUPO SOMA - SOMANDO AMOR PELA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CNPJ 73.415.739/0001-38, APUCARANA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 744/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 20/08/2012 a 19/08/2017;

326)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CRUZ MACHADO, CNPJ 78.170.263/0001-36, CRUZ MACHADO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 750/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 20/08/2012 a 19/08/2017;

327)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUIZ DE FORA, CNPJ 21.597.190/0001-46, JUIZ DE FORA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 753/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

328)SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES, CNPJ 24.492.290/0001-04, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 758/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

329)LAR DOS POBRES SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 50.163.849/0001-54, ITRAPINA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 759/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 20/08/2012 a 19/08/2017;

330)GRUPO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ, CNPJ 59.010.496/0001-27, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 760/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 15/03/2010 a 14/03/2015;

331)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACÓIABA DA SERRA, CNPJ 03.177.415/0001-23, ARAÇÓIABA DA SERRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 766/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

332)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICIENTE VALE DA BENÇÃO, CNPJ 50.811.330/0001-35, ARAÇARIGUAMA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 77/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

333)INSTITUTO EVANGÉLICO DE AMPARO AO MENOR, CNPJ 87.377.552/0001-00, TRÊS COROAS/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 770/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 20/08/2012 a 19/08/2017;

334)CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, CNPJ 43.266.774/0001-71, AMERICANA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 772/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

335)IRMANDADE CIVIL PRÓ-VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 44.515.963/0001-01, ATIBAIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 774/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

336)NOVO HORIZONTE - PROJETOS SOCIAIS, CNPJ 66.842.485/0001-79, ITU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 776/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 20/08/2012 a 19/08/2017;

337)APACD-ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE, CNPJ 77.017.804/0001-28, PONTA GROSSA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 777/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 20/08/2012 a 19/08/2017;

338)ASSOCIAÇÃO PASSOS DE INTEGRAÇÃO, CNPJ 04.548.805/0001-25, ITAJAÍ/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 779/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

339)CÁRITAS DIOCESANA DE LIMOEIRO DO NORTE, CNPJ 07.628.001/0001-24, LIMOEIRO DO NORTE/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 78/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter validade de 28/01/2011 a 27/01/2016;

340)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAMPINAS - APASCAMP, CNPJ 54.671.557/0001-83, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 781/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 20/08/2012 a 19/08/2017;

341)ABRIGO EVANGÉLICO DA PEDRA DE GUARATIABA, CNPJ 34.380.659/0001-32, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 791/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

342)CAATINGA, CNPJ 11.475.142/0001-21, OURICURI/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 795/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

343)ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, CNPJ 58.219.551/0001-20, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 798/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

344)INSTITUIÇÃO MARIA DE NAZARETH, CNPJ 33.311.291/0001-98, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 801/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

345)OBRA SOCIAL SANTA ISABEL, CNPJ 00.350.660/0001-00, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 804/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

346)ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE ESPÍRITA NAZARENO, CNPJ 33.857.046/0001-80, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 806/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

347)ASYLO DE POBRES, CNPJ 94.871.043/0001-96, RIO GRANDE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 808/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 21/12/2009 a 20/12/2014;

348)SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DE JUNQUEIRÓPOLIS, CNPJ 44.880.573/0001-22, JUNQUEIRÓPOLIS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 809/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 31/08/2012 a 30/08/2017;

349)CASA DE NOSSA SENHORA PEREGRINA OBRAS SOCIAIS DO SANTUÁRIO DE FÁTIMA, CNPJ 33.806.050/0001-10, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 811/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

350)CASA DA CRIANÇA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 50.349.430/0001-91, ITAPETINGA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 812/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 31/08/2012 a 30/08/2017;

351)O CLUBE DO VOVO DE TUPÃSSI, CNPJ 80.880.081/0001-09, TUPÃSSI/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 814/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 21/11/2009 a 20/11/2014;

352)FUNDAÇÃO FRANCISCA FRANCO, CNPJ 62.661.251/0001-74, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 816/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 21/11/2009 a 20/11/2014;

353)INSTITUTO MOREIRA DE SOUZA, CNPJ 07.134.752/0001-94, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 817/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

354)SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JOÃO DA ESCÓCIA, CNPJ 56.399.041/0001-57, RIO CLARO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 820/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

355)INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS, CNPJ 03.591.517/0001-90, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 825/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

356)LIGA PAULISTA DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS, CNPJ 62.236.682/0001-93, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 826/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

357)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 79.625.216/0001-00, PARANAGUÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 829/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 31/08/2012 a 30/08/2017;

358)ASSOCIAÇÃO AMIGO DOS MENINOS, CNPJ 90.609.934/0001-18, ESTEIO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 834/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012, passa a ter validade de 05/02/2010 a 04/02/2015;

359)LAR SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 18.803.270/0001-04, BOCAIUVA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 836/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

360)INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO, CNPJ 84.305.440/0001-47, ITAJAÍ/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 84/2011, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2011, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

361)LAR ESPÍRITA ESPERIDIÃO PRADO, CNPJ 56.399.157/0001-96, RIO CLARO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 84/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

362)IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CNPJ 84.954.437/0001-54, LAGES/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 840/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

363)ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAQBIM, CNPJ 04.021.055/0001-39, ITAQBIM/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 841/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

364)CASA DE REPOUSO ALLAN KARDEC, CNPJ 49.917.156/0001-20, ITAPIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 845/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

365)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE SIQUEIRA CAMPOS, CNPJ 81.393.951/0001-70, SIQUEIRA CAMPOS/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 849/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012, passa a ter validade de 22/03/2010 a 21/03/2015;

366)CLUBE DE MÃES DE TAIÓ, CNPJ 82.905.977/0001-12, TAIÓ/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 850/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012, passa a ter validade de 15/05/2010 a 14/05/2015;

367)FRATERNIDADE ESPÍRITA CRISTA BATUIRA, CNPJ 48.404.818/0001-04, JACAREÍ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 852/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

368)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCPCIONAIS - APAE DE ARAPORÁ, CNPJ 00.887.340/0001-86, ARAPORÁ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 854/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;

369)EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 50.058.049/0001-73, ITARARÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 855/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

370)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO, CNPJ 89.128.771/0001-72, CRUZ ALTA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 858/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

371)UNIÃO DE CARIDADE SÃO BONIFÁCIO, CNPJ 34.040.659/0001-93, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 862/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

372)ASSOCIAÇÃO VICENTINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 49.029.259/0001-54, SANTA ALBERTINA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 863/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 03/09/2012 a 02/09/2017;

373)ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA, CNPJ 44.857.753/0001-93, PIRAPOZINHO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 865/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

374)FUNDAÇÃO SANTA CRUZ CAMPOS DO JORDÃO, CNPJ 46.746.301/0001-60, CAMPOS DO JORDÃO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 866/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

375)CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 46.966.131/0001-29, PI-RASSUNUNGA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 881/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

376)SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR, CNPJ 04.835.989/0001-04, BELÉM/PA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 882/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 03/09/2012 a 02/09/2017;

377)LAR FRANCISCANO EMMA BARBETTI, CNPJ 13.645.882/0001-94, ALAGOINHAS/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 90/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 10/02/2012 a 09/02/2017;

378)CIRCULO OPERARIO LEOPOLDENSE, CNPJ 96.740.238/0001-22, SÃO LEOPOLDO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 914/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 30/04/2010 a 29/04/2015;

379)ASSOCIAÇÃO MONSENHOR SEVERINO, CNPJ 28.970.416/0001-51, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 922/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

380)ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE, CNPJ 51.472.447/0001-02, LIMEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 927/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

381)COESO - CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL, CNPJ 03.887.856/0001-19, SOROCABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 931/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 14/09/2012 a 13/09/2017;

382)ASSOCIAÇÃO BENTO-GONÇALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE - ABRAÇAI, CNPJ 88.669.957/0001-76, BENTO GONÇALVES/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 934/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 14/09/2012 a 13/09/2017;

383)FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 00.675.817/0001-60, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 937/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 14/09/2012 a 13/09/2017;

384)CENTRO SOCIAL MARIA TÍLIO, CNPJ 77.280.642/0001-16, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 947/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 28/05/2010 a 27/05/2015;

385)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE, CNPJ 34.050.815/0001-05, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 948/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 10/11/2008 a 09/11/2013;

386)ASYLO ESPÍRITA JOÃO EVANGELISTA, CNPJ 34.053.876/0001-18, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 950/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

387)INSTITUTO SANTA LÚCIA, CNPJ 33.694.548/0001-38, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 951/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 14/04/2010 a 13/04/2015;

388)SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 88.070.040/0001-50, LAJEADO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 952/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada na página 66 do DOU de 22/07/2013, passa a ter validade de 30/12/2009 a 29/12/2014;

389)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CASA BRANCA, CNPJ 47.024.146/0001-30, CASA BRANCA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 954/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

390)ASSOCIAÇÃO A "PALAVRA DE DEUS", CNPJ 54.013.487/0001-76, LIMEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 955/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 20/11/2009 a 19/11/2014;

391)CENTRO SOCIAL ESCADINHA DO CÉU, CNPJ 47.765.003/0001-80, GUARARAPES/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 961/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 05/02/2010 a 04/02/2015;

392)ASSOCIAÇÃO A PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E FAMÍLIA, CNPJ 77.557.395/0001-52, IBIPORÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 968/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 14/09/2012 a 13/09/2017;

393)CAMINHAR - ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS, PESOAS E PORTADORES DE PARALISIA CEREBRAL DE FRANCA, CNPJ 02.050.429/0001-19, FRANCA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 970/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

394)GRUPO UNIVERSITÁRIO DE REABILITAÇÃO INFANTIL GURI, CNPJ 11.011.129/0001-11, RECIFE/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 984/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 15/10/2012 a 14/10/2017;

395)LAR SÃO JOSÉ, CNPJ 49.915.549/0001-03, ITAPIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 985/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

396)CENTRO ASSISTENCIAL BENEDITA FERNANDES, CNPJ 55.753.453/0001-80, BURITAMA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 987/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

397)CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ - CRPI SOCIEDADE BENEFICENTE, CNPJ 48.703.342/0001-02, GUARUJÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 992/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 15/02/2010 a 14/02/2015;

398)GRUPO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL EURIPEDES BARSANULFO, CNPJ 00.117.432/0001-87, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 993/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

399)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AS CAUSAS SOCIAIS, CNPJ 42.211.961/0001-95, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 994/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

400)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.919.362/0001-19, PIEDADE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 996/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/12/2009 a 30/11/2014;

401)CASA DA CRIANÇA DE CAÇAPAVA, CNPJ 45.847.308/0001-05, CAÇAPAVA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 997/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, passa a ter validade de 01/01/2010 a 31/12/2014;

402)MAESP MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA AOS ENCARCERADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 61.047.031/0001-92, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 27/05/2010, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 09/08/2010 a 08/08/2015;

403)ASSOCIAÇÃO ALIANÇA PELA VIDA - ALIVI, CNPJ 60.737.178/0001-41, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 01/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 24/12/2009 a 23/12/2014;

404)ASSC.PES.PORTADORA DE DEFICIÊNCIA S. FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 67.161.810/0001-09, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 02/12/2009 a 01/12/2014;

405)ONG PARCEIROS VOLUNTÁRIOS, CNPJ 01.704.771/0001-22, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;

406)BRASCRI ASSOCIAÇÃO SUIÇO BRASILEIRA DE AJUDA A CRIANÇA, CNPJ 73.482.986/0001-57, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 25/11/2009 a 24/11/2014;

407)ASSOCIAR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E INFANTIL DE ARAÇUAÍ, CNPJ 21.249.362/0001-90, ARAÇUAÍ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;



408)NÚCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS, CNPJ 75.603.134/0001-04, PONTA GROSSA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 10/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 10/02/2010 a 09/02/2015;

409)DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOÃO DE FREITAS, CNPJ 17.759.473/0001-70, UBÁ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 12/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 06/12/2009 a 05/12/2014;

410)LAR SÃO VICENTE DE PAULO VILA VICENTINA, CNPJ 50.432.004/0001-17, BATATAIS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 102/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/2011, passa a ter validade de 18/11/2009 a 17/11/2014;

411)SERVIÇO ESPÍRITA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SEPI, CNPJ 46.731.121/0001-04, AMPARO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 95/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2011, passa a ter validade de 06/12/2009 a 05/12/2014;

412)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA ASSISTENCIAL - AEA, CNPJ 54.694.146/0001-03, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 005/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 14/06/2010 a 13/06/2015;

413)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, CNPJ 77.744.639/0001-06, CHOPINZINHO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 006/2013, publicada no Diário Oficial da União de 05/03/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/10/2010 a 23/10/2015;

414)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE ARAPONGAS, CNPJ 78.014.529/0001-51, ARAPONGAS/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 92/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2011, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;

415)ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO, CNPJ 58.975.160/0001-36, PORTO FELIZ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 010/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

416)FUNDAÇÃO PORTO REAL, CNPJ 02.955.164/0001-06, PORTO REAL/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

417)ASSOCIAÇÃO PROGRAMA EDUCAR, CNPJ 01.409.526/0001-92, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 0145/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2013, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

418)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 23.114.937/0001-93, LAGOA FORMOSA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1000/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 07/10/2010 a 06/10/2015;

419)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ, CNPJ 78.344.603/0001-06, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1004/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 07/10/2010 a 06/10/2015;

420)LAR E INTERNATO OTONIEL DE CAMARGO, CNPJ 51.827.491/0001-80, ARARAQUARA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1005/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/10/2010 a 23/10/2015;

421)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL CARITAS, CNPJ 05.476.966/0001-13, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1007/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

422)ASILO JOSE FRANCO CRAVEIRO, CNPJ 71.265.326/0001-99, SOCORRO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1009/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

423)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI JOSE LUIZ MULLER DE GODOY PEREIRA, CNPJ 57.263.923/0001-53, MANDURI/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1013/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/08/2010 a 14/08/2015;

424)CENTRO DE AGRICULTURA ALTERNATIVA DO NORTE DE MINAS, CNPJ 25.206.285/0001-42, MONTES CLAROS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 909/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

425)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, CNPJ 72.962.152/0001-86, VOTUPORANGA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1025/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

426)ASSOCIAÇÃO LAR ALLAN KARDEC DE PAULO DE FARIA, CNPJ 49.017.163/0001-76, PAULO DE FARIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 103/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 12/06/2010 a 11/06/2015;

427)OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO VICENTE DE PAULO DE LONDRINA, CNPJ 78.627.528/0001-82, LONDRINA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1034/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

428)ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JARAGUÁ DO SUL, CNPJ 84.434.257/0001-41, JARAGUÁ DO SUL/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1035/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

429)RECANTO DOS VELHINHOS FRANCISCO GONÇALVES BARBOSA, CNPJ 28.056.695/0001-42, PINHEIRAL/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1036/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/08/2010 a 14/08/2015;

430)ASSOCIAÇÃO PATRONATO PADRE HUMBERTO LINDELAUF, CNPJ 29.645.850/0001-29, ITAPERUNA/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1037/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/07/2010 a 12/07/2015;

431)ASSOCIAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL BETEL, CNPJ 54.408.935/0001-30, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 104/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 14/03/2010 a 13/03/2015;

432)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE APUCARANA, CNPJ 75.295.212/0001-42, APUCARANA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1045/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

433)OBRA DE ASSISTÊNCIA À TERCEIRA IDADE - MARIE CURIE, CNPJ 02.190.303/0001-40, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1046/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/10/2010 a 16/10/2015;

434)ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES, CNPJ 17.860.180/0001-84, ITAJUBÁ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1048/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 28/06/2010 a 27/06/2015;

435)CASA DO BOM SAMARITANO INST PROM SOCIAL DE LONDRINA, CNPJ 78.019.734/0001-00, LONDRINA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 105/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, passa a ter validade de 04/12/2009 a 03/12/2014;

436)CASA DOS POBRES, CNPJ 11.867.801/0001-75, VITÓRIA DE SANTO ANTÔNIO/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1052/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, passa a ter validade de 06/02/2010 a 05/02/2015;

437)ASSISTÊNCIA VICENTINA DO SENHOR BOM JESUS, CNPJ 52.316.544/0001-60, MATÃO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1053/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/08/2010 a 14/08/2015;

438)OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, CNPJ 04.746.442/0001-32, BELÉM/PA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1057/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 02/06/2010 a 01/06/2015;

439)ASSOCIAÇÃO AMPARO PROVIDÊNCIA - LAR DAS VOZINHAS, CNPJ 95.623.617/0001-70, SANTA MARIA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 106/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 04/07/2010 a 03/07/2015;

440)SOCIEDADE DE AUXÍLIO A DEFICIENTES GRUPO MÃO AMIGA, CNPJ 01.873.664/0001-28, VARGEM GRANDE DO SUL/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1061/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

441)SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO AMPARO, CNPJ 00.750.288/0001-11, CERRO LARGO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1068/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/04/2010 a 21/04/2015;

442)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 54.344.775/0001-03, PIRACAIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1069/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 14/06/2010 a 13/06/2015;

443)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, CNPJ 75.789.487/0001-32, JUSSARA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 107/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

444)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTROLANDA, CNPJ 01.592.677/0001-29, CASTRO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 108/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/05/2010 a 25/05/2015;

445)ASILO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CNPJ 18.191.411/0001-77, POUSO ALEGRE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1083/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

446)CASA DO EXCEPCIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 89.519.409/0001-22, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1084/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 10/05/2010 a 09/05/2015;

447)AIDAN - ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS DESAMPARADOS DE ARTUR NOGUEIRA, CNPJ 49.412.059/0001-86, ARTUR NOGUEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1094/2012, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

448)SOCIEDADE BENEFICENTE E FILANTRÓPICA LAR OSCAR VARGAS, CNPJ 04.421.164/0001-43, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1097/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

449)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA DE JARAGUÁ DO SUL - AMA, CNPJ 79.378.188/0001-66, JARAGUÁ DO SUL/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1099/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

450)ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE PAULO DE TARSO, CNPJ 54.795.604/0001-09, POÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1100/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/09/2010 a 28/09/2015;

451)CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTONIO, CNPJ 73.069.197/0001-99, OSASCO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1104/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

452)CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MINEIROS DO TIETE, CNPJ 49.141.872/0001-69, MINEIROS DO TIETÊ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1111/2012, publicada no Diário Oficial da União de 29/10/2012, passa a ter validade de 26/11/2009 a 25/11/2014;

453)CASA SANTA MARTA - CASAMAR, CNPJ 02.818.105/0001-88, JUNDIAÍ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1116/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

454)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ 28.468.478/0001-60, BARRA DO PIRAÍ/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1118/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 11/08/2010 a 10/08/2015;

455)CENTRO DE LAZER NOVA AURORA, CNPJ 51.522.043/0001-78, BOTUCATU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 112/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

456)ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, CNPJ 02.539.959/0001-25, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1122/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

457) LAR SÃO JOSÉ DE GUAPÉ, CNPJ 19.093.392/0001-09, GUAPÉ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1123/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

458) OBRAS REUNIDAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CNPJ 67.661.397/0001-33, PIRAPOZINHO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1124/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/08/2010 a 20/08/2015;

459) GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 28.975.456/0001-96, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1130/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 28/04/2010 a 27/04/2015;

460) LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RUBIATABA, CNPJ 00.819.151/0001-76, RUBIATABA/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1131/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/08/2010 a 23/08/2015;

461) CASA BENEFICENTE VICENTE SOARES DA SILVA E MARIA ALICE, CNPJ 10.354.496/0001-55, GRAVATÁ/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1133/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/03/2010 a 20/03/2015;

462) VILA VICENTINA DE ILCINEA, CNPJ 18.905.091/0001-70, ILCINEA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1135/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, passa a ter validade de 24/12/2009 a 23/12/2014;

463) AMARE - ASSOCIAÇÃO MODELO DE AMOR E RESPEITO AO EXCEPCIONAL, CNPJ 69.116.135/0001-13, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1136/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

464) CLUBE INFANTO JUVENIL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL - CIJOP, CNPJ 46.330.924/0001-57, AMERICANA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1141/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 14/07/2010 a 13/07/2015;

465) FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES, CNPJ 01.571.413/0001-99, GOIÂNIA/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1142/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

466) NÚCLEO SOCIAL PAPA JOÃO XXIII, CNPJ 77.280.006/0001-94, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1143/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

467) FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL XUXA MENEGHEL, CNPJ 31.420.425/0001-83, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1144/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

468) CENTRO DE ESTUDOS E ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, CNPJ 53.286.878/0001-00, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1152/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 11/03/2010 a 10/03/2015;

469) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE PE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA, CNPJ 65.887.382/0001-62, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1156/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/08/2010 a 23/08/2015;

470) ASSOCIAÇÃO PRATO DE SOPA MONSENHOR MOREIRA, CNPJ 58.251.216/0001-00, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1159/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 23/10/2010 a 22/10/2015;

471) CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JULIO DARIO, CNPJ 17.805.748/0001-64, ARAXÁ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1169/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/10/2010 a 04/10/2015;

472) ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS MUDOS DE UBERLÂNDIA ASUL, CNPJ 21.247.010/0001-04, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1170/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;

473) ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL KOLPING NOSSA SENHORA DOS PRAZÉRES DE ITAPEICIRICA DA SERRA, CNPJ 51.252.336/0001-82, ITAPEICIRICA DA SERRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1172/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/05/2010 a 12/05/2015;

474) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PICOS, CNPJ 06.734.537/0001-61, PICOS/PI: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1174/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/09/2010 a 05/09/2015;

475) MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPÍRITA MARIA ROSA, CNPJ 46.116.273/0001-05, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1175/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

476) LAR DE CRIANÇAS - SANTA RITA, CNPJ 03.623.964/0001-84, DOURADOS/MS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1182/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 13/11/2009 a 12/11/2014;

477) ASSOCIACAO GRUPO ESPIRITA O CONSOLADOR, CNPJ 23.199.789/0001-57, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1187/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, passa a ter validade de 09/02/2010 a 08/02/2015;

478) REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - REGIONAL DE MARINGÁ - PARANA, CNPJ 76.718.592/0001-43, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1188/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 27/08/2010 a 26/08/2015;

479) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORREIA PINTO/SC, CNPJ 78.499.977/0001-92, CORREIA PINTO/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1197/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/08/2010 a 15/08/2015;

480) GRUPO ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA AOS ENFERMOS-GEDAE, CNPJ 26.122.259/0001-07, JUIZ DE FORA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1201/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

481) LAR DOS IDOSOS E CENTRO PROMOCIONAL DOM SCALABRINI, CNPJ 77.815.322/0001-13, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1205/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 23/06/2010 a 22/06/2015;

482) CASA TRANSITÓRIA FLÁVIO ZACCHI, CNPJ 68.000.710/0001-55, ITAPIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1206/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

483) ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BIRIGUI, CNPJ 51.106.953/0001-70, BIRIGUI/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1207/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

484) CASA DA CRIANÇA RENASCER, CNPJ 03.160.094/0001-54, TEIXEIRA DE FREITAS/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1214/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/09/2010 a 28/09/2015;

485) INSTITUTO FRATERNAL DE LABORTERAPIA, CNPJ 62.596.853/0001-95, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1217/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 02/06/2010 a 01/06/2015;

486) UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE, CNPJ 45.890.811/0001-43, CACHOEIRA PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1221/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/08/2010 a 20/08/2015;

487) CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE, CNPJ 51.228.930/0001-38, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1223/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/05/2010 a 14/05/2015;

488) APMIF ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFANCIA, IDOSO E A FAMÍLIA DE CATANDUVAS, CNPJ 78.119.658/0001-04, CATANDUVAS/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1226/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 27/06/2010 a 26/06/2015;

489) CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 84.626.662/0001-61, PORTO VELHO/RO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1229/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

490) OS SEAREIROS, CNPJ 44.596.666/0001-20, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1232/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

491) COMUNIDADE REVIVER, CNPJ 26.232.447/0001-80, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1235/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/09/2010 a 28/09/2015;

492) LAR DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA, CNPJ 21.289.889/0001-49, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1236/2012, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/08/2010 a 16/08/2015;

493) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACICABA, CNPJ 23.719.255/0001-04, PALMÁCIA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1250/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

494) RECOLHIMENTO DE NOSSA SENHORA DOS HUMILDES, CNPJ 15.893.027/0001-28, SANTO AMARO/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1252/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 04/10/2010 a 03/10/2015;

495) LAR SÃO VICENTE - OBRA PADRE DONIZETTI, CNPJ 48.182.422/0001-51, TAMBAÚ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1254/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/09/2010 a 28/09/2015;

496) ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE PASSO FUNDO, CNPJ 90.785.650/0001-82, PASSO FUNDO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1262/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/04/2010 a 25/04/2015;

497) AÇÃO SOLIDÁRIA CONTRA O CÂNCER INFANTIL - ASCCI, CNPJ 55.399.869/0001-42, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1266/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

498) INSTITUTO DAS IRMAS FRANCISCANAS N S DE FATIMA IFNSF, CNPJ 48.958.383/0001-31, CAMPOS DO JORDÃO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1275/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/11/2010 a 05/11/2015;

499) ASSOCIAÇÃO BARRACA DA AMIZADE, CNPJ 00.463.368/0001-96, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 128/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

500) ASSOCIAÇÃO ASSINDES SERMIG, CNPJ 62.459.409/0001-28, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1281/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/10/2010 a 23/10/2015;

501) ASSOCIACAO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA, CNPJ 32.700.502/0001-11, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1282/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

502) LAR DA CRIANÇA MENINO DEUS, CNPJ 78.678.711/0001-07, TUPÁSSI/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1286/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

503) FUNDAÇÃO BENEFICENTE ELIJASS GLIKSMANIS, CNPJ 62.263.678/0001-14, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1288/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;



504)OBRAS SOCIAIS SANTA TEREZINHA, CNPJ 73.202.996/0001-91, SERTANÓPOLIS/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 129/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

505)ASSOCIAÇÃO MÃE ADMIRÁVEL, CNPJ 22.691.398/0001-92, CARATINGA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1291/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

506)ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA O PROGRESSO, CNPJ 00.773.448/0001-48, LIMOIEIRO DO NORTE/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1292/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/03/2010 a 25/03/2015;

507)OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA, CNPJ 05.321.575/0001-20, BRAGANÇA/PA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1293/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 24/12/2009 a 23/12/2014;

508)FUNDAÇÃO MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO, CNPJ 88.593.181/0001-58, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1295/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/08/2010 a 02/08/2015;

509)CASA DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE VENCESLAU - CAICA, CNPJ 53.308.342/0001-30, PRESIDENTE VENCESLAU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1296/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 02/10/2010 a 01/10/2015;

510)MAPA MOVIMENTO DE APOIO AO PACIENTE DE AIDS, CNPJ 65.518.417/0001-96, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1298/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

511)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 72.459.472/0001-18, TIETÊ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 13/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 28/11/2009 a 27/11/2014;

512)FUNDAÇÃO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS BENTO RUBIÃO-FBR, CNPJ 28.991.321/0001-14, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1302/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

513)ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO INFANTIL SOCIAL E COMUNITÁRIA, CNPJ 20.817.607/0001-76, VIRGEM DA LAPA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1304/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 23/08/2010 a 22/08/2015;

514)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAXÁ, CNPJ 20.056.768/0001-94, ARAXÁ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1312/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, passa a ter validade de 28/11/2009 a 27/11/2014;

515)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO ROQUE, CNPJ 80.790.421/0001-00, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1313/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/10/2010 a 16/10/2015;

516)CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PORTAL DO SOL, CNPJ 81.266.462/0001-57, CASCAVEL/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1317/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

517)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ATALAIA, CNPJ 78.189.479/0001-43, ATALAIA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 910/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 21/12/2009 a 20/12/2014;

518)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINAS DO TOCANTINS TO - APAE, CNPJ 25.062.282/0001-82, COLINAS DO TOCANTINS/TO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1320/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/08/2010 a 28/08/2015;

519)ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO, CNPJ 22.229.389/0001-84, MONTE CARMELO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1325/2012, publicada no Diário Oficial da União de 27/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/10/2010 a 16/10/2015;

520)COR CENTRO DE ORIENTAÇÃO À FAMÍLIA, CNPJ 43.633.288/0001-44, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1327/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 04/07/2010 a 03/07/2015;

521)NAS-NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ 01.502.318/0001-33, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 133/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/05/2010 a 23/05/2015;

522)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CNPJ 52.151.081/0001-24, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1330/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/09/2010 a 28/09/2015;

523)SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHADEARA - SOPROCAN, CNPJ 51.355.394/0001-31, NHADEARA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1334/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 25/10/2010 a 24/10/2015;

524)CENTRO COMUNITÁRIO ALIANÇA, CNPJ 74.025.404/0001-76, ANÁPOLIS/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1335/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

525)ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA E DEDUCATIVA DE SANTA ANA, CNPJ 49.213.101/0001-30, LONDRINA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1336/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 07/10/2010 a 06/10/2015;

526)ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ 12.842.993/0001-28, MACEIÓ/AL: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1337/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/06/2010 a 28/06/2015;

527)SOCIEDADE AMPARO À POBREZA, CNPJ 17.454.216/0001-20, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1346/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

528)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRO AMPARO DO MENOR, CNPJ 90.153.891/0001-09, SANTA CRUZ DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1353/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/10/2010 a 02/10/2015;

529)MINISTÉRIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CNPJ 86.782.844/0001-57, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1355/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

530)S H D - SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR, CNPJ 00.958.354/0001-43, SUMARÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1358/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

531)VOLUNTARIADO DE OBRAS SOCIAIS DO MARANHÃO, CNPJ 06.790.026/0001-67, SÃO LUÍS/MA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 136/2012, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

532)VILA VICENTINA DE PALMITAL, CNPJ 53.594.560/0001-88, PALMITAL/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 138/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 20/07/2010 a 19/07/2015;

533)ASSOCIAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA IDADE, CNPJ 02.195.583/0001-89, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1381/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/08/2010 a 14/08/2015;

534)CENTRAL DE OPORTUNIDADES, CNPJ 39.845.862/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1383/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

535)ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONARIAS DA IMACULADA RAINHA DA PAZ, CNPJ 54.789.979/0001-58, HORTOLÂNDIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1384/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

536)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, CNPJ 81.269.573/0001-17, IBEMA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1386/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 07/10/2010 a 06/10/2015;

537)REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE JARAGUA DO SUL, CNPJ 79.362.000/0001-91, JARAGUA DO SUL/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1387/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/11/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

538)CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, CNPJ 51.522.670/0001-09, BOTUCATU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 139/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/03/2010 a 02/03/2015;

539)FUNDAÇÃO LUZ E VIDA, CNPJ 00.808.266/0001-65, CORBÉLIA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1396/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

540)ASILO DA VELHICE DESAMPARADA DE CURVELO, CNPJ 19.994.425/0001-91, CURVELO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 14/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 21/12/2009 a 20/12/2014;

541)ASSOCIAÇÃO BALBINA FONSECA, CNPJ 32.355.935/0001-87, VALENÇA/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 26/2013, publicada no Diário Oficial da União de 06/06/2013, passa a ter validade de 06/02/2010 a 05/02/2015;

542)CENTRO SOCIAL ROMILIA MARIA, CNPJ 44.625.093/0001-15, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 141/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

543)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE JAPURA, CNPJ 80.615.800/0001-56, JAPURÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 61/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/07/2010 a 16/07/2015;

544)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROFESSORA GEORGETE, CNPJ 79.368.858/0001-63, MAFRA/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 142/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 10/02/2010 a 09/02/2015;

545)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA LUCIANO STENCEL, CNPJ 76.022.029/0001-36, SÃO MATEUS DO SUL/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1420/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

546)SOCIEDADE ASSISTENCIAL ESPÍRITA, CNPJ 60.600.491/0001-33, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1422/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/05/2010 a 28/05/2015;

547)ABRIGO FREI ANSELMO DA SSVP, CNPJ 20.571.717/0001-09, UNAI/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1424/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/10/2010 a 23/10/2015;

548)CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO JARDIM PERI, CNPJ 43.704.600/0001-43, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1427/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

549)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 89.428.080/0001-94, IBIRUBÁ/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1428/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/08/2010 a 23/08/2015;

550)ASSOCIAÇÃO MENOR TAMBÉM CONSTRÓI, CNPJ 86.897.592/0001-01, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1429/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

551)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, CNPJ 00.215.385/0001-04, FLORESTAL/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 143/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

552)CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DE SANT'ANA CEPHAS, CNPJ 60.671.963/0001-49, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1432/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2012, passa a ter validade de 22/11/2009 a 21/11/2014;

553)CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA CERVIN, CNPJ 78.312.188/0001-09, ROLÂNDIA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 144/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/03/2010 a 20/03/2015;

554)LAR VICENTINO, CNPJ 46.181.178/0001-87, BARI-RI/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 145/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 12/06/2010 a 11/06/2015;

555)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PÃO DOS POBRES DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, CNPJ 56.398.852/0001-33, RIO CLARO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1458/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/09/2010 a 21/09/2015;

556)CASA DE MARIA DE NAZARÉ, CNPJ 58.391.681/0001-46, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 146/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 02/06/2010 a 01/06/2015;

557)SERVOS SOCIEDADE DE EMPENHO NA RECUPERAÇÃO DE VIDAS ATRAVÉS DA ORAÇÃO E SERVIÇO, CNPJ 02.010.445/0001-88, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1465/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 27/03/2010 a 26/03/2015;

558)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHEIROS, CNPJ 31.788.318/0001-02, PINHEIROS/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1469/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/11/2010 a 05/11/2015;

559)MOVIMENTO DE AJUDA FRATERNAL, CNPJ 09.322.983/0001-57, CAMPINA GRANDE/PB: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 147/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

560)CASA DA CRIANÇA RUTH WIRTH E ASSOCIAÇÃO JOVEM APRENDIZ DE OSVALDO CRUZ, CNPJ 53.341.376/0001-26, OSVALDO CRUZ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1470/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 24/12/2009 a 23/12/2014;

561)REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, CNPJ 80.168.735/0001-68, IÇARA/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1476/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 01/06/2010 a 31/05/2015;

562)APRENDIZADO DOMÉSTICO SANT'ANA, CNPJ 46.033.080/0001-82, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1485/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

563)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IBIRACU, CNPJ 32.403.552/0001-37, IBIRACU/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1498/2012, publicada no Diário Oficial da União de 04/12/2012, passa a ter validade de 22/11/2009 a 21/11/2014;

564)PASTORAL DO MENOR DE ALAGOINHAS, CNPJ 16.130.585/0001-02, ALAGOINHAS/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 15/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/06/2010 a 28/06/2015;

565)ASSOCIAÇÃO DAS MÃES DE ARAÇÓIABA DA SERRA, CNPJ 49.553.449/0001-76, ARAÇÓIABA DA SERRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1519/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

566)LAR SÃO VICENTE DE LAGOA DA PRATA, CNPJ 21.995.527/0001-73, LAGOA DA PRATA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1521/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/06/2010 a 29/06/2015;

567)ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS DESAMPARADOS PADRE JULIO MARIA DE LOMBAERDE, CNPJ 02.179.628/0001-21, MUTUM/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1525/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/09/2010 a 28/09/2015;

568)ASSOCIAÇÃO CENTRO DE PROMOÇÃO SANTA FÉ, CNPJ 01.605.571/0001-12, CAXIAS DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 153/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

569)ALMA ASSOCIACAO DE AMIGOS DO LAR DO MENOR ASSISTIDO, CNPJ 68.011.394/0001-17, GUARUJÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1531/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/08/2010 a 16/08/2015;

570)FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM, CNPJ 00.938.214/0001-03, ATIBAIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1537/2012, publicada no Diário Oficial da União de 05/12/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;

571)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER, CNPJ 03.084.627/0001-66, JOINVILLE/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 60/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/07/2010 a 05/07/2015;

572)REVEPAR RECANTO DA VELHICE DE PARAISO, CNPJ 77.672.160/0001-01, PARAÍSO DO NORTE/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 155/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 23/07/2010 a 22/07/2015;

573)ASSOCIAÇÃO PROJETO PROVIDÊNCIA, CNPJ 26.230.607/0001-51, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 156/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/10/2010 a 23/10/2015;

574)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PARAGUAÇU, CNPJ 23.178.486/0001-58, PARAGUAÇU/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 157/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 14/11/2009 a 13/11/2014;

575)ASSOCIAÇÃO RECREATIVA EDUCATIVA DAS VILAS UNIDAS, CNPJ 45.966.298/0001-27, DOIS Córregos/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 158/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/02/2010 a 23/02/2015;

576)CASA ABRIGO DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE TUPÁ, CNPJ 01.649.106/0001-83, TUPÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 16/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

577)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO, CNPJ 17.910.472/0001-84, MUZAMBINHO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 16/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, retificada na página 113 do DOU de 09/04/2012 e na PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 14/02/2010 a 13/02/2015;

578)FUNDACAO ESPIRITA JUDAS ISCARIOTES, CNPJ 47.985.189/0001-82, FRANCA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 161/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/05/2010 a 29/05/2015;

579)ORATÓRIO FESTIVO SÃO JOÃO BOSCO, CNPJ 13.039.391/0001-08, ARACAJU/SE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 163/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/05/2010 a 02/05/2015;

580)CENTRO SOCIO CULTURAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, CNPJ 30.407.654/0001-03, ITAPERUNA/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 164/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/06/2010 a 12/06/2015;

581)OBRA UNIDA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 17.734.534/0001-44, PALMA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 166/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

582)LAR SÃO DOMINGOS, CNPJ 12.183.760/0001-60, MACEIÓ/AL: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 59/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

583)LAR DE SÃO JOSÉ, CNPJ 92.960.186/0001-49, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 168/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 25/05/2010 a 24/05/2015;

584)SOF SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DA FAMÍLIA, CNPJ 60.396.793/0001-31, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 17/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 11/03/2010 a 10/03/2015;

585)LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM, CNPJ 77.645.661/0001-07, CAMPO MOURÃO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 170/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 28/08/2010 a 27/08/2015;

586)EDUCANDARIO O LAR DA CRIANÇA, CNPJ 44.564.011/0001-70, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 175/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/04/2010 a 16/04/2015;

587)LAR VICENTINO SÃO JOSE DE NOVA ERA, CNPJ 16.819.757/0001-41, NOVA ERA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 177/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/04/2010 a 23/04/2015;

588)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 45.459.625/0001-54, ITAPORANGA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 178/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

589)ASSOCIAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 76.276.500/0001-12, PALHOÇA/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 179/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, retificada na página 197 do DOU de 14/05/2012 e na PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/09/2010 a 20/09/2015;

590)CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA VISITAÇÃO, CNPJ 46.044.467/0001-34, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 18/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 27/04/2010 a 26/04/2015;

591)CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS, CNPJ 76.971.282/0001-36, LOANDA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 18/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 11/03/2010 a 10/03/2015;

592)ASILO LAR ROSAS UNIDAS, CNPJ 77.841.930/0001-00, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 180/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/08/2010 a 14/08/2015;

593)ASILO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ALVINOPOLIS, CNPJ 16.719.445/0001-66, ALVINOPOLIS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 182/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/08/2010 a 14/08/2015;

594)CENTRO ASSISTENCIAL SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 87.687.745/0001-59, SANTA ROSA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 183/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 11/03/2010 a 10/03/2015;

595)CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL FILHOS DE OXUM, CNPJ 60.547.197/0001-05, TABOÃO DA SERRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 185/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 08/05/2010 a 07/05/2015;

596)AÇÃO MORADIA, CNPJ 04.172.671/0001-90, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 186/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/05/2010 a 23/05/2015;

597)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIREITO DE SER, CNPJ 01.962.266/0001-88, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 189/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/08/2010 a 14/08/2015;

598)INSTITUTO SÃO BENEDITO, CNPJ 92.234.301/0001-06, PELOTAS/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 19/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/05/2010 a 05/05/2015;

599)PATRONATO DO IDOSO DE ANTONINA - PIA, CNPJ 01.951.198/0001-51, ANTONINA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 190/2012, publicada no Diário Oficial da União de 08/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

600)ABRIGO DE IDOSOS COMENDADOR TAKAYUKI MAEDA, CNPJ 50.307.008/0001-73, ITUVERAVA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 191/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/06/2010 a 25/06/2015;



601)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GUARANI, CNPJ 06.744.502/0001-03, CAMPOS SALES/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 192/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/02/2010 a 23/02/2015;

602)PARQUE FREDERICO OZANAN DE PEREIRA BARRETO, CNPJ 53.970.836/0001-85, PEREIRA BARRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 197/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 11/11/2009 a 10/11/2014;

603)CENTRO ESPÍRITA O POBRE DE DEUS, CNPJ 86.732.443/0001-92, VIÇOSA DO CEARÁ/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 199/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

604)LAR DA MÔNICA, CNPJ 45.566.064/0001-92, PIE-DADE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 20/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/07/2010 a 05/07/2015;

605)ABRIGO SAO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 10.624.385/0001-11, PALMARES/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 201/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, passa a ter validade de 06/02/2010 a 05/02/2015;

606)CASA DE MARIA, CNPJ 24.826.836/0001-08, SÃO LOURENÇO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 202/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 25/05/2010 a 24/05/2015;

607)FRATERNIDADE IRMÃ CLARA, CNPJ 50.862.499/0001-14, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 204/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 02/06/2010 a 01/06/2015;

608)OBRA ASSISTENCIAL MONSENHOR ALDERIGI, CNPJ 17.857.236/0001-41, SANTA RITA DE CALDAS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 209/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/08/2010 a 29/08/2015;

609)EQUIPE DA CARIDADE DE BRODOWSKI, CNPJ 44.405.090/0001-76, BRODOWSKI/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 210/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

610)ASILO JOÃO KUHL FILHO, CNPJ 51.486.587/0001-21, LIMEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 211/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/08/2010 a 23/08/2015;

611)LAR DOS IDOSOS ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, CNPJ 55.066.179/0001-71, POMPÉIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 213/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/06/2010 a 21/06/2015;

612)SERVIÇO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA APARECIDA, CNPJ 58.477.555/0001-09, FERRAZ DE VASCONCELOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 216/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/07/2010 a 05/07/2015;

613)SOCIEDADE ASSISTENCIAL AOS MENORES DE VERANÓPOLIS, CNPJ 88.992.300/0001-45, VERANÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 217/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/06/2010 a 12/06/2015;

614)CASA CRESCER E BRILHAR, CNPJ 54.347.760/0001-07, SÃO VICENTE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 218/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/04/2010 a 25/04/2015;

615)INSTITUTO DR. ROCHA LIMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, CNPJ 07.264.138/0001-47, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 219/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 10/05/2010 a 09/05/2015;

616)CENTRO SOCIO EDUCATIVO SEMENTE ESPERANÇA, CNPJ 02.243.432/0001-59, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 93/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

617)ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL DE VILA MEDEIROS, CNPJ 51.727.949/0001-29, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 220/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/06/2010 a 25/06/2015;

618)LAR DE SANTO ANTÔNIO DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 89.556.831/0001-58, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 221/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 23/07/2010 a 22/07/2015;

619)LAR BENEFICENTE FREDERICO OZANAM, CNPJ 77.870.145/0001-78, IPORÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 223/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/07/2010 a 23/07/2015;

620)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ 60.001.187/0001-70, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 224/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 31/07/2010 a 30/07/2015;

621)VILA VICENTINA JOAQUIM LARANJO COSTA, CNPJ 04.448.736/0001-88, OLIVEIRA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 225/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/07/2010 a 05/07/2015;

622)LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.845.451/0001-60, JALES/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 226/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/08/2010 a 16/08/2015;

623)NUCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CANCER INFANTIL (NACCI), CNPJ 00.532.479/0001-07, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 228/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

624)OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE, CNPJ 00.627.927/0001-56, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 229/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 09/07/2010 a 08/07/2015;

625)INSTITUIÇÃO SOLIDÁRIA CARLOS PEGORARO, CNPJ 43.007.921/0001-99, ADAMANTINA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 23/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 09/03/2010 a 08/03/2015;

626)CASA DOS VELHINHOS DONA ADELAIDE, CNPJ 55.054.738/0001-23, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 23/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

627)ASSOCIAÇÃO ALFENENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, CNPJ 16.652.471/0001-14, ALFENAS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 231/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/03/2010 a 29/03/2015;

628)CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE SSV, CNPJ 17.492.398/0001-23, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 233/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

629)SERVIÇO SOCIAL PAROQUIAL DE TUPI PAULISTA, CNPJ 72.700.313/0001-63, TUPI PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 235/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 12/09/2010 a 11/09/2015;

630)CÍRCULO DE AMIGOS DA PARÓQUIA DE SANTA MADRE CABRINI, CNPJ 54.166.616/0001-66, SÃO CARLOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 236/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 09/07/2010 a 08/07/2015;

631)CENTRO ESPÍRITA FÉ ESPERANÇA E CARIDADE, CNPJ 25.634.361/0001-10, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 238/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/03/2010 a 25/03/2015;

632)PROMOÇÕES HUMANAS CRISTO REI, CNPJ 77.618.148/0001-19, REALEZA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 239/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/11/2009 a 17/11/2014;

633)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 17.907.569/0001-38, MACHADO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 24/2011, publicada no Diário Oficial da União de 01/02/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 25/09/2010 a 24/09/2015;

634)ASSOCIAÇÃO DA MULHER SALINENSE, CNPJ 25.216.649/0001-75, SALINAS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 24/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 09/07/2010 a 08/07/2015;

635)IRMANDADE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO DA CANDELÁRIA, CNPJ 33.770.827/0001-33, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 241/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/06/2010 a 25/06/2015;

636)LAR DOS VELHOS DE CAJURU, CNPJ 45.226.743/0001-12, CAJURU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 242/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 02/07/2010 a 01/07/2015;

637)ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, CNPJ 05.119.104/0001-33, CAJAMAR/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 243/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

638)LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE VACARIA, CNPJ 04.454.098/0001-08, VACARIA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 245/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/08/2010 a 02/08/2015;

639)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UMUARAMA - APMI, CNPJ 78.187.044/0001-60, UMUARAMA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 246/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/05/2010 a 02/05/2015;

640)ASSOCIAÇÃO LAGEANA DA TERCEIRA IDADE, CNPJ 78.493.103/0001-28, LAGES/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 247/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 10/07/2010 a 09/07/2015;

641)CASA DE REPOUSO BOM PASTOR, CNPJ 51.909.273/0001-94, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 249/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/04/2010 a 16/04/2015;

642)CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE GUARAÇÁ, CNPJ 51.098.846/0001-47, GUARAÇÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 25/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/04/2010 a 21/04/2015;

643)CONSELHO CENTRAL DE UBERLÂNDIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 25.636.408/0001-85, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 25/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/04/2010 a 16/04/2015;

644)NÚCLEO OS GUARDIÕES DO AMOR, CNPJ 72.917.792/0001-74, SÃO CARLOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 250/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

645)CRUZADA DE ASSISTÊNCIA DE JACAREÍ, CNPJ 50.482.777/0001-08, JACAREÍ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 252/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/07/2010 a 05/07/2015;

646)CENTRO ESPÍRITA APOSTOLOS DO BEM, CNPJ 49.455.108/0001-68, INDAIATUBA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 253/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/08/2010 a 23/08/2015;

647)CENTRO PROMOCIONAL CRISTO REI, CNPJ 46.633.665/0001-33, OSASCO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 257/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter validade de 02/12/2009 a 01/12/2014;

648)CENTRO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL, CNPJ 47.624.374/0001-41, DRACENA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 258/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 25/08/2010 a 24/08/2015;

649)CROPH - COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA, CNPJ 43.473.487/0001-32, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 259/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/07/2010 a 05/07/2015;

650)ASSOCIACAO RECANTO DA CRIANCA, CNPJ 78.104.494/0001-41, CASCAREL/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 26/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

651)CENTRO ASSISTENCIAL MARIA CARMEN COLEIRA-CAC, CNPJ 04.457.741/0001-57, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 26/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

652)ASSOCIAÇÃO SÃO DOMINGOS SÁVIO, CNPJ 00.866.105/0001-28, CUIABÁ/MT: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 261/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 10/03/2010 a 09/03/2015;

653)ASILO DE MENDICIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.316.222/0001-59, BRAGANÇA PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 264/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/07/2010 a 12/07/2015;

654)FUNDAÇÃO ESPÍRITA JOÃO DE FREITAS, CNPJ 21.605.613/0001-22, JUIZ DE FORA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 265/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 20/02/2010 a 19/02/2015;

655)ASSOCIAÇÃO MARCELO DO BEM ESTAR AO MENOR - AMARBEM, CNPJ 77.610.038/0001-00, FRANCISCO BELTRÃO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 266/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/07/2010 a 12/07/2015;

656)FUNDAÇÃO CIDADE DO MENOR SÃO JOÃO BOSCO, CNPJ 91.688.770/0001-24, NOVO HAMBURGO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 267/2012, publicada no Diário Oficial da União de 24/05/2012, passa a ter validade de 19/12/2009 a 18/12/2014;

657)ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE - AMB, CNPJ 81.078.297/0001-00, PALMEIRA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 11/2013, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 09/06/2010 a 08/06/2015;

658)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 71.868.285/0001-25, SOROCABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 27/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 25/04/2010 a 24/04/2015;

659)NÚCLEO ASSISTENCIAL ECLÉTICO MARIA DA CRUZ, CNPJ 38.517.041/0001-22, IPATINGA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 27/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, passa a ter validade de 21/12/2009 a 20/12/2014;

660)ASSOCIAÇÃO ARTE DESPERTAR, CNPJ 02.469.083/0001-98, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 270/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 10/02/2010 a 09/02/2015;

661)SALESIANOS SÃO CARLOS, CNPJ 59.620.468/0001-21, SÃO CARLOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 271/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 01/07/2010 a 30/06/2015;

662)ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE PECEM, CNPJ 23.590.003/0001-28, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 272/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

663)LACE - NÚCLEO DE AÇÕES PARA A CIDADANIA NA DIVERSIDADE, CNPJ 49.356.157/0001-43, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 274/2012, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2013, retificada na página 90 do DOU de 28/11/2012 na PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 19/06/2010 a 18/06/2015;

664)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 89.673.784/0001-22, PANAMBI/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 275/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 19/06/2010 a 18/06/2015;

665)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE AJURICABA, CNPJ 93.245.157/0001-68, AJURICABA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 276/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 11/07/2010 a 10/07/2015;

666)OBRAS SOCIAIS E CULTURAIS CONCEIÇÃO DE ITAJAÍ, CNPJ 84.305.275/0001-23, ITAJAÍ/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 278/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/06/2010 a 25/06/2015;

667)FUNDAÇÃO BARBOSA RODRIGUES, CNPJ 15.529.019/0001-05, CÂMPUS GRANDE/MS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 28/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/05/2010 a 23/05/2015;

668)SOCIEDADE ESPÍRITA LAR DE JESUS, CNPJ 88.175.112/0001-24, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 280/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 09/07/2010 a 08/07/2015;

669)CENTRO COMUNITÁRIO SEMENTE DA VIDA, CNPJ 03.136.386/0001-51, JUNQUEIRÓPOLIS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 281/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

670)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBORIÚ, CNPJ 95.313.375/0001-18, CAMBORIÚ/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 284/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 25/07/2010 a 24/07/2015;

671)CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PETRÓPOLIS - GRUPO AÇÃO, JUSTIÇA E PAZ, CNPJ 27.219.757/0001-27, PETRÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 285/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

672)ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE AMPARO AO CEGOS, CNPJ 30.136.584/0001-98, NITERÓI/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 287/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/06/2010 a 29/06/2015;

673)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FARTURA, CNPJ 51.504.272/0001-60, FARTURA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 289/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 19/06/2010 a 18/06/2015;

674)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVENDA DA CRIANÇA, CNPJ 61.577.110/0001-05, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 29/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 10/02/2010 a 09/02/2015;

675)SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ - SOS, CNPJ 44.727.824/0001-33, TAMBAÚ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 29/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

676)AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE LARANJEIRAS, CNPJ 13.325.303/0001-26, LARANJEIRAS/SE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 293/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

677)OBRA SOCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA, CNPJ 47.090.162/0001-21, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 294/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 20/07/2010 a 19/07/2015;

678)ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOSSO LAR, CNPJ 44.484.756/0001-29, ASSIS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 299/2012, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 27/04/2010 a 26/04/2015;

679)CASA DE SANTA RITA, CNPJ 49.315.666/0001-28, IBIÚNA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 30/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/04/2010 a 14/04/2015;

680)ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE-SC, CNPJ 80.489.594/0001-85, BRAÇO DO NORTE/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 302/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/08/2010 a 02/08/2015;

681)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TERESA, CNPJ 32.405.664/0001-27, SANTA TERESA/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 303/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 01/06/2010 a 31/05/2015;

682)FASAM FAMILIARES E AMIGOS DA SAÚDE MENTAL, CNPJ 67.358.374/0001-54, ITU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 304/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

683)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE OSASCO, CNPJ 51.437.861/0001-72, OSASCO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 305/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/05/2010 a 14/05/2015;

684)ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES - AMARAS / RECANTO MUNDO JOVEM, CNPJ 04.200.654/0001-10, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 308/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/05/2010 a 23/05/2015;

685)ABRIGO DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 51.383.412/0001-99, LEME/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 31/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

686)CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 53.724.977/0001-18, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 31/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

687)UNIÃO SOCIAL ESPÍRITA AS SAMARITANAS, CNPJ 18.304.055/0001-50, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 310/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 12/06/2010 a 11/06/2015;

688)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, CNPJ 77.770.881/0001-54, FOZ DO IGUAÇU/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 312/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 03/02/2010 a 02/02/2015;

689)ASSOCIAÇÃO PAPA JOÃO XXIII NO BRASIL, CNPJ 00.531.895/0001-90, ARAÇUAÍ/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 313/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

690)CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE, CNPJ 77.396.687/0001-50, ASSIS CHATEAUBRIAND/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 314/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/09/2010 a 20/09/2015;

691)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA NÓS LAR, CNPJ 19.155.068/0001-78, ITABIRA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 318/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 08/08/2010 a 07/08/2015;

692)SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO, CNPJ 46.940.953/0001-30, RIBEIRÃO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 103/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 23/07/2010 a 22/07/2015;

693)ASSISTENCIA SOCIAL CASA AZUL, CNPJ 33.486.911/0001-20, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 320/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 09/11/2010 a 08/11/2015;

694)CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR COMUNIDADE VIVA, CNPJ 24.301.202/0001-31, CARUARU/PE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 323/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 08/06/2010 a 07/06/2015;

695)SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - CONSELHO CENTRAL DE BAGÉ, CNPJ 87.418.943/0001-17, BAGÉ/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 328/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 26/12/2009 a 25/12/2014;

696)ASSOCIAÇÃO RECICLÁZARO, CNPJ 03.960.066/0001-11, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 33/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

697)FUNDAÇÃO PRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 60.647.591/0001-15, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 33/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

698)ABRIGO BOM PASTOR DE SARAPUÍ, CNPJ 45.451.077/0001-16, SARAPUÍ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 330/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

699)ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-COMBEMTU, CNPJ 83.868.349/0001-77, TUBARÃO/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 331/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/05/2010 a 14/05/2015;



700)CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, CNPJ 78.679.545/0001-63, TOLEDO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 332/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 19/06/2010 a 18/06/2015;

701)FUNDAÇÃO HEYDENREICH, CNPJ 45.298.122/0001-44, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 334/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/09/2010 a 28/09/2015;

702)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO AO DEFICIENTE MENTAL, CNPJ 37.226.362/0001-05, CAMPO GRANDE/MS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 336/2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/06/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

703)SOCIEDADE ESPÍRITA FRATERNIDADE, CNPJ 30.597.876/0001-28, NITERÓI/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 339/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter validade de 16/12/2009 a 15/12/2014;

704)ASSOCIAÇÃO SOROCABANA DE ATIVIDADES PARA DEFICIENTES VISUAIS, CNPJ 71.862.254/0001-67, SOROCABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 34/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/05/2010 a 23/05/2015;

705)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL APAE, CNPJ 20.897.450/0001-36, SANTO ANTÔNIO DO MONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 34/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/04/2010 a 16/04/2015;

706)SOCIEDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO-PALATAL, CNPJ 46.143.491/0001-20, BAURU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 342/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/06/2010 a 25/06/2015;

707)ASSOCIAÇÃO ESTRELA AZUL, CNPJ 50.136.076/0001-17, MAUÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 346/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/08/2010 a 23/08/2015;

708)FUNDAÇÃO MONIQUE LECLERCQ, CNPJ 03.152.784/0001-61, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 349/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/08/2010 a 23/08/2015;

709)A CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 36.975.357/0001-32, ALEXÂNIA/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 35/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 06/02/2010 a 05/02/2015;

710)CENTRO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL VINCIUS, CNPJ 00.081.908/0001-77, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 35/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/04/2010 a 21/04/2015;

711)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, CNPJ 78.844.479/0001-30, SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 35/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/05/2010 a 25/05/2015;

712)EDUCANDÁRIO SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, CNPJ 33.902.008/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 354/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/07/2010 a 23/07/2015;

713)CASA DO CIRINEU, CNPJ 71.558.449/0001-18, SOROCABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 355/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter validade de 12/11/2009 a 11/11/2014;

714)CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE VINHEDO - CEIVI, CNPJ 52.363.744/0001-74, VINHEDO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 357/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter validade de 06/02/2010 a 05/02/2015;

715)PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO, CNPJ 54.408.802/0001-64, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 359/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

716)INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE PARA PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO, CNPJ 00.226.287/0001-72, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 360/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

717)ASSOCIAÇÃO JOINVILENSE DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - AJOS, CNPJ 81.140.337/0001-04, JOINVILLE/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 362/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

718)CENTRO ECUMÊNICO DE PUBLICAÇÕES E ESTUDOS FREI TITO DE ALENCAR LIMA, CNPJ 55.074.439/0001-50, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 372/2012, publicada no Diário Oficial da União de 18/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/08/2010 a 16/08/2015;

719)LAR DE SÃO JOSÉ, CNPJ 28.021.913/0001-03, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 137/2011, publicada no Diário Oficial da União de 17/10/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/06/2010 a 05/06/2015;

720)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE TUPI PAULISTA, CNPJ 72.700.305/0001-17, TUPI PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 39/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 11/03/2010 a 10/03/2015;

721)INSTITUTO DE FORMAÇÃO, ESTUDOS E PESQUISA SÃO JOSE OPERARIO, CNPJ 20.058.111/0001-66, UBERABA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 40/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

722)LAR BENEFICENTE CELINA, CNPJ 49.073.265/0001-09, VOTUPORANGA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 40/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/06/2010 a 14/06/2015;

723)SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA - SETA, CNPJ 44.622.223/0001-66, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 401/2012, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 09/07/2010 a 08/07/2015;

724)CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA, CNPJ 55.338.842/0001-40, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 404/2012, publicada no Diário Oficial da União de 13/07/2012, passa a ter validade de 24/12/2009 a 23/12/2014;

725)CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS, CNPJ 17.343.013/0001-66, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 41/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 25/05/2010 a 24/05/2015;

726)INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS LAR SÃO VICENTE DE PAULO - ILPI, CNPJ 20.459.608/0001-96, LIMA DUARTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 42/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 10/03/2010 a 09/03/2015;

727)LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 49.025.299/0001-28, SANTA FÉ DO SUL/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 44/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 19/11/2009 a 18/11/2014;

728)MAFO MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA, CNPJ 07.336.571/0001-40, OCARA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 44/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

729)OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOM ORIONE DE CAPOEIRAS, CNPJ 82.509.712/0001-03, FLORIANÓPOLIS/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 44/2013, publicada no Diário Oficial da União de 17/06/2013, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

730)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 28.891.430/0001-60, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 45/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 24/12/2009 a 23/12/2014;

731)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ, CNPJ 50.990.472/0001-07, JUNDIAÍ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 45/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

732)INSTITUTO SOCIAL VÓ DURVINA, CNPJ 78.774.064/0001-37, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 47/2011, publicada no Diário Oficial da União de 14/01/2011, passa a ter validade de 20/12/2009 a 19/12/2014;

733)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE, CNPJ 56.322.696/0001-27, CARAPICUÍBA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 47/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 01/08/2010 a 31/07/2015;

734)CENTRO SOCIAL ACHILLES DINIZ COUTO, CNPJ 97.387.476/0001-69, CURVELO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 49/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

735)APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREIÓPOLIS, CNPJ 02.609.654/0001-42, AREIÓPOLIS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 51/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 22/11/2009 a 21/11/2014;

736)APMI HAROLDO BELTRÃO, CNPJ 77.595.783/0001-28, FRANCISCO BELTRÃO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 52/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, passa a ter validade de 29/12/2009 a 28/12/2014;

737)CASA DE SANTA MARIA, CNPJ 74.190.596/0001-76, SALVADOR/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 52/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 20/02/2010 a 19/02/2015;

738)SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, CNPJ 80.868.987/0001-08, UBRATÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 53/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 01/06/2010 a 31/05/2015;

739)UNIÃO JUSSARENSE DE PROMOÇÃO DO MENOR E DO ADOLESCENTE CARENTE E ABANDONADO E DE DEFESA DA VIDA, CNPJ 26.867.804/0001-86, JUSSARA/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 207/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/05/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 01/06/2010 a 31/05/2015;

740)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANTENA, CNPJ 00.662.901/0001-49, MANTENA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 54/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/03/2010 a 25/03/2015;

741)ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA, CNPJ 00.407.759/0001-93, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 55/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

742)OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, CNPJ 05.431.669/0001-51, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 55/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

743)CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES, CNPJ 01.386.984/0001-53, SANTA CRUZ DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 56/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 02/03/2010 a 01/03/2015;

744)CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA, CNPJ 54.153.598/0001-88, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 56/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

745)INSTITUTO MATER DEI, CNPJ 62.527.551/0001-65, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 94/2011, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/07/2010 a 05/07/2015;

746)CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO A JUVENTUDE, CNPJ 02.467.531/0001-14, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 57/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/07/2010 a 05/07/2015;

747)FUNDAÇÃO ULNA UMA LUZ NO AMANHÃ, CNPJ 94.145.851/0001-76, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 58/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 27/04/2010 a 26/04/2015;

748)GRUPO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA CABANA E REGIÃO, CNPJ 65.149.080/0001-97, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 59/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 19/06/2010 a 18/06/2015;

749)SOCIEDADE ESPÍRITA ASSISTENCIAL DONA CONCEIÇÃO, CNPJ 92.239.755/0001-61, PELOTAS/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 60/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/10/2010 a 02/10/2015;

750)ASSOCIAÇÃO CASA DE SÃO JOSÉ, CNPJ 28.856.144/0001-63, TERESÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 62/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

751)CPTI-CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE, CNPJ 71.748.305/0001-24, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 63/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

752)AÇÃO SOCIAL TÉCNICA, CNPJ 21.099.460/0001-99, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 64/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

753)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ACAIACA, CNPJ 03.952.541/0001-08, ACAIACA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 64/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

754)SOCIEDADE CRISTÁ MARIA E JESUS, CNPJ 00.444.059/0001-79, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 65/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/04/2010 a 16/04/2015;

755)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY, CNPJ 46.104.071/0001-35, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 66/2011, publicada no Diário Oficial da União de 24/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/04/2010 a 21/04/2015;

756)CORASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 01.905.513/0001-04, RIBEIRÃO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 67/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

757)LAR ESPÍRITA MARIA LOBATO DE FREITAS, CNPJ 19.352.764/0001-74, UBERLÂNDIA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 68/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/05/2010 a 23/05/2015;

758)LAR DONATO FLORES, CNPJ 72.196.256/0001-27, TATUÍ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 686/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/06/2010 a 14/06/2015;

759)ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA, CNPJ 00.209.293/0001-11, JOINVILLE/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 687/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

760)ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA, CNPJ 51.855.864/0001-26, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 688/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

761)CASA DO BOM MENINO, CNPJ 54.407.838/0001-23, PIRACICABA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 69/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/05/2010 a 05/05/2015;

762)CENTRO DE REABILITAÇÃO LOUIS BRAILLE, CNPJ 00.177.436/0001-50, RONDONÓPOLIS/MT: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 691/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

763)VIA-PRO DOAÇÕES E TRANSPLANTES, CNPJ 04.043.606/0001-65, PORTO ALEGRE/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 697/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

764)CENTRO DE FORMAÇÃO SÃO JOSÉ - PROMOÇÃO DA FAMÍLIA, CNPJ 03.949.517/0001-10, CARMO DO RIO CLARO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 72/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/05/2010 a 23/05/2015;

765)CONSELHO COMUNITÁRIO DE JAGUARUNA, CNPJ 83.868.794/0001-37, JAGUARUNA/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 721/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 28/08/2010 a 27/08/2015;

766)INSTITUTO DE PEDAGOGIA TERAPÊUTICA NORBERTO SOUZA PINTO, CNPJ 46.099.891/0001-86, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 73/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 15/09/2010 a 14/09/2015;

767)VILA VICENTINA SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 17.938.861/0001-18, MONSENHOR PAULO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 734/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

768)ASSOCIAÇÃO TRESMAIENSE DE AMIGOS DOS IDOSOS, CNPJ 02.074.262/0001-26, TRÊS DE MAIO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 736/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/10/2010 a 16/10/2015;

769)FUNDAÇÃO JARI, CNPJ 74.502.550/0001-45, BARUERI/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 737/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/09/2010 a 20/09/2015;

770)DCA - DESENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, CNPJ 60.249.067/0001-96, BEBEDOURO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 739/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 21/12/2009 a 20/12/2014;

771)GADA GRUPO DE AMPARO AO DOENTE DE AIDS, CNPJ 65.709.966/0001-48, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 74/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

772)ALBERGUE NOTURNO DE ITU, CNPJ 50.234.780/0001-02, ITU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 740/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/05/2010 a 21/05/2015;

773)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANELA, CNPJ 90.934.449/0001-10, CANELA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 741/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 27/08/2010 a 26/08/2015;

774)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 00.548.211/0001-63, MONDAÍ/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 742/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

775)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E A FAMÍLIA, CNPJ 75.253.930/0001-56, MANDAGUAÇU/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 745/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

776)INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CASA DO CAMINHO ANANIAS, CNPJ 74.333.808/0001-27, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 746/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

777)ABRIGO SANTA LUZIA, CNPJ 34.050.419/0001-70, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 747/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 27/12/2009 a 26/12/2014;

778)UNIDEF - UNIAO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO CAMBÉ, CNPJ 78.315.991/0001-99, CAMBÉ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 748/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 12/09/2010 a 11/09/2015;

779)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 05.019.043/0001-32, VARGINHA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 749/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/09/2010 a 28/09/2015;

780)CASA DA CRIANÇA DE TORRINHA, CNPJ 44.721.116/0001-95, TORRINHA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 75/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

781)OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA AQUIROPITA, CNPJ 62.798.699/0001-34, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 751/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 26/12/2009 a 25/12/2014;

782)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CNPJ 76.136.589/0001-11, PARANAVÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 752/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 31/03/2010 a 30/03/2015;

783)NÚCLEO SOCIAL PAULISTANO, CNPJ 43.785.328/0001-73, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 754/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 14/11/2009 a 13/11/2014;

784)SOCIEDADE HOLÍSTICA HUMANITÁRIA, CNPJ 65.045.734/0001-32, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 755/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

785)LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA - OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 72.938.905/0001-18, VIRADOURO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 756/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

786)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA, CNPJ 78.686.128/0001-48, CLEVELÂNDIA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 757/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 20/06/2010 a 19/06/2015;

787)CENTRO DE ENSINO E REABILITAÇÃO, CNPJ 00.413.666/0001-71, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 761/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

788)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RIO CRIANÇA CIDADÃ, CNPJ 73.759.979/0001-50, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 762/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/03/2010 a 15/03/2015;

789)ASSOCIAÇÃO LAR DOS IDOSOS PADRE GABRIEL, CNPJ 36.401.784/0001-07, BOM JESUS DO NORTE/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 763/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 17/11/2009 a 16/11/2014;

790)ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA, CNPJ 47.066.972/0001-42, CATANDUVA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 764/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 16/11/2009 a 15/11/2014;

791)CRUZ AZUL DE PANAMBI - CENTRO DE REABILITAÇÃO, CNPJ 89.967.459/0001-72, PANAMBI/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 765/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/04/2010 a 21/04/2015;

792)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARIQUERA-AÇU, CNPJ 04.484.544/0001-27, PARIQUERA-AÇU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 767/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

793)ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA MAGDALA, CNPJ 00.292.004/0001-90, NITERÓI/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 768/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, passa a ter validade de 11/12/2009 a 10/12/2014;

794)CLÍNICA INTERDISCIPLINAR EDUCACIONAL DE LOUVEIRA, CNPJ 02.191.772/0001-83, LOUVEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 769/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/07/2010 a 05/07/2015;

795)CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS URSULINAS DA SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ 44.293.645/0001-35, MOGI DAS CRUZES/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 77/2011, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2011, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

796)CENTRO VOCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CÂNDIDO MOTA, CNPJ 44.491.694/0001-82, CÂNDIDO MOTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 771/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 10/04/2010 a 09/04/2015;

797)PATNA - PASTORAL DE APOIO AO TOXICÔMANO NOVA AURORA, CNPJ 00.065.945/0001-91, CAXIAS DO SUL/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 775/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;



798)OBRA SOCIAL SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 92.049.964/0001-42, PASSO FUNDO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 778/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 07/10/2010 a 06/10/2015;

799)FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA, CNPJ 02.663.494/0001-10, MONTES CLAROS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 78/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

800)COMUNIDADE VIDA NOVA, CNPJ 03.357.056/0001-96, LEME/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 780/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/05/2010 a 23/05/2015;

801)ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 24.630.931/0001-31, IVINHEMA/MS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 784/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 10/04/2010 a 09/04/2015;

802)ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO À CRIANÇA COM NEOPLASIA, CNPJ 78.145.372/0001-01, CURITIBA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 79/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/04/2010 a 16/04/2015;

803)LAR E ESCOLA JOSÉ OLINTHO FORTES JUNQUEIRA, CNPJ 52.397.239/0001-40, SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 796/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/08/2010 a 02/08/2015;

804)AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, CNPJ 52.802.295/0001-13, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 797/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 14/09/2010 a 13/09/2015;

805)LAR DOS DESAMPARADOS, CNPJ 45.029.840/0001-15, BAURU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 799/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/03/2010 a 04/03/2015;

806)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ 47.609.482/0001-45, PARAGUAÇU PAULISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 80/2011, publicada no Diário Oficial da União de 01/02/2011, passa a ter validade de 10/02/2010 a 09/02/2015;

807)INSTITUTO RONALD MCDONALD DE APOIO À CRIANÇA, CNPJ 03.011.570/0001-75, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 80/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/04/2010 a 21/04/2015;

808)CASA DOS VELHOS DA CIDADE DE CACHOEIRA, CNPJ 13.745.328/0001-89, CACHOEIRA/BA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 802/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/08/2010 a 20/08/2015;

809)LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA, CNPJ 80.290.240/0001-07, MARINGÁ/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 805/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/07/2010 a 16/07/2015;

810)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DOS IDOSOS SELMA MARIA REIS, CNPJ 01.851.264/0001-11, PAPAGAIOS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 807/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

811)PROJETO ÂNCORA PELOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO, CNPJ 00.860.895/0001-34, COITIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 81/2011, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/10/2010 a 23/10/2015;

812)ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE CAMPINAS, CNPJ 46.067.211/0001-42, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 81/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 25/04/2010 a 24/04/2015;

813)CASA DO MENOR DE GUARUJÁ, CNPJ 44.962.348/0001-35, GUARUJÁ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 810/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 20/02/2010 a 19/02/2015;

814)LAR SÃO VICENTE - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CNPJ 19.348.127/0001-24, ESTRELA DO SUL/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 813/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/08/2010 a 29/08/2015;

815)GRUPO AMIGO DO LAR POBRE, CNPJ 58.258.633/0001-84, SANTOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 815/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/03/2010 a 25/03/2015;

816)CENTRO DE APOIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CNPJ 65.711.376/0001-50, ESTRELA D'OESTE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 818/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, passa a ter validade de 08/02/2010 a 07/02/2015;

817)INSTITUTO PROTETOR DOS POBRES E CRIANÇAS ABRIGO MARIA IMACULADA, CNPJ 33.638.388/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 819/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 02/10/2010 a 01/10/2015;

818)LAR ESCOLA RECANTO CRISTÃO, CNPJ 55.219.075/0001-50, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 82/2011, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 11/03/2010 a 10/03/2015;

819)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEL AUGUSTO CÉSAR DE LEIVAS, CNPJ 90.960.329/0001-97, JAGUARÃO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 82/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/08/2010 a 02/08/2015;

820)SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO CRESCER, CNPJ 01.868.175/0001-88, CARLOS BARBOSA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 821/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/09/2010 a 28/09/2015;

821)ASSOCIAÇÃO BARBARENSE DAS DAMAS DE CARIDADE, CNPJ 56.729.205/0001-67, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 822/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/09/2010 a 20/09/2015;

822)AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU SP, CNPJ 00.577.501/0001-35, BOTUCATU/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 823/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

823)ASSISTÊNCIA DE CARIDADE VICENTINA, CNPJ 55.110.985/0001-08, RIBEIRÃO PRETO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 824/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 11/03/2010 a 10/03/2015;

824)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA CURIUVA, CNPJ 01.048.485/0001-56, CURIUVA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 83/2011, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

825)CENTRO EDUCACIONAL MARIA MÃE DE TÓDOS, CNPJ 47.037.981/0001-05, PONTAL/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 83/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 12/05/2010 a 11/05/2015;

826)CAMINHANDO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CNPJ 61.581.773/0001-01, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 832/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012 e na PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/09/2010 a 05/09/2015;

827)ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA, CNPJ 79.319.315/0001-56, PONTA GROSSA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 837/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012 e na PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

828)LAR SANTO ANTÔNIO, CNPJ 59.766.717/0001-91, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 838/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012 e na PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/08/2010 a 20/08/2015;

829)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA, CNPJ 00.573.287/0001-49, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 842/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012 e na PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

830)ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS, CNPJ 90.995.275/0001-03, JAGUARI/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 843/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012 e na PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

831)SOCIEDADE SANTOS ANJOS CUSTÓDIOS, CNPJ 33.636.861/0001-10, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 844/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012, passa a ter validade de 24/12/2009 a 23/12/2014;

832)CENTRO LINHARENSE DE AMIGOS DO MENOR-CLAM, CNPJ 27.563.063/0001-02, LINHARES/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 847/2012, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, retificada na página 143 do DOU de 03/09/2012 e na PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 29/05/2010 a 28/05/2015;

833)CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ DE VILA RÉ, CNPJ 54.059.548/0001-36, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 85/2011, publicada no Diário Oficial da União de 07/02/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/09/2010 a 12/09/2015;

834)ASSOCIAÇÃO BUENO BRANDENSE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, CNPJ 02.050.556/0001-18, BUENO BRANDÃO/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 85/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, passa a ter validade de 10/02/2010 a 09/02/2015;

835)LAR DONA MARIQUINHA AMARAL, CNPJ 51.867.695/0001-44, ATIBAIA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 853/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

836)CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, CNPJ 17.357.898/0001-52, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 857/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 31/08/2010 a 30/08/2015;

837)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE, CNPJ 80.402.886/0001-39, PALOTINA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 101/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/10/2011, passa a ter validade de 21/12/2009 a 20/12/2014;

838)CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE, CNPJ 15.769.227/0001-73, MANAUS/AM: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 860/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, passa a ter validade de 21/12/2009 a 20/12/2014;

839)CASA DO MENOR RENASCER, CNPJ 57.273.336/0001-45, AGUDOS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 861/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/04/2010 a 21/04/2015;

840)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM JESUS, CNPJ 54.070.354/0001-31, PILAR DO SUL/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 864/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

841)EDUCANDÁRIO DOM SILVÉRIO, CNPJ 17.703.307/0001-51, CATAGUASES/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 867/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/09/2010 a 20/09/2015;

842)CASA DE LUCAS NÚCLEO BENEFICENTE E EDUCACIONAL, CNPJ 74.333.816/0001-73, SANTO ANDRÉ/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 868/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 30/10/2010 a 29/10/2015;

843)ASILO DE MENDIGOS DE PELOTAS, CNPJ 92.239.383/0001-73, PELOTAS/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 87/2011, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2011, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 06/06/2010 a 05/06/2015;

844)ENTIDADE FEMININA ICARENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 83.562.967/0001-94, IÇARA/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 879/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 31/10/2010 a 30/10/2015;

845)IHDI - INSTITUTO HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, CNPJ 55.072.474/0001-30, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 88/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/03/2010 a 21/03/2015;

846)ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIAO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO, CNPJ 04.977.773/0001-83, BELÉM/PA: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 880/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 01/11/2010 a 31/10/2015;

847)ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS, CNPJ 01.705.989/0001-00, RIO DE JANEIRO/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 904/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 22/02/2010 a 21/02/2015;

848)ESPAÇO COMPARTILHAR-TE, CNPJ 01.913.543/0001-62, TERESÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 905/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/03/2010 a 25/03/2015;

849)CENTRO SOCIAL TREZENTOS DE GIDION, CNPJ 87.300.406/0001-78, LAJEADO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 906/2012, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 17/04/2010 a 16/04/2015;

850)JAR SÃO VICENTE DE PAULO - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 52.853.397/0001-68, MONTE ALTO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 91/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 28/06/2010 a 27/06/2015;

851)INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, CNPJ 00.580.159/0001-22, BRASÍLIA/DF: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 911/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 24/10/2010 a 23/10/2015;

852)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 19.055.193/0001-06, GUARANÉSIA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 913/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

853)SOCIEDADE BENFEITORA JAGUARE, CNPJ 62.852.892/0001-06, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 915/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/05/2010 a 04/05/2015;

854)CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, CNPJ 45.928.603/0001-96, CAPÃO BONITO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 916/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 03/08/2010 a 02/08/2015;

855)JAR DOS IDOSOS SÃO JERÔNIMO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 18.327.585/0001-14, JABOTICATUBAS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 918/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 27/10/2010 a 26/10/2015;

856)CRECHE NOSSO LAR, CNPJ 25.456.757/0001-15, BELO HORIZONTE/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 919/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 12/09/2010 a 11/09/2015;

857)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INFANTIL DE PARACURU, CNPJ 23.530.736/0001-77, PARACURU/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 920/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 07/10/2010 a 06/10/2015;

858)INSTITUTO ACAIÁ, CNPJ 04.449.826/0001-93, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 921/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 13/04/2010 a 12/04/2015;

859)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARAÍSO DO NORTE, CNPJ 80.899.248/0001-75, PARAÍSO DO NORTE/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 923/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

860)MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS, CNPJ 28.805.190/0001-33, PETRÓPOLIS/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 924/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 01/09/2010 a 31/08/2015;

861)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 80.627.300/0001-34, SEARA/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 925/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 07/10/2010 a 06/10/2015;

862)COMUNIDADE RURAL CASA DO CAMINHO, CNPJ 28.459.667/0001-76, DUQUE DE CAXIAS/RJ: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 928/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/07/2010 a 17/07/2015;

863)FUNDAÇÃO LAR DA TERCEIRA IDADE PADRE ANTONIO DIAS, CNPJ 00.133.818/0001-82, CAMBORIÚ/SC: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 93/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

864)ASSOCIAÇÃO CURUMINS, CNPJ 01.305.132/0001-94, FORTALEZA/CE: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 932/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 18/09/2010 a 17/09/2015;

865)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ 88.881.198/0001-00, OSÓRIO/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 933/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 05/10/2010 a 04/10/2015;

866)LAR DO IDOSO JOSÉ E ROSALINA KÖHLER, CNPJ 90.162.355/0001-70, TAPERA/RS: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 94/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 10/07/2010 a 09/07/2015;

867)COMPASSION DO BRASIL, CNPJ 57.492.050/0001-50, CAMPINAS/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 940/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 20/07/2010 a 19/07/2015;

868)SOCIEDADE BENEFICENTE DR. GERALDO PINHEIRO OSÓRIO, CNPJ 23.438.500/0001-05, PEDRALVA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 95/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 16/05/2010 a 15/05/2015;

869)ASILO DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 02.254.757/0001-37, CARBONITA/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 953/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

870)SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPS, CNPJ 77.702.488/0001-23, LONDRINA/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 96/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 19/06/2010 a 18/06/2015;

871)JAR DA REDENÇÃO, CNPJ 50.993.880/0001-12, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 971/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

872)UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA, CNPJ 03.757.572/0001-08, CÁCERES/MT: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 983/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 28/09/2010 a 27/09/2015;

873)INSTITUTO LYGIA JARDIM, CNPJ 49.929.524/0001-50, SÃO PAULO/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 986/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/10/2010 a 25/10/2015;

874)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, CNPJ 80.871.023/0001-00, VITORINO/PR: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 988/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 28/11/2009 a 27/11/2014;

875)JAR VICENTINO SÃO JOSÉ - OBRA UNIDA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 59.767.210/0001-52, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 989/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/09/2010 a 25/09/2015;

876)GRUPO ESPÍRITA ISMAEL, CNPJ 27.553.791/0001-33, BOM JESUS DO NORTE/ES: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 990/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/03/2010 a 25/03/2015;

877)ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 21.409.073/0001-01, ANDRADAS/MG: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 991/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 28/10/2010 a 27/10/2015;

878)NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO HUMANA NOVA VIDA, CNPJ 46.742.557/0001-07, LIMEIRA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 995/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 21/09/2010 a 20/09/2015;

879)LAR ESPÍRITA SABINA ANDRADE RIBEIRO, CNPJ 02.294.817/0001-45, CERES/GO: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 998/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 10/08/2010 a 09/08/2015;

880)C.P.C. CENTRO DE PREVENÇÃO A CEGUEIRA E ESCOLA PARA DEFICIENTES VISUAIS, CNPJ 66.834.672/0001-00, AMERICANA/SP: a certificação deferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 999/2012, publicada no Diário Oficial da União de 15/10/2012, e retificada por meio da PORTARIA SNAS/MDS Nº 155/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, passa a ter validade de 26/05/2010 a 25/05/2015;

Art. 3º Informar que os pedidos subsequentes de renovação de certificação deverão ser apresentados no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 250, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes dos processos Inmetro nº 52600.045210/2013 e nº 52600.045223/2013 apresentados por Balanças Capital Ltda.;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 077 de 04 de abril de 2008, que aprova os modelos da família de modelos BC, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca BALANÇAS CAPITAL, resolve:

Modificar o texto do item 5 e incluir o desenho dos modelos da linha BC embutida, na Portaria Inmetro/Dimel nº 077/2008, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 251, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo R1 SHOCK PROOF de manômetro mecânico, parte de um esfigmomanômetro, marca RIESTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 252, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de



1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo EXACTA de manômetro mecânico, parte de um esfigmomanômetro, marca RIESTER, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.011700/2013, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., resolve:

Aprovar o modelo IT3000Ex, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca SYSTEC, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No parágrafo 3º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0190, de 03 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2013, página 74, Seção 1, onde se lê: "Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.24448/2013, resolve:" leia-se: "Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.024488/2013, resolve:".

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC n.º 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP n.º 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI n.º 01200.002321/2013-88, de 7 de junho de 2013, e no processo MDIC n.º 52001.001745/2013-11, de 18 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicações e Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 06.043.130/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto n.º 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Conversor CA/CC, baseado em técnica digital.	YHSW-090050V

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n.º 473, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto n.º 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a em-

presa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública n.º 36, de 12-11-13, publicada no DOU de 13-11-2013, Seção 1, pág. 141 e 142, onde se lê:

Percentual (x) da produção anual de telefones celulares com TV Digital	Percentual em P&D adicional:
0% $\leq x < 0,5\%$	5%
0,5% $\leq x < 2\%$	4%
2% $\leq x < 3\%$	3%
3% $\leq x < 4\%$	2%
4% $\leq x < 5\%$	1%
5% $\leq x$	0%

Leia-se:

Percentual (x) da produção anual de telefones celulares com TV Digital	Percentual em P&D adicional:
0% $\leq x < 0,5\%$	5%
0,5% $\leq x < 2\%$	4%
2% $\leq x < 3\%$	3%
3% $\leq x < 4\%$	2%
4% $\leq x < 5\%$	1%
5% $\leq x$	0%

(p/Coejo)

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 530, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/09/2013, 01/10/2013 e 05/11/2013 e na reunião extraordinária realizada em 15/10/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/09/2013, 01/10/2013 e 05/11/2013 e na reunião extraordinária realizada em 15/10/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002186/2013-47
Proponente: Aero Clube de Bauru
Título: Avis Raras
Registro: 02SP123292013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 45.025.517/0001-73
Cidade: Bauru - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 361.691,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3015 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 27317-1
Período de Captação: até: 31/12/2014.
2 - Processo: 58701.001908/2013-46
Proponente: Ação Comunitária do Espírito Santo
Título: Educação em Campo
Registro: 02ES112202012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.487.998/0001-09
Cidade: Vitória - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 332.451,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0021 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 16880-7

Período de Captação: até 14/10/2014.

3 - Processo: 58701.005370/2012-68

Proponente: Federação Brasileira de Futebol Freestyle

Título: Plano Anual de Atividades - Federação Brasileira de

Futebol Freestyle

Registro: 02PR111222012

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 13.487.671/0001-70

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 381.264,26

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1518 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 25857-1

Período de Captação: até 15/10/2014.

ANEXO II

1-Processo-58701.005490/2012-65

Proponente: Associação Cultural Grupo Unido Para Educação e Trabalhos de Orientação

Título: Ano II- Centro de Referencia Esportiva do Recôncavo da Bahia

Valor aprovado para captação: R\$ 1.588.657,61

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 1599 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 64479-X

Período de Captação: até: 28/02/2014.

2 - Processo: 58701.001210/2012-40

Proponente: Associação União de Veteranos

Título: Ampliação/Reforma do Ginásio de Esportes de Linha

Bonita Baixa

Valor aprovado para captação: R\$ 390.248,25

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 2567 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 14789-3

Período de Captação: até 06/11/2014.

3 - Processo: 58701.001971/2012-00

Proponente: Liga Esportiva de Motociclismo do Estado do

Rio de Janeiro

Título: Super Cross LemeRJ

Valor aprovado para captação: R\$ 812.762,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3097 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 18966-9

Período de Captação: até 30/07/2014.

4 - Processo: 58701.003436/2011-02

Proponente: Fundação Gazeta Jornalista Francisco José

Frantz

Título: Eu Jogo Junto

Valor aprovado para captação: R\$ 243.148,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 4044 DV: 4

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 05285-X

Período de Captação: até 30/06/2014.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001831/2012-23.

No Diário Oficial da União n.º 197, de 10 de outubro de 2013, na Seção 1, pág. 51 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 517/2013, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0057 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 70182-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0050 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 50403-3.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1343, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece diretrizes para definição da disponibilidade hídrica para geração de energia em aproveitamentos hidrelétricos implantados em açudes de usos múltiplos localizados no semiárido, de domínio da União, para fins de emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 567, de 17 de agosto de 2009, torna pública que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 505ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2013, com fundamento no disposto no art. 12, inciso II, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo n.º 02501.002217/2013-61, resolve:

Art. 1º Definir diretrizes para definição da disponibilidade hídrica para geração de energia em aproveitamentos hidrelétricos implantados em açudes de usos múltiplos localizados no semiárido, de domínio da União, para fins de emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos aproveitamentos hidrelétricos implantados ou previstos para implantação em açudes de usos múltiplos localizados no semiárido que sejam de domínio da União.

Art. 3º A disponibilidade hídrica garantida para a geração hidrelétrica é toda a vazão vertida pelo açude, a qual será indicada, em termos de permanência no tempo, nas Declarações de Reserva de Disponibilidade Hídrica e Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos para os aproveitamentos hidrelétricos.

Parágrafo único. Eventualmente a ANA poderá adicionar à disponibilidade hídrica definida no caput uma vazão adicional, em função de regras operativas específicas de cada açude.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.342, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 505ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Jussara Márcia Resende, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 246, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Estação Ecológica de Pirapitinga, localizada no estado de Minas Gerais, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio nº 02070.001201/2011-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Pirapitinga, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo da Estação Ecológica de Pirapitinga na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 247, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios, no estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515 de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentação;

Considerando a instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 90.222, de 25 de setembro de 1984, que criou a Reserva Biológica de Comboios; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000781/2013-67, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas - Centro Tamar, sendo um titular e um suplente;

c) Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - TEMA, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria Municipal de Turismo de Linhares/ES, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais de Linhares/ES - SEMAM, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracruz/ES, sendo um titular e um suplente; e

h) Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Vila de Regência" - EEEF Vila de Regência sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Fundação Cento Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-Tamar, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Pró Rio Doce, sendo um titular e um suplente;

c) Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, sendo um titular e um suplente;

d) Agência de Sustentabilidade Comunitária da Planície Costeira do Rio Doce - ASCORD, sendo um titular e um suplente;

e) Associação de Produtores de Cacau de Linhares/ES - ACAL, sendo um titular e um suplente;

f) Associação de Surfe de Linhares/ES - ASL, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Indígena Tupiniquim de Comboios/ES, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Moradores de Regência/ES - AMOR, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Pescadores de Regência/ES - ASPER, sendo um titular e um suplente;

j) Associação dos Pescadores e Assemelhados de Povoações/ES - APAP, sendo um titular e um suplente;

k) Associação de Pescadores Artesanais de Barra do Riacho e Barra do Sally - ASPEBR, sendo um titular e um suplente; e

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Biológica de Comboios, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica de Comboios serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 248, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PONTE DE PEDRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000460/2013-62, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PONTE DE PEDRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº. 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN Ponte de Pedra tem área total de 112,75 ha (cento e dois hectares e setenta e cinco ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BYI-M-0129, de coordenadas N=8.467.320,47 m e E=229.950,77m cravado na confrontação com Wilson José Ferreira, na margem da estrada que liga Colinas do Sul a Cavalcante; deste, segue confrontando com parte desta propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°12'04" - 186,29m, até o vértice R-21, de coordenadas N=8.467.137,27m e E=229.949,59; 204°40'45" - 598,85m, até o vértice R-20, de coordenadas N=8.466.593,13m e E=229.699,55; 227°41'45" - 189,20m, até o vértice R-19, de coordenadas N=8.466.645,78m e E=229.559,62m; 200°49'45" - 431,77m, até o vértice R-18, de coordenadas N=8.466.062,23m e E=229.406,09m; 159°07'40" - 295,32m, até o vértice R-17, de coordenadas N=8.465.786,29m e E=229.511,31m; 214°53'18" - 258,81m até o vértice R-16, de coordenadas N=8.465.574,00m e E=229.363,28m; 256°32'33" - 370,37m, até o vértice R-15, de coordenadas N=8.465.487,80m e E=229.003,08m; 216°44'12" - 613,52m, até o vértice R-14, de coordenadas N=8.464.996,13m e E=228.636,11m; 203°00'26" - 357,06m, até o vértice R-13, de coordenadas N=8.464.667,48m e E=228.496,56m; 230°01'45" - 698,69m, até o vértice R-12, de coordenadas N=8.464.218,64m e E=227.961,10m; 213°07'37" - 648,48m, até o vértice R-11, de coordenadas N=8.463.675,56m e E=227.606,71m; 141°03'27" - 76,94m, até o vértice R-7, de coordenadas N=8.463.615,72m e E=227.655,07m; 105°21'05" - 590,64m, até o vértice R-8, de coordenadas N=8.463.459,35m e E=228.224,63m; 219°02'46" - 135,14, até o vértice R-9, de coordenadas N=8.463.354,39m e E=228.139,50m; 214°32'51" - 134,28m, até o vértice BYI-P-0396, de coordenadas N=8.463.243,79 e E=228.063,35m; localizado na margem direita do córrego São Domingos; desse, segue córrego abaixo com os seguintes azimutes e distâncias: 312°33'44" - 133,73m, indo até o vértice BYI-P0397, de coordenadas N=8.463.334,25m e E=227.964,86m; - 001°58'12" - 128,72m, indo até o vértice BYI-P-0398, de coordenadas N=8.463.462,89m e E=227.969,28m; - 261°04'35" - 222,81m indo até o vértice BYI-P-0399, de coordenadas N=8.463.428,33m e E=227.749,17m; - 275°19'00" - 319,72m, indo até o vértice BYI-M-0145, de coordenadas N=8.463.457,95m e E=227.430,82m, cravado também em sua margem direita; deste, segue confrontando com Antonio Hindemburgo Fernandes, com o azimute de 025°15'39" e distância de 181,14m, até o vértice BYI-M-0146, de coordenadas N=8.463.621,77m e E=227.508,12m; deste, segue confrontando com Joaquim Ferreira dos Santos com azimute de 025°13'20" e distância de 1.167,62m, indo até o vértice BYI-M-0147, de coordenadas N=8.464.678,07m e E=228.005,68m; deste, segue confrontando com Eri Nunes Bandeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 040°37'55" - 600,62m, indo até o vértice BYI-M-0148, de coordenadas N=8.465.133,88m e E=228.396,80m; 033°05'48" - 279,53m, até o vértice BYI-M-0149, de coordenadas N=8.465.368,05m e E=228.549,44m; deste, segue confrontando com Wilson José Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias: 046°01'18" - 820,24m, indo até o vértice BYI-M-0150, de coordenadas N=8.465.937,62m e E=229.139,69m; 030°33'59" - 1.238,40m, indo até o vértice BYI-M-0151, de coordenadas N=8.467.003,93m e E=229.769,46m; 029°48'12" - 364,79m, indo até o BYI-M-0129, Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN Ponte de Pedra será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Ponte de Pedra sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SÃO BARTOLOMEU.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,



Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000461/2013-15, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN SÃO BARTOLOMEU, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcanti, no Estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº. 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN São Bartolomeu tem área total de 72,90 ha (setenta e dois hectares e noventa ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BYI-M-0137, de coordenadas N=8.465.842,452 m e E=231.513,09m cravado na confrontação com Flávio Tomaz Pereira Lopes; deste, segue nesta confrontação com azimute de 129º42'47" e distância de 496,79m, indo até o vértice BYI-M-0138, de coordenadas N=8.465.525,030m e E=231.895,255; deste, segue confrontando com Terra Devoluta, com o azimute de 257º38'58" e distância de 2.086,70m, indo até o vértice BYI-M-0139, de coordenadas N=8.465.078,703m e E=229.856,843m, cravado na margem direita do Córrego São Bartolomeu; deste, confrontando com parte desta propriedade, segue córrego abaixo com azimute de 352º21'48" e distância de 150,65 metros até o vértice R-24, de coordenadas N=8.465.228,017m e E=229.836,823, situado próximo a sua margem direita; deste, segue confrontando com a Reserva Legal desta propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 57º12'06" - 872,78m até o vértice R-23 de coordenadas N=8.465.700,791 e E=230.570,469; 81º27'12" - 953,21m, até o BYI-M-0137, Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN São Bartolomeu será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN SÃO BARTOLOMEU sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 250, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural INTEGRA O PARQUE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000463/2013-04, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN INTEGRA O PARQUE, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº. 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN Integra O Parque tem área total de 310,89 ha (trezentos e dez hectares e oitenta e nove ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição desse perímetro no marco BYI-M-0139 de coordenadas N=8.465.078,703m e E=229.856,843m, cravado na margem direita do Córrego São Bartolomeu, na divisa com a RPPN3 e Terras Devolutas; deste, confrontando com o último, segue córrego acima com os seguintes azimutes e distâncias: 177º44'04" - 381,59m, indo até o vértice BYI-P-0384 de coordenadas N=8.464.697,415m e E=229.871,928m, 180º50'59" - 112,62m, indo até o vértice BYI-P-0385, de coordenadas N=8.464.584,810m e E=229.870,258m, 169º34'58" - 294,59m, indo até o vértice BYI-M-0386, de coordenadas N=8.464.295,074m e E=229.923,525m; 183º27'07" - 320,58m, indo até o vértice BYI-P-0387, de coordenadas N=8.463.975,079m e E=229.904,223m; 140º52'47" - 149,91m, indo até o vértice BYI-P-0388, de coordenadas N=8.463.858,774m e E=229.998,810; 149º34'48" - 159,35m, indo até o vértice BYI-P-0389, de coordenadas N=8.463.721,357m e E=230.079,497m; 098º27'43" - 174,74m, indo até o vértice BYI-P-0390, de coordenadas N=8.463.695,643m e E=230.252,339m; 071º08'43" - 276,12m, indo até o vértice BYI-P-0391, de coordenadas N=8.463.784,875m e E=230.513,638m; 149º22'32" - 255,77m, indo até o vértice BYI-P-0561, de coordenadas N=8.463.564,780m e E=230.643,928m; 137º51'36" - 335,85m, indo até o vértice BYI-P-0560, de coordenadas N=8.463.315,744m e E=230.869,265m;

205º38'19" - 318,65m, indo até o vértice BYI-P-0559, de coordenadas N=8.463.028,464m e E=230.731,385m; 139º11'44" - 90,75m, indo até o vértice BYI-P-0558, de coordenadas N=8.462.959,769m e E=230.790,690m; 117º03'10" - 114,29m, indo até o vértice BYI-P-0557, de coordenadas N=8.462.907,789m e E=230.892,475m; 156º49'30" - 469,26m, indo até o vértice BYI-P-0556, de coordenadas N=8.462.476,395m e E=231.077,149m; 133º19'03" - 194,71m, indo até o vértice BYI-P-0555, de coordenadas N=8.462.342,815m e E=231.218,814m; 082º04'40" - 190,00m, indo até o vértice BYI-M-0140, de coordenadas N=8.462.369,003m e E=231.407,005, cravado em sua cabeceira; desse, segue confrontando com Terra Devoluta, com o azimute de 133º01'47" e distância de 505,76m, indo até o vértice BYI-M-0141, de coordenadas N=8.462.023,884m e E=231.776,714m; deste, segue confrontando com o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º27'41" - 1.906,41m, indo até o vértice BYI-M-0142, de coordenadas N=8.462.595,926m e E=229.958,153m; 288º54'47" - 1.368,23m, até o vértice BYI-M-0159 de coordenadas N=8.463.039,417m e 228.663,790m; deste, segue confrontando com a RPPN3 com azimute de 020º21'23" e distância de 899,63 metros até o vértice R-36A, de coordenadas N=8.463.882,861m e E=228.976,735m, localizado nas proximidades da cabeceira do Córrego Maria Batista; deste, nesta confrontação, segue córrego abaixo com azimute de 015º00'21" e distância de 500,79 metros até o vértice R-37, de coordenadas N=8.464.366,573m e E=229.106,399m localizado próximo a sua margem direita; deste, segue confrontando com parte desta propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 093º50'00" - 192,80m, até o vértice R-38, de coordenadas N=8.464.353,683m e E=229.298,768m; 025º18'41" - 458,98m, até o vértice R-39, de coordenadas N=8.464.768,599m e E=229.494,998m; 050º25'00" - 383,85m, até o vértice R-29, de coordenadas N=8.465.013,188m e E=299.790,831m; 045º12'59" - 93,00m, até o marco BYI-M-0139, Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN Integra o Parque será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN INTEGRA O PARQUE sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 251, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA BATISTA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.000464/2013-41, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN MARIA BATISTA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Renascer, situado no Município de Cavalcante, no estado de Goiás, matriculado no registro de imóveis da comarca de Cavalcante/GO, sob a matrícula nº. 6.487, registro número 1, livro de registro geral nº 2, fls. 186.

Art. 2º A RPPN Maria Batista tem área total de 47,70 ha (quarenta e sete hectares e setenta ares), definida dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A RPPN inicia-se a descrição deste perímetro no vértice R-37, de coordenadas N=8.464.366,573m e E=229.106,399m, localizado próximo a margem direita do Córrego Maria Batista, confrontando com a Fazenda Renascer; deste, segue confrontando com a RPPN2, com azimute de 195º00'21" - 500,79m, indo até o vértice R-36A, de coordenadas N=8.463.882,861m e E=228.976,735m, localizado próximo a nascente do Córrego Maria Batista; deste, segue na mesma confrontação com azimute de 200º21'23" e distância de 899,63 metros até o vértice BYI-M-0159, de coordenadas N=8.463.039,417m e E=228.663,790m, deste, segue confrontando com Parque Nacional da chapada dos Veadeiros com os seguintes azimutes e distâncias: 288º55'57" - 301,27m até o vértice BYI-M0143, de coordenadas N=8.463.137,167m e E=228.378,815m; 288º45'05" - 138,58m, até o vértice BYI-M0144, de coordenadas N=8.463.181,715m e E=228.247,592m, localizado na margem direita do Córrego São Domingos; desse, segue córrego abaixo na confrontando com o Parque Nacional, com os seguintes azimutes e distâncias: 023º27'19" - 36,58m, indo até o vértice BYI-P-0394, de coordenadas N=8.463.215,277m e E=228.262,154m cravado na margem direita do Córrego São Domingos; deste, segue pelo referido

Córrego abaixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 023º27'19" - 36,58m, indo até o vértice BYI-P-0394, de coordenadas N=8.463.215,277m e E=228.262,154m; - 318º23'22" - 111,41m, indo até o vértice BYI-P-0395, de coordenadas N=8.463.298,572m e E=228.188,174m; - 246º18'21" - 136,31m, indo até o vértice BYI-P-0396, de coordenadas N=8.463.243,794m e E=228.063,352m, localizado em sua margem direita; deste, confrontando com a RPPN-1, segue com azimute de 034º32'51" - 134,28m, até o vértice R-9, de coordenadas N=8.463.354,390m e E=228.139,500m; 039º02'46" - 135,14m, até o vértice R-8, de coordenadas N=8.463.459,350m e E=228.224,630m deste, confrontando com parte essa propriedade, segue com azimute de 44º11'05" e distância de 1.265,13 metros, indo até o vértice R-37, Ponto inicial da descrição desse perímetro.

Art. 3º A RPPN Maria Batista será administrada por Horley Teixeira Luzardo e Elba Ferrer Luzardo.

Parágrafo único. Os administradores da reserva referida no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN MARIA BATISTA sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 140, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Águas Claras, ONDE SE LÊ: "Portaria nº 22, de 24 de setembro de 2013", LEIA-SE: "Portaria nº 229, de 24 de setembro de 2013".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 456, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Desenvolvimento Agrário a contratar, nos termos do Anexo a esta Portaria, quarenta (40) profissionais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "j" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para desempenhar atividades de Tecnologia da Informação, relacionadas à projetos de modernização de sistemas, no âmbito da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, vinculada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário, conforme descrições contidas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. O prazo para a publicação do edital de abertura do processo seletivo de que trata o caput será de até 45 dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Ministério do Desenvolvimento Agrário deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993 e Anexo II ao Decreto nº 6.479, de 11 de junho de 2008.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de até um (1) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de cinco (5) anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, com base nas necessidades de conclusão das atividades de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Decorrido o período de cinco anos a partir da divulgação do resultado final do processo seletivo, não mais poderão ter vigência os contratos firmados com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 5º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

ANEXO

Classificação da Atividade: Decreto nº 4.748/2003, art. 8º	Projeto	Tipo Profissional de TI	Quantidade
Inciso IV - Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual. Remuneração mensal: R\$ 6.130,00	Projeto de Modernização do Sistema de Emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF	Analista de Sistemas Operacionais	4
	Projeto de Modernização do Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra	Administrador de Dados	3
	Projeto de Desenvolvimento do Sistema Informatizado de ATER	Analista de Sistemas	6
Inciso V - Atividades Técnicas de Complexidade Gerencial, de Tecnologia da Informação e de Engenharia Sênior. Remuneração mensal: R\$ 8.300,00	Projeto de Modernização do Sistema de Emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF	Analista de Infraestrutura em TI	4
		Analista de Suporte	2
	Projeto de Modernização do Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra	Gerente de Projeto	4
		Analista de Data Center	2
	Projeto de Desenvolvimento do Sistema Informatizado de ATER	Analista de Business Intelligence	5
		Administrador de Banco de Dados	4
Total		Analista de Negócio	6
			40

PORTARIA Nº 448, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MF nº 10580.727148/2013-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de reforma do Edifício-Sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil, situado no Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. A execução das referidas despesas deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 449, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001654/2013-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma dos banheiros coletivos do imóvel que abriga a sede da Agência Nacional de Energia Elétrica, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, em Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 450, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SE nº 03100.001721/2013-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição de um veículo para transporte coletivo de servidores e colaboradores em serviço, em especial para a realização de vistorias técnicas em obras rodoviárias e ferroviárias, no âmbito do Ministério do Transporte - MT.

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 451, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MF nº 10530.725395/2013-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de reforma do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil, situado em Feira de Santana, no Estado da Bahia.

MIRIAM BELCHIOR

Parágrafo único. A execução da referida despesa deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 452, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e considerando as informações contidas no Processo MP/SE nº 03100.001492/2013-43, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério do Desenvolvimento Agrário a efetuar a locação de veículos, a aquisição de veículos para os Programas de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural e Paz no Campo e a locação de imóvel para funcionamento da Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A execução das referidas despesas deverá ser realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 453, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e de acordo com as informações constantes dos Processos MP/SE nºs 03100.001431/2013-86, 03100.001433/2013-75, 03100.001528/2013-99, e Processos nºs 48330.002540/2013-45, 48330.002610/2013-65 e 48330.002993/2013-71, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério de Minas e Energia - MME, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O MME deverá promover redução de despesas correspondente ao valor de R\$ 35.992.000,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil reais), nas naturezas de despesa constantes no Anexo II desta Portaria, a título de compensação parcial pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

EM 2013
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

ÓRGÃO	Em R\$ mil Limite
32000 Ministério de Minas e Energia	42.635
TOTAL	42.635

ANEXO II

NATUREZA DE DESPESA

33903001 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
33903044 MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS
33903645 JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS
33903922 EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
33903925 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
33903944 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

33903959 SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
33903963 SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS
33903980 HOSPEDAGENS
33903983 SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
33903990 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
33903997 COMUNICAÇÃO DE DADOS
33904707 IMPOSTO S/ CIRC. DE MERCAD. E SERVIÇOS - ICMS
33906702 DEPÓSITOS JUDICIAIS
33909233 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
33909237 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
33909239 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
44903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DE BENS IMÓVEIS
44903948 SERV. DE SELEÇÃO E TREINAMENTO NÃO COMPENSÁVEL
44903957 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE T.I.
44903993 AQUISIÇÃO DE SOFTWARE
44905191 OBRAS EM ANDAMENTO
44905192 INSTALAÇÕES
44905212 APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
44905224 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
44905230 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
44905233 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
44905235 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
44905242 MOBILIÁRIO EM GERAL
44905251 PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMOVÉIS
44905252 VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA
45906106 SALAS E ESCRITÓRIOS



PORTARIA Nº 453, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na alínea "h" do inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Fica definido o Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST como meio de envio de dados das empresas estatais federais ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, considerar-se empresas estatais federais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º O SIEST é composto dos seguintes módulos:

I - PDG - Programa de Dispêndios Globais;

II - Perfil das Estatais;

III - Endividamento;

IV - Política de Aplicações;

V - PPE - Perfil de Pessoal das Estatais;

VI - PCS/PF - Plano de Cargos, Salários e Funções;

VII - ACT - Acordo Coletivo de Trabalho;

VIII - PLR - Participação nos Lucros e Resultados;

IX - Previdência Complementar;

X - PDV - Plano de Demissão Voluntária; e

XI - LQP - Limite do Quadro de Pessoal;

Art. 3º Cabe ao DEST estabelecer as normas e procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, podendo inclusive:

I - especificar as informações a serem enviadas e padrões a serem utilizados;

II - estabelecer cronogramas e demais regras para o envio e validação das informações; e

III - criar novos módulos para a captação de informações relativas ao seu escopo de atuação.

Art. 4º O atraso, o não fornecimento de informações, sua inexatidão ou qualquer outro descumprimento das normas e procedimentos referentes ao SIEST poderão implicar a imediata interrupção do exame, pelo DEST, de pleitos de interesse da empresa, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 5º A utilização dos dados fornecidos nos termos desta Portaria tem a finalidade exclusiva de subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas, sendo vedada a divulgação de informações que possam violar a intimidade das pessoas físicas ou que possam representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, no caso das pessoas jurídicas, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 455, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento escalonado de duzentos e sessenta e cinco (265) cargos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde, relativos ao concurso público autorizado pela Portaria MP nº 613, de 14 de dezembro de 2012, conforme discriminado nos Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos no quantitativo previsto no caput está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será da Secretária-Executiva do Ministério da Saúde, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Provimentos a partir de novembro/2013

Cargo	Vagas
Administrador	15
Contador	7
Total	22

ANEXO II

Provimentos a partir de fevereiro/2014

Cargo	Vagas
Administrador	209
Analista Técnico Administrativo	16
Bibliotecário	3
Economista	9
Engenheiro	6
Total	243

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos e cronograma para utilização do Sistema HomologNet pelas entidades sindicais de trabalhadores, para a assistência e homologação de rescisão de contrato de trabalho.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.620, de 14 de julho de 2010, e no § 2º do art. 1º da Portaria nº 855, de 14 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º As entidades sindicais de trabalhadores interessadas em utilizar o Sistema HomologNet para a realização de assistência à homologação de rescisão de contrato de trabalho deverão atender aos requisitos e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O acesso pelas entidades de trabalhadores ao módulo de assistência à homologação de rescisões de contrato de trabalho do Sistema HomologNet será feito exclusivamente por meio de certificação digital, emitida de acordo com a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 3º Para cadastramento no Sistema HomologNet, a entidade sindical laboral deverá estar com o seu registro atualizado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES e formalizar pedido à Secretaria de Relações do Trabalho, para sua habilitação ao módulo de assistência à rescisão de contrato de trabalho.

§ 1º A entidade sindical laboral deverá emitir procuração digital e cadastrar, no Sistema HomologNet, os assistentes de homologação autorizados a prestar assistência aos trabalhadores da categoria.

§ 2º Os assistentes de homologação cadastrados deverão possuir certificado digital, emitido de acordo com o padrão ICP-Brasil, para acesso ao sistema e prestação de assistência aos trabalhadores da categoria.

§ 3º É dever e responsabilidade da entidade sindical laboral revisar periodicamente as procurações concedidas, revogando aquelas relativas aos assistentes que não compõem mais o seu quadro nesta qualidade.

§ 4º Caso não sejam revalidadas pela nova diretoria, as procurações digitais concedidas serão revogadas automaticamente pelo sistema trinta dias após:

I - a data da substituição do mandato da diretoria do sindicato laboral que a delegou, ou

II - a data da substituição no CNES do responsável legal pela entidade sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º O assistente de homologação deverá assinar digitalmente, no sistema HomologNet, termo de responsabilidade, pelo qual se compromete a adotar as medidas de segurança definidas.

Art. 5º A entidade sindical laboral poderá prestar assistência à homologação apenas aos trabalhadores pertencentes à sua categoria, de acordo com a informação constante no campo 32 do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT.

Art. 6º As entidades sindicais laborais interessadas em adotar o Sistema HomologNet, e que tenham pactuado Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que estabeleçam forma de cálculo rescisório diferente do previsto na legislação trabalhista, poderão formalizar o pedido à Secretaria de Relações do Trabalho para incorporação dessas regras de cálculo no HomologNet.

Parágrafo Único. As solicitações apresentadas serão catalogadas e sistematizadas pela Secretaria de Relações do Trabalho, com vista a promover solução integrada no Sistema HomologNet.

Art. 7º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego deverão obrigatoriamente utilizar o Sistema HomologNet na assistência à homologação da rescisão do contrato de trabalho, relativa à categoria representada por entidade sindical laboral que tenha adotado o módulo de assistência à rescisão do sistema.

Art. 8º A disponibilização do módulo de assistência à rescisão do contrato de trabalho às entidades sindicais de trabalhadores observará o seguinte cronograma:

I - Projeto Piloto para entidades sindicais laborais com sede em Brasília, a partir de 18 de novembro de 2013;

II - Ampliação do projeto para entidades sindicais de trabalhadores das demais unidades da federação, a partir de 1º de agosto de 2014; e

III - Abertura do módulo de assistência à rescisão a todas as entidades sindicais de trabalhadores interessadas, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Para implementação do cronograma previsto nos incisos I e II deste artigo, as entidades sindicais interessadas, observando sua circunscrição, deverão efetuar inscrição perante a Secretaria de Relações do Trabalho, a qual selecionará aquelas cujas regras de cálculos rescisórios correspondam às mesmas previstas na CLT e legislação esparsa.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pelo Secretário de Relações do Trabalho.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de novembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de alteração estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46000.009124/2008-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Quebras do Iguacu - Paraná
CNPJ	78.122.595/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1801/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46000.026310/2007-30 e 46000.003978/98-10
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ubatuba - STTR - Ubatuba.
CNPJ:	66.495.292/0001-99
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 1800/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46223.001621/2012-39
Entidade:	FETHEMAPI - Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí
CNPJ:	23.702.053/0001-50
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 1798/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46211.008313/2010-10
Entidade	Sindicato dos Empregados dos Tabelionatos, Cartórios Distritais, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos, Registro Civil, Registro de Imóveis no Estado de Minas Gerais - SINCART-MG.
CNPJ	12.488.558/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1809/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na(s) seguinte(s) Nota(s) Técnica(s) resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo	46010.001102/2001-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaporã do Tocantins - TO
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1802/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nas análises assentadas na Nota Técnica de nº 1801/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto nos arts. 40 da Lei 9.784/99, art. 27, I e art. 51 da Portaria 326/2013.

Processo	46000.009124/2008-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Quebras do Iguacu - Paraná.
CNPJ	78.122.595/0001-45
Fundamento	Art. 40 da Lei 9.784/99; art. 27, I e art. 51 da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46234.002316/2011-54
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Vias Internas e Públicas, de Lavras e Região/MG.
CNPJ	19.090.752/0001-19
Abrangência	Intermunicipal

Categoria profissional: Trabalhadores em transportes terrestres, quais sejam, trabalhadores de empresas de transportes de passageiros; transportes de fretamentos; transportes de turismo; transporte escolar; transportes de cargas sólidas; transportes de cargas líquidas, em garrafas, tambores e tanques; transportes terceirizados; transportes de produtos perecíveis; transportes de produtos agrícolas, pecuários, florestais, sucoalcooleiros; transportes de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos; transportes de produtos industrializados, confecções, artefatos de couros, alimentos; transportes de cargas próprias; transportes de minérios brutos e industrializados; transportes em empresas de asseios, conservações, coletores de lixo urbano, hospitalares e industriais; transportes em logísticas e multimodais; transportes na construção pesada, civil e do mobiliário; operadores de máquinas móveis, equipamentos leves e pesados cuja atividade profissional para locomoção seja exigida CNH - Carteira Nacional de Habilitação; motoristas, motociclistas, condutores e ajudantes de motoristas empregados de empresas de quaisquer atividades econômicas; movimentadores de mercadorias transportadas.

Base Territorial: Minas Gerais: Bom Sucesso, Campo Belo, Cana Verde, Carmo da Cachoeira, Coqueiral, Ijaci, Ingai, Itumirim, Itutinga, Lavras, Luminárias, Nepomuceno, Perdões, Ribeirão Vermelho, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo e São Francisco de Paula.

Processo	46211.005053/2011-01
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manhumirim/MG
CNPJ	21.025.168/0001-21
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Manhumirim/MG

Categoria Profissional: Profissionais dos Trabalhadores Rurais, do Plano da CONTAG-Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46000.008455/2004-14
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada do Norte
CNPJ	20.214.227/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Chapada do Norte/MG

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados rurais, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46214.004524/2007-40.
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cocal dos Alves - PI.
CNPJ	01.770.976/0001-06.
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Cocal dos Alves.

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I, art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971.

Processo	46222.002525/2010-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Placas.
CNPJ	03.851.865/0001-50
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Municipal: Placas/PA.

Categoria: Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, na ativa e aposentados. São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: Os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46210.005004/2010-90
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Castanheira-MT
CNPJ	26.802.249/0001-04
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Castanheira.

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os Assalariados e Assalariadas Rurais, Empregado Permanentes, Safristas e eventuais que exerçam suas atividades na Agricultura, criação de animais, Avicultura, Hortifruticultura e Extrativismo Rural; e os Agricultores e Agricultoras Familiares, que exerçam suas atividades individualmente e, em regime de economia familiar, na qualidade de produtores, Proprietários, Posseiros, Assentados, Meeiros, Parceiros, Arrendatários, Comodatários e Extrativistas, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46210.003326/2010-02
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Santo Antonio Mato Grosso
CNPJ	11.778.780/0001-11
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Novo Santo Antônio.

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, avicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras familiares, que exerçam suas atividades individualmente e, em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas rurais, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46220.001847/2010-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Sangão - SC
CNPJ	04.716.919/0001-37
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Catarina: Sangão

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas na ativa; e aposentados e aposentadas, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46000.017215/2003-11
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Garibaldi - SSPMG
CNPJ	05.763.879/0001-47
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Garibaldi
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais ativos e inativos dos poderes Executivo e Legislativo da Administração e autarquia

Processo	46000.000270/2006-15
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Nova Ipxuna
CNPJ	83.213.389/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Nova Ipxuna

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46226.003030/2011-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Palmeirópolis - TO
CNPJ	08.676.803/0001-72
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tocantins: Palmeirópolis

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: como assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas aposentados e pensionistas, conforme Decreto-Lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971, publicado no DOU em 16 de abril de 1971

Processo	46204.002788/2011-64
Entidade	STTRM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Matina
CNPJ	42.696.336/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Matina.

Categoria Profissional: São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas. Nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 1.166/1971.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 1794/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias e Fundações dos Municípios da Micro-Região de Sete Lagoas/MG - SINDSEL, processo n. 46211.006689/2011-62, CNPJ n. 08.902.020/0001-60, para representar a categoria Profissional dos Servidores públicos municipais ativos e inativos de todas as secretarias do poder Executivo, do poder Legislativo, da administração direta e indireta, incluindo todas as Autarquias e Fundações Públicas, dos comissionados ou em função gratificada, dos guardas municipais, detentores de cargo público de carreira, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Sete Lagoas, Jequitibá, Santana do Pirapama, Fortuna de Minas, Cachoeira da Prata, Ma-

ravilhas, Prudente de Morais, Araçá, Santana do Riacho, Paraopeba, Caetanópolis, Inhaúma, Papagaios e Pequi - MG. Estado de Minas Gerais. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais ativos e inativos de todas as secretarias do poder Executivo, do poder Legislativo, da administração direta e indireta, incluindo todas as Autarquias e Fundações Públicas, dos comissionados ou em função gratificada, dos guardas municipais, detentores de cargo público de carreira, nos Municípios Sete Lagoas, Jequitibá, Santana do Pirapama, Fortuna de Minas, Cachoeira da Prata, Maravilhas, Prudente de Morais, Araçá, Santana do Riacho, Paraopeba, Caetanópolis, Inhaúma, Papagaios e Pequi - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo n. 24260.003438/90-86 CNPJ 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 1796/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Funcionários e Empregados Públicos Municipais, Ativos e Inativos, Pensionistas, do Município de Santa Maria da Serra do Estado de São Paulo, Processo n. 46259.001921/2011-20, CNPJ 10.993.041/0001-80, para representar a categoria profissional dos Todos os Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Maria da Serra - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria de Todos os Servidores Públicos Municipais, no Município de Santa Maria da Serra - SP, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, Processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e na representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - SISPEP, SP, processo n. 24440.001601/89-32 CNPJ 60.260.155/0001-99, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA Nº 1816/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve, com fulcros na Decisão Judicial, processo judicial nº. 0000384-69.2013.5.10.0012, 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima, Processo nº 46225.001089/2011-59, CNPJ nº 07.147.927/0001-06, para representar a categoria Profissional: "Categorias Profissionais que integram a Polícia Civil", com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Roraima. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria: "Categorias Profissionais que integram a Polícia Civil" na representação da União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, na base territorial do Estado de Roraima, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 12 de novembro de 2013

Tendo em vista a DECISÃO LIMINAR proferida nos autos do Processo Judicial nº. 0800264-13.2013.5.07.0000, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº. 352/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina, até decisão judicial ulterior, a SUSPENSÃO do Registro Sindical, publicado no DOU nº. 204, Seção I, p. 67, de 21/10/2013, auferido pelo SINDI&UTE - SINDICATO UNIÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE, CNPJ nº. 13.548.133/0001-49, constante no Processo Administrativo nº. 46205.013707/2011-41, em trâmite perante este Órgão.

Em 13 de novembro de 2013

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº. 0000706-13.2013.5.10.0005, tramitado perante a 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº. 326/2013 e na Nota Técnica nº. 354/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a RETIFICAÇÃO do Ato Administrativo, publicado no DOU nº. 218, Seção I, p. 56, de 08/11/2013; para que se faça constar a ANULAÇÃO do Ato Administrativo publicado no DOU nº. 102, Seção I, p. 122, de 29/05/2013, em virtude de cassação da liminar pelo d. Juízo, cumulada ao RESTABELECIMENTO do Ato Administrativo publicado no DOU nº. 3, Seção I, p. 48, de 04/01/2013, que enseja o cancelamento da retificação realizada pelo CIRS no Cadastro do SEAC de Campinas e Região - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região/SP, CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, constante em análise esposada na Nota Técnica nº. 769/2012/CGRS/SRT/MTE e no Processo Administrativo nº. 46000.000732/97-24, em trâmite perante este Órgão.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 218, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, e considerando o disposto no processo Administrativo nº. 46205.018578/2013-40 bem como os termos da informação formulada pelo Setor de Segurança e Saúde no Trabalho acerca da inspeção realizada no estabelecimento e nos documentos disponibilizados pela empresa peticionante, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à empresa L & O COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.809/0001-25, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, no estabelecimento situado na Av. Coronel Carvalho, nº 360, Barra do Ceará, CEP: 60.341-630, Fortaleza (CE), nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2012.

Art. 2º - A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 236, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - substituto, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 153, de 12/02/09, Anexo I, publicada no D.O.U. de 13/02/09, Seção I, tendo em vista a Portaria Ministerial nº 3.118, publicada no D.O.U. de 05/04/89, e considerando ainda o exposto nos documentos constantes no Processo 46302.000837/2013-88, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de dois anos, autorização para que a empresa UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. CNPJ: 01.615.814/0045-14, localizada na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 3701, Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, realize trabalhos em regime ininterrupto, inclusive domingos e feriados civis e religiosos.

Art. 2º - A presente autorização poderá ser cancelada caso a Auditoria Fiscal do Trabalho constate não estarem sendo cumpridas as condições constantes previstas na Portaria Ministerial 3.118/89.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 522, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais definidas pela PORTARIA Nº 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria Nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização à empresa ELETROBRÁS TERMONUCLEAR - ELETRONUCLEAR, situada à Rua da Candelária nº 65, Centro, Rio de Janeiro, para redução do intervalo intrajornada dos empregados lotados em turno ininterrupto de revezamento de 8 horas, nas usinas Angra 1 e Angra 2, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (Rodovia BR 101 Km 522, Praia de Itaorna, Angra dos Reis, Rio de Janeiro), destinado ao repouso e à alimentação de uma hora para trinta minutos, nos termos do que prescreve o artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, pela vigência máxima de dois anos, a contar da publicação desta, e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Art. 2º - A presente autorização estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº. 50515.104853/2013-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no trevo localizado no trecho entre o km 021+500m e o km 021+700m, na Pista Sul, e em Lavrinhas/SP, de interesse da VIVO - Telefônica do Brasil S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a VIVO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A VIVO não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A VIVO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A VIVO deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a VIVO verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A VIVO deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.370,13 (três mil, trezentos e setenta reais e treze centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº. 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A VIVO abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº. 50515.057718/2012-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no trecho entre o km 000+000m e o km 090+400m, de interesse da VIVO S/A.

Parágrafo único. A rede de cabos de fibra óptica autorizada é composta por subtrechos de ocupações longitudinais e travessias descritos no projeto.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a VIVO S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A VIVO S/A deverá assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Vivo S/A assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 7º A Vivo S/A deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 8º A regularização de rede de cabos de fibra óptica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 161.640,99 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº. 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vivo S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 191, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº. 50515.164070/2013-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 394+400m e o km 394+598m, na Pista Sul, e travessia no km 394+400m, em Miracatu/SP, de interesse da Telefônica Brasil S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Telefônica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telefônica assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telefônica verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Telefônica deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 7.602,20 (sete mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº. 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telefônica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.164938/2013-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, no km 288+000m, na Pista Sul, em Embu das Artes/SP, de interesse da Sociedade Embuense Administração e Participação.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Sociedade Embuense deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Sociedade Embuense não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Sociedade Embuense assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Sociedade Embuense deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Sociedade Embuense verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Sociedade Embuense deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Sociedade Embuense abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50535.102039/2013-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acessos integrados às quadras "M" e "N" na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no km 529+000m, na Pista Oeste, em Feira de Santana/BA, de interesse do CIS - Centro Industrial Subaé.

Art. 2º Na construção e conservação dos referidos acessos integrados, o CIS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O CIS não poderá iniciar a construção dos acessos integrados objeto desta Portaria antes de assinar, com a VIABAHIA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A VIABAHIA deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O CIS assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desses acessos integrados, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O CIS deverá concluir a obra de construção dos acessos integrados no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o CIS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção dos acessos integrados no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à VIABAHIA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à VIABAHIA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente aos acessos integrados.

Art. 8º O CIS deverá apresentar, à URBA e à VIABAHIA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O CIS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo n.º 50500.154713/2013-52, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Platina Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ituiutaba (MG) - Quirinópolis (GO), prefixo 06-0530-20, para 1 (um) horário diário mais 4 (quatro) semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução n.º 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo n.º 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina:

Celeste Transportes Ltda.
Planalto Transportes Ltda.
Pluma Conforto e Turismo S.A.
Reunidas S/A - Transportes Coletivos
Viação Ouro e Prata S.A.
Viação Itaipu Ltda.

Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 31 de dezembro de 2014 ou até que seja concluído o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

2º A manutenção da operação de linhas deferidas por força de decisão judicial é condicionada à exequibilidade da decisão. Logo, a licença originária poderá ser revogada a qualquer tempo caso haja decisão judicial nesse sentido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 909, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo n.º 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo licitatório dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária n.º 509/94 da Empresa de Transportes Andorinha S/A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Federativa do Brasil e o Estado Plurinacional da Bolívia, referente à operação da linha Rio de Janeiro (BR) - Puerto Suárez (BO), com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Bolívia.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2014 ou até que seja concluído o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 910, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo n.º 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária n.º 2477/02, da empresa Pluma Conforto e Turismo S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, referente à operação da linha Rio de Janeiro (BR) - Santiago (CL), com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Chile.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2014 ou até que seja concluído o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 911, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo n.º 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai:

Auto Viação Catarinense Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
Viação Sorriso de Foz Ltda.
Nacional Expreso Ltda.
Pluma Conforto e Turismo S.A.
Unesul de Transportes Ltda.
Viação Umuarama Ltda.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2014 ou até que seja concluído o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 912, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo n.º 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação das licenças originárias das linhas internacionais operadas pelas empresas abaixo relacionadas, para prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai:

Planalto Transportes Ltda.
Transporte Turismo Ltda.-(TTL)
Transportes Nystrom Ltda.
Viação Ouro e Prata S.A.



Parágrafo único. O prazo de vigência das referidas licenças é até 31 de dezembro de 2014 ou até que seja concluído o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 913, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IV, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, fundamentada no Processo nº 50500.091153/2011-56,

Considerando a não conclusão do processo de licitação dos serviços de transporte rodoviário internacional de passageiros, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Originária nº 2286/2001 da EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros, entre a República Federativa do Brasil e a República Bolivariana da Venezuela, referente à operação da linha Manaus (BR) - Caracas (VE), com base no Acordo de Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga Brasil - Venezuela e nos Acordos Bilaterais entre os dois países.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2014 ou até que seja concluído o processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

PEDIDO DE AVOAÇÃO - PAV Nº 0.00.000.00911/2013-60
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
REQUERENTE: SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES - CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
EMENTA PEDIDO DE AVOAÇÃO. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E SINDICÂNCIAS EM TRÂMITE PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DE INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMA. INVIABILIDADE DO JULGAMENTO DISCIPLINAR NA ORIGEM. POSSIBILIDADE DE AVOAÇÃO APENAS DE PROCEDIMENTOS DE CARÁTER DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DE AVOAÇÃO.

1. Impossibilidade de alcance do quórum de deliberação de dois terços dos membros do CSMPMA em virtude das declarações de impedimento e/ou suspeição dos integrantes do Conselho Superior.

2. Avoação é prevista apenas para procedimentos de caráter disciplinar, impossibilidade de avocar procedimentos de caráter estritamente administrativo.

3. Procedência parcial do pedido de avoação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o presente Pedido de Avoação, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

DECISÕES DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001568/2013-71
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...)Assim, ante a manifesta incompetência do CNMP no caso, não conheço do presente pedido de providências, determinando o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea c, do RICNMP.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

REQUERENTE: JOÃO BATISTA CASTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências, por manifesta improcedência, sem resolução do mérito, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP.

Intime-se. Após o trânsito em julgado ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001242/2013-32
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: CRESO VIANA SALES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Assim, transcorrido in albis o prazo para regularização da manifestação, não conheço do presente pedido de providências, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos do art. 36, § 1º, c/c art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 445/2013-12
REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS SOUZA

DECISÃO

(...) Por todo exposto, julgo extinto o presente Pedido de Providências, em razão da perda de seu objeto, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

RIEP Nº 0.00.000.000148/2012-96
REQUERENTE: FELIPE DE AMORIM SOUSA FILHO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

(...) Destarte, os fatos trazidos autos estão amparados pela independência funcional, princípio basilar do Ministério Público.

Pelo exposto, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do art. 431, IX, "d", do RICNMP.

Intime-se. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

CONS Nº 0.00.000.001325/2013-32
REQUERENTE: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, autorizado pelo artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela requerente e determino o ARQUIVAMENTO da presente Consulta. Intime-se. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.001595/2013-43
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
REQUERENTE: ADEMAR JUNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...) Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fl. 03, decido pelo indeferimento do feito.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

ESDRAS DANTAS SOUZA
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000801/2013-06
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: GERVASIO DE SOUSA RODRIGUES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

(...) Diante do exposto, julgo extinto o presente Pedido de Providências e, conseqüentemente, determino seu arquivamento, em razão da perda de objeto, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001387/2013-44
REQUERENTE: MARCOS SATORU TAKAHASHI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Para os demais atos do PAD, a Lei 10.262/68, em seu art. 282, §2º, prevê apenas a intimação do advogado, via publicação no Diário Oficial, o que ocorreu.

Destarte, ante a manifesta improcedência do pedido formulado pelo requerente, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, IX, "b" do RICNMP. Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000979/2012-68 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 97/100, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público
PROCESSO Nº 0.00.000.001383/2012-85 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 125/128, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público
PROCESSO Nº 0.00.000.000975/2009-84 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 359/360, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Conselheiro Nacional do Ministério Público
PROCESSO Nº 0.00.000.000878/2011-14 (PIC)
REQUERENTE: Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ-Comissão da Infância e Juventude de fls. 476/479, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	1	2	2	1	0	4	4	0
Otavio Brito Lopes ¹	4	3	6	1	8	11	11	8
José Neto da Silva	0	2	2	0	0	3	2	1
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	5	1	3	3	2	0	0	2
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	3	1	3	1	0	3	3	0

Eduardo Antunes Parmeggiani	5	3	4	4	2	2	2	2
Ronaldo Curado Fleury	2	1	2	1	0	3	3	0
Antônio Luiz Teixeira Mendes	1	2	2	1	0	2	2	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro	1	2	2	1	2	1	3	0
Vera Regina Della Pozza Reis ²	1	-	0	1	-	-	-	-
TOTAIS	23	17	26	14	14	29	30	13

1 - Considerando distribuições por dependência aos Processos principais CSMPT n.ºs 08130.001267/2006 (relator) e 08130.001076/2010 (revisor).
2 - Mandato expirado em 31/08/2013
II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	11
Distribuição e redistribuição de processos no mês	14
Total de processos decididos/deliberados	16
Outras decisões/deliberações	5
Resoluções	1

Brasília-DF, 4 de novembro de 2013.
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira Secretária

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 217, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00606.2013.01.006/8-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00606.2013.01.006/8-604, em face de GRUPO PÃO DE AÇUCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.508.411/0001-56, localizado na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 3142, JD Paulista, São Paulo/SP. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 218, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00602.2013.01.006/2-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Falta de limpeza; Iluminação precária; Ausência de conforto térmico; Espaço insuficiente; Pisos e paredes afetados por goteiras; Instalações sanitárias sem a devida divisão por sexo e sempre apresentando problemas devido à falta de água; Acúmulo de poeira e mofo ocasionando problemas respiratórios

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00602.2013.01.006/2-604, em face de MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.636.579/0001-00, localizado na Rua Dr. Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo/RJ.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando a concessão de medida liminar pelo Tribunal de Justiça do Paraná, a qual suspendeu os efeitos da Lei Municipal de Curitiba n.º 14.224/2013, relativo ao feriado municipal do "Dia da Consciência Negra", resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria PRT nº 044/2013, que incluiu o feriado alusivo ao Dia da Consciência Negra no calendário oficial da PRT 9ª Região.

Art. 2º - Determinar, em consequência, a realização de expediente administrativo e o desenvolvimento normal das atividades institucionais na sede da PRT 9ª Região no dia 20 de novembro de 2013.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 556, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000029.2013.20.001/7. Investigado: Industria Plastica S & S Ltda ME. Tema(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS e Registro de Empregados, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notificação de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 07.04.07. Outras Formas de Trabalho Proibido ou Protegido (campo de especificação obrigatória), 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 557, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 001458.2013.20.000/2 Representado: Edna Tema(s): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos.

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notificação de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

Protocolo 2478/2013/Pgjm
Peça de Informação - Representação
Ementa. Notícia de Supostas Irregularidades Em Pagamentos de Seguros de Vida A Militares do Exército. Possíveis Falsidades Em Certificados. Matéria Já Apreciada pela PGJM. Arquivamento.

Notícia de supostas fraudes em descontos relativos a seguros de vida de militares do Exército envolvendo a Fundação Habitacional do Exército - FHE, a Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX e o Fundo de Apoio à Moradia - FAM. Denunciante contumaz. Matéria já apreciada nos autos do feito de Protocolo 1254/2011/PGJM. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 7 de novembro 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Núcleo de Análise de Distribuição dos Feitos - NDI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.221257/13-11, que tem como interessado DER/DF - Departamento de Estrada e Rodagem do DF, para apurar prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 42 (ORDINÁRIA) Sessão Em 19 de novembro de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-003.125/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Ribeiro de Oliveira
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.366/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Almeida Gamarano
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.536/2004-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Moacir Pereira
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.261/2012-2
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.483/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Nelson Araújo Vasconcelos e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.250/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Ivete de Moraes Nobre
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.265/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alan Michele Ephigenio Rodrigues Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.045/2013-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Aldemir Bendine e outros
Órgão/Entidade: Fundo Garantidor de Perceitas Público-privadas
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-025.405/2013-6
Natureza: Representação
Interessado: Sadoc Pereira Neto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.725/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Vilma de Andrade Dutra e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.231/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fernando Tadeu Caseiro e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.283/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Germana da Silva Barros e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.374/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Joaquim Gomide e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.730/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Elisbao Pereira Neto
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.780/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Oliveira Evangelista
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.786/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Inaldo Mello Medeiros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.807/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Eulália Marchetti Infanti
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.815/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marcelo Caporal Adao e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.095/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Márcio J Mucci Daniel
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.186/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Leonedes Camelo Lima
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.189/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Paulino de Oliveira dos Santos
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.301/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Einar Antunes de Lima
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.307/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Tadeu da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.328/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Andres
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.331/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Emerson Azevedo de Araújo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.365/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marlene Marchitto de Paula
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.569/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Junior do Carmo e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.571/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alanderson Alves Ramalho e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.581/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Bernardes de Faria e outros
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.613/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bernardo de Sá Costa
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.621/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão Gomes Marinheiro e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.631/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Poliana Cristina de Oliveira Cristo Diniz
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.636/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gardênia Lima Gurgel do Amaral e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.637/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cristina Salviano Veiga e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.643/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Neurivaldo Campos Pedroso Junior
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.648/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lucio Marcos Silva dos Santos
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.655/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tone Cristian da Cruz Guimarães
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.686/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Analdino Lisboa de Oliveira
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.717/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Pedrosa Alexandrina do Carmo da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.724/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Lourdes Lacerda Suplicy
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.765/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosemary de Oliveira Rocha
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.778/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Cezar Dondoni
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.803/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adir Araujo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.805/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alaide Eleusa Tosta e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.865/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna Maria Silva de Magalhães e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.880/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Elizabete Fernandes Ciociola
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.939/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cleusa do Amaral Pessarini
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.950/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amanda Salate Barcot Tintor e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.902/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renata da Silva Santos
Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.214/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vera Lucia Rodrigues
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.610/2013-3
Natureza: Representação
Interessado: Rodrigo Soares Lelis Gori - Reitor substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.760/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gilson Viana da Silva
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.765/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Jairo Pereira Linhares e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.800/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jerzy Tadeusz Sielawa
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.802/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luciano Alves de Sena
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

- TC-029.809/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloisio Lisboa Mota e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.813/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celeida Soares Pires e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.814/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ayrton Alfredo Russo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.815/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Ribeiro da Silva e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.816/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcos Vitorino de Azevedo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.837/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Jose de Paula Germano
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.949/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rayff Anderson de Andrade Tito e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.950/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Andrade Arnaut e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.955/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Reginatto dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.956/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abraão Santos de Sousa e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.959/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adller Gonçalves Costa Barreto e outros
Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.965/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rebeca Carla de Souza Vivas e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.985/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Trindade Barbosa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.987/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiany Zanotti Pancieri e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.989/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Aparecida Manganelli e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.991/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalfredo Rocha Lobo Júnior e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.993/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aisha Aguiar Morais e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.998/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Dias da Costa Simões e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.007/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Débora Christina Marques Araújo e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.030/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Barros Lima e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.032/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cecília Aragão Gomes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.526/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Marcelo Gomes Batista e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.528/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Gildete dos Anjos Oliveira
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.602/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Aparecida Farias de Vasconcellos
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.604/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Antonio Resende e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.619/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Analia Farias Xavier e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.668/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Romulo Lima Meira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.669/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Adelmo Menezes de Oliveira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.672/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Julia Rodrigues Fernandes de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.674/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Heber Rocha Moreira
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.678/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sebastião Franco da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.700/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lúcia de Fatima Ferreira Duarte
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.731/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amanda Barbosa de Sousa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.757/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valter Arnaldo Cecconello
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.760/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria da Gloria Faria
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**
- TC-010.390/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
Responsáveis: Cooperativa-escola dos Alunos da Eafc Ltda e outros
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-014.666/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em SP
Interessados: Jaques Ceras e Mario Parreira
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-020.424/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessado: Domingos Nunes de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.399/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessados: Carlos Alberto de Sousa Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-025.418/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessados: José Farani e José Pereira dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.349/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em SC
Interessados: Ademar Rutzen e outros
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-027.851/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessados: Adelina Rosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.770/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessado: Sylvio César Koury Musolino Filho
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.004/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessados: Amanda Rodrigues de Albuquerque e outros
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-030.568/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - MAPA
Interessado: Raimunda Nonata de Oliveira Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-030.650/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Interessados: João de Sousa Sobrinho e Tarcizio Mendes de Paiva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.651/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessado: João da Luz Trindade
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.710/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Senado Federal
Interessados: Daniel Gonçalves de Abreu e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.866/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no PR
Interessados: Ari Saueressi e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.038/2011-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do Norte
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.273/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessado: Gil Anízio de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.290/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessados: Gabriel José dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.306/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no AM
Interessado: Luiz de Moura Pinto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.330/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no MA
Interessado: Lourival Martins Amaral
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.424/2010-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB
Interessados: Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.044/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessados: Aparecido Alves de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.619/2010-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elizete da Silva Dias
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.945/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Alzenir Carrera Saldanha Marques
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.697/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Ewerton Macedo Costa; Leda Cunha Pereira de Macedo Costa; Maria Gracy Fonseca e Silva Pereira
Advogado constituído nos autos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6.527).

TC-018.448/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Evani Amorim da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.732/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Santin; Alexandre de Oliveira Vanderlei; Aline Daniela Duarte Zambiasi; Aline Flach da Silva; Aline Oliveira de Sá; Ana Claudia Bandeira da Silva Pereira; Ana Claudia Ritta de Freitas Fraga; Ana Moreira Rodrigues; Andreia Ferreira Moreira Saraiva; Bruno Fernando Moroz Piccoli; Carla Tatiane Miranda Pereira; Carla de Matos; Carmem Cristina Oliveira Moishinho; Carolina Bulhoes Weissheimer; Claudia da Silva de Figueiredo; Clodoaldo Godois Teixeira; Cristiano Bonfiglio; Daniel Franco Vieira; Daniel Nascimento Mota; Daniele Eckert; Debora Luiza Franken; Eder Luis Silva da Rosa; Eduardo Pontin de Medeiros; Elenir Teresinha Duarte dos Santos Venancio; Elisangela Oliveira; Fabiane Figueiredo Ribas; Felipe Fagundes Bassols; Fernanda Gregorius; Fernanda Madruga da Rosa; Gabriela Brum Rodrigues de Freitas; Georges Peres de Oliveira; Glauca Vieira Santa Helena; Ismael de Paula Alvaro; Jader Luiz Schuttz; Janaina Klamt Ferrari; Jaqueline Prusch Zuge Lutz; Lara Villanova Crescente; Liliane Xavier; Lisane Nery Freitas; Lisiane Rocha Mallet; Liziane Oliveira Ludwig; Loira Janete Kafer; Luciano Martins Peninger; Luiz Fernando Klauk; Mara Belx Cardoso; Mara Rubia Silva Caceres; Mari Estela de Oliveira; Mariangela dos Santos Tobias; Marília Gemelli Eick; Marines Fernandes do Nascimento; Marlene Soares de Quadros; Michele Machado de Machado; Miriam Iara da Rosa Rodrigues; Pamela Schitz Von Reisswitz; Paulo Jose Cardoso Vieira; Paulo Ricardo de Mello Ribeiro; Priscila Graciela dos Passos Antonini; Rafael Cerva Melo; Rafael da Silva Campos; Rafaela Quintana Domingues; Raquel Girardi Fraga; Raul Fernando Mertins; Roberta Anair da Silva Parisotto; Roberto Cirne da Silva; Rosemeri Schick Batista de Souza; Sabrina Santos da Rocha; Sandra Brancher; Sandra Mara de Souza Silva; Sandra Regina da Silva Echamende; Scheron Rathke Giubel; Shana Marques; Silvia Padoin da Silva; Simone Gugelminn Gomes Foresti; Thierry Van Den Eeden Claas; Tiago Claro Maurer; Tiago Felipe de Paula; Tiago Oliveira de Mello; Uilliam Guilherme Rodrigues Cruz; Valdenei do Amaral de Oliveira; Vanessa Pegoraro Maschke
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.221/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leovelgilda Martins de Souza; Lourde Assis de Britto; Lourdes Sebba Daher; Luciene de Queiroz Barreto; Lucilene Moreira Paiva; Mabel Vania de Souza Macedo; Manoel Bezerra de Arruda; Maria Abadia Pires Marcelino; Maria Alves Dias; Maria Gomes de Queiroz Barreto; Maria Helena Silva; Maria Ines Cunha; Maria Joaquina da Silva; Maria Jose dos Santos; Maria de Jesus Santos Sousa; Maria dos Anjos Rodrigues Correia
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.676/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iranildo Wagner Borges da Silva; Iria Konrad; Ismael Henrique dos Santos Godoy; Isolete Rheinheimer; Itamar Mello Gomes; Ivete Maria Hoffmann; Jaciara Beatriz Adorna; Jackson Fernando da Silva Belo; Janaina Lima Brum de Oliveira; Jaqueline Dias Almeida Candido; Jaqueline Kafer; Jenifer Amanda da Silva; Jessica de Azevedo Ferreira; Joao Carlos da Silva Celeste; Joice Bianchi Vilagran; Jonathan Aguirre Franca; Jucilaine Zerilena Feldmann Dias; Juliana Krause Sachetti; Juliana de Franceschi de Araujo; Julio Cesar Cruz Medeiros; Jussara Ifarraguire de Oliveira; Karina de Borba Bittencourt; Katia Aparecida Carvalho Mariano; Keila Pedroso da Silva; Kellen Rubiana Vargas Felippi; Kelly Bittencourt Fernandes; Larissa Silva Dalpra; Larissa de Fatima Silveira Fioravante; Laura Aparecida Goncalves Macedo; Laurinda Medeiros Ramalho; Lenisse Tigik Costa de Oliveira; Leonardo Antonio Oliveira Dacol; Leonardo Marques Rodrigues; Leticia de Borba Lima; Lia Paulina Wawrzyniak da Silva; Lilian Cristiane Silva de Freitas; Lisiane Valentini; Lovani Henckes; Lucas Bandeira Marchesan; Luciana Goncalves da Silva; Luciana de Lourenco Borba; Luciane Kuczkoski; Luciano Folador; Luis Felipe Matos dos Santos; Luiz Carlos Erpen; Mara Sandra de Oliveira; Marcelo Santos da Silva; Marcia Cristiane da Silva Trindade; Marcia Priscila Camargo Selau; Marcus Luiz Silva Moraes; Maria Bernadete Borges Donato; Maria Cecilia Goulart da Silva; Maria Celina Benites Camargo; Maria Isabel Carneiro Travi; Mariana Scholze de Wallau; Marli Lene de Campos; Mateus Caon Pereira; Mauren Sandim de Oliveira; Mauricio Pereira de Moraes; Maximiliano Silva Storch; Mayce Fonseca Centeno; Melissa Rosa Rodrigues; Michele Avila dos Santos; Michele Tondim Albuquerque; Mirilaine Pereira Ramos; Monica Folador; Monica Vanessa Ochoa da Silva; Nadia Regina Gazzoni Moreschi; Natascha Lopes de Souza Sapata; Natasha Fernanda Rodrigues de Almeida; Nicole da Silva Santa Maria; Nina Cervo Pagnon; Niva Maria de Deus Martinez; Paola Lourenzi Pereira; Patricia Bolfe de Oliveira; Patricia Conzatti; Patricia Correa Mendes; Patricia Damiani Biavatti Gava; Patricia Garcia Elias; Patricia Kila Barros; Patricia Moraes Angelo Daltro; Patricia Rodrigues da Silva; Patricia Silva da Silva; Paula Schwarzbach Gasperini; Paula Varisco; Paula de Souza Silva; Paula dos Santos Azambuja; Paulo Cesar Goncalves Balaguez; Paulo Ricardo Trindade Wilson; Pricilla de Oliveira Guiseppe; Quelin Greici Chiavegatti; Rafael Ebel Iguini; Ramon Marx; Raquel Carara; Raul Salinas Arrojo; Rejane Machado Nunes; Renata Albuquerque Germano Ghinis; Renata

Leal da Silva Vargas; Renata Santos da Silva; Ricardo Vigolo de Oliveira
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.116/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Pamponet de Oliveira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.212/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alvandir Alves Azevedo Santos
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.317/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hilária Pech Antunes; Jessika Antunes de Oliveira; Luis Gustavo Antunes
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.370/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco Altanir Mendes de Mesquita
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.819/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: José Rufino de Jesus Alves; Rivaldo Rodrigues Costa
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.081/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gidalte Simões Chaves; João Bosco Gonçalves Soares
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.338/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abílio Antônio Macedo Filho; Iolanda Soares Silva; Jadus Segurado Pimentel; Juracy de Freitas Vieira; Maria Beatriz R. Gonçalves de Oliveira; Maria Cristina Fachardo Junqueira; Maria Eliza Gonçalves Vieira Palhares; Maria de Fatima Costa e Silva; Maura Lúcia Lagares Guimarães; Rutival Silva Ribeiro; Saloede Pereira dos Santos; Santiago Sola Filho; Sussumo Taia
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.340/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Pereira Neto; Cleusa dos Santos; Dirce das Graças Moreira Lima; João Batista; Maria Nadima Valério Tomaz Tenório de Albuquerque; Marinete Martins Daher; Vilma Reis de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.681/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Cláudio de Sá Lima
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.692/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Silas Benicio Gomes
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.820/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iran Farias Cavalcante; Jussara Sant'anna de Araújo; Osmir da Silva Freire
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.876/2011-0
Apenso: TC 029.077/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Responsáveis: Denis Fontes de Souza Pinto; Paulo Cesar Meira de Vasconcellos
Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.878/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Moacyr José Ferreira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.467/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Salim Antônio Elias; Salim Antônio Elias
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.217/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mauro de Almeida; Natalino Silva; Olindo Marques da Silva; Rosane Santos Lopes Teixeira; Salim Moyses Nadaf Filho; Samuel Fernandes de Souza; Sebastião Lopes
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.449/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Szniter; Alberto Szniter; Antonio Nassif Junior; Cicero Lotario Thoni; Edimar Gomes; Edimar Gomes; Edison Bufara; Luiz Bodachne; Marlus Sidney Moro
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.778/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Suzy Takaya
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.818/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Severino Soares de Souza
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.041/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adil Furtado Severo; Adriana Ubirajara Silva Petry; Adriele Meirelles Comassetto; Airton Freitas dos Santos; Alair Noronha Menezes; Alessandro Matildes Migliorance; Andre Felipe Lohr; Andre Luiz da Silva; Andrea Cristiane Ferreira; Andressa de Maman Barrios; Angelo Roberto dos Santos Pinto; Ayrton Castro de Oliveira; Betina Brenner; Breno Luchsinger Bulcao Neto; Claudemir Dinatt Estigarribia; Cleber Marques de Jesus; Daiana Pacheco Lindner; Daiane Rodrigues Oliveira; Dalvana de Souza Bueno; Dani Dailor da Silva; Daniel Damaceno dos Santos; Darlene Rossane Reck; Denilson Goulart Souza; Denise Nunes Ballstaedt; Edgar Carniel; Edson Armindo Walther; Eduardo Fonseca Barros; Eduardo Nunes de Souza; Elodir Pedro Schutz; Eloi Saldanha Junior; Enrique Fernando Limberger; Enzo Costamilan; Erick Dall Alba da Rosa; Erles Douglas Steindorff Jhanke; Ezequiel Quadros Viegas; Felipe Lottermann Rizzardo; Fernando Henrique Hackenhaar; Fernando Schroeder; Gabriel Jean Schirmann Bohm; Gabriel Severo Marques; Gabriel Yan Vieira Kommers; Gabriel da Silva dos Santos; Geovani Fraga da Silva; Gildomar Silva da Silva; Giovana Ferreira; Glauce Santos Griebeler da Silva; Grazielle Silveira Correa; Greyce da Silva Batista; Guilherme Castro Ramires da Silva; Guilherme Lima Monteiro; Guilherme Mayer Bieger; Guilherme Ramires de Freitas; Guilherme da Silveira Pagel; Guillen Gabriel dos Santos Silva; Handrey Lima dos Santos; Henrique Cavagnoli dos Santos; Henrique Hauenstein; Heraldo Junior Souza; Iago Centenaro Paz; Igor Alcantara Migliavaca; Isadora Berthier; Isadora Garcia Fabres; Ismael Oliveira Batista; Itamar Ifarraguirre Neto; Iure Ziegler Lima; Jaíne Sangalli da Silva de Oliveira; Jaqueline Sabrini Carvalho Cunha; Jean Michel Santos Parode; Jeferson Luis Berwanger; Jefferson Adriano Leopold; Jessica Eilert Gonçalves; Jessica Vargas da Luz; Jessica Weizemann; Jonata Anderson Tedesco de Souza; Jonathan Pinheiro Fernandes; Jorge Sombra Moraes; Josias Daniel Amaral Soares; Jozeane Oliveira dos Santos; Juan Carlos Souza Darski; Julia Bernardi; Julia Brandt de Souza; Julia Grapiglia Camargo; Julia Zuchetto Lumertz; Juliana Guimaraes Amato; Juliana Winkelmann dos Santos; Juliana da Rosa Seixas; Juliano Endres Rohr; Julio Alves Ferreira; Julio Cesar Machado Fagundes; Karen Majurie da Silva; Karla Puntel Rosa; Katuscia Rosa de Oliveira Moraes; Kevin Lenhardt Ferrugem; Laíla Cole Varela; Leonardo Leivas Leivas; Leonardo Soares Rodrigues; Liane Amarante Rodrigues de Barcellos; Lili Marlene Prass Arnold; Lisandro Alves da Silva; Lisiane Kraemer Seibert
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.043/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandro Pinheiro Soares; Alexis Castro Lima; Aline Baima Reboucas; Carlos Porfirio Sampaio Pearce; Carolina Arruda Pantaleao; Daniel Lopes da Silva; David Sergio Soares Nogueira; Djalma Marcelo da Silva Teixeira; Ermano Fidelis de Sousa; Felipe Costa de Oliveira; Francisco Aristofane Lucio Cavalcante; Francisco Arlindo Silveira da Silva; Francisco Pereira do Vale Silva; Francisco

Renato Silva Lima; Francisco Renato de Souza Araujo; Gerardo Loiola Oliveira Neto; Gilson Carlos Silva Barreto; Jackson Uchoa Ponte; Jorge Jose da Silva Junior; Jose Evanio Alves da Silva; Jose Ricardo da Costa Barros; Kassio Hermessom Teixeira de Brito; Lailusha de Andrade Sabino; Tatiana Queiroz Magalhaes; Weberton de Sousa Oliveira; Wemerson dos Santos Souza
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.047/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizabete de Souza Vieira; Elmar Dias da Silva; Eloi Firmino Silva Pacheco; Elson Luiz de Almeida; Emanuel Jose dos Santos; Emerson Alexandre da Silva; Emerson Jose dos Santos; Emerson de Padua Pereira; Endrinal Marcal de Souza Anacleto; Epaminondas Rodrigues Pinto Junior; Ermandes Antonio de Faria; Ernando Cezar Bispo de Oliveira; Ernane de Faria Junior; Esdras Moreira Machado; Estefani Naiara de Carvalho; Euclides Alves Junior; Eunice Maria Baquiao; Eva Natalina de Almeida; Evaristo Bruno Rochael de Lima; Evelize Fernandes Teixeira; Everaldo Adao Rodrigues; Everton Vinicius Cardoso; Ewerton Andrade; Ezequiel Pinheiro da Silva Lanes; Ezilene Candida Andrade Silva; Fabiana Soares; Fabiano Alves dos Santos; Fabiano Garcia de Seixas; Fabiano Soares Martins; Fabio Carvalho Pereira; Fabio Eduardo Reis Silva; Fabio Elcio de Melo; Fabio Junio Gabriel Santos; Fabio Soares Pereira; Fabio de Oliveira Belisario; Fabricio Destro Carvalho Gomes; Fabricio Heleno Araujo; Fabricio Soares da Silva; Felipe Alves Amim; Felipe Antonio de Souza Tavares; Felipe Augusto Alves Pedrosa; Felipe Augusto da Silva Santos; Felipe Eduardo Fernandes Gomes; Felipe Ferreira Santos; Felipe Mendes do Reis; Felipe Mendonca Silva; Felipe Rodrigues de Freitas; Felipe Sulivan Silva Santiago; Fernanda Athayde dos Reis; Fernanda Cancado e Silva; Fernanda Valetim Motta; Fernando Cesar Amorim; Filipe Israel de Souza; Filipe Oliveira de Souza; Filipe Toledo Achilles Rezende; Filipe dos Santos Goncalves; Flavia de Jesus dos Santos; Flavio Armando de Freitas; Franciely Suenil Lopes da Silva; Francisco Maciel de Souza; Frederico Erick Rodrigues Mascarenhas; Gabriel Araujo Landeira; Gabriel Pimentel de Melo; Gabriel de Lima Abreu; Gabriella Carvalho Rabelo Teixeira; Geraldo Elisio de Macedo Almeida; Geraldo Neves dos Santos; Gilberto Nogueira Francisco Caiapó Junio; Gildete Grazielle Ribeiro; Gilmar Gonçalves da Silva; Gilmar da Silva Batista; Gilson Fernandes Nogueira; Giovanni Paulino da Silva; Giryel Oliveira Daniel; Giseis Alair Ferreira da Silva; Glauber Melo Santos; Glenio Neves Dias; Gleyson Fonseca Lima; Grassiela Pereira; Greicielle Gomes de Paulo; Guilherme Andrade Lima; Guilherme Augusto Viegas da Cruz; Guilherme Augusto dos Santos; Guilherme Estevão dos Santos Amador; Guilherme Henrique de Sousa; Guilherme Silvio da Silva; Guilherme Siqueira Santos; Guilherme Urzedo Rodrigues; Gustavo Fausto Arbuini; Gustavo Henrique Pereira Silva; Gustavo Luiz Pinheiro; Handerson da Consolação Soares; Harley Davis Alves da Silveira Haroldo de Menezes Martins; Heberton Arnaldo Pereira; Hedilberto Dias Miranda; Heitor Messias Lemes; Hemerson Neves e Moura; Henrique Barros de Medeiros; Henrique Mello Sepulveda
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.051/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raysson Darius Esteves dos Santos Junior; Regiane Martins dos Reis Santos; Reginaldo Luiz de Assuncao; Reinaldo Marcos de Carvalho Junior; Reinaldo Martins Fernandes; Reinaldo Pinheiro Machado; Remilson Gonçalves de Almeida; Renata Aparecida Angelo Feliciano; Renata Borges Silva; Renato Mauro Diniz Parreiras; Renato Ribeiro da Silva; Renato Silva Barros; Renato Silva Dias; Renato da Silva Felicio; Ricardo Jose de Araujo Neto; Ricardo Luis Batista; Ricardo Luiz do Nascimento; Ricardo Pereira Gomes; Ricardo Pereira Leal; Ricardo Peres de Azevedo Gomes; Ricardo Policarpo de Oliveira; Ricardo de Senna Zinato; Rinaldo Silva Pereira; Robert Carlos das Gracas; Roberta Cristina da Silva; Roberta Vieira de Paula; Roberth Oliveira Jordao; Roberto Cezar Albino Frois; Robson Antonio Geraldo dos Santos; Robson Silva de Moura; Rodrigo Alessandro Ribeiro Vieira; Rodrigo Cassiano de Oliveira; Rodrigo Henrique de Souza Ribeiro; Rodrigo Marques de Oliveira; Rodrigo Pereira da Silva; Rodrigo Soares da Costa; Roger Luiz Vieira Edmundo; Rogerio Alexandre de Oliveira; Rogerio Gonçalves dos Santos; Rogerio Narciso da Silva; Rogerio da Silva Guimaraes; Romario Medeiros Araujo; Ronaldo Ederir da Rocha; Ronaldo da Silva Vieira; Rones Ismael de Lima; Rosalia das Gracas Figueiredo; Rosana Aparecida da Silva Miranda; Rosângela de Lourdes Cafe Carvalhaes; Rose Mary Oliveira de Jesus Ribeiro; Rosimar Moreira Soares; Rosimeire Maria Silva; Rozane Fernandes de Souza; Rudy Luiz da Silva de Oliveira; Samuel Salomao de Carvalho Macedo; Sandila Roza Oliveira Roncally; Sandra Leticia Teixeira de Carvalho; Saulo Domingos de Oliveira Filho; Sebastiao dos Santos de Resende; Sergio Aparecido dos Reis; Sergio Pereira dos Santos; Sergio Roman; Sheila Condessa Araujo Diniz; Sheila Lopes Ribeiro; Sidney Soares Tomaz; Silmar da Silva; Silvana Moraes da Cunha Alvim; Silvestre Marques da Silva; Silvia Helena Galdino Repoles; Silvimar Rodrigues; Simone Aparecida Silva Rezende; Sisley Carvalho Lage; Sonia Mara de Souza da Silva; Suzete Armond Cunha; Tassia Suelen Dias de Mello; Tatiane Leles de Paula; Tatianny Souza Barcelos; Thais Barbosa de Carvalho Goulart; Thais Lages dos Reis; Thales Patrocinio Camilo; Thalita Martins Soares de Andrade; Thalles Douglas Moreira Silva; Thamiris Rodrigues Lemes Pereira; Thiago Augusto Damasceno Duarte; Thiago Bahiense Vasconcellos; Thiago Luiz Santos de Souza; Thiago Marcio Vieira Rezende; Thiago de Oliveira Schneider; Tiago Alexander Souza Fontoura; Tiago Augusto Marques de Azevedo; Tiago Henrique Vieira de Souza; Tiago de Oliveira Cunha; Tiago dos

Santos Sousa; Uender Brandao Barbosa Junior; Vagner da Silva Senra; Valeria Cecilia Rocha Vilela de Meirelle; Valmir Oliveira Santos; Valtemir de Moraes Lucio; Vander Paulo de Souza; Vaneide Pereira dos Santos; Vania de Lourdes Cardoso Teixeira
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.053/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademilson Alves de Oliveira; Adonias Paz de Loyola; Adriana Sales da Silva; Anderson Breno da Cruz; Aparecido da Silva Costa; Bruno Ribeiro Borge; Bruno Venicius Alves Leite; Daiane de Oliveira; Danilo Rodrigo Dias Saga; Delian Gomes dos Santos; Douglas Bogner Martins; Douglas Pereira da Silva; Drailer Jonh Mariscal Pena; Edson Ferreira Fernandes; Eldo Alves de Souza; Elisângela Silva Soares; Eryton Silva de Sousa; Fernanda Veiga Torres; Flavio Alves de Camargos; Hygor Fernando Gusmão Freire; Italo Francisco da Silva; Ivers Manoel Pinheiro Costa; Jenilson Manoel de Souza; Jhonatas Julio dos Santos; Joaci Marques dos Santos; Joao Hilton da Silva; Joel de Arruda Silva Coxev; Joilson Jorge Doa Santos; Jonatan Rodrigo Moura da Silva; Juliana Machado Alves Pinto; Kleber Cesar Silva Bruno; Magno Volozo Paiva; Marilza dos Santos; Mayara Leite de Aquino; Moises dos Santos Pereira; Nilson Soares da Silva Junior; Odirlu Lucas da Silva Arruda; Onadir Agostinho dos Santos; Rodrigo Antonio Vivaldo de Arruda; Ronei da Silva Pinheiro; Rosana Rocha Carvalho; Rudimar Oliveira Silva; Rudmar Maciel Viana; Silvano Aparecido da Silva; Tafarel Dias Brito; Teilmoo Brilhante Ribeiro; Thiago dos Santos Ribeiro; Valdemiro Mendes de Oliveira; Vitor Hugo Sales Lino; Waschington Pereira de Sá Cruz; Wellington de Moraes Barros; Wenedy de Jesus Leitão
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.105/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Fernando Ferreira Pecoits; Paulo Fernando Ferreira Pecoits
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.106/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel Diniz Pinheiro; Maria das Mercês Meireles Sovano
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.120/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio José de Araújo Nóbrega; Ary Melo; Elvécio Geraldo Correia; Francisco Álvaro de Andrade Neto; Francisco Carlos Macedo Tavares; Francisco Carlos Macedo Tavares; Francisco Floriano Delgado Perdigão; Francisco Floriano Delgado Perdigão; Francisco José Vasconcelos Fernandes Vieira; Francisco de Assis Montenegro Antero; Francisco de Assis Montenegro Antero; Gilson Assunção de Figueiredo; Hildernando José Bezerra Moreira; Hildernando José Bezerra Moreira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.123/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Salustino Liberato da Silva; Salustino Liberato da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.633/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joel Lima de França; João Francisco de Castro
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.680/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Deoclécio de Freitas Oliveira (006.308.653-02)
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.689/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: João Aires de Barros; Lúcia da Costa Rodrigues
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.767/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arceni Rodrigues Campos; José Cláudio de Mendonça
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.768/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Ferre Conde; Ivo da Costa Alves; Manoel Rodrigues da Costa



Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.783/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Gomes da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.810/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Antônio de Almeida e Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.850/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amancio Bispo dos Santos Filho; Manoel Ramos de Sousa
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.857/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Iracema Conceição Fernandes Teixeira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.858/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Fernando Saboia Pitta Gonçalves
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.324/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Bernadete Leite de Oliveira
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.325/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carlos Bruno Dias Abreu; Laura Cibele Diniz Dias; Maria de Nazare Cutrim Cunha; Shirley Helena Cutrim Cunha; Tainah Ramos Santiago
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.327/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Giovanna Fernandes
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-852.933/1997-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cinira Melhoranca Albertao
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.613/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wanderley da Silva
Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.929/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriano Furtado Damasceno e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.179/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cacilda Lopes dos Santos Dias
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.772/2013-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Pedro Cabral da Silva e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.067/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ana Maria Hallal de Oliveira e outras
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.750/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.269/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Francisco Carvalho e outros
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.276/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel José da Silva e outros
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.279/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sérgio Tavares Pereira e outros
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.289/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marília Meire Viana de Araújo e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.841/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: José Ribamar Ferreira
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.960/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Gomes da Silva e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.962/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silvia Fernanda Rubini e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.006/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Adriana Netto Pinto de Castro e outras
Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.008/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Euro Sabino de Azevedo e Heloísa Roberta de Mello Ferreira
Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.544/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Zaldo Brasileiro Guedes Torres
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.555/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Duarte Siqueira
Unidade: Supremo Tribunal Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.609/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecido Lourenço Lage; Carlos Fábio Zacarias
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.684/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dalila Rodrigues da Silva Santos e outros
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.762/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Pinto de Faria
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.771/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucília Marilda de Oliveira e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.820/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Luisa do Nascimento e Suelene Rosa da Silva
Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.272/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Eduardo Picard Moreira
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.296/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luana Karem Pascoal do Amaranto e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.297/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Célia Maria Ferreira Campos e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.314/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Leontina Maciel Faial
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.121/2011-5
Apenso: TC 040.129/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 040.128/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 040.127/2012-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Virgílio da Cruz Prado; prefeitura municipal de Queimados/RJ; Romalu Construtora Ltda.
Unidade: Fundo Nacional de Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.575/2012-1
Natureza: Monitoramento
Responsável: Belchior de Oliveira Rocha
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.968/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Carlos de Oliveira Machado; Luciano Favaro Bissi; Magno Pires da Silva
Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.287/2012-3
Natureza: Monitoramento
Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.300/2012-3
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: José Carlos de Oliveira Machado; Luciano Favaro Bissi; Magno Pires da Silva.
Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.033/2012-9
Apenso: TC 021.646/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.939/2011-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Candido Ronaldo Borges Ferreira; Marly do Socorro da Silva Ferreira; Nely Candida da Silva Ferreira e Solange do Socorro Borges Ferreira.

Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.764/2012-0
Natureza: Reforma.

Interessado: Valdecir Ramos da Silva.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.264/2013-7

Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Maria Saboia do Nascimento; Antonia Alves Pereira dos Santos; Cicero Antonio Pereira dos Santos; Epitacio Pereira dos Santos; Fernanda Karolline do Nascimento; Flory Penna Nina; Luiza Helena Goes dos Reis; Rita Rodrigues Lazzarim; Robson Charly Boga de Goes Netto e Waltimer Wiver dos Reis Neto.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.116/2013-1

Natureza: Representação.
Representante: Junio de Souza Guedes.
Entidade: Município de Carinhanha/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.788/2013-7

Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Elmar de Lima Dutra.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.267/2013-0

Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Arlindo Valerio dos Santos.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.268/2013-7

Natureza: Aposentadoria.
Interessada: Francisca Marques Mendes.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-005.370/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Governo do Estado de Rondônia/RO.
Responsáveis: Isaac Bennesby (falecido); Renato Antônio de Souza Lima; Valdir Raupp de Matos; Governo do Estado de Rondônia/RO.
Interessados: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG (vinculador); Governo do Estado de Rondônia. Advogados constituídos nos autos: José de Almeida Júnior, OAB/RO 1370; Carlos Eduardo Rocha Almeida, OAB/RO 3593; Alexandre Lucena Scheidt, OAB/RO 3349; João Maria Sobral de Carvalho, OAB/GO 19.394; Clênio Amorim Corrêa, OAB/RO 184.

TC-009.369/2013-9

Natureza: Pensão Civil.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal da Bahia.
Interessada: Ana Cláudia Rocha Novaes, viúva, pensionista de Ibsen Pires de Novaes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.917/2013-4

Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes - MEC.
Interessada: Genizia Sant Anna Vianna Koscheck, pensionista de Jose Gaspar Koscheck.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.926/2013-3

Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC.
Interessados: Daisy de Oliveira Pereira, pensionista de Geraldo da Costa Pereira; Marcia Geraldo da Costa, Maria Dalma Geraldo da Costa e Sebastião Bernardino da Costa Junior, pensionistas de Sebastião Bernardino da Costa.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.379/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura de Bom Jardim de Goiás - GO.
Responsável: Manoel Luiz Alves.
Interessado: Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.972/2009-0

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
Recorrente: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
Interessado: Heloísa de Lourdes Lucas Stieltjes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.600/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura de Santa Luzia - PB.
Responsáveis: Antônio Ivo de Medeiros (falecido); espólio de Antônio Ivo de Medeiros; Hemerson Kerll de Medeiros Dantas; Herla Kerlliane de Medeiros Dantas Pereira; Maricleide Morais de Souza.
Interessado: Tribunal de Contas da União (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.192/2013-1

Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.
Recorrentes: Maria do Socorro Alves Costa; Valdenice Rangel de Queiroz; Sindicato dos Servidores do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento na Paraíba - Sindecon-PB.
Advogado constituído nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB 3.994).

TC-012.631/2010-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Prefeitura de Umbuzeiro - PB.
Responsáveis: Carlos Pessoa Neto; F & A Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
Interessados: Prefeitura de Umbuzeiro - PB; Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.501/2011-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Órgão: Senado Federal.
Responsável: Marcus Vinícius Gourlat Gonzaga.
Advogados constituídos nos autos: Luciane Coelho Carvalho (OAB/DF 21.550), Barbara Beatriz Sado Monteiro (OAB/DF 21.078) e outros (peça 18).

TC-026.292/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paragominas - PA.
Responsável: Shydney Jorge Rosa.
Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador) (MA).
Advogados constituídos nos autos: Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho (OAB/PA 10.366); Ana Ialís Baretta (OAB/PA 11.903); Bianda Duarte Branco (OAB/PA 13.957); Calos Eduardo Alves de Mendonça (OAB/PA 7.257); Edgard Mario de Medeiros Jr. (OAB/PA 8292); Estela Neves de Souza (OAB/PA 13.160); Fábio Aparecido Salvador Avelino (OAB/AP 1.472-A); José Souza Pinto Filho (OAB/PA 13.974); Justiniano de Queiroz Netto (OAB/PA 15.299); Kleber Luiz da Silva Jorge (OAB/PA 8.673); Marcelo Miranda Caetano (OAB/PA 9.497); Rubens Braga Cordeiro (OAB/PA 9.442); Wilton Oliveira Rocha (OAB/PA 7.458); Cássia Priscila Melo Coelho (OAB/PA 5.200) e Rafel Bentes Correa (OAB/PA 5.347).

TC-027.175/2013-8

Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Senado Federal.
Interessados: Antônio Alves do Monte; Carlos Guilherme Fonseca; Eymard de Almeida Mousinho; Isabel Cristina Mendes Perna; José Neves de Araujo; Marcelo Chagas Muniz; Marcos Tadeu Gomes Carneiro; Maria Aparecida Roquette Santos; Maria Betânia Silva Scaringi; Mirian Gassenferth Veloso Innecco; Olivia de Havilland Ferreira Bezerra; Roberto Pozzatti; Sergio Sampaio Barriga.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.089/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA.
Responsável: José Carlos Poleze Zavarize.
Interessado: Prefeitura Municipal de Ulianópolis - PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.188/2011-1

Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento).
Entidade: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
Responsáveis: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Roberto Mattar Cepeda.
Advogado constituído nos autos: Vinicius Barros Rezende (OAB/RJ 106.790).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.994/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Claro - SP.
Responsável: Dermeval da Fonseca Neveiro Junior.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.487/2010-2

Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Alexandra Maria Rios Cabral Gouveia; Flávia Maria Lins Auto.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.455/2013-1

Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Andreлина Santos de Melo; Jeferson Nascimento Nunes; Maria de Fátima Everton Nunes; Maria de Lourdes Ferreira Nascimento; Shairlon Everton Nunes; Sônia Maria Oliveira de Abreu.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.705/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA.
Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues.
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.763/2008-0

Apenso: TC 005.542/2013-8.
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém/PB.
Recorrente: Claudino César Freire.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.
Advogado constituído nos autos: Írio Dantas da Nóbrega, OAB/PB 10.025.

TC-018.629/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessados: Prefeitura Municipal de Santana - AP; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá.
Responsável: Judas Tadeu de Almeida Medeiros.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.641/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Responsável: Raimundo Nonato Sousa.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Ramos/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.014/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Aldenir Santana Neves.
Órgão: Município de Urbano Santos (MA).
Advogados constituídos nos autos: José Antonio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250) e José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912).

TC-028.448/2013-8

Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Adriana Leonel Castilho Pontes.
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.526/2011-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA.
Responsável: Newton Leite Weba.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Maia Lago (OAB/MA 4.264), Ana Margarida Diniz Ribeiro (OAB/MA 8.585) e Rogerio Alves da Silva (OAB/MA 4.879).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-006.491/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Orlando Ferreira da Cunha, ex-prefeito, e Lajes Perdizes Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Perdizes/MG.
Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Silva Júnior (OAB/MG 72.629), Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG (83.032), Juliana Degani Paes Leme (OAB/MG 97.063), Amanda Mattos Carvalho Almeida (OAB/MG 127.391) e Flávio Narciso da Fonseca (OAB/MG 109.409).

TC-009.048/1996-0

Natureza: Monitoramento em processo de Aposentadoria.
Interessadas: Francimar Aragão Brito, Leonita Brito Fernandes, Lisbelina Maria de Araújo Costa Moura e Raimunda das Dores Santos.
Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.770/2006-0

Natureza: Monitoramento em processo de aposentadoria.
Interessadas: Maria Aparecida Ostan, Nely Léa de Castro e Selma Maria Quaggio Meirelles.
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Grau da 3ª Região/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-016.933/2010-9
(com 10 volumes)
Apenso: TC-002.412/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Hércules Sidney Firmino (ex-prefeito), MRL Construtora Ltda. e Construtora Apolo Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca/PB
Advogado constituído nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911)

TC-019.551/2011-8
Natureza: Representação
Representante: Fabrício José da Fonseca Pinto, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.141/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria das Graças da Silva de Oliveira e Rosely Cezar de Meneses
Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.912/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arne Victor Mayer, Carmen Luiza Marques Zapata, Elaine Benedix de Oliveira, Euridice Bomfim Monteiro, Joel Pereira Gonçalves e Vito Mario Mandarino Gallo
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.533/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sandra Regina Delfino Damiaty
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.361/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Dirce Maria Coelho Xavier Araújo e Raimundo Nonato da Silva Pessoa (ex-prefeitos)
Unidade: Prefeitura Municipal de Timbiras/MA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-009.318/2001-0
Apenso: TC 010.349/2000-1, TC 008.749/2000-6 e TC 008.744/2000-0.
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Carlos Acatauassú Nunes
Unidade: Companhia Docas do Pará - CDP.
Advogados constituídos nos autos: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967) e outros.

TC-009.872/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Adalberto Ferreira da Silva
Interessados: Fundação Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Rio Branco/AC
Unidade: Município de Rio Branco/AC.
Advogado constituído nos autos: Euclides Cavalcante de Araújo Bastos (OAB/AC 722-A)

TC-015.743/2010-1
Apenso: TC 028.124/2009-5. Natureza; Embargos de Declaração
Embargantes: Ênio Padilha Filho e Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Unidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.
Advogado constituído nos autos: Dennis Torres Mostacatto (OAB/DF 10.957).

TC-021.128/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional - Sebrae/DN.
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional - Sebrae/DN.
Advogados constituídos nos autos: Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452), Francisco de Assis Chiaratto (OAB/DF 28.279) e outros.

TC-025.257/2006-3
Apenso: TC 004.993/2006-6 e TC 019.636/2007-8.
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: André Luís Dantas Ferreira, Edgar Odilon dos Santos, Élio José Lima Martins e Juarez Batista dos Santos
Unidade: Município de Pirambu/SE.
Advogados constituídos nos autos: Rafael Resende de Andrade (OAB/SE 5.201), Emanuel Messias Oliveira Cacho (OAB/SE 207-B), Mamede Fernandes Dantas Neto (OAB/SE 1.814), Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5.646) e Fabio Gomes de Araujo (OAB/SE 2.649).

TC-032.007/2010-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.
Unidade: Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-002.656/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Bezerros/PE.
Responsáveis: Bracel Ltda.; espólio de Lucas Carneiro Soares Cardoso.
Interessado: Ministério da Integração Nacional.
Advogado constituído nos autos: Edmilson Paranhos Filho (OAB/PE 7809), peça 25.

TC-007.946/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.
Responsáveis: Jaime Apolônio Ximenes Júnior; Marcos Antônio de Barros; Partido Liberal; Samy Paiva da Silva.
Advogado constituído nos autos: Elson Calazans Teles Gomes (OAB/PE 31.114), peça 26.

TC-010.294/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Remanso/BA.
Responsável: Renato Afonso Ribeiro Rosal.
Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.498/2013-9
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Pinheiro Preto/SC.
Responsável: Euzébio Calisto Vieceli.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.588/2011-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente.
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessados: Cecília do Carmo Prestes; Celso Jose Prestes; Elio Antonio Prestes; Helena da Aparecida Kuroski; Maria de Deus Batista; Neusi do Socorro Prestes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.489/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Interessados: Adenison Noel Marcelino da Silva; Aline Celina Mafra Claudino; Araci Monterio Lira; Maria de Lourdes Mafra.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 13 de novembro de 2013
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA Pauta Nº 42 (ORDINÁRIA)
Sessão em 19 de novembro de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.019/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Vaz da Silva; Afonso Pereira; e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.620/2013-2
Natureza: Relatório de auditoria
Responsável: Renato Fernandes da Silva
Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.825/2003-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Silas Pereira Caixeta
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.832/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elci Lopes Machado

Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ijuí/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.843/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daniel Batista da Costa; Mario Roberto Muniz de Carvalho; Mario Roberto Muniz de Carvalho; Universidade Federal do Pará
Entidade: Universidade Federal do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.953/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sandra Regina Russo Simon
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.081/2012-1
Natureza: Relatório de acompanhamento
Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.081/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elizabeth Paulin Sorbello; Elizabeth Paulin Sorbello; Ervin Grunwald; Marco Antonio Miranda Negrisoffi; Maria da Conceição Banietti; Mizue Hasunuma
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo/Sul
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.420/2013-2
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Bruna Larissa Barreto Leite; Christiano Gayo Nascimento; Cristiano Correa Pereira; Roberta Vaz de Mello França Ribeiro
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.856/2012-7
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.889/2012-2
Apenso: TC 013.394/2012-6 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Responsável: Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.687/2002-2
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Ebenezer Paraíso Vilela; Franklin de Araujo Lima; Ronaldo Martins Barbosa de Souza; Jose Viana de Carvalho; Marcilio Accioly Xavier; Maria Helena Passos de Alencar; Moacyr Ramos Samarcos Junior; Rosemar Gomes de Santana; Sérgio Guimarães da Costa Florido; Valeria Americo Dantas; Webster Silva Campelo; Xenia Luna Alves de Souza; Xistofanes Pessoa de Luna
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.935/2012-8
Natureza: Relatório de levantamento
Órgão: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.802/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento - RN
Entidade: Prefeitura Municipal de Serra de São Bento - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.137/2009-6
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin; Maria Lúcia Cavalcanti Muniz; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda; Planemi Instalacoes e Montagens Eletricas Ltda
Entidade: Prefeitura de São João da Baliza - RR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.359/2013-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Francisco Xavier de Andrade Filho; Geraldo Rudio Wandenkolken; Luciana Jereissati Nunes de Lavôr; Raquel Carvalho Vasconcelos
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.470/2013-9
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Alisson Almeida de Lucena
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.015/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Evana Lima Costa; Haroldo Leite de Albuquerque; Norma Moura Nogueira
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.208/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ayrton Sampaio Silveira
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ijuí/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.209/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Regina de Miranda Ribeiro; Virginia de Assis Brasil Sarmento
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.257/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Ibrahim Filho
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Campo Grande/MS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.259/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Inez Polita Tateyama
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em Florianópolis/SC - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.378/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Ferreira; Joao Ferreira; João Ferreira; Maria Romana Guimaraes da Costa; Maria Romana Guimaraes da Costa; Reginaldo da Cruz Ferreira
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.402/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Bertholdo Rosi Santos
Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Paulo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.758/2013-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Cecília Valerio Cunha; Daniel Fernando Nascentes Tadei
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.759/2013-6
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Fernanda Cardarelli
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.767/2013-9
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Danusa Almeida dos Santos Silva
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.775/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Claudio Mello Silveira
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Passo Fundo/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.776/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Helena Ilha Rosa
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santa Maria/RS - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.778/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alvaro Antonio Maria D Andrea Pinto
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campinas/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.020/2013-4
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Andre Luis Siqueira Costa Santos
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.023/2013-3
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alessandra Imoto; Ana Carolina Carneiro de Albuquerque Nunes Pereira; e outros

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.549/2013-5
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Julia Villela Peracio Costa Ramazzina
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.588/2013-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alan Kardec Martins; Amanda Mikaelle da Silva Versiani Severo; e outros
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.589/2013-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Claudia Cristina Pires Machado; Julyanne Steckelberg Mancini; Luciano Herbert Dias; Patrícia Cavalcante Bozi; Ramon Limeira Cavalcanti de Arruda; Samir Funchal Oliveira; Welton Luiz Costa Rocha Filho
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.606/2013-9
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adson Bindá Cerqueira de Carvalho; Amanda Rebouças Lopes Freitas; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.608/2013-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Christiane Bimbatí Amorim; Jacqueline Aises Ribeiro Veloso; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.120/2010-1
Apenso: TC 022.815/2010-4
Natureza: Relatório de auditoria
Responsáveis: Eduardo Viola; Jones Borrhalho Gama; Luiz Antônio Rodrigues Elias; Paulo Sergio Bomfim
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.774/2013-6
Natureza: Atos de admissão
Interessada: Roberta Pimentel de Barros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.021/2013-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adib da Silva Atem; Gabriel Figueira Maisei; Gilson Nogueira Vieira; Jurandir da Conceição Santos Filho; Marcel Mardureira de Azevedo
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

TC-030.023/2013-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Antonio Ricardo Pereira Cavalcanti; Jefferson Silva de Amorim; Lara Pessoa Bravo; Vitor Hugo Botelho de Aguiar
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.024/2013-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Nadia Freitas Lopes; Renata da Rosa Souza Ritta
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.454/2011-7
Natureza: Representação
Responsável: Aluizio Bezerra de Oliveira
Interessado: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC
Entidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.186/2011-6
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.
Entidades: Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM; Universidade Federal de Santa Maria - UFSM.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.277/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Akihiro Miyakawa
Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.720/2010-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrente: Vicente de Paula de Souza Guedes

Unidade: Município de Rio das Flores - RJ
Advogado constituído nos autos: Antonio Oliboni (OAB/RJ 58.881).

TC-006.919/2011-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Lizete de Souza Vieira e outro
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.746/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Fernando Rizatti
Unidade: Município de Olímpia - SP Advogados constituídos nos autos: Edilson Cesar de Nadai (OAB/SP n. 149.109), André Luiz Nakamura (OAB/SP n. 158.167), Iscilla Christina Viatti Aidar Piton (OAB/SP n. 110.976) e Edely Nieto Ganancio (OAB/SP n. 110.975).

TC-019.619/2009-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Marcos Vinícios Souza de Moraes e outros
Unidade: Município de Itaúna/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.584/2009-9
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Recorrente: Sérgio Bernardelli
Unidade: Município de Porto Real - RJ Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT nº 8.927), Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT nº 12.886) e Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT nº 13.731).

TC-022.212/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denise Hyppolito Coelho Monteiro
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.383/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ewaldino Pinto Macedo
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.218/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mario de Aguiar Pires Leal
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.768/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Guilherme Ruggiero de Souza Santos
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.018/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ariane Catenaci de Lima e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.034/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Freitas Monteiro e outros
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.733/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jaci de Nazaré Moura da Silva e outros
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.826/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rogerio Daltro de Souza e outro
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.829/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fátima Freitas Fripp
Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.849/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Doralice Justina da Silva e outros
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.861/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cesar Motta Junqueira e outros
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-041.925/2012-2
 Natureza: Representação
 Interessado: Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito do Município de Avaré/SP
 Unidade: Município de Avaré - SP
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-018.401/2013-9
 Natureza: Representação
 Representante: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC)
 Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.345/2013-6
 Natureza: Prestação de Contas
 Exercício: 2012
 Responsáveis: Alexandre André de Oliveira e outros
 Entidade: 5ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro (SRPRF/RJ/MJ)
 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.846/2013-7
 Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Maria Angelina Alves Arnolte
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.971/2013-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Jama Cunha Cavalcante Alves Pinto e outros
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.972/2013-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Tatiane Theodoro Martins e outros
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.011/2013-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Fabiano Rodrigues Mendonça Miranda (645.530.193-53)
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.531/2013-6
 Natureza: Pensão Civil
 Interessado: Fernando Laszlo Kovacs
 Órgão: Defensoria Pública da União
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.548/2013-6
 Natureza: Pensão Civil
 Interessadas: Ana Beatriz Silva Araujo; e Ana Claudia Teresa Silva Araujo.
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.558/2013-1
 Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Jorgina Estrella Facuri
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.611/2013-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Edson Jose Maria Junior; e José de Ribamar Gomes Rodrigues.
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.698/2013-8
 Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Jacira de Arruda Silva
 Entidade: Fundação Nacional do Índio
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.714/2013-3
 Natureza: Pensão Civil
 Interessados: Ana Paula West Muiños Tavares; e Lucas West Muiños Tavares.
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.715/2013-0
 Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Suely Gonçalves Magossi
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.787/2013-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Gilson Martins Moraes e outros
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.788/2013-7
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Juarez Alves Fraga e outros
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.790/2013-1
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Ragi de Souza Siqueira e outros
 Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.824/2013-3
 Natureza: Aposentadoria
 Interessada: Jussara Zisels Machado Ramos (598.843.807-59)
 Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.378/2004-2
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Socratis Martins de Sousa
 Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.892/2003-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessada: Ivanilde Nascimento de Castro.
 Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.011/2006-8
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Mario Cesar Caldas da Silva
 Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional no Rio de Janeiro.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.012/2006-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessadas: Elizabete de Souza Freire; Maria de Fatima Pinheiro Oliveira
 Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.505/2013-0
 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
 Interessada: Edite Marina Nazário
 Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.508/2013-0
 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
 Interessado: Rosa Maria da Silva
 Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.510/2013-4
 Natureza: Pensão Militar
 Interessado: Ana Catarina Ribeiro Soares Navarro
 Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.511/2013-0
 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
 Interessados: Edite Amorim dos Santos; Maria da Glória Santos; Maria de Oliveira Gonçalves
 Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.513/2013-3
 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
 Interessado: Maria José Alves Rodrigues
 Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.817/2006-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Alexandre Sérgio Jahm
 Unidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.583/2010-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Carlos Cesar Teixeira Ferreira, pró-reitor de Planejamento e Administração no Exercício da Reitoria.
 Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.216/2013-6
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsável: Dalva Ferreira Câmara da Costa
 Unidade: município de Santana de Pirapama - MG.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.330/2013-3
 Natureza: Representação
 Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Governador Valadare/MGs.
 Unidade: município de São Geraldo do Baixo - MG.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.199/2009-0
 Natureza: Aposentadoria
 Responsável: Lilia Blanca Fett Laydner.
 Interessados: Helena Alves da Silva Costa; José Marques Ramos da Silva; Lilia Blanca Fett Laydner.
 Unidade: Ministério da Educação.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.432/2010-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessada: Glêdes Izaquiel de Sousa
 Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IF/PI.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.558/2010-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Vanessa Azevedo da Silva
 Unidade: Ministério da Educação (vinculador).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.570/2010-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Rosemar Rosa; Vanessa Cristine Silva
 Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.572/2010-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Alexandre Barbosa de Souza
 Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.574/2010-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessada: Eliane Aparecida Pizzato Colpo
 Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegrete.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.575/2010-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Jovani Luzzi
 Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.580/2010-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Isabela Mendonça Batista; Joelma Ramos Serejo Silva
 Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.609/2010-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Renata Tania Brito Moraes; Rosanne Pinto de Albuquerque Melo
 Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.892/2008-4
 Apensos: TCs 019.544/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.576/2011-0 (SOLICITAÇÃO); 020.913/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.523/2002-9 (REPRESENTAÇÃO); 021.781/2009-2 (SOLICITAÇÃO); 019.543/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Responsáveis: Adauto de Almeida Oliveira; Andréa Cristina da Silva; José Menezes Neto; Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES; Sociedade Pestalozzi do Município de Ibatiba-ES; Soniter Miranda Saraiva
 Unidade: município de Ibatiba - ES.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.525/2010-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Thiago Patrick Rosa Brito
 Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.670/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Unidade: OSCIP - Ação Brasil Solidária (Brasol)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.515/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Adao da Silva Menezes Junior
Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional em Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.691/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
Responsáveis: Francisco Geraldo de Freitas e Fundação Souza Freitas/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.286/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joselito Nunes de Farias; Josinda Pereira Cardoso; Juscelino Augusto da Silva; Jussara de Fatima Amaral; Laerson Gomes Pereira; Laide Ribeiro Alves; Laura Honorina Marinho Ramos Soares; Lea Nonata Nery; Leila Pereira Cercal; Lidia Maria Delduque Gevegir; Liduina Neves Barbosa; Lucia Ernesta Colodetti Mendonça; Luciano Brochado Adjuto; Luiz Alberto Gama; Luiz Carlos Ferreira de Menezes; Luiz Neves de Araújo; Luiz Sergio de Tiomno; Luzia Cecilia Costa Miranda; Malba Maria Almeida; Marcia Neves Norões; Marcia Regina de Almeida Menezes; Mareli Faccio Lopes; Maria Angela de Oliveira Vercelloni; Maria Aparecida Rosa Mariano; Maria José Ferreira; Maria José dos Santos Velasco; Maria Luiza Ewerton Brasil Costa; Maria Natalia Barreto Cunha; Maria Neide Alves Bandeira; Maria Silvia Chagas Monteiro; Maria da Conceição Leal; Maria da Conceição Rosa Lima; Maria da Graça Martins Santos; Maria de Lourdes Oliveira Mota; Maria de Lourdes Pereira Lopes; Maria do Carmo Figueiredo Moraes; Marinete de Jesus Sousa Nascimento; Mario Aparecido Furgeri; Marise Soares Correa; Mariza Bastos Bauer.
Unidade: Advocacia-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.485/2013-9
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Governador Valadares/MG.
Unidade: município de São Geraldo do Baixio - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.336/2009-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marione Cortinaz Bischoff; Simone Algeri
Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.778/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice das Neves Ribeiro; Diva Maria Teixeira de Resende; Florita Campos Silva Meira; Fátima Gonçalves Caetano Casilhas Vianna; Gelsa Prado Vasconcelos; Jorge Luís Teixeira de Resende; Rosa Arcieri Lucchesi
Unidade: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.637/2013-4
Natureza: Representação
Interessada: Glêdes Izaquiel de Sousa
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IF/PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.006/2010-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Lúcia dos Santos; Maria Grigorio da Costa dos Santos
Unidade: Ministério da Educação (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.009/2013-7
Natureza: Representação
Representante: Vanderlúcio Simão Ribeiro, prefeito (CPF 508.863.981-34).
Responsável: município de São Pedro da Água Branca - MA
Unidade: município de São Pedro da Água Branca - MA.
Advogados constituídos nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4408) e outro.

TC-014.635/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Robson Antônio de Melo e Alvim França
Unidade: município de Timbiras - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.298/2003-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cloves Moreira; Edyr Soares de Almeida; Fernanda Campos Dangelo; Maria do Carmo Dangelo Aguiar Carvalho; Marisa Lana Silveira; Petunia Isabel Teixeira Costa; Teresinha de Lisieux Coelho Neves Muniz; Therezinha Fidelis de Freitas
Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.368/2011-4
Natureza: Pedido de Reexama
Recorrente: Mariano Bento dos Santos
Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Advogada constituída nos autos: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI 7343).

TC-015.662/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: Jair Antônio Meneguelli
Unidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Douglas Martins de Souza e outros.

TC-017.447/2003-9
Natureza: Aposentadoria
Responsáveis: Renato de Aquino Faria Nunes; Rita de Cassia Guimarães Araujo.
Interessados: Amado Porfirio da Silva; Benedito Procópio; Joao Basilio Filho; Joao Soares de Lima; Joaquim Braz; Joaquim Carlos; Jose Bento Muniz; José Lemes da Silva; João Batista Santiago; Pedro Candido.
Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.629/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Controladoria Geral da União - CGU.
Unidade: município de Pontes e Lacerda - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.886/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leandro de Ávila; Luciano Carlos Batista; Luis César de Sousa Oliveira; Luiz Mário da Conceição Machado; Maria Inês Ribeiro Lins; Maria Licy Maciel Camelo; Maria das Graças da Costa e Silva Carvalho; Maria de Jesus Rodrigues Brito de Macêdo; Maria de Lourdes Portella Deroza; Natália César Alecrim; Neusa Coutinho Affonso; Raimundo José Cavalcante de Aquino; Robervaldo Penha Mendonça; Rosa Lucia Moreira Monteiro; Rosival Francisco de Almeida; Teobaldo Torres Cavalcante Sobrinho; Valdir Rodrigues de Oliveira; Vanda Maria de Deus Pires; Vitória Maria Regueira Dias; Walkiria Vieira da Silva.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.529/2013-5
Natureza: Representação
Representantes: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Câmara Municipal de Itamonte.
Unidade: município de Itamonte - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.741/2013-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessado: Agripino Laurindo de Sá
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.745/2013-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessado: Maria Ferreira da Silva
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.746/2013-6
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Elisabeth de Alcântara Batista; Ernesto Luiz Batista
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.748/2013-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessada: Maria Adelia do Nascimento Ferreira
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.860/2013-3
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessada: Ana Pinheiro da Silva
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.865/2013-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessado: Olavio Cândido Filho
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.867/2013-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessado: Simão Félix de Lima
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.877/2011-7
Natureza: Pedido de Reexame
Responsáveis: Eduardo Silveira Rocha; Nilton Bezerra Guedes; Suzete Stelmak Pacheco - Ingra/PR.
Recorrentes: Eliezer David Gaspar Lopes; Izabel Maria José Baza; Laercio Fornaza; Nanci Terezinha Benghi.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná.
Unidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Paraná e Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.010/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Manoel Wilson Costa
Unidade: município de Santo Antônio do Retiro - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.876/2007-4
Apensos: TC 018.474/2010-1 (MONITORAMENTO); TC 025.227/2007-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).
Natureza: Recurso de Reconsideração
Responsáveis: Ana Lúcia Almeida Gazzola; Carlos Alberto Pereira Tavares; Carmen Regina Maia; Edna Lucia Gelmini; Eliane Aparecida Ferreira Marques; Elizabeth Spangler Andrade Moreira; Gilberto Soalheiro Matos; Heloisa Maria Murgel Starling; José Nagib Cotrim Arabe; Macilene Gonçalves de Lima; Marcos Borato Viana; Maria Cristina Lima de Castro; Maria da Conceição Batista; Maria das Graças Fernandes Araujo; Olavo Morato de Andrade; Ricardo Castanheira Pimenta Figueiredo; Ronaldo Tadeu Pena; Tânia Mara Assis Lima.
Recorrentes: Teodoro Rennó Assunção e Marcos Assunção Pimenta.
Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.548/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Geraldo Flávio Vasques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Unidade: município de Caxambu/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.823/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José dos Anjos Ribeiro Nunes; Luis Carlos Galante; Maria Aparecida Machado; Marilda Terezinha da Silva Ribeiro Fonseca; Rosângela Aparecida Ferreira de Azevedo
Unidade: Centro de Formação e Assessoria 25 de Julho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.851/2013-8
Natureza: Reforma
Interessados: Adelmo Gonçalves Pinheiro; Airton Juvino de Lima; Alcedino Aranha Sousa; Altamir Araujo Schiaffino; Antonio Jorge de Jesus Silva; Antonio Luiz Ferreira; Arnaldo Ferreira da Silva; Benicio Rodrigues Fernandes Filho; Canuto Candido Neto; Carlos Alberto Teixeira Coitinho; Carlos Alberto da Silva Affonso; Carlos Conceição Santos; Curuguaci Clemente da Silva; Edson Marques da Silva; Edward Barbosa Cardoso; Edeyl dos Santos Ferreira; Elpidio Rodrigues de Moraes; Francisco Edilberto de Medeiros; Francisco de Assis da Rocha Vasconcelos; Gervasio Onofre Barcellos.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.869/2013-4
Natureza: Reforma
Interessados: Jorge Domingues dos Santos; Jorge Fernandes Moreira da Silva; Jorge Gomes Lobo; Jorge Gonçalves Guedes; Jorge Jesus de Sousa; Jorge de Souza; Jorge do Amaral Gomes; Jose Augusto de Oliveira Filho; Jose Braz Medeiros; Jose Carlos da Silva; Jose Edgar Ramos Soares; Jose Francisco Reis Diniz; Jose de Ribamar Magalhaes de Oliveira; José Adelino Costa Moraes; José Alfredo Mendes Libório; José Antonio Codeço Fortunato; José Armando Gomes Marinho; José Carlos Correia dos Santos; José Carlos Virgínio dos Santos; José Francisco Sousa Assunção.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.870/2013-2
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Jorge Araujo Dias; Jose Luciano Soares de Oliveira; José Joaquim Pereira Filho; Luiz Carlos Sarti; Luiz Fernando dos Reis Pereira; Luiz Ferreira do Nascimento; Luiz Lins de Oliveira; Manoel Augusto Souza Nascimento; Mario Carlos Saraiva Paixao; Osvaldo Barrozo Neto; Paulo Almeida de Souza; Paulo Guaracy Galvao do Espirito Santo; Paulo Roberto Bispo Gomes; Paulo Roberto Xavier Cunha; Pericles da Silva Araujo; Samuel Teixeira de Andrade; Sebastiao Dias da Silva; Sidney das Neves; Silco Martins; Tertuliano Moreira de Souza.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-021.063/2011-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Augusto Wagner Padilha Martins; Fabrizio Pierdomenico; Fernando Victor Castanheira de Carvalho; Pedro Brito do Nascimento
Unidade: Secretaria Especial de Portos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.640/2013-0
Natureza: Representação
Representante: DDJ Comércio de Produto Hospitalar Ltda.- EPP
Unidade: Hospital Naval de Recife.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.788/2013-8
Natureza: Representação
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.460/2013-6
Natureza: Representação
Representante: Sphera Security Ltda.
Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.670/2010-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Beatriz Rodrigues Garcia; Camila Montenegro Lima; Claudio Ricardo Gomes de Lima; Fatima de Maria Pestana Dantas; Francisca Maria Muniz Deusdara; Francisca Monica Sales Nogueira; Francisco Antonio Jackson Rego; Francisco Gutenberg Albuquerque Filho; Francisco Wilebaldo Fidelix; Franco de Magalhães Neto; Ger-vásio Lages Rebelo Neto; Ivandir da Silva Barroso; José Aristides Lourenço; José Cláudio Karam de Oliveira; José de Arimatéia Ferreira Quintiliano; Kamyle Braga Soares; Marcelo Cavalcante Araripe; Maria do O Socorro Gentil do Vale; Mirian Menezes da Costa; Roberto Carlos Costa; Samara Tauil Vitorino; Silvia Helena Oliveira Rodrigues; Virgílio Augusto Sales Araripe
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.121/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joaquim de Melo Neto; Jociel dos Santos Felix; Joel Martins Lessa; Joelson Santos Silva; Joesley Félix Ferreira da Silva; Jovani Araújo dos Santos; Johan Patrick do Nascimento; Johannes de Moraes; John Erick Lino Freire; John Kel Sgarbossa; John Lukas Gomes Wanderlei; Johnny Nascimento de Lima; Johnny Peterson de Freitas Soares; Jonas Eduardo de Almeida Freire; Jonas Francisco Santos; Jonas Gomes da Costa Ferreira; Jonas Sliachitcas Ahnert; Jonas Tavares França de Lima Junior; Jonata da Silva Barbosa; Jonatan Barreto Soares; Jonatan Pereira Lopes; Jonatan da Silva Santos; Jonathan da Silveira Gonçalves Dias; Jonathan Fernandes Praxedes; Jonathan Gomes de Lira; Jonathan Tavares Alves; Jonathan Henrique Fernandes; Jonathan Alves de Lima; Jonathan Bryan da Silva; Jonathan Eugênio Alves dos Santos; Jonathan Faria Barroso Lima; Jonathan Fernandes da Silva; Jonathan Gomes Candido Moreira; Jonathan Henrique Lobo Marins; Jonathan Joia da Silva; Jonathan Machado Amorim; Jonathan Menezes Barcellos; Jonathan da Silva Mercês; Jonathan da Silva Molinari Nunes; Jonathan de Almeida Oliveira; Jonathan de Oliveira; Jonathan de Oliveira Silva; Jonathan de Souza Serra Reis; Jonathan Aranha da Costa; Jonathan Fuly da Silva; Jonathan Pereira de Miranda; Jonathan Placido Guimarães de Andrade; Jonathan Alves de Melo; John Kennedy Marques dos Santos; Jonnathan Goes Costa; Jorbson Josué Castro da Silva; Jordan Dutra de Souza; Jordan Monteiro Braz e Silva; Jordan Silva do Nascimento; Jordy Raimundo de Albuquerque Silva; Jorge Lucas Rocha Lima; Jorge Luis Dourado Cantanhede; Jorge Luiz dos Santos da Rocha Junior; Jorge da Silva Freitas Neto; João Felipe de Andrade Costa; João Filipe Fernandes Matos; João Gabriel Brandão Xavier Tosta; João Gabriel Ribeiro Almeida; João Gabriel Rodrigues da Rocha; João Gabriel Vianna Irineu Saraiva; João Henrique Barbosa Mendes; João José Domingues Silva; João Luis Castor de Brito Ferreira; João Luiz de Andrade Ferreira; João Marcos Marins da Cunha; João Paulo Barbosa da Silva; João Paulo Cavalcante de Lima; João Paulo Chaves de Souza; João Paulo Dias de Sousa; João Paulo Guedes de Lima; João Paulo Marques Ferreira; João Paulo Proni Meneguim; João Paulo Teles da Rocha; João Paulo de Almeida Rodrigues; João Pedro Ferreira Coelho; João Pedro Ferreira Marinho; João Pedro Leres Ribeiro; João Pedro Machado Conceição; João Pedro Mello Bernardo de Sousa; João Pedro Rodrigues Francisconi; João Pedro da Silva Baptista; João Pedro da Silva Salles; João Pedro de Souza Nascimento; João Victor Aguiar dos Santos; João Victor Barreto de Lemos; João Victor Braga da Silva; João Victor Marcos da Silva; João Vinicius Silva de Pontes; João Vitor Pereira da Motta; João Italo Mascena Lopes; Joelão de Lima Junior; Jônatan João Conti Rabelo; Jônatas Gonçalves Galvão da Silva; Jônatas de Oliveira Madeira; Jônatas Guilherme França Augusto da Silva.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.125/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marvin Ivis Rodrigues da Silva; Mateus Alves Antonio; Mateus Cesário de Pinheiro; Mateus Defanti Rodrigues; Mateus Farias Gomes; Mateus Madeira Henriques; Mateus Soares Quadro; Mateus da Silva Alves; Mateus do Nascimento Barbosa; Mateus do Nascimento Cardoso; Mateus Andrade Viana; Mateus Augusto de

Souza Ramos; Mateus Castro de Souza; Mateus Cesar Almeida da Silva; Mateus Corguinho Louzada; Mateus Debruem Moreira; Mateus Emmanuel da Conceição Ferreira Dias; Mateus Fernandes da Silva; Mateus Ferreira dos Santos; Mateus Fuentes Fernandes; Mateus Gomes Ferreira; Mateus Grangeiro Gomes Santos; Mateus Guilherme da Silva; Mateus Henry Beuttenmuller Carneiro; Mateus Lima Ferreira Barbosa; Mateus Luiz da Silva Teixeira; Mateus Matos Cavalcante; Mateus Melo de Assis de Santana; Mateus Miguel Figueiredo; Mateus Moura Alves Carvalho; Mateus Reis de Paula de Mattos; Mateus Rocha dos Santos; Mateus Santos da Silva; Mateus Victor Lima Lopes; Mateus da Costa Batista; Mateus da Silva Pinto; Mateus de Souza Fernandes; Mateus dos Santos Cupertino; Mateus dos Santos Pereira; Matheus José Batista Loiola da Silva; Mauricio Anderson da Silva; Mauricio Braz da Silva; Mauricio Costa Muniz Junior; Mauricio Lins Neto; Mauricio Nunes Saurine; Mauricio Roberto Sampaio Andrade; Mauricio Rodrigues Malheiro; Mauricio Rodrigues Pereira; Mauro Cezar do Nascimento Pires; Mauro Lucas Nascimento Lima; Mauro Rech Teodoro; Mauro Sergio dos Santos Júnior; Mauro Sérgio dos Santos Júnior; Mauricio Araújo da Silva Freitas; Mauricio Martins Diniz; Mauricio Motta de Oliveira; Mauricio Simões Pereira; Mauricio da Silva Telles da Cunha; Mauricio de Lima Tavares; Max Bruno dos Santos Ferreira; Max Luiz Felizardo Machado; Maximiliano Motta Neubauer Neto; Maxsuel Bento Reis; Maycon Kallarham Barcelos Santos; Michael Antonio Oliveira da Silva; Michael Barbosa Araujo; Michael Douglas Uchoa Bicalho; Michael William Queiroz da Silva; Michael de Carvalho Martins; Michel Dias da Silva; Michel Henrique de Matos de Aguiar; Michel Lourenço de Sousa; Michel Oliveira de Lima; Miguel Lucas Cordeiro Gomes; Miguel Mendonça Dias Junior; Mike Fontes de Jesus; Milton Miranda Pereira Junior; Milton Musio de Paiva Neto; Moacir Fonseca da Silva; Moises Meireles Quintiliano; Moisés Francisco da Silva; Moisés Luiz de Souza Júnior; Mosaniel Braz Medeiros; Mystéfison Kenned Carvalho da Silva; Nailton Carlos Gonçalves Baptista; Natan Silva dos Santos; Natan dos Santos Barbosa; Naterson Mendes Prado; Nathan Felipe de Souza; Nathan Ferreira Alves; Nathan Reis Mauricio; Nathan Scorza de Oliveira; Nathan de Araújo Rosa; Nelson Moraes do Nascimento Kneipp; Nelson Silva do Nascimento; Newton Andrade de Farias; Nicholas José de Azevedo Oliveira; Nicolas Jacques Martins; Nicolas do Nascimento Silva; Nicolas da Silva Oliveira.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.129/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ruan Feijó Pereira Lanceta Ramos; Ruan Figueiredo da Silva; Ruan Lenon Matheus da Silva; Ruan Luiz Noronha do Nascimento; Ruan Eler Prado; Rubens Melo e Silva; Rubens Valdo de Almeida Silva; Ryan Augusto Araújo da Silva; Ryan Corrêa da Gama Pinto; Ryan Oliveira Santos; Samuel Bruno de Farias; Samuel Cabral Araújo; Samuel Herculano dos Santos; Samuel Maldonado Machado Martins; Samuel Penêdo da Silva; Samuel Silva de Oliveira; Samuel da Silva Pereira; Samuel de Souza Borges; Samuel de Souza Junior; Samuel do Carmo Baes; Samuel dos Santos Crespo; Samuelson Santos Brito; Saulo Mariano Borges; Sergio Dias Muniz; Sergio Leonardo Mendes Alencar Belo; Sidinei de Melo Bitencourt; Sidnei Brasil Cabral Junior; Sidney José Fernandes; Sidney Lins dos Santos Júnior; Sidney Manoel da Silva Santos; Sidney Sane Barbosa; Silas Batista Moura; Silas Gomes Nascimento; Silas da Silva Gouvêa; Sildeny Henrique Gonçalves Rodrigues; Silvestre Bittencourt de Jesus; Stanley dos Santos; Steve Benson Luiz Silva; Sued Lima; Sérgio Luiz dos Santos Júnior; Sérgio Pereira Vasconcelos; Sérgio Rubens dos Santos Bôto; Tahan de Mattos Oliveira; Tailan Damiano Barbosa Cassiano; Taissandro Soares Jacinto; Taumaturgo Almeida Tavares; Tawam Silva Custódio; Thadeu Ribeiro Chagas; Thaian de Souza Carvalho; Thales Andre Santos de Araujo; Thales Matos da Silva; Thales Podratz Campanharo; Thalison Ferreira de Oliveira; Thalles Lima Jacobs; Thalles Nunes de Souza Almeida; Thalles de Carvalho Camillo; Thallys Melo de Maria; Thaly Porto dos Santos Domingos; Thiago Barbosa Fernandes; Thiago Borges de Souza; Thiago Cardoso Camacho; Thiago César Fidelis da Silva; Thiago Ferreira da Silva; Thiago Gomes Pereira; Thiago Gomes de Melo; Thiago Gonçalves de Oliveira; Thiago Henrique dos Santos; Thiago Kleverson Pacheco da Silva; Thiago Knupp Camilo; Thiago Luis Moura da Silva; Thiago Magalhães Furtado; Thiago Matias Pereira; Thiago Mendes de Castro; Thiago Pereira Donato; Thiago Pereira da Silva; Thiago Ribas de Miranda; Thiago Rodrigues Figueira do Sacramento; Thiago Silva de Oliveira; Thiago Siqueira da Silva; Thiago Tavares dos Santos; Thiago Teixeira dos Santos Rodrigues; Thiago Vieira Vidal; Thiago Waechter de Abreu Alves; Thiago William Silva Costa; Thiago da Silva Gouveia; Thiago da Silva Soares; Thiago da Silva Souza; Thiago de Moraes Queiroz; Thiago de Sousa Matos; Thiago do Nascimento Costa; Thiago dos Santos Lima; Thierre Scherrer Neves; Thomas Martins de Miranda; Thulio Theodoro da Silva; Thyago Vieira de Souza Lana; Tiago Abrantes Ramos dos Santos; Tiago Barbosa da Silva; Tácio da Silva Fonseca; Táfnes Teixeira Campos; Társsis de Andrade Vitor da Silva.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.132/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Yago Sgarbozza de Souza Aquino; Yago Silvério Medeiros; Yago Telles de Melo; Yago Vannucci de Mello dos Santos Pinto; Yan Carlos Medeiros Teixeira; Yan Lannes de Oliveira Albuquerque; Yan Macedo Granja Gomes; Yan Santos de Souza; Yann Luiz de Moraes Marquini; Ygor Coutinho da Silva; Ygor Santana Bispo; Ygor Silva Souza de Vasconcellos; Yordan Sousa Araujo; Ytalo Rodrigues Sousa Silva; Yure Bellydson Marques; Yuri Ferreira Rodrigues; Yuri Gomes Silva; Yuri Silva Mota de Sousa; Yvertton Gutemberg de Lira Silva; Yves Siruffo.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.237/2012-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Luiz Alberto Gurgel de Faria; Marcelo Navarro Ribeiro Dantas; Marcos Aurélio Nascimento Netto; Paulo Roberto de Oliveira Lima; Rogério de Menezes Fialho Moreira; Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio; Vladislave Ferreira Leite
Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.502/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alenir Tederiche Xavier; Avany da Silva Barros
Unidade: Tribunal Marítimo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.503/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marli de Almeida
Unidade: Tribunal Marítimo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.557/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marinete da Silveira de Mendonça
Unidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha - MD/CM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.615/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aurea de Araújo Peçanha; Cleyda de Carvalho Nascimento; Deolinda Silva dos Santos; Erzira Oliveira dos Santos; Maria Gonçalves de Vasconcelos
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.648/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rogério Marcos Cabral de Sousa
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.113/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Pinheiro Pereira; Altamir da Costa; Ana Regina Victor Honorio; Antonio Carlos Siqueira; Carlos Adão Rockett Feliciano; Carlos Alberto Moreira de Carvalho e Silva; Celma Nogueira de Souza Soares; Deraldo Conceição de Jesus; Edmilson Gomes Soares; Eracildo Paes; Fernando Gonçalves dos Santos; Fernando Ribeiro Milão; Gilza Veiga Machado; Humberto dos Santos; Ivo Rangel Gonçalves; Jorge Mário Rodrigues; Jose de Souza Motta; José Maria Pereira da Silva; João de Deus Pereira; Luiz Otavio Corrêa Moyses.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.114/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Magnólia Souza Bezerra de Sá; Maria da Penha Berco; Maria do Carmo Lopes de Lima; Marinete Silva da Conceição; Rúbica Mara Costa Cozza; Wilson Scholnik.
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.156/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Alzira dos Santos Cerqueira.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.216/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Epitacio Souza dos Santos; Renato Sérgio Taveira da Silva.
Unidade: Advocacia-Geral da União - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.219/2013-4
Natureza: Reforma
Interessados: Odilon Ferreira Severo; Onezimo Ferreira da Silva; Renato Augusto da Cruz; Roberto Gonçalves de Araujo; Roberto Rosendo da Silva; Roberto Silva de Oliveira; Sergio Luiz Barreto da Silva; Sidnei Aparecido Feijo; Sidnei Camargo Fernandes; Silverio Gomes de Aguiar; Valdeir Pereira Gomes; Valter de Lemos; Vassil de Oliveira Bueno; Vicente Celestino Siqueira; Washington Marques Jerônimo Pinheiro; Wilson Paula da Silva.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.223/2013-1
Natureza: Reforma
Interessados: Adelmio Oriente dos Santos; Ademir Ferreira da Cruz; Ademir Santos da Silva; Adil Sebastião Albuquerque de Moraes; Aloisio Batista Gomes; Angelo Martins Cardoso; Antonio Fernando Paiva dos Santos; Antonio Freitas da Silva; Antonio Matias Barbosa Filho; Antonio Neres Nacif; Aristodemio Mangolini Junior; Augusto Ferreira Alves; Aurino Pacheco de Oliveira; Benedito Prudência da

Silva; Carlos Alberto Alves de Paula; Carlos Alberto Pereira Pinho; Carlos Alberto dos Santos; Carlos Vinicius Gomes Herdy; Claudio Pais Fernandes; Cleonaldo Gonçalves Brandão.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.224/2013-8

Natureza: Reforma

Interessados: Cresser Teobaldo da Silva; Daniel Medeiros Pinto; Edilson Sebastião Vilhena Lima; Edmilson Gomes de Oliveira; Elivan Lins da Silva; Elso Silva Coelho; Elton Fernandes da Silva; Emiliano Vargas Aponte; Ernani de Oliveira; Ertal da Silva Estevão; Expedito da Silva; Felix da Silva; Fernando Hurtado Nunes; Fiel da Trindade Filho; Flavio Ferraz; Francisco Antonio de Souza; Francisco José Silva Figueiras; Gilmar Vianna dos Santos; Helio Pereira de Santana; Iron Ferreira Ramires.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.225/2013-4

Natureza: Reforma

Interessados: Isaltino Corrêa Pinto; Ivan de Araujo Sena; Iveraldo Silvino de Araújo; Ivanildo Pedro de Sousa; Iverson Natal Moraes; Jacson Vieira de Sousa; Jeronias Cavalier; Jerônimo Sant'anna; Jordan Alves Ribeiro; Jorge Fernando Ribeiro; Jorge Luiz Pereira Cardoso; Jorge Miranda Mendonça; Jorge de Souza Lopes; Jose Carlos Santiago de Almeida; José Carlos Amaral de Lima; José Carlos de Sousa Martins; João Francisco da Costa Filho; João Manuel de Deus Neto; João Vieira Neto; João de Souza Pinto.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.227/2013-7

Natureza: Reforma

Interessados: Luciano José da Silva; Lucivaldo Pereira Barros; Luis Carlos Valério; Luis Maciel dos Santos; Luis Oliveira da Silva; Luis Soares de França; Luiz Alberto da Costa Fonseca; Luiz Antonio da Conceição; Luiz Antonio de Souza Nascimento; Luiz Carlos da Silva Cavalcanti; Luiz Claudio Mendes da Silva; Luiz Mauricio Barboza; Luiz Santana de Moura; Luiz Solon de Medeiros; Malori Cardoso de Oliveira; Manoel Dantas da Penha; Manoel Jorge Ari Gomes Ferreira; Manoel Orlando Araujo Moreira; Manoel Pedro Martins; Manoel da Silva Vasconcelos.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.229/2013-0

Natureza: Reforma

Interessados: Paulo Sergio Santos Simões; Pedro Ferreira; Pedro Martins de Araujo; Pedro Theodoro dos Reis; Raimundo Nilo da Silva; Raimundo Nonato da Silva Moreira; Raimundo Paulo Soares; Raimundo Teofilo da Rocha Neto; Ramao Barros Filho; Ramon de Azevedo Gonçalves; Reginaldo de Oliveira Rocha; Renato Aido Paiva; Ricardo Giovanni de Melo; Rimundo Nonato Nantes de Oliveira; Roberto Ferreira de Jesus; Roberto de França Chagas; Roberval Loureiro Dias; Ronaldo Soares dos Santos; Sebastiao de Souza Pinto; Sergio da Silva Vicente.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.249/2013-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adetisa Carmo Ribeiro Barros; Amara da Conceição Ferreira Gomes; Andrea Souza Caminha da Silva; Claudia Fátima Carneiro Rastrelli; Claudia da Silva Gomes; Elizabeth de Almeida Macêdo; Fatima Regina Macedo Pinheiro; Gessy Rodrigues da Silva; Inacinha Barros de Lima; Irani Lima Fonseca; Ivone Alves do Nascimento; Janeide da Silva Gomes Guimarães; Jean Marcos Cassemiro Barros; Jean Mateus Cassemiro Barros; Juliana Ribeiro Manhães da Silva; Larissa Bianca da Silva Lobo; Laurinda Maria da Silva Nascimento; Layse Bruna da Silva Lobo; Leticia Maria de Mesquita Pereira; Lucia Maria Coutinho Buchholz Ferreira; Lucileide Silva Gomes de Castro; Maria Cecilia Rodrigues de Lima; Maria Ivete Silva da Silva; Maria José Soares; Maria do Socorro da Silva; Naura de Souza Berg; Rosiane de Mesquita Pereira; Rosimar da Silva Gomes; Rozilaine da Silva Gomes; Sonia Izabel Ferraz; Viviane Pereira Assis.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.251/2013-5

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Alessandra de Lima Versiane; Ana Paula Guimarães de Lima Ferro; Analice Rosa Silva de Jesus; Arlete dos Santos Ferreira; Brigit Nicole Erazo Brezinski; Claudeth dos Reis Jure Batista; Cleuza Conceição; Ianne Patricia Guimarães de Lima; Marcos Vinicius Guimarães de Lima; Margiane Rosa Correa dos Santos; Maria de Souza Silva; Maria do Rosario de Oliveira Zeidan; Marlene Mendes da Silva; Sheila Eclesiano Conceição; Teresa Paes Santos; Wilma de Carvalho Pinto; Zilda Cristina Guimarães de Lima.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.060/2013-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Romeu Moreira Caetano.

Unidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.193/2013-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Fernando José Gomes Linhares; Gláucia de Carvalho de Brito; Helici Heleno Ferreira; João Batista Pinheiro; Sérgio Ricardo Alves de Almeida; Veridiana Alves de Siqueira Labarrere.

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.267/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Rodrigues Costa; Edmilson da Cruz Nascimento Junior; Jurandir Antonio da Silva Junior; Plinio Robson Nascimento Aguiar; Rômulo de Almeida Antunes Barboza; Uoston Clemente Santos da Silva

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.301/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Alex Jose da Costa

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.304/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Guilherme Santos Coelho Peixoto

Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.305/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camila Pires de Oliveira; Diego de Souza Medeiros; Eliel Fernandes da Silva; Emilia Guimaraes Silva; Eric da Silva Moura; Jorge Otavio de Farias; Luciane Pires Braidio; Moises Alves de Brito; Ricardo Alexandre Pereira Moreira.

Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.521/2013-6

Natureza: Representação

Representante: Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda.

Unidade: Hospital das Forças Armadas.

Advogado constituído nos autos: Hilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444).

TC-025.539/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Alvaro Jose Guedes Ribeiro

Unidade: Advocacia-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.542/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcelo Benetele Ferreira

Unidade: Advocacia-Geral da União - PR.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.555/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Alisson Johann Oliveira Clauss; Carla Francielle Oliveira Clauss; Ester Oliveira Clauss; Ivonildes Lima de Oliveira

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.607/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José Nagel.

Unidade: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.642/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Aida Domingues

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.954/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adolfo Gustavo Corrêa Lima; Carlos Alberto Moraes; Carlos Augusto Taciano de Oliveira; Carlos Magno de Carvalho Pessoa; Carlos Neves; Cibele Gomes Pimenta; Claudio Machado Carvalho; Clovis Bezerra Torres; Delvair Maria Ramos Mendes; Eliane Jacintho dos Santos; Epaminondas Carlos Ferreira; Eunice Pereira de Araújo; Fada Monteconrado Lacorte Raposa da Camara; Francisco Rodrigues de Souza; Geraldo Rodrigues Fernandes; Getumil dos Santos Lisboa Filho; Jane Carvalho Breder dos Santos; Jorge Tadeu Campos Mourão; João Olavo da Cruz Filho; Luciano de Faria.

Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.030/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Condado dos Santos; Carlos Alberto Paiva de Oliveira; Edmar Chagas Spelzon; Francisco Bandeira de Melo; José Machado da Silva; José Vieira da Silva; Neli dos Santos Madruga; Paulo de Oliveira Ribeiro; Reinaldo Gaspar dos Santos Almeida; Ricardo de Freitas Reis.

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.221/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Luiz Carlos Soares Barreto; Marisa de Almeida Pinto dos Santos

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.346/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adele Vasconcelos de Oliveira; Aline Rejane Muller Silva; Andreia Bento Gonçalves de Almeida

Unidade: Hospital das Forças Armadas - MD.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.371/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Francisco da Silva Tavares

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.417/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Turene Pernambucano

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.421/2012-7

Natureza: Pedido de Reexame

Responsável: André Luis Ferreira da Rosa.

Recorrente: município de Aparecida de Goiânia - GO

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Unidade: município de Aparecida de Goiânia - GO. Advogados constituídos nos autos: Márcia Ariadne da Silva (OAB/GO 28.918) e outros.

TC-026.441/2013-6

Natureza: Reforma

Interessados: Carlos Correa Galan; Eduardo Gomes da Costa; Eliésio Silva; José Nazareno de Moraes; José Raimundo Campos; José Ribeiro Barbosa; Luis Inacio Coutinho; Luiz Freire de Brito; Waldener Henrique Correa Guimaraes; Yero Augusto Vieira.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.454/2013-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Maria Mendes Moreira; Maria Zélia Nogueira Panzariello Ribeiro; Zilda Cruz de Oliveira

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.567/2013-0

Natureza: Reforma

Interessados: Ademir Severino Alvares; Adroaldo Conrado de Amorim Mendes; Airton Fernandes Gomes; Alencar Guedes Saraiva; Algemiro Marques Moreira; Ancelmo Brum Medeiros; Angelo Queiroz Afonso; Ariosvaldo Ribeiro Costa; Benedito Humberto Viana; Carlos Alberto Gonçalves Dias; Carlos Alberto Silva; Carlos Lopes da Silva; Carlos Miranda Mendes; Carlos Roberto de Brito; Celso Guimarães; Cesario Pereira da Silva; Edmar Rodrigues da Silva; Eduarte dos Santos Costa; Edvaldo Luiz de Lucena; Edvaldo da Cruz Villas Boas.

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.568/2013-6

Natureza: Reforma

Interessados: Elbio Soriano Santo; Emídio Estvão de Souza; Francisco Marto de Almeida Costa; Geraldo Ferreira dos Santos; Herivelto de Oliveira Pinto; Joao Batista Carvalho do Nascimento; Joao Carlos Batista do Nascimento; Joao Goulart Bibiano; Joao Vieira de Oliveira; Jorge Barbosa da Silva; Jorge Santos Cardoso; José Carlos Moreira Fagundes; José Dermeval Borges de Pádua; José Eurípedes Gonçalves Damasceno; José Milton Soares Gomes; Julio Cezar Oliveira Silva; Levy Valentim dos Santos; Luiz Augusto de Moraes; Luiz Carlos Radiche; Luiz Carlos Santana Cecon.

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.569/2013-2

Natureza: Reforma

Interessados: Miguel Teodoro Estigarraga; Milton Gonçalves Damasceno; Nestor da Costa Miguez.

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.576/2013-9

Natureza: Reforma

Interessados: Alberto Hiroshi Masuda; Amaury Pimentel de Oliveira; Antonio Augusto Brasil da Rocha; Arakem José da Silva Veloso; Armando Alevato Portella; Edvaldo José dos Santos; Elesbão Ribeiro Soares Neto; Elton Renã Staevie; Fernando Antonio Maia Cruz; Frederico José Barbosa Brandão; Gustavus Henricus Von Sohsten; Humberto Antonio Pedrazza Furlanetto; José Gonçalves de Barros; José Guilherme da Silva Lima; José Pereira da Cruz; José Raimundo Campos; Joventino Cardoso; João Dácio das Neves Filho; Lauro José Ferreira Júnior; Leopoldo Jorge de Souza

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há



TC-026.577/2013-5

Natureza: Reforma

Interessados: Luis Carlos Cunha Couto; Luiz Edmundo Soares Vasques; Luiz Fernando de Moraes Zamith; Luiz Paulo Bloise; Luiz Pinheiro Quinellato; Luiz Rodrigues Machado; Luiz Sergio Pinto de Carvalho; Marcio Bonifacio Moraes; Marcio Jesus Pinto Mac-culloch; Marcio Renne Ferreira Praxedes; Marco Antonio Calixto Padua; Marco Antonio de Mattos Mello; Mario Augusto Lisboa Quadros; Mario Eduardo Varon; Mario Pontes Barriga; Murilo Bezerra Cavalcanti; Murilo Pinto Pereira da Luz Junior; Orlando da Silva Soares; Osvaldo Carneiro Filho; Osvaldo Cruz Gribel
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.578/2013-1

Natureza: Reforma

Interessados: Osvaldo Lobato dos Santos Neto; Paulo Afonso Lourega de Menezes; Paulo Cesar Gomes Ramos; Paulo Cesar Lisboa Soares; Paulo Roberto Barbosa; Paulo Roberto Pinheiro; Paulo Roberto de Oliveira Elias; Paulo de Tarso Lamarck; Pedro Antunes Cordeiro; Pedro Getulio Souto; Pedro de Souza Pires; Porfirio Bahia Freire Neto; Ramiro Rodrigues dos Santos; Ricardo José de Andrade Araújo; Rinaldo Pereira de Souza; Rivaldo José Barbosa de Santana; Roberto Agnese Fayad; Rogério Augusto Calixto; Ronald Rossi; Rubens Diniz Doring.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.579/2013-8

Natureza: Reforma

Interessados: Sávio José Bevilacqua Ourique; Tadahisa Nagato.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.735/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Rodrigo Trindade Gonçalves
Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.738/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Ordones Lopes; Amanda Ferrari Penza Coutinho; Anna Luiza Braga Plá; Clezia Silva Amorim; Daiane Feijó Oyarzabal; Daniel Santos Pereira; Ervin Felipe Silva Lacerda; Es-mende Josefina Mendonça da Silva; Ginaldo Silva dos Santos; José Marcelo de Oliveira Silva; Lorena Duarte de Freitas; Luciene de Souza Oliveira Mario Rieger Magalhães; Matheus Garcia Pinho; Renan Maio Ferreira; Rônei Alves de Oliveira; Shirley Rodrigues de Almeida; Tays Paiva da Rosa; Víctor Pereira de Alencar Filho; Wanderleia Melgouero de Souza; Wellington Lindoval Santos da Cruz Junior.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.748/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Nancy Mendonça Ferreira Borges
Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.779/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jorge Luis do Nascimento
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.913/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bernardo Correa Cardoso Coelho; Eduardo Jacomo Serraphim Nogueira; Pedro Ruske Freitas; Sara Alcantara Rodrigues; Yuri Morais Bezerra
Unidade: Controladoria-Geral da União - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.969/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Carlos Dantas Ribeiro Júnior; Natália Carvalho de Freitas Valentim
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.057/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Lourenço Ferreira de Lima
Unidade: Controladoria-Geral da União - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.182/2013-4

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aliete do Carmo Camilo; Cléia Maria da Silva Oliveira; Leticia Brígido Maia de Medeiros; Maria de Lourdes Pereira Guimarães Leite; Maria de Lourdes Santos; Marlene Lobo do Nascimento; Olíndina Manhães Coelho
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.208/2013-3

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Aguiar Paschoal de Souza Leite; Antonia Alves Marins; Cilene Joaquim Timotheo; Dulce Petry da Costa Almeida; Hildete Couto dos Santos; Joventina Parreira Ferreira; Maria Luiza Freire de Azevedo; Nelsina Ribeiro Lopes Coelho; Semilda de Alvarenga Galante; Yolanda Pereira Barros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.210/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Neusa Marques de Britto
Unidade: Imprensa Nacional - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.368/2013-0

Natureza: Reforma

Interessados: Ademir Lemos; Adevaldo Pereira de Araujo; Aguinaldo Alves da Silva; Almiro Orúê Silva; Amélio Aroucha; Andre Gonçalves dos Santos; Anibal Firme Lira; Antonio Carlos Jovita; Antonio Pedro da Silva Cruz; Arlindo Felix de Santana; Arlindo da Costa; Bartholomeu Martins de Lima; Bartolomeu Assis de Santana; Braz Humberto Cardoso Santos; Braz Marques da Silva; Claudio Alexandrino Pantaleão; Claudio Alexandrino Pantaleão; David Dias dos Santos; Eliezo Mendes da Silva; Expedito Bazilico de Paiva.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.369/2013-7

Natureza: Reforma

Interessados: Filadelfo Nascimento da Silva; Francisco Alves da Costa; Francisco Alves de Oliveira; Geraldo Morais de Lima; Irany Leite Galvão; Jacy Catharina Torres Cruz; Jaime Fonseca; Jazon Antunes Lemos; Joao Elder da Silva Rodrigues; Joao Santana Ferreira; Joao Valdez Marinho da Silva; Joao de Lucena; Jorge Romão; Jorge Santos da Silva; Jose Augusto Bonoto; José Alexandrino de Lima; José Bernardo de Souza; João Januário da Silva; João Soares Pacheco; João do Nascimento Preza
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.370/2013-5

Natureza: Reforma

Interessados: Jose Cardoso de Lima; Jose Eider de Oliveira; Jose Pedro de Jesus; Josival Gomes de Oliveira; Josué Teixeira de Carvalho; José Caeira Filho; José Lins de Oliveira; Jozias Pereira de Oliveira; Lauro Oliveira Lima; Luiz Fernandes dos Santos; Luiz Otavio Silva de Carvalho; Manoel Guedes de Farias; Mario Moreira de Castro; Moyses Miranda Franco; Nelson Gomes dos Santos; Newton Prado; Nilson Benites Carrapateira; Osvaldo Santos Oliveira; Paulo Afonso Dorneles de Avila; Raimundo Rego Souza.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.371/2013-1

Natureza: Reforma

Interessados: Roberto de Almeida; Romeu Silva Bruno; Ronaldo Carvalho; Roque da Costa; Rubens Nascimento Moreira; Rupiara do Nascimento Araujo; Sebastiao Marinho; Severino Gervasio de Oliveira; Udemir Chaves; Valter de Araujo Machado.
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.376/2013-3

Natureza: Reforma

Interessados: Abimael Pires Tavares de Souza; Adalgiso Pereira da Silva; Adalgiso de Sá Ferraz; Adalto Vilaronga dos Reis; Ademir dos Santos Faria; Adilson Alexandre Silva; Agnaldo Azevedo de Mattos; Agrinaldo Barbosa dos Santos; Ailton Nunes de Oliveira; Alberto Braga Vieira; Alberto Ferreira Paes; Albino Fiori Adelaide; Albino Valente; Aldemaro Eutropio Soares de Souza; Aldo Pompeu de Moraes; Almendorino Farias da Cunha; Almir Garcia; Almir da Costa Luz; Altamir dos Santos Moura; Aluizio de Souza Machado.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.377/2013-0

Natureza: Reforma

Interessados: Alvaro Guilherme Medeiros Moreira; Alvaro da Silva; Anavelino Wilson de Arruda; Angelo Camara de Lima; Anisio de Souza; Antonio Alberto de Souza; Antonio Antenor Magalhães; Antonio Carlos Castelo Branco de Castro; Antonio Carlos da Silva; Antonio Costa Ramos; Antonio Costa Ribeiro; Antonio Figueiredo; Antonio Francisco dos Santos; Antonio Freire de Souza; Antonio Gilberto Campos; Antonio Gomes de Araujo; Antonio Gonçalves de Araujo; Antonio de Brito Chagas; Antonio de Jesus; Antão Baptista do Nascimento.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.378/2013-6

Natureza: Reforma

Interessados: Antonio Guido de Oliveira; Antonio Jamesson Costa Nascimento; Antonio Jose Ferreira Netto; Antonio Leandro Tafarel; Antonio Marconilio de Lacerda; Antonio Pereira de Oliveira; Antonio Pinto Filho; Antonio Ramalho Alves; Antonio Rauzis; Antonio Roberto Smith; Antonio Rodrigues da Silva; Antonio Rosemiro; Antonio Salvio da Costa; Antonio Santos de Matos; Antonio Seriano dos

Santos; Antonio Vieira dos Santos; Archimedes Rodrigues dos Santos; Argemiro da Costa Lima; Aristomar Jose de Araujo; Arlindo Ferreira de Aragão.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.379/2013-2

Natureza: Reforma

Interessados: Arlindo Ribeiro Dias; Armando Duarte Thompson; Armando Feliciano de Silva; Arnaldo dos Santos Pinto; Arnaud Lourenço dos Santos; Augusto Marinho de Oliveira; Ayrton Dias da Paz; Benedicto Lucio dos Santos; Benedito Aparecido Laiol; Benedito Cassu; Berlino Bairral Cosendey; Bernardo Biehl do Carmo; Carlos Alberto Lamour de Oliveira; Carlos Alberto da Silva Paranhos; Carlos Augusto Rodrigues Carvalho; Carlos Garcia do Carmo; Carlos Honorio da Silva; Celio Vieira de Souza; Celso Lucier Miranda Leal; Celso Vieira
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.380/2013-0

Natureza: Reforma

Interessados: Chrysogeno Rocha de Oliveira; Claudio Gonzaga; Claudio Rony Montezano Aliende; Claudio Salvaterra; Cleber da Silva Barbosa; Clebio Tenório de Almeida; Cleiber Caldas; Clovis Percio Mallmann; Cursino Miniati Pereira; Daniel Araujo de Lima; Daniel da Silva; David de Oliveira; Delmar Vianna dos Passos; Delzuito Rodrigues de Souza; Demostenes Barbosa Vital; Delicio Antonio Francisco; Deusdete Lopes de Souza; Djalma Demario do Rosario; Djalma dos Passos Carreiro; Edemilson Dantas Bezerra.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.381/2013-7

Natureza: Reforma

Interessados: Edgard Trevisan; Edilson Delmo Lima de Sousa; Edilson Sebastiao Pimentel; Edison Pereira da Purificação; Edivaldo Vilarim Pereira Belo; Edmilson Vicente da Silva; Edmundo Lamartine Nogueira; Edson Bandeira da Costa; Edson Figueiredo de Mello; Edson Gomes Lara; Edson Nascimento dos Santos; Eduardo Taquece Moura; Eduardo da Silva Canavarro; Edival Caetano dos Santos; Edivaldo Jose Francisco; Egberto Conceicao Ferreira; Egidio Francisco dos Anjos; Egnaldo Emidio de Souza; Elias Rodrigues; Elias de Lacerda Filho
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos.

TC-027.382/2013-3

Natureza: Reforma

Interessados: Eliezer Soares Rocha; Elio Alfredo dos Santos; Elizeu José de Alcantara; Emmanuel Costa; Enilde Vital da Costa; Enio dos Santos Domingues Lopes; Eraclides Tavares da Silva; Eraldo das Virgens Lima; Euclides Rangel Masquio; Eugenio do Rego Neto; Felix Silvano Costa de Oliveira; Fernando Gonçalves Bittencourt; Fernando Luiz de Souza; Fernando Manoel Fontes Diegues; Flávio Cantalogo; Francisco Ademar Pereira; Francisco Alves da Costa; Francisco Amora; Francisco Batista de Moura; Francisco Bezerra.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.383/2013-0

Natureza: Reforma

Interessados: Francisco Bonifácio de Farias; Francisco Caninde da Silva; Francisco Carlos Pereira Cascardo; Francisco Celio Gomes Pereira; Francisco Edmilson Oliveira; Francisco Eduardo Lins; Francisco Edivaldo Pereira de Freitas; Francisco Helis Lima Nobre; Francisco Jose da Costa; Francisco Medeiros de Moura; Francisco Moreira Neto; Francisco Vasconcelos de Moura; Francisco das Chagas Marinho; Francisco das Chagas do Espirito Santos; Francisco de Souza Filho; Geraldo Rocha; Geraldo de Oliveira; Gil Soares Cordeiro; Gilson Jose de Souza; Herald Benedito dos Santos
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.384/2013-6

Natureza: Reforma

Interessados: Herald Gomes Mallet; Heronides Chagas de Lucena; Hildeberto Pedro da Paixão Filho; Hipolito de Souza Pinto; Honorato do Rego Barros; Honorato dos Santos Guimaraes; Ildeval da Costa Garcia; Inê Nunes Cidade; Irineu Elias da Costa; Irineu Rodrigues de Oliveira; Isaías José de Cerqueira; Ismael Souza do Nascimento; Itacy José Cândido Bezerra; Italo dos Santos Capella; Ivan Vitoria Maciel de Almeida; Ivano da Silva Figueiredo; Ivar Marques de Souza; Jannilson Santos Nascimento; Jayme Bispo dos Santos.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.385/2013-2

Natureza: Reforma

Interessados: Jeferson Cesar dos Passos; George Santos; Joanes Barbosa da Silva; Joao Batista da Costa; Joao Batista de Souza; Joao Jose Schmidt; Joao da Cruz Silva; Joao dos Passos Paulino; Joaquim Amancio Correia Neto; Joaquim Batista Neto; Joaquim Flauzino; João Baptista Francisco Chagas; João Barbosa do Amaral; João Batista Saldanha; João Climaco de Araujo; João Coelho Moura; João Coelho Moura; João Ferreira de Macedo; João Francisco Furtado; João Francisco de Moraes.
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.386/2013-9

Natureza: Reforma

Interessados: Joaquim Ribeiro Moreno Viana; Jorge Alves de Arruda; Jorge Capurro Pinheiro; Jorge Fogaça Ribeiro Veiga; Jorge Geraldo de Oliveira; Jorge Gomes dos Santos; Jorge Luiz Teixeira; Jorge Vieira dos Santos; Jorge de Oliveira Santos; Jose Agostinho da Silva; Jose Antonio Firmino do Nascimento; Jose Augusto Martins; José Abraão Alves da Luz; José Adalberto de Paula; José Adoniz Costa Guimarães; José Alberto Sarrazin Teixeira; José Alves dos Santos; José Anselmo Cicero de Sá; José Antonio de Lima; José Aurélio Nogueira.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.387/2013-5

Natureza: Reforma

Interessados: Jose Belarmino de Farias; Jose Bezerra de Queiroz; Jose Carlos de Oliveira; Jose Eliesio de Lima; Jose Fernandes Cardoso Diniz; Jose Gomes da Silva; José Barbosa de Melo; José Cardozo de Oliveira; José Carlos Alves Motta; José Carlos Chagas; José Carlos Ferreira Dias; José Carlos de Oliveira Saraiva; José Colombo dos Anjos; José Correia de Lima; José Duarte da Silva; José Edmilson Falcão; José Ferreira Ribas; José de Ribamar Gomes; José de Ribamar Santos Reis; José dos Santos Correa.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.388/2013-1

Natureza: Reforma

Interessados: José Lopes Barboza; Jose Luiz de Santana; Jose Maria Gomes Costa; Jose Maria de Souza; Jose Martinho da Cunha; Jose Martins de Miranda; Jose Miguel Arcaño; Jose Miranda Filho; Jose Oliveira Santos; José Honório Sobrinho; José Leal Machado; José Lopes da Silva; José Luis Godoy de Souza; José Luiz de Arruda; José Marinho Coelho Neto; José Mauro de Oliveira; José Norberto dos Reis Lisboa; José Pedro Rodrigues; José Peletier Alves; José Pires Filho

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.389/2013-8

Natureza: Reforma

Interessados: Jose Raimundo de Souza; Jose Ramos de Souza; Jose Ribamar Ferreira; Jose Salvador dos Santos; Jose Vilson de Almeida Valença; Jose Vital Barros da Silva; Jose Zeferino de Almeida; Joseval Silveira e Santos; José Raimundo Paiva de Albuquerque; José Rodrigues dos Santos; José Soares de Veras; José Souza Alves; José Tarcísio Araujo Carvalho; José Teles de Araujo Filho; José Vandi Falcão; Juvenal Erasmo Correa; Juvenal Martins de Carvalho; Kleber Pereira Reis; Laercio de Moraes Miranda; Lauro Rochael.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.390/2013-6

Natureza: Reforma

Interessados: Levy Gomes Curvello; Luciano Acosta de Paredes; Luciano Alves de Oliveira; Luciano Pontes Ferreira Bastos; Luis Pereira; Luis Roberto Roque Steffan; Luiz Cesar Jordão Marinho; Luiz Cleber Cabral Barreto; Luiz Correia da Cunha; Luiz Gonzaga Bernardo; Luiz dos Prazeres Barbosa; Manoel Cláudio Dias; Manoel Diniz Pestana; Manoel Eugenio Lamenha de Carvalho; Manoel Francisco da Silva Filho; Manoel Marques Bezerril Filho; Manoel Messias de Lima; Manoel Miranda da Silva; Manuel Mosart de Melo Ferrão; Marcelo José Fausto da Costa.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.391/2013-2

Natureza: Reforma

Interessados: Marco Antonio de Oliveira Villela; Marcus Pereira de Souza; Marinaldo Francisco de Paula; Mario Paulo Mello Miranda; Martin de Jesus Andrade; Messias Laranja Subtil; Miguel Barbosa de Souza Costa; Milton Benevides dos Guarany; Milton Bezerra de Oliveira Filho; Milton Fernandes de Melo; Milton Soares dos Santos; Moacir de Queiroz Lima; Moacyr de Souza Galvão; Murilo Carzedo Marques da Costa; Márcio Carvalho da Silva; Narcí Siqueira; Nei Gustavo de Albuquerque Lima; Nelio Gois de Almeida; Nelson Pereira de Souza Filho; Neudes de Oliveira Carvalho.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.392/2013-9

Natureza: Reforma

Interessados: Newton Cesar Carmo de Castro; Newton de Oliveira Moura; Nilson de Azevedo Correia Vasconcelos; Nivaldo Alves de Campos; Nivaldo Anacleto de Sousa; Nivaldo de Oliveira Maia; Octávio da Costa Gomes; Olivio Batista da Costa; Olyval da Silva Maia; Orlando Serra de Souza; Orlando dos Santos; Osevan Siqueira de Moraes; Osmar da Silva Araújo; Osmundo Pereira de Castro; Osvaldo Clemente Neto; Osvaldo Dias de Oliveira; Osvaldo Franco Godoy; Otacilio Marineli; Paulo Durães; Paulo dos Santos.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.393/2013-5

Natureza: Reforma

Interessados: Paulo Emilio Varella de Albuquerque; Paulo Ferreira Costa; Paulo Hees; Paulo Peixoto de Araujo; Paulo Santos Cunha; Paulo Sergio de Azevedo Bitar; Paulo Vitorino Silva; Pedro Araujo Peixe; Pedro Ferreira dos Santos Filho; Raimundo Cristo Ferreira

Pena; Raimundo Marques Rodrigues; Raimundo Nonato de Oliveira; Raimundo Nonato de Oliveira Santos; Raymundo Sant`anna Rocha; Reinaldo Araujo de Souza; Reinaldo Cosme Bahia Ferreira; Remi de Almeida Silva; Renato Salustiano Borges; Ricardo Sebastião Martins; Rivaldo Gomes de Oliveira

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.394/2013-1

Natureza: Reforma

Interessados: Roberto Ferreira Morgado; Roberto Ramos Machado; Rodrigo Magalhães da Silva; Rogério Alves Siqueira; Romeu Leonilo Wagner; Ronaldo Anunciação Ferreira Negrão; Ronaldo Ferreira Barbosa; Ronaldo Radicchi; Roque Santana; Rui Telmo Fontoura Ferreira; Sadi Pacheco de Oliveira; Samuel Oliveira Costa; Sanderson Cavalcante de Oliveira; Sebastiao Ferreira dos Santos; Sebastiao Jose dos Anjos; Sebastião Henrique Alves; Sebastião Leão; Sergio Craesque; Sergio Ramos do Nascimento; Sergio da Fonseca Fontes.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.395/2013-8

Natureza: Reforma

Interessados: Sergio Varoni; Severino Oliveira dos Santos; Silvana da Silva Guimaraes; Silvestre Silva Neto; Simeão Silas da Silva Terra; Simão Losic; Sinclair Orlando Silva; Sinval Medeiros dos Santos; Solenir Moacir Fernandes Souza; Tadeu José Silveira Franco; Tarzan Acurso Kill; Ubyratan Correia; Urbano Vinhas Filho; Valdecio da Silva; Valdeli Vitor Coelho; Valdemar Jorge Leal; Valdemir Ferreira do Vale; Valdir Ferreira de Paula; Valdir Zuzá da Fonseca; Valdomiro de Oliveira Santos.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.396/2013-4

Natureza: Reforma

Interessados: Valter da Silva; Vanderlei Pedro da Silva; Vanildo da Silva; Vicente Paulo da Silva; Vicente Pedro da Silva; Victor Hugo Duarte; Virgínio Moreira de Freitas Filho; Vital Barros Filho; Vivaldo Freitas da Costa; Vivaldo Gonçalves Rocha; Waldomiro Risenho de Moraes; Waldyr da Paixão; Waltencyr Braga; Walter Climaco Pereira Leite; Walter Dias; Walter Figueira Xerfan; Walter Jose da Silva; Wanderley Dias de Melo; William Basilio de Albuquerque; Wilson Victório de Almeida.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.516/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Giuliana Biaggini Diniz Barbosa

Unidade: Controladoria-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.582/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ivone Carla dos Santos Nascimento; Marella Brasil Furtado.

Unidade: Presidência da República (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.583/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Calil Salomão Abud Neto; Juliana Sobral Coutinho; Pedro Paulo Alencar Monteiro; Soraya de Pinho Ferreira Nascimento; Verena Mendes Martinelli

Unidade: Hospital das Forças Armadas.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.626/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alan Wallace Antunes dos Santos; Alfredo Moreira de Carvalho; Alvicelia Ribeiro dos Santos; Ana Thaise Silva Santana Teles; Bruno Alberto Amorim Silva; Carol Lima de Oliveira Reis; Djane Guadalupe Lopes; Emilio Reguerin Vega Junior; Fabio Garcete de Almeida; Joao Paulo Queiroz de Menezes; Luciana Zelia Portela Romeiro; Luiz Gustavo de Mattos Studart; Paulo Fernandes Amaral Martins Junior; Rodrigo Jorge Mathias Machado.

Unidade: Advocacia-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.715/2013-2

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Laurinda Teodora de Oliveira Barros

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.756/2010-6

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Reynaldo Fernandes, Iguatemy Maria de Lucena Martins, Maria Inês Gomes de Sá Pestana, Claudio Francisco Souza de Salles, Valmirim Garces de Mendonça, Célia Cristina de Souza Gedeon Araújo, Maria Elba Dantas de Moura Pereira, Elaine Toldo Pazello, Gabriela Miranda Moriconi, Gérson da Silva Barrey; Bruno Adann Sagratzki Coura, Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Héilton Ribeiro Tavares e Luiza Massae Uema.

Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.773/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Suely Macena de Araujo Lima

Unidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha - MD/CM.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.802/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Almyr Luiz Leite Cabral; Ana Celia Vieira; Ana Lucia Soares da Silva; Dina Mary Campos Eloi Vieira; Dorotheu da Silva Moraes; Giselda Carvalho Padilha; Jorge Alves de Barros; José Alves de Mendonça e Silva; João Antonio de Pinho; Maria Lydia de Almeida; Mary Sandra Gouvêa da Silva; Paulo Francisco Rodrigues; Roberto José dos Santos; Rosileine Adanizia Teixeira; Sandra Felix Pinheiro; Santa Fortunata Cuellar; Vicente de Paulo

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.864/2013-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Renato Cruz Ribeiro; Rosângela de Barros Figueiredo

Ferreira

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.914/2013-5

Natureza: Representação

Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

Unidade: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.920/2013-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ivete Ortega Varela; Jupira Bandeira Heredia; Odete

Maria de Jesus

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.947/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Geraldo Gonçalves de Souza; Jane Marques Medeiros;

Maria Helena Dias de Lacerda; Naide Cardoso Guaraciaba Alvares;

Pyerry Alvares Pacheco

Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.973/2013-1

Natureza: Reforma

Interessados: Adenilson Renato Correa; Alexandre Pacheco da Paixão; Alfredo Lopes da Silva Marun; Antonio Franklin Costa Cutrim; Antonio José de Santana; Carlos Augusto Diniz Dias; Carlos Barbosa Faillace; Carlos Eduardo Figueiredo de Matos; Cesar Augusto Lambert de Azevedo; Claudio Augusto Bailly Andersen Cavalcanti; Cleber de Melo Sousa; Domingos Sávio Dantas Pereira; Douglas Marques; Edil Carlos Tavares; Eduardo Estrela Aranha; Eliezer de Souza e Silva; Elson Lyra Correa da Silva; Elson de Azevedo Burity; Emilio Silva Castelo Branco; Francisco José Memoria Hyppolito

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.974/2013-8

Natureza: Reforma

Interessados: Germano de Freitas; Guilherme Guedes Figueiredo; Guilherme Guimarães de Brito Pereira; Henrique Almeida de Mendonça Kusel; Hermenegildo Andreiulo; Hilton Dércio Soares Benevides; Jean Christophe da Silva Marques; Joaci Felipe Bezerra; Jorge Ferreira dos Santos; Jorge França; Jorge Fudio Uê; José Carlos Guapyassu Trvão; José Carlos Pimentel Gusmão; José Carlos Rodrigues Batista de Paula; José Conde Rodrigues; José Eduardo Viana Marinho; José Hamilton dos Santos; José Leonardo da Costa Santos; José Lopes da Silva; João Batista Pereira Damasceno

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.975/2013-4

Natureza: Reforma

Interessados: Josimar Ferreira da Costa Pires; José Luiz Bezerra Cruz; José Mairto de Lima; José Pedro Salin; José Salvador Pedrenho Rodrigues; Luiz Silverio de Souza Filho; Orivaldo Miranda de Castro; Severino do Ramo das Neves Silva; Sirenio Lopes Machado;

Ubirajara Camargo da Encarnação

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.429/2012-5

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrente: Universidade Federal de Lavras

Unidade: Universidade Federal de Lavras.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.468/2013-9

Natureza: Representação

Interessados: Controladoria Geral da União; Valdir Agapito Teixeira

Unidade: município de Peri Mirim - MA.

Advogado constituído nos autos: não há



TC-028.789/2013-0

Natureza: Representação

Interessada: Elisete Pereira dos Santos

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão/Promotoria de Justiça de Poção de Pedras - MA.

Unidade: município de Poção de Pedras.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.039/2013-4

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente

Interessados: Aurora do Herval Costa Silva; Maria Raymunda Nobre dos Santos; Maria Raymunda Nobre dos Santos; Sonia Rego Baltha

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.040/2013-2

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente

Interessada: Dulce Terezinha dos Santos Correa

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.052/2013-0

Natureza: Representação

Unidade: município de Itaipava do Grajaú - MA.

Representante: Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7842).

Advogado constituído nos autos: Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7842)

TC-029.089/2013-1

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente

Interessada: Vera Lucia Pinheiro Ferreira

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.139/2013-9

Natureza: Representação

Unidade: município de Arari - MA.

Representante: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho Advogados constituídos nos autos: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645) e outros.

TC-029.140/2013-7

Natureza: Representação

Unidade: município de Itaipava do Grajaú - MA.

Representante: Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7842).

Advogado constituído nos autos: Kassio Adriano Menezes Gusmão (OAB/MA 7842).

TC-029.141/2013-3

Natureza: Representação

Unidade: município de Cândido Mendes - MA.

Representantes: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro (OAB/MA 7402); Dennys dos Santos Porto (OAB/MA 12145).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.144/2013-2

Natureza: Representação

Unidade: município de Primeira Cruz - MA.

Representante: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645). Advogados constituídos nos autos: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6645) e outros.

TC-029.182/2013-1

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente

Interessado: Hermilio Pereira de Carvalho

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.826/2013-6

Natureza: Reforma

Interessados: Atanagildo de Carvalho; Herberto Chrockatt de Sa Jacobs

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.852/2013-7

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Mathilde de Lima de Oliveira.

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.880/2013-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente

Interessados: Adelia Barbalho Bezerra; Adelia Barbalho Bezerra; Adicreia Rodrigues Vieira; Adriene Mesquita Rodrigues; Aurelina de Souza Pinto; Beatriz Gonçalves Vargas; Genesis Nunes do Nascimento; Iracema de Jesus Lira; Isabel Christine Miranda de Mello; Isaura dos Santos Costa; Joeline Messias de Aguiar; Jolande dos Santos Guimarães; Margarida Julia Germano; Maria Morgado de Oliveira; Maria Stella Martins; Maria das Mercês Leal; Maria de Lourdes Carvalho; Maria de Lourdes Monteiro Capistrano; Marilene Soares Fernandes de Almeida; Mercedes de Souza Araujo; Neuza Rodrigues de Santana; Sandra Neira Ave

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.881/2013-7

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente

Interessados: Ana Cristina Souza Rocha; Aura Fernanda da Costa Trindade; Carolina Page Ferreira; Carolina Page Ferreira; Carolina Page Ferreira; Celina Ferreira da Silva; Dulcinea Henrique da Silva; Durvalina Maria Gallotti; Helena Eliotério dos Santos; Ignez Reiser Muller; Joana Moreira; João Batista da Silva; Jupira Cidade do Nascimento; Lindaura Fagundes; Luzanira Maria dos Santos; Maria Ines de Oliveira; Maria Ines de Oliveira; Maria José Pinheiro; Rute Ferreira Nunes; Yolanda Figueiredo do Amaral

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.883/2013-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Airtom de Cremer Ferreira; Eulina Ferreira da Silva; Francisca Silva do Nascimento; Ligia Ferreira da Rocha; Maria Dilce Gomes Dantas; Octávia Maria da Fonseca

Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.939/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abel da Silva Ângelo; Acacio Macedo da Cunha; Ademir Alves da Silva Neto; Ademir de Aleluia Silva Júnior; Adriano Johann Santos Gomes; Airtom Santos Machado; Alan de Andrade Bispo; Albertt Candido; Aldri Andrade Penetra; Alef Moacir Martins Silva; Alex Jacintho de Moraes; Alex da Silva Capistrano Lins; Alexandre Castro de Oliveira; Alexandre Gutierrez de Souza Teixeira; Alexandre da Silva Carneiro; Alexandre de Lima Ribeiro; Alexnaldo da Silva Bonfim; Aleksander Castro Vasques Soares; Aleksandro de Souza Santos; Alison Victor Silva de Moura; Alisson Wesley Reis Santos; Altierre Cassiano de Oliveira; Alyson Moore Bezerra Lima; Amaury Silva Oliveira; Anderson Carlos Rodrigues da Silva; Anderson Costa Lopes de Carvalho; Anderson Lopes de Andrade; Anderson Plácido Araújo Rodrigues; Anderson Santos da Silva; Anderson Soares Venancio; Anderson Tavares dos Anjos; Anderson de Souza Estefe; Andrew Alves dos Santos; Andrews Mattos da Silva Alves; Andrey da Silva Moreira; André Costa dos Santos; André Fernando Michels; André Luiz Sacramento Junior; André Nascimento da Silva; André Rodrigues de Souza; Antoni da Silva Duarte; Antonio da Conceição Neto; Apolo Santos da Silva; Arthur Fiuza Cezario; Artur Guimarães Terra; Ary Gomes Silva; Atila Cristian Martins da Silva; Augusto César Santos de Souza; Augusto Henrique Ferreira Costa Alves; Bernardo Jucá Viana; Braian Miller Frederico Alcantara Santos; Brendo Alex da Silva Menezes; Breno Iago Barroso do Nascimento Sousa; Breno Rocha Tavares; Bruno Félix Valente; Bruno Maganha Nazareth; Bruno Melo de Almeida; Bruno Oliveira da Silva; Bruno de Almeida Almada; Bruno de Jesus Fernandes; Bruno de Jesus Mântelo; Bruno do Nascimento Queiroz; Bruno dos Santos Almeida; Bruno dos Santos Brito; Caio Barros Costa; Caio Cesar Cardoso Lopes; Caio Henrique Marques Barbosa; Caio Rianelli Bosesky da Silva; Caio Roberto Orem Ribeiro; Caique de Lima Meireles da Silva; Carlos Alberto Gomes dos Santos; Carlos André Silva do Nascimento; Carlos Eduardo Moreira Brants; Carlos Eduardo da Silva Vasconcellos; Carlos Eduardo da Silva Viana Pereira; Carlos Eduardo de Almeida Rosa; Carlos Henrique Momberger da Silveira; Carlos Henrique Rosa de Souza; Carlos Leonardo Evangelista Ribeiro; Carlos Rodrigo do Nascimento Josephino; Carlos Yuri de Aquino Rodrigues; Cassio Santos da Silva; Cayque Luis Cravo Ribeiro; Celso Lima; Cesar Celano da Cunha Neto; Christian Dufrer Cabral da Silva; Cicero Daniel Limeira; Claudio Alves da Silva Junior; Claudio Karl da Silva Vaz; Claudio Luis Figueiredo Cabral Junior; Cleidson Romulo Paes Fernandes; Cleinilson Ferreira Carvalho; Cleinilson Barbosa da Silva; Cleverton Ramos da Silva Cardoso; Cleverton Santos Ribeiro; Cláudio Adão Carmona de Arruda; Cléber Santos de Jesus; Cásio Menzes da Silva; Cássio Alves de Oliveira; Cássio Rodrigues Siqueira

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.941/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Filipe Gervasio de Lima; Filipe Machado Damasio; Filipe Teixeira de Oliveira; Filipe Ravelli Soares de Noronha; Flávio de Oliveira Bruno Junior; Flávio Gustavo Amara da Silva; Flávio Oliveira Ribeiro; Flávio Pereira Machado Faria Junior; Francijunior de Almeida Melo; Francisco Canindé Oliveira dos Santos; Francisco Edson Cardoso Cruz; Francisco Eliton de Paulo; Francisco Erlon Pacheco; Francisco Renam Dias de Alencar; Franklin Bezerra do Carmo; Fred Russo Ribeiro; Gabriel Gibson Soares do Nascimento; Gabriel Gonçalves de Moraes; Gabriel Lamartine Farias dos Santos; Gabriel Lopes Barros; Gabriel Miranda Freire; Gabriel Paixão Soares; Gabriel Rocha Firme; Gabriel Rocha de Menezes; Gabriel Silva da Rocha; Gabriel Siqueira Santos; Gabriel Tadeu de Lima Pantaleão; Gabriel do Nascimento Leão Soares; Gabriel dos Santos Araújo; Gean de Oliveira Adeodato Marins; Geanderson Lopes Fernandes; Geferson Elano Dalto Reis; Gefeson Monteiro Costa; Gelson Iannowski Romanski; Genildo Bispo dos Santos; George Nascimento de Santana; Geovani Lopes Carvalho; Gilbert Batista da Silva Tavares; Gilberto Rocha Sarte Filho; Gilvan Lucas de Paula Almeida Nascimento; Giovanni Henrique da Silva Santos Junior; Greison Erico Leite dos Santos; Guilherme Bechara Pereira; Guilherme Jordão de Souza Silva; Guilherme dos Santos Benevenuto; Guilherme Italo Pereira Soares; Gustavo Araújo de Souza; Gustavo Pastorelli Oliveira; Gustavo Silva Ferreira; Gustavo Viana Oliveira; Gustavo Vieira Gonçalves Alves; Gutemberg Silva dos Santos; Hamilton Gonçalves dos Santos Júnior; Helber Lamônica Pereira; Helenilson Pericles Pinheiro Lourenço; Hemerson Klay Marinho Vieira; Henrique Peixoto Moreira; Higor Rodrigues da Silva; Hilton Mendes Sá; Hugo Leonardo

Martins da Silva; Hugo Rafael Santos Pitanga; Hugo Santos da Silva Tavares; Humberto Jose de Oliveira Neves Filho; Hyldon Ferreira; Hércules Macedo de Mattos; Iago Araujo Silva; Iago Rodrigues Deolindo; Isnan Barbosa dos Santos Brito; Iatalan da Silva; Icaro Henrique Oliveira Silva; Igor Eduardo Martins dos Santos; Igor Lima da Silva; Igor Rodrigues Charupá; Igor Salles dos Santos; Igor Thalles Ramos Monteiro; Igor da Cruz Azevedo; Ilian da Silva Souza; Iran Cordeiro dos Santos; Iranei Souza Cunha; Irving Carlos Matos de Souza; Isaac da Costa Pereira; Isaac de Sena Almeida; Isaque Esdras Pôrto Leite Alves; Ismael Cruz de Oliveira; Italo Fernandes Paulino; Italo Sousa da Silva; Italo da Silva Faustino Junior; Ivanildo dos Santos Silva Junior; Ivonei dos Santos Silva; Jackson Roberto da Costa Silva; Jadson Silva Costa; Jailton Costa da Silva; Janilson Carvalho da Rocha; Jean Azevedo da Silva dos Santos; Jean Carlos Batista Cardoso Junior; Jean Chavinhas Silveira; Jean Marinho da Hora; Jean Pierre Honorato da Silva; Icaro Araujo Rodrigues; Icaro Prudente da Silva.

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.943/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Dal Cortivo de Souza; Lucas Gonçalves Santana; Lucas Guerra de Oliveira Costa; Lucas Leite Soares; Lucas Mazochi de Oliveira; Lucas Silva de Lourdes; Lucas Viana Rodrigues; Lucas de Almeida Pereira; Lucas de Lima Motta; Luciano da Rocha Gonçalves; Luciano de Souza Vieira; Luis Gustavo Pavani Martin Bianco; Luiz Carlos Efigenio Vieira; Luiz Carlos Ferreira Junior; Luiz Carlos Mariano da Silva; Luiz Eduardo Fonseca da Conceição; Luiz Felipe da Silva Dias; Luiz Fernando Oliveira da Silva; Luiz Fernando dos Santos Ferreira; Luiz Filipe Valé Carpane; Luiz Guilherme Freitas do Nascimento; Luiz Gustavo da Silva; Luiz Miguel Xavier de Oliveira Gifoni; Luiz das Neves Pinto Neto; Magno da Costa Hostio; Makciel Clemente da Silva; Manoel Jose da Silva Neto; Manoel Pedro da Silva Filho; Marcel Jezini; Marcelo Augusto Souza Pinto; Marcelo Henrique de Souza Padilha; Marco Antônio Estevam Teixeira; Marconi Verissimo Lopes de Lima; Marcos José Mendes Cavalcante; Marcos Paulo Santos de Souza; Marcos Paulo Vilhena da Silva; Marcos Pedro de Melo Pereira; Marcos Renan de Azevedo Silva; Marcos Vinicio de Brito Conde; Marcos Vinicius Gomes da Costa; Marcos Vinicius Nicanor de Andrade; Marcos Vinicius Queiroz da Silva Araujo; Marcos de Araujo Ferreira; Marcus Felipe Pereira da Silva; Marcus Vinicius dos Santos; Marcus Vinicius de Souza Tota; Marcílio Bruno Gonçalves; Marlon Barbosa de Melo; Marlon Paes Leme; Marlon Rocha Rodegheri; Marvyn Baldissara da Silva; Mateus França Linhares; Mateus Guimaraes Issa Heitmann; Mateus Henrique Oliveira Santos Mateus da Fonseca Rocha; Mateus Bravo Oliveira; Matheus Fagundes Brito de Lima; Matheus Ferreira de Cerqueira; Matheus Gomes de Oliveira; Matheus Henrique Fernandes Souza; Matheus Nascimento Santos; Matheus Renato Christian dos Santos; Maurivan de Carvalho Viana; Maurício Silva da Silva; Maycon Alves dos Santos; Micael da Rocha dos Santos; Michael Dionísio Barbosa Alves; Michael Rodrigo Andrade Corrêa; Michael Veloso Brito; Michel Leal Veras; Michell Mendes Santos; Miguel da Silva Santos; Mike Anderson da Silva Cunha; Mike Rodrigues Fernandes; Mike do Nascimento Silva; Milso Pires da Silva; Moabe Oliveira dos Santos do Nascimento; Moises Ozanan Diniz Silva; Moisés José Ferreira Filho; Moyses Felipe da Silva Mattos; Márcio Felipe Alulas Guimarães; Natan Marçal Rocha dos Santos; Nathan Luna da Silva; Neivison de Jesus Miranda; Neylor Tony Freitas dos Santos; Nilton Geraldo de Souza Junior; Oliver Norton Oliveira Marques; Otaviano da Silva Monteiro; Pablo Henrique da Cruz Pereira; Patrick Batista Gomes; Patrick Henrique Fonseca Barbosa; Patrick Machado Nunes Miranda; Patrick da Silva Costa; Patrik Maia; Paulo André Peniche Colares; Paulo Arthur Ferreira Brito; Paulo Fernando de Oliveira; Paulo Ricardo Felsemborough dos Santos; Paulo Ricardo Lopes Jordão; Paulo do Nascimento Adelino

Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.944/2013-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Paulo Ricardo Peicho de Lima; Paulo Victor Gonçalves Assunção; Paulo Vieira Lima; Paulo Vinicius Gomes Pereira; Pedro Guimarães Ribeiro Júnior; Pedro Henrique Montebrune Matos; Pedro Henrique Ribeiro do Amaral; Pedro Henrique dos Santos Neves; Pedro Higo de Sousa Brito; Pedro Ivo Fernandes Silva Duarte da Motta; Pedro Luiz da Costa Azevedo; Pedro Macedo de Assis; Pedro Paulo Lima Barros; Pedro Tiago do Amaral; Phelipe Dias da Silva Santos; Phelipe Henrique dos Santos; Phelippe Lincoln Farias dos Santos; Phillip Faustino Dias da Silva; Phillip Natam Bezerra da Silva; Rafael Alves de Oliveira; Rafael Alves dos Santos; Rafael Cardezo de Oliveira; Rafael Costa Alves; Rafael Marques Branco; Rafael Menezes da Silva; Rafael Queiroz Nascentes; Rafael Santos de Oliveira; Rafael Simião Rodrigues Ivo de Jesus; Rafael da Silva Gonçalves; Rafael da Silva Verly; Rafael de Almeida Medina; Rafael de Mendonça Silva; Rafael de Oliveira Gonçalves da Silva; Rafael de Oliveira Rosa; Raiandrio José da Silva; Raimundo Vitor Alves dos Santos; Ramon Cañellas de Matos; Ramon Lessa de Assis; Ramon Lima de Oliveira; Ranieri da Silva Queiroz; Raony Teixeira Coutinho; Raphael Cavalcanti de Paula; Raphael Gonçalves Oliveira Nascimento; Raphael José Moreira de Jesus; Raphael Pereira Campos; Raphael de Araujo Wijnands; Rayan Ramos Souza; Raí Alves de Aguiar Lima; Renan Mendes da Silva Diniz; Renan Seren da Silva; Renan Silva Caraghiozof; Renan Werverton Guabiraba Dias; Renan Willian Rodrigues de Oliveira; Renato Oliveira de Souza; Rene Fauster Oliveira; Renildo Damasceno de Andrade; Rennan Darwin Gonçalves Calonga; Reynildson dos Santos Apolonio; Rhuan Anderson Quintino de Souza; Richard Rogério da Silva Alcântara; Richard Souza Ribeiro; Rivaldo Silva de Araújo Júnior; Roberson Cerqueira

Rodrigues; Robert Lucas Gomes da Silva; Robert Santos de Lima; Roberto Lopes Martins; Roberto Souza Paixão; Roberto de Souza Lima Junior; Robson Cruz Santos Junior; Robson Levi do Nascimento Borges; Robson da Silva Rodrigues; Rodolfo Honorato Sanabria; Rodolfo do Espírito Santo da Silva; Rodrigo Alves Santana; Rodrigo Alves da Silva; Rodrigo Duarte Curtis Peixoto; Rodrigo Garcia de Alencar; Rodrigo Moreira dos Santos; Rodrigo Neves da Silva; Rodrigo Rene Gomes Alves; Rodrigo de Oliveira Santos; Rozeimar Aparecido Godoy da Matta; Rogério Nascimento Santos; Romário Soares da Silva; Romildo Pimentel Coutinho Júnior; Ronaldo Gomes dos Santos; Ronaldo Marcelo Franco; Ronaldo Monteiro Brandão; Roney de Melo Marques; Roniel de Oliveira Pinto; Rosenildo Luiz da Silva; Rosivaldo Dantas Silva; Ruan Alves Galvão; Ruan Picanço Santos; Rubens Cardoso Teixeira; Ryan Cardoso Coutinho; Rôger Matoso da Silva; Rômulo Rodrigues Baceiredo; Samuel Costa Lima Sena; Samuel da Conceição de Lourdes
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.975/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andrey Almeida Rosa; Andrey Yago Neves da Silva; Andrey Philips Santos da Conceição; Angelo Santos Sacramento; Anizete Linhares dos Santos; Anthony Augusto da Silva Pinto; Anthony Kuchak Bazilio; Antonio Alisson Lopes Silva; Antonio Barbosa Costa Junior; Antonio Carlos Pires da Silva Junior; Antonio Carlos de Oliveira Gama Junior; Antonio Claudio Araujo dos Santos Junior; Antonio Márcio de Oliveira Júnior; Antonio Paulo Pereira de Moraes; Antonio Rafael Costa; Antonio Suélio Pereira; Antonio Ulisses da Silva Antiquera Junior; Antônny José dos Santos Campos; Apolo Cezar Santos Tavares; Ariel Junior Taborga Mendez; Arlison Souza Mendonça; Arthur Dias Silva; Arthur Pereira Cruz; Arthur Silva Castrillón Fernandes Mateus; Arthur Vieira Vicente; Artur da Silva Gautério; Arão da Silva Tavares; Augusto Matos Bastos; Aureliano Augusto de Oliveira Paiva Neto; Aurelio Batista da Costa Neto; Ayrton Felipe Martins Ramos; Ayrton Neris da Silva; Azamor Roberto Costa Junior; Belfício Cândido Pereira Filho; Braian Shell-don Moura Benedito; Brayner Pinheiro da Silva; Brendell Rick Cardoso de Araújo; Brendo Atila dos Reis Paixão; Brendo de Souza Santos; Breno Christ Cordeiro Valdettaro; Breno Coqueiro Monteiro de Araújo; Breno César Medeiros de Melo; Breno Henrique Nunes da Silva Pimentel; Breno Willians Andrade de Oliveira; Breno da Silva Pegado; Breno de Souza Quintela Oliveira; Brian Felix; Bruno Henrique Nascimento Gomes; Bruno Alves de Lima; Bruno Correia Lima; Bruno César Moraes Silva; Bruno Dammas da Silva; Bruno Henrique Andrade Antunes; Bruno Henrique Giana; Bruno Keller Somoza Ramos da Silva; Bruno Maia da Silva; Bruno Monteiro Ferreira; Bruno Oliveira Moura; Bruno Robson dos Santos Feijó; Bruno Rodrigues Oaq Alves; Bruno Santini Paim; Bruno Santos Miranda; Bruno Siqueira; Bruno Sérvulo Correia Buarque; Bruno da Conceicao Barrios; Bruno da Silva Rosa; Bruno da Silva Soares; Bruno de Brito; Bruno de Oliveira Nunes de Sá; Caio Augusto Ferreira da Silva; Caio Cesar Oliveira Rocha; Caio César de Souza Felipe Carvalho; Caio Faruk Badaoui; Caio Fernandes Afonso Dias; Caio Vítor de Souza Herminio; Caio da Silva dos Santos; Caique Antonio da Silva Alves Costa; Caique Costa Melo; Caique Pereira da Silva; Caleb Alaniz Ortiz; Carlos Alberto Marins Junior; Carlos Alberto Neves dos Santos; Carlos Antonio Carmo de Jesus; Carlos Aquiles Silva dos Santos; Carlos Cesar Bispo dos Santos; Carlos Diogo Vieira Teruel; Carlos Eduardo Coutinho Rodrigues; Carlos Felipe Duarte da Silva; Carlos Ferreira Nunes; Carlos Henrique Avelar Silva; Carlos Henrique Santos de Paula; Carlos Henrique Silva de Ataides; Carlos Henrique Souza dos Santos Júnior; Carlos Henrique da Silva Fonseca; Carlos Philipe Ferreira da Silva; Carlos Raí Rebouças Tomas; Carlos Renato Cardoso da Silva; Carlos Ricardo Ferreira da Silva; Carlos Wendel Domingues Rodrigues; Carlosney Tonani Jorge.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.976/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cassiano Arcaño da Silva; Cassiano Cordova Carmelindo; Cassiano Richard Campos da Silva; Cassio de Jesus Barreto; Cassio de Souza Farias; Chandlerlerson Monteiro da Silva; Charles Lucas Moraes da Silva; Charles Michael Chavier dos Santos; Charles Napoleão Mosselin Avila; Christopher dos Santos Adriano de Oliveira; Christyan Jordan Barros Ferreira; Clauder de Araujo Duarte; Claudiomir Barreira Junior; Clayton Antonio Nascimento da Silva; Cleandson Bezerra Lourenço; Cleberson Alves da Silva; Cleison Pedro Rosa; Cleiton Dias Alvarenga; Cleiton Douglas Germano de Oliveira; Cleiton Sampaio dos Santos; Cleiton Sanches Antunes Galvão; Cleiton Soares de Araujo; Cleiton Wanderson da Silva; Cleiton de Freitas Souza; Cleyton Araujo Pereira; Cláudinei Camilo da Silva; Cláudio William Carvalho dos Santos Gralha; Crisney Gonçalves Velasco; Cristhyan da Silva e Silva; Cristian Allan Martins da Silva; Cristian Cruz de Araujo; Cristian José Tavares Coêlho; Cristiane Lopes Silva de Araujo; Cristiano Daniel de Jesus; Christopher Teles Campello; Dalton Pereira Moraes; Daniel Alves de Araujo Junior; Daniel Alves de Souza; Daniel Andrade de Oliveira; Daniel Eugenio Nunes da Silva; Daniel Felipe Chagas Vale; Daniel Jadsom da Silva; Daniel Leal Ribeiro; Daniel Lourenço Pacheco da Silva; Daniel Marciano Costa; Daniel Marcos de Souza Fonsêca; Daniel Matheus Santana dos Santos; Daniel Nunes Muniz; Daniel Roger de Jesus Silva; Daniel Silva Ferreira; Daniel Travassos Correia; Daniel da Luz Se-rejo; Daniel dos Santos Ferreira; Danillo Leal Avolio; Danillo Pereira da Silva; Danilo Alfredo Santos da Luz; Danilo Eugenio dos Santos; Danilo Luiz da Silva; Danilo Santos Machado; Danilo Varjao da Fonseca; Danilo dos Santos Felix; Danilo dos Santos do Carmo; Darkson Abner de Sousa Ferreira; Darlan Marinho Sales; Davi Hen-

rique; Davi Moreno da Silva; Davi Oliveira da Silva e Silva; Davi Vieira de Araujo Garcia; Davi de Oliveira Braga; David Baldotto Demoner; David Bezerra Pinho dos Anjos; David Duarte Moreira Lima; David Henrique Ramos Bulhões; David Machado Oliva; David Marc Anjos de Souza; Davidson dos Santos Cesar; Davyd Fabiano do Nascimento; Dayverson Douglas de França; Dayvid Guedes de Sena; Dayvison Paulo do Nascimento; Deijael Paulo de Carvalho Filho; Deivison Darglen Oliveira dos Santos; Delwan Vinícius Rocha Faria; Demerson Firmino de Souza; Dener Lorenzo de Moura; Dener Soares de Arruda; Dener Vicente de Pinho; Denilson Cavalcante Bezerra; Denison Cabral Silva; Denner Bispo Pinto; Denner do Nascimento; Deverton da Silveira Pereira; Deyvid Patryk Roberto; Deyvison Gabriel da Silva; Dhiago Gusmão Medeiros da Cruz; Dickson Mello Sombrio; Diego Alves de Brito; Diego Cardoso Rodrigues; Dálison Andre de Almeida; Dêner Garcia Araújo
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.977/2013-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diego Elias Santos de Almeida; Diego Eugenio da Silva Coelho; Diego Guimarães Lobato; Diego Marques da Silva; Diego Montes Baptista; Diego Samaronne Guedes de Azevedo; Diego Tavares da Silva; Diego Tinoco Praia; Diego da Conceição Soares; Diego da Paixao Souza; Diego dos Santos Teixeira; Diocy dos Anjos Ribeiro Cruz Júnior; Diogenes Jansen Sousa; Diogo Barbosa Pereira; Diogo Lira Rosa; Diogo Ricardo dos Santos Lourenço; Diogo de Lima Martins; Dienesnei Silva Porto; Douglas Aguiar Pires; Douglas Andre Gadelha Menezes; Douglas Brito dos Santos; Douglas Cunha Tomé; Douglas Filipe Moraes Profeta; Douglas Henrique Araujo Ramos; Douglas Ramos e Silva; Douglas Ribeiro Rocha; Douglas Rodrigues Vital; Douglas Siqueira Farias; Douglas Soares da Silva Junior; Douglas Souza Geremias; Douglas de Carvalho Rodrigues; Douglas de Resende Magalhães; Douglas de Santana Monteiro; Ecilio Castro da Silva; Edecarlos Rocha Santos; Edeley Ferreira Sodré; Eden Bruno da Silva Barbosa; Eder Araujo Rocha; Ederson Coelho de Franca; Edevanilson Coutinho Rodrigues; Edilson Alves da Rocha Junior; Edilson Miranda da Silva; Edimilson Pinheiro Lobo; Edimárcio Almeida da Silva Reis; Edinilson Ferreira do Nascimento; Edilson Renato Machado Amico Junior; Edimilson de Souza Maciel; Edson Céa de Lima; Edson Sacramento Santos; Edson de Barros Lima Junior; Eduardo Conde de Oliveira; Eduardo Henrique Moura da Silva; Eduardo Rayner de Brito Leite; Eduardo da Silva Rolim; Eduardo de Oliveira Santos; Eduardo dos Santos Reis; Edvaldo Souza Soares Junior; Edvaldo de Souza Feitoza; Edvan Leandro da Silva; Edyglyson Bezerra dos Santos; Ektor Angelo Oliveira Skilbred; Elias Batista Moraes; Eliton Aood Pereira; Elivelton Rosa de Oliveira Amorim; Elton Matheus Silva de Melo; Elvis Lennon Farias Canosa; Elânderson da Silva Barroso; Emanuel Silva; Emanuel Teixeira Alexandre; Emerson Luís Pereira Ribeiro; Emerson Manoel Pinto Costa; Emerson Nunes Monteiro; Emerson Pereira dos Santos; Enderson Lúcio Gabriel; Eranil Gonçalves Junior; Erick Jonas Costa de Souza; Erick Roberto Rodrigues Picanço; Erico Cruz Ferreira; Erik Gonçalves dos Reis; Erivelton Tomaz Oliveira; Ery Johnson Carvalho de Mello; Euclides Alves da Nobrega Neto; Eude de Jesus Oliveira da Costa; Evandro Romero de Lima; Evandro da Silva de Oliveira; Evanildo dos Santos Moraes Júnior; Everaldo Cunha da Silva Júnior; Everson Bandeira de Oliveira; Everson Konig Paes Junior; Everton Aparecido de Oliveira Cardoso; Everton Francisco de Sousa; Ewerthon Wesley da Silva Dias; Ewerton Ferreira Nogueira; Ewerton Santos e Silva; Ewerton Vicente Guedes; Ewerton da Rocha Lira; Ezequiel Mateus Mendes Santos; Fabio Marins Carvalho; Fábio Adriano Ferreira Pinto; Fábio Henrique da Silva Damasceno
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.979/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabio Rodrigo Pereira da Motta; Fabricio Diógenes Fernandes; Fabricio Henrique dos Santos Cabral; Fabricio Rodrigues Benites; Fabricio Silva da Cruz; Fabricio do Carmo Serra; Fabricio Pedro da Silva de Jesus; Felipe Augusto Provensi; Felipe Borba Ferreira; Felipe da Costa de Castro; Flavio Costa da Cruz; Fábio Peniche de Oliveira; Fábio Soares Moraes Junior; Hidelbrando Oliveira da Rocha; Italo Lima da Silva; Jackeline da Silva; Jefferson Santos Mendes Ferreira; Jonatha Conceicao Oliveira; João Ricardo Gomes Soares; Lucas Ribeiro Nascimento; Luciano dos Santos Santiago; Lucio Cristiano da Silva Costa; Rafael Acosta Lemos; Rafael Gomes do Nascimento; Wellington Ventura da Silva.
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.981/2013-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Araujo da Silva Lopes; Andre Luiz de Souza Alves Freitas; Camilla Costa Canuto; Diogo Nobre Porfirio; Gustavo de Oliveira Piau; Paloma Silva da Assuncao; Thiago Maia Dias; Wagner Garcia de Freitas; Wesley Gomes da Silva
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.483/2013-1

Natureza: Reforma

Interessado: Clebio da Costa Ferreira
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.514/2010-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Rene Carlos Bortolini
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.625/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Ribeiro de Castro Neto
Unidade: Advocacia Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.638/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Cibele Rotolo Barreto
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.713/2013-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Domingas Olga de Santana Ferreira; Dyego Barros Luz; Grayce Regina Carvalho Vasconcelos e Souza; Luiza Lourenço Filgueiras da Silva; Maria Bernadete Lacerda de Araújo; Maria Elda Chacón Gonzalez; Sandra Maria de Barros Brito
Unidade: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.751/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Hélcio Gilvan de Abreu Souza; Jander de Paula Rodrigues; Leni Espindola França de Sousa
Unidade: Controladoria-Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.787/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Expedita Alves de Albuquerque
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.543/2012-2

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Edna de Souza Cesetti; Edson Lupatini Junior; Fernanda Maria Gaetano de Alencar; Humberto Luiz Ribeiro da Silva; Jane Alcanfor de Pinho; Maria Helena Atrasas; Mauricio Lucena do Val; Sergio Nunes de Souza
Unidade: Secretaria de Comércio e Serviços - SCS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.124/2012-0

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Lucilene de Lira Alves e Domingos Santana de Oliveira.
Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Tocantins - SPU/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.403/2013-3

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.

Interessada: Maria de Lourdes de Lima.
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.940/2010-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alisson Barboza Azevedo e outros.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás - TER/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.059/2012-6

Natureza: Monitoramento.

Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.160/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Jesus de Brito Pinheiro e outros.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.475/2010-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Genivaldo Rodrigues Pereira e Rômulo Martins Andrade.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.769/2013-4

Natureza: Representação.

Representante: Aris Alimentos Ltda. - ME.
Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar da Amazônia - MD/CE. Advogados constituídos nos autos: Fausto Vieira da Cunha Pereira, OAB/MG n. 39.209; Gabriel Senra da Cunha Pereira, OAB/MG n. 112.512.



TC-016.379/2010-1
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Andréa Marques de Araújo Gonçalves e outras.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.474/2013-9
Natureza: Representação.
Representante: Base Sólida Ltda. - ME.
Órgão/Entidade: 5º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.868/2013-4
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Edison Pinheiro de Amorim e Joseja Eleuzina de Amorim.
Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.638/2013-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Carmen Sant'anna Praxedes e outra.
Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.143/2012-5
Natureza: Representação.
Representante: Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG - MPF.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.822/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: José Humberto Lacerda Barradas e outros.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.036/2013-0
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Venturosa/PE.
Advogado constituído nos autos: Ricardo Luiz Amorim de Melho, OAB/PE n. 33.211.

TC-023.063/2013-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Ederson Gomes de Oliveira.
Órgão/Entidade: Comando Militar do Planalto - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.653/2013-2
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Ederson Gomes de Oliveira.
Órgão/Entidade: Comando Militar do Planalto - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.146/2013-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Fládmir Ferreira de Pinna e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.147/2013-3
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Iyan Ferreira Cardoso e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.151/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ruy Germano Griep e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.428/2013-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessados: Argentina Ferreira da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.431/2013-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Cibele de Souza Paulo Abramides e outra.
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.434/2013-2
Natureza: Representação.
Representante: Adilson Gomes da Silva Filho, Prefeito.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Moreno/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.474/2013-8
Natureza: Representação.
Representante: Péricles Alves Tavares de Sá, Prefeito.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Verdejante/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.487/2013-2
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.941/2013-5
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Gerson Bueno Zahdi e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.949/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Lucy Fortunado Nunes e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.036/2013-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Paulo Zenon Lopes de Negreiros e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.307/2013-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Alda Maria Souza da Silva e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.450/2013-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Vera Figueiredo Gonçalves.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.583/2013-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Adriana Rodrigues Duarte Basaia e outros.
Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.593/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Jaqueline Maria de Pontes e outros.
Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.685/2013-2
Natureza: Representação.
Representante: Ailton Parente de Araújo, Prefeito.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.855/2013-5
Natureza: Representação.
Representante: Poliedro - Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.995/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Angélice Pereira de Sousa e outros.
Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.372/2013-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Ailton da Rosa Castilho Goulart e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.397/2013-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Alberto Marcio Bittencourt e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.399/2013-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Carmem Lucia Francisca de Oliveira e outras.
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.405/2013-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Isabel Souza dos Santos e Lucas Gabriel Bezerra Espindola.
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.408/2013-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Angelina Soares de Oliveira Santiago e outras.
Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.416/2013-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alriene Paula de Guasmão e outros.
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.420/2013-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aline Santos Moura e outros.
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.421/2013-9
Natureza: Pensão Militar. Interessados: Elenita aparecida de O. Zattie outros.
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MDCA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.585/2013-1
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Pedro de Paula Emerich.
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.732/2013-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Arlinda Ferreira dos Santos.
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.762/2013-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Angelita Cardoso Costa e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.890/2013-9
Natureza: Representação.
Representante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.922/2013-8
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Edna Aparecida de Oliveira Pinard e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.972/2013-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Renato Silva dos Prazeres e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.978/2013-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Ronaldo de Almeida Xavier e outros.
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.992/2013-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria Helena de Sousa Carvalho e outros.
Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.742/2013-3
Natureza: Representação.
Representante: Tcomando da 1ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.775/2013-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Domingos Silas da Silva.
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.896/2013-0
Natureza: Representação.
Representante: WK Básica Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 2ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.121/2013-2
Natureza: Solicitação.
Representante: Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.169/2011-9
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010).
Responsáveis: Dácio Vieira e outros.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.985/2008-0
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessado: Lucilla de Torres Pereira.
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.490/2010-7
Natureza: Tomada de Contas (Exercício: 2009).
Responsáveis: Eglaisa Micheline Pontes Cunha e outros.
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.545/2012-0
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE/TO.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-012.953/2007-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Recurso
(VISTA a Subprocuradora CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA - ATA 40/2012)
Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU.
Responsáveis: Ana Dayse Rezende Dorea e Maria Goretti Cerqueira de Medeiros Marques
Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
Advogados constituídos nos autos: Advogados da União Rafaelo Abritta e Ana Flávia Lopes Braga (AGU).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-007.021/2012-7
Apenso: TC 003.354/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de São José dos Quatro MarT.
Responsáveis: Antônio de Andrade Junqueira e Luiz Antônio Trevisan Vedoin
Advogados constituídos nos autos: Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5.300-B), Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8942) e Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731).

TC-013.263/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
Interessados: Ataulfo Marques Martins da Costa, Humberto Eustáquio Coelho, Ireneu Antonio Siegler e Lelio Avelino de Barros.
Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788)

TC-018.060/2010-2
Natureza: Relatório de Monitoramento. Unidade : Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Mato Grosso - Dnit-SR/MT.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.551/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Apiaí/SP.
Responsáveis: Donizetti Borges Barbosa, Muriel de Rezende Camargo, Sinomar Martins Camargo, Delta Veículos Especiais Ltda., Transform Indústria e Comércio de Veículos Especiais e Logística Ltda. e Município de Apiaí/SP
Advogado constituído nos autos: José Sérgio Saraiva (OAB/SP 94.907).

TC-022.448/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Feijó/AC
Responsável: Raimundo Ferreira Pinheiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.189/2010-0
Natureza: Representação.
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
Interessada: Câmara Municipal de Nova Guarita/MT.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.366/2008-6
Natureza: Monitoramento em processo de Aposentadoria
Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Interessados: Ângela dos Santos Menezes, Beryllo Costa de Souza, Edvaldo Magalhães Dantas, Maria Aurene de Moura Mascarenhas, Maria Olímpia Cardoso e Marlene Serique da Costa
Advogados constituídos nos autos: Antônio de Paula Oliveira (OAB/MG nº 76.353), Adriana de Oliveira Martini (OAB/MG nº 73.003) e outros

TC-007.932/2007-2
Apenso: TC 030.145/2007-6, TC 015.565/2012-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
Recorrentes: Wagner de Barros Campos e Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho
Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098)

TC-009.833/2004-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - exercício 2003)
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) - Administração Regional do Espírito Santo
Interessados: Hamilton Azevedo Rebello, Presidente; Dionísio Corleteletti, Dirigente Regional; Maria do Carmo Felix, Superintendente de Administração; e Léa Marina Erlacher Brito, Superintendente de Educação Profissional
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098); Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF nº 21.359); Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668)

TC-015.044/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Abaeté/MG
Responsáveis: Antônio Carlos Latalisa França; Cláudio de Sousa Valadares; Engesp Construções Ltda.
Interessado: Secretaria Executiva - Ministério das Cidades
Advogados constituídos nos autos: Reuber Lana Antoniazzi (OAB/MG nº 26.211), Alfredo Biagini (OAB/MG nº 51.984) e Marley Juliano Araújo Alves Silva (OAB/MG nº 97.539).

TC-015.850/2012-9
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Órgão: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
Recorrentes: Lya Margarida de Andrade Moura e Marco Antonio de Andrade Moura, pensionistas de Waldeny de Macedo Moura.
Advogada constituída nos autos: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho (OAB/DF 16.362)

TC-020.466/2006-0
Natureza: Monitoramento
Órgão: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
Responsável: Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.546/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poxoró/MT
Recorrente: : Antônio Rodrigues da Silva,
Responsáveis: Antônio Rodrigues da Silva; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Prefeitura Municipal de Poxoró - MT; Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE, Santa Maria Comércio e Representação Ltda.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: Luciana Borges Moura (OAB/MT 6.755)

TC-020.562/2009-1
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nobres/MT
Recorrente: Flávio Dalmolin
Responsáveis: Flávio Dalmolin; Klass Comercio e Representação Ltda.; Luiz Antônio Trevisan Vedoin
Interessados: Fundo Nacional de Saúde/MS; Prefeitura Municipal de Nobres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.740/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Município de Mar Vermelho/AL
Interessados: Hermann Elson de Almeida Filho, Cléia Maria Trevisan Vedoin; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda
Advogados constituídos nos autos: Hilton Agra de Albuquerque Neto (OAB/AL nº 9.564); Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT nº 13.731)

TC-022.189/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bananeiras/PB
Recorrente: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Responsáveis: Augusto Bezerra Cavalcanti Neto; Paulo Jose Sampaio Bastos; Unisau Comércio e Indústria Ltda.
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
Advogado constituído nos autos: Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682)

TC-028.432/2012-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão: Ministério Público Militar
Recorrente: Ministério Público Militar
Interessados: Alexandre Carlos Umberto Concesi
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.520/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Paulista/SP
Responsáveis: Cláudio de Souza e Município de Cachoeira Paulista (SP).
Advogado constituído nos autos: Alex Machado (OAB/SP nº 269.586)

TC-029.579/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO
Recorrente: José Mário de Melo
Interessados: Ministério da Defesa; Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim - RO
Advogados constituídos nos autos: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado e Amadeu Guilherme Lopes Machado

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-007.258/2013-5
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Zaki Akel Sobrinho, Reitor
Entidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.119/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.
Responsáveis: Emanuel Jorge de Freitas e Instituto Amazônia Imaginária - (antiga Associação Artística e Cultural EF Produções).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.567/2012-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores em São Paulo - PT/SP
Interessados: Danilo de Camargo; Paulo Frateschi
Advogados constituídos nos autos: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003); Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341).

TC-022.598/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Adhemar Clemant Lacerda Pinheiro do Rego, Adonai de Lucena Cavalcanti, Alair Araújo Pereira, Agamenon Silva Araújo, Acrizio José Mariano, Alberto Campos de Oliveira, Adonides Rodrigues, Agostinho Edson Monteiro, Adalmário Dias Ferreirae Ade-rito da Fonseca Correia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.608/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Eugênio Moreira Filho, Fernando Castelo Branco Gomes, Everaldo Pereira Velame, Felipe Tovar Gouveia da Silva, Fernando Simões de Vasconcelos, Fernando Puma Simões Barbosa, Faustino Rodrigues Santos Neto, Evaldo Linhares de Sá Marquim, Francisco Antônio Oliani e Evandro César Barcelos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.616/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Jorge dos Santos Costa, Jorge Henrique Santos Neto, Jorge Silva, Jorge Venerando de Lima, Jonas Wanderley Real, Jorge Paulo de Oliveira Gomes, Jorge Luiz Pereira, Job de Carvalho Canto, Jones Zarpellon Mazo e Jolimar Turbilio Soares Pinto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.625/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Marcelo de Paula Gomes, Marcos Antônio da Silva, Marcos Alberto de Oliveira, Manoel Pereira Neto, Maria Amélia Cardoso Lopes, Marcelo Monteiro de Barros Fonseca, Manuel Miranda da Costa, Maria Aparecida de Oliveira Fontenele, Marcos Vinicius da Silva e Marco Antônio Lopes Gomes
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.634/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ
Interessados: Ronaldo Antônio Espíndola de Macedo, Rosemary Rocha Amora, Rosa Maria de Vasconcelos, Romildo José Dias de Albuquerque, Rogério de Oliveira Lins, Rosa Maria Veiga de Franca, Ronaldo Ferreira Valadão, Rogério Ferrari, Rodnei Gomes e Robson Perim
Advogado constituído nos autos: não há



TC-030.661/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.
Interessado: Dulce de Souza Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.418/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Interessadas: Helena Rodrigues da Silva, Maria Helena de Lima Rodrigues e Maria Emília de Lima Rodrigues.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-006.631/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Coastal Environmental Systems.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.653/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Geraldo Francisco de Moraes
Unidade: Município de Brejo Grande do Araguaia/PA.
Advogadas constituídas nos autos: Kelly Cristiane M. Gonçalves (OAB/DF 21.193) e outras.

TC-010.318/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Helder Girão Barreto
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.445/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Eco Millennium e Suely Lima Chaves Oliveira
Unidade: Instituto Eco Millennium/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.995/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Coastal Environmental Systems.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: Raphael Augusto Pinheiro Anunciação (OAB/DF 25.291).

TC-025.754/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Nase Embalagens Especiais Ltda. Representados: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e Jase Embalagens Especiais Ltda. EPP
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Roitman (OAB/SP 169.051), Rafael Gomes de Almeida (OAB/SP 282.887), Alexandre Moura Gertrudes (OAB/DF 37.121) e outros.

TC-026.849/2013-5
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do DF - Sitrater-DF
Unidade: Advocacia-Geral da União - AGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.810/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Givanil Pereira de Souza Machado
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-014.187/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Albert Ronald Murray, Cristina de Almeida Dutra, Dulce Dirclair Huf Bais, Milva de Melo Cavalcante Oliveira, Ney da Costa Silva, Roberto de Souza Junior, e Shop Travel Rio Viagens e Turismo Ltda.
Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas - Selog.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Cabral Silva, OAB/RJ n. 155.657 e Katia Vieira do Vale, OAB/DF 11.737.

TC-026.387/2013-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Tocantins.
Responsáveis: Paulo Faria Barbosa e Vanda Maria Gonçalves Paiva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.845/2012-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop.
Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 13 de novembro de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), compreendendo o CAU/BR e os CAU/UF, institui a Comissão Temporária Gestora, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências e prerrogativas previstas no art. 28, incisos II, III e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos II e VI, 3º, incisos V, VI e XV e 9º, incisos I, III e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Sexta Reunião Plenária Ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF, realizada no dia 7 de novembro de 2013; e

Considerando as funções do CAU/BR e dos CAU/UF previstas nos artigos 24, 28 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que o Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) foi criado pela Resolução CAU/BR nº 5, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando que o SICCAU foi concebido como um prestador de serviços para viabilizar a implantação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) em prazo urgente, operando como um sistema único, minimizando as despesas locais, preservando a uniformidade de procedimentos e a qualidade dos serviços prestados aos arquitetos e urbanistas, necessários para o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo no País;

Considerando que pela Resolução CAU/BR nº 5, de 15 de dezembro de 2011, o Presidente do CAU/BR foi autorizado a adotar as providências para a aquisição de softwares e para a contratação de serviços com vistas ao desenvolvimento e implantação, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);

Considerando que os recursos tecnológicos indispensáveis à implantação do SICCAU foram providos pelo CAU/BR, com recursos de implantação, sendo necessária a continuidade de investimentos e o custeio da manutenção;

Considerando que os novos serviços e investimentos devem ser compartilhados por todos os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU) enquanto gestores dos serviços, segundo critérios e regulamentação a serem definidos por aqueles, resolve:

Art. 1º Fica criado o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), compreendendo o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com o objetivo de aglutinar e gerenciar os serviços relacionados no art. 3º desta Resolução.

Art. 2º O Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) será gerenciado por uma comissão temporária denominada Comissão Temporária Gestora - CSC com a seguinte composição:

I - o Presidente do CAU/BR, sem direito a voto;
II - quatro representantes do CAU/BR, sendo um membro indicado pelo Plenário, um membro indicado pela Comissão de Organização e Administração (COA), um membro indicado pela Comissão de Planejamento e Finanças (CPF) e um membro indicado pelo Presidente do CAU/BR, todos homologados pelo Plenário do CAU/BR;

III - quatro presidentes de CAU/UF, todos indicados pelo conjunto de presidentes de CAU/UF;

IV - o gerente técnico do CAU/BR, sem direito a voto.
§ 1º Os trabalhos da Comissão Temporária Gestora - CSC serão coordenados pelo Presidente do CAU/BR.

§ 2º Os trabalhos de secretaria da Comissão Temporária Gestora - CSC serão prestados pela Gerência Técnica do CAU/BR.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 4º, o mandato dos membros eleitos para a composição da Comissão Temporária Gestora - CSC é de 12 (doze) meses.

§ 4º O primeiro mandato dos membros eleitos para a composição da Comissão Temporária Gestora - CSC se encerrará em 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º São competências da Comissão Temporária Gestora - CSC:

I - elaborar a sua norma de funcionamento;
II - estabelecer as diretrizes e o regulamento relativos à gestão, manutenção e evolução dos seguintes serviços compartilhados:

a) Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) nos módulos:
1 - Gerencial: Siscont, Patrimônio, Passagens e Diárias, e Almoxarifado;
2 - Corporativo e Ambiente do Arquiteto e Urbanista;
3 - Sistema de Informação Geográfica;
b) Serviço de Hospedagem em Data Center;

III - estabelecer as diretrizes do regulamento de compartilhamento das despesas para custeio dos serviços relacionados no inciso II deste artigo, entre o CAU/BR e os CAU/UF, a serem efetivadas a partir de 1º de janeiro de 2014;

IV - estabelecer as diretrizes e o regulamento relativos à gestão, manutenção e evolução da rede integrada de atendimento;

V - estabelecer as diretrizes relativas à gestão, manutenção e evolução de outros serviços a serem compartilhados.

Parágrafo único. A Comissão Temporária Gestora - CSC terá o prazo de 30 (trinta) dias para submeter o disposto neste artigo à deliberação do CAU/BR em Reunião Plenária Ordinária ou Reunião Plenária Ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º A Comissão Temporária Gestora - CSC terá o prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, e se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. Até a aprovação do previsto no art. 3º desta Resolução, os custos para participação dos representantes nas reuniões da Comissão Temporária Gestora - CSC serão arcados pelo CAU de origem do membro participante.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a cobrança dos valores de anuidades devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem os artigos 28, incisos III e XI, 42, 43 e 44 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos II e VI, 3º, incisos V, VI e XV e 9º, incisos I, III e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Sexta Reunião Plenária Ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF, realizada no dia 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º As anuidades serão pagas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas no valor fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), nos limites determinados pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, respeitado o seguinte:

I - os profissionais pagarão a anuidade ao CAU/UF da Unidade da Federação do local de sua residência;

II - as pessoas jurídicas pagarão a anuidade ao CAU/UF da Unidade da Federação do local de sua sede.

Parágrafo único. O documento bancário para efetivação do pagamento dos valores na rede bancária deverá ser emitido, exclusivamente, no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) pelo profissional ou pelo agente da pessoa jurídica.

Art. 2º A fixação dos valores de anuidades observará as seguintes regras:

I - a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;

II - no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;

III - a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais:

a) formados até 2 (dois) anos;
b) que tenham completado 30 (trinta) anos de formado;

IV - ficarão isentos do pagamento da anuidade os profissionais com no mínimo 40 (quarenta) anos de contribuição.
§ 1º Para o cálculo do disposto na alínea "b" do inciso III e no inciso IV do caput deste artigo será considerado o tempo de inscrição e de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

§ 2º Atendendo ao critério da proporcionalidade, para o cálculo das reduções de que trata o inciso III do caput deste artigo, serão considerados, em cada exercício:

a) na hipótese da alínea "a" do inciso III, os meses transcorridos e a transcorrer, desde o mês da formatura, inclusive, até o mês em que se completarem os dois anos de formado, extinguindo-se a partir daí o benefício;

b) na hipótese da alínea "b" do inciso III, os anos transcorridos, desde o mês da formatura, inclusive, até o mês em que se completarem os 30 (trinta) anos de formado, iniciando-se a partir daí o benefício.

§ 3º Para cálculo do disposto no inciso IV do caput deste artigo serão considerados os anos transcorridos desde o mês de inscrição e contribuição até o mês em que se completarem os 40 (quarenta) anos, iniciando-se a partir daí o benefício.

Art. 3º Assegurados os benefícios previstos no art. 2º, a anuidade do exercício poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

I - de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), até 31 de janeiro do respectivo exercício;

II - em até cinco parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do respectivo exercício.

§ 1º No exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica, não sendo utilizados os prazos e condições do caput deste artigo, a anuidade deverá ser paga em parcela única, com vencimento no último dia do mês seguinte ao da emissão do documento bancário, emissão essa a ser feita exclusivamente pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) na forma do art. 1º, parágrafo único desta Resolução.

§ 2º Coincidindo o último dia para pagamento integral ou parcelado da anuidade em dia sem expediente bancário, o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos, no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º As anuidades devidas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas que não forem pagas nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas dos seguintes encargos:

I - juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II - multa de mora equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do débito, devidamente corrigido na forma do inciso I antecedente:

a) 2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento;

b) 5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento;

c) 8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento;

d) 10% (dez por cento): até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento;

e) 20% (vinte por cento): depois do quarto mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação dos encargos previstos no caput deste artigo, considerar-se-á vencida a anuidade do exercício a partir do dia 1º de junho do respectivo exercício.

Art. 5º Os documentos bancários para pagamento de anuidades de exercícios anteriores deverão ser emitidos pelo profissional ou pelo agente da pessoa jurídica no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

§ 1º Os valores de anuidades de exercícios anteriores, devidamente acrescidos dos encargos legais tratados no art. 4º, poderão ser parcelados em até 5 (cinco) vezes.

§ 2º Sobre os valores das parcelas de que trata este artigo incidirão juros da seguinte forma:

I - em todas as parcelas, juros de 1% (um por cento), no mês de pagamento da parcela;

II - a partir da segunda parcela, juros equivalentes à variação da SELIC referente ao período decorrido entre o primeiro dia subsequente à data da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao vencimento da parcela.

§ 3º Os documentos bancários para pagamento de anuidades de exercícios anteriores acrescidos dos encargos deverão ser emitidos pelo profissional ou pelo agente da pessoa jurídica no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Art. 6º O pagamento da anuidade de determinado exercício não configurará quitação de débitos de exercícios anteriores eventualmente pendentes.

Art. 7º A cobrança de valores e a concessão de descontos diversamente do previsto nesta Resolução acarretará responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a obrigatoriedade solidária, dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos prejuízos financeiros acarretados.

Art. 8º O não cumprimento dos termos desta Resolução pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas implicará na aplicação do disposto no art. 52 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º Fica revogada, na data de 31 de dezembro de 2013, a Resolução CAU/BR nº 4, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 201, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de afastamento cautelar do Presidente do Coren/PR, Dr. Montgomery Pastorelo, por mais trinta dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

O Presidente Interino do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criados pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do art. 8º, I, da referida Lei: "aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais";

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Regimento interno do Conselho Federal, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012: compete ao Plenário do Cofen (art. 23, caput) julgar os

processos administrativos disciplinares contra Conselheiros efetivos e suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, respeitando a legislação em vigor (inc. IX);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 003/2013, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Portaria Cofen nº 265/2013, encaminhado à presidência, solicitando dilação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, bem como a fase em que se encontra o Processo Administrativo Disciplinar nº 265/2013;

CONSIDERANDO que o artigo 27 da Resolução Cofen 155/1992 disciplina que os prazos previstos naquela Resolução poderão, excepcionalmente, ser dilatados mediante despacho fundamentado do Presidente do Cofen;

CONSIDERANDO o despacho fundamentado do Presidente Interino do Conselho Federal de Enfermagem o qual deferiu o prazo adicional de 30 (trinta) dias para que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do PAD Cofen nº 265/2013 finalize os seus trabalhos e apresente relatório;

CONSIDERANDO que fora noticiado através do Ofício nº. 172/2013/GAB/PRESI do Coren-PR, que o DENUNCIADO durante a Reunião Ordinária Plenária 528ª, ocorrida no dia 11 de novembro de 2013, em tom provocativo afirmou que voltará a ser presidente a partir do dia 14 de novembro de 2013, ameaçando e aterrorizando os Conselheiros e Colaboradores do Coren/PR, que segundo ele todos estão contra ele.

CONSIDERANDO que a presente Decisão tem como finalidade continuar evitando que o DENUNCIADO influencie na apuração das irregularidades denunciadas;

CONSIDERANDO tudo mais quanto consta dos autos do Procedimento Administrativo Cofen nº 265/2013; decide:

Art. 1º Prorrogar ad referendum do Plenário do Cofen, o afastamento cautelar do Dr. Montgomery Pastorelo Benites do exercício do cargo de Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no art. 27 da Resolução Cofen nº 155/1992, conforme despacho fundamentado do Presidente Interino desta Autarquia Federal nos autos do PAD nº 265/2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e por permanecer inalterada a situação fática e jurídica que motivou o seu afastamento inicial, ou seja, para evitar que o mesmo venha a influir na apuração das irregularidades denunciadas.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor assim que exaurido o prazo do afastamento cautelar determinado pela Decisão Cofen nº 0132/2013.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova as Regras de Atuação do Departamento de Fiscalização - DEFIS e do Processo Administrativo-Fiscalizador.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, nos termos da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1979, e no uso das atribuições administrativas dispostas no Regimento Interno Padrão aprovado pela Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997, e considerando a necessidade de instituir regras de atuação do Departamento de Fiscalização - DEFIS e do Processo Administrativo-Fiscalizador, no âmbito do CREFITO-5, para o atendimento do disposto na Resolução COFFITO nº 194, de 9 de dezembro de 1998, e considerando a disposição do art. 3º da Resolução COFFITO nº 423, de 03 de maio de 2013, que prevê expressamente o ato fiscalizador como uma das hipóteses de início do processo ético-disciplinar, resolve:

Art. 1º O Departamento de Fiscalização - DEFIS é o órgão competente para fiscalizar o exercício profissional da fisioterapia e da terapia ocupacional no território do Estado do Rio Grande do Sul, sob supervisão direta do Presidente do CREFITO-5. Art. 2º O DEFIS é composto por um Coordenador-Geral e dois membros designados pelo Presidente do CREFITO-5 entre membros do colegiado, por agentes fiscais e por demais funcionários administrativos. Parágrafo único. Um dos agentes fiscais funcionários poderá ser nomeado Coordenador Fiscal. Art. 3º O DEFIS tem como objetivo avaliar e analisar o exercício profissional, em observância às determinações legais e regulamentadoras do exercício profissional da fisioterapia e terapia ocupacional. Parágrafo único. Para atender ao seu objetivo, o DEFIS poderá utilizar de todos os meios que estejam a sua disposição, desde que não vedados em lei, como questionamentos pessoais, ofícios, correio eletrônico, fax-símile e meios de voz. Art. 4º São sujeitos passivos de fiscalização as pessoas físicas e jurídicas, registradas ou não no CREFITO-5, que exerçam a atividade de fisioterapia ou terapia ocupacional, nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e demais legislações que regem essas atividades. Art. 5º Toda fiscalização gerará a abertura do Processo Administrativo-Fiscalizador - PAF, com a emissão do respectivo termo contendo número identificador, nome ou razão social, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas, número de inscrição no CREFITO-5 do fiscalizado, bem como local, data e identificação e assinatura do membro do DEFIS. § 1º Cada PAF receberá um número identificador específico, determinado pela

ordem cronológica de abertura, observado o ano-calendário. § 2º Poderão ser concentrados mais de um PAF numa mesma pasta-prontuário, desde que antecedido do respectivo e específico termo de abertura. § 3º Na hipótese do § 2º, a paginação dos documentos contará a partir de cada termo de abertura. § 4º Todos os atos pertinentes serão certificados no PAF pelo membro do DEFIS ou por quem investido dessa competência. Art. 6º A fiscalização é feita por rotina, por denúncia ou por demanda do Sistema COFFITO/CREFITOs. Art. 7º Na fiscalização por rotina, o PAF será instruído pelo respectivo termo de abertura de fiscalização, relatório de fiscalização e demais documentos pertinentes ao caso. Art. 8º Na fiscalização por denúncia, o denunciante deverá formalizar o ato por escrito e apontar sua qualificação, contendo nome, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas e, se cabível, número de inscrição no CREFITO-5. § 1º O PAF será instruído pelo respectivo termo de abertura de fiscalização, ato formal de denúncia, relatório de fiscalização e demais documentos pertinentes ao caso. § 2º A formalização da denúncia será por protocolo da denúncia junto ao DEFIS ou por correio eletrônico. Art. 9º Na fiscalização por demanda do Sistema COFFITO/CREFITOs, o PAF será instruído pelo respectivo termo de abertura de fiscalização, documento de demanda, relatório de fiscalização e demais documentos pertinentes ao caso. Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá o DEFIS encaminhar o processo ao Presidente do CREFITO-5 para solucionar questionamento prévio ao início ou prosseguimento da fiscalização. Art. 10 A fiscalização pode ser in loco e à distância, com base no cruzamento de informações obtidas por quaisquer meios idôneos e passíveis de comprovação. Art. 11 Na fiscalização à distância, sempre que possível, os atos de fiscalização serão formalizados e encaminhados por escrito ao fiscalizado, por carta registrada com aviso de recebimento, cuja entrega no endereço registrado no CREFITO-5 presumirá o recebimento pelo destinatário. Parágrafo único. Quando os atos se derem por telefone, deverão ser certificados os termos da conversa pelo respectivo membro do DEFIS. Art. 12 No exercício da fiscalização, será emitido relatório que exporá todos os fatos apurados pelo fiscalizador. § 1º O relatório de fiscalização conterá: I - nome ou razão social, endereço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas e, quando cabível, número de inscrição no CREFITO-5 do fiscalizado; II - a descrição dos fatos; III - o local e a data; IV - o nome e a assinatura do agente fiscalizador, com a indicação de seu cargo ou função. § 2º Caso o fiscalizado negue-se a fornecer alguma informação para o completo preenchimento do relatório, o fiscalizador deverá fazer constar tal fato no documento. § 3º No relatório de fiscalização poderá conter nome do profissional responsável, telefone e endereço de correio eletrônico. § 4º Constatada a existência de irregularidade no exercício da fisioterapia ou da terapia ocupacional, far-se-á constar no relatório de fiscalização a sua descrição e a disposição de legislação infringida. § 5º O relatório de fiscalização será emitido em duas vias, sendo a primeira destinada ao fiscalizado e a segunda destinada ao DEFIS para instruir o PAF, podendo ser emitida terceira via para arquivo do CREFITO-5. Art. 13 No exercício da fiscalização, identificada possível irregularidade fora da competência do CREFITO-5 ou nos casos omissos desta Resolução, o DEFIS encaminhará o caso ao Presidente para atendimento das determinações dos art. 4º e 6º da Resolução COFFITO nº 194, de 09 de dezembro de 1998. Art. 14 Após a instrução, o PAF será submetido a parecer por um conselheiro membro do DEFIS e encaminhado ao Presidente do CREFITO-5 para deliberação em reunião de Diretoria quanto ao juízo de admissibilidade e abertura de processo ético-disciplinar, na forma do art. 5º da Resolução COFFITO nº 423, de 03 de maio de 2013. § 1º O conselheiro fará constar sucintamente no parecer os fatos descritos no processo e sua opinião quanto ao arquivamento ou à abertura de processo ético-disciplinar, nos termos do art. 3º da Resolução COFFITO nº 423, de 03 de maio de 2013. § 2º Na hipótese da opinião citada no § 1º ser pela abertura de processo ético-disciplinar, o conselheiro indicará no parecer a irregularidade identificada e a disposição da legislação infringida. Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos administrativo-fiscalizadores em tramitação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE DOVAL DA COSTA
Presidente do Conselho

MIRTHA DA ROSA ZENKER
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.254, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 434ª Reunião Plenária, de 17.09.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.255, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 434ª Reunião Plenária, de 17.09.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.256, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 434ª Reunião Plenária, de 17.09.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.257, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 434ª Reunião Plenária, de 17.09.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.258, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 434ª Reunião Plenária, de 17.09.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.259, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 434ª Reunião Plenária, de 17.09.2013, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.260, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 434ª Reunião Plenária, de 17.09.2013, resolve:

Art. 1º Homologar as comunicações de ausência do país dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.261, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 680, de 15.12.00 e, considerando a deliberação da 434ª Reunião Plenária, de 17.09.2013, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos dos autos de infração (anexo I), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 4.199, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

Recompor Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2011/2014, por meio da Resolução CFESS nº 598, de 02/05/2011, republicada no DOU nº 89, de 11/05/2011, Seção 01, páginas 254/258, em razão de ter sido publicada no DOU nº 83, de 03/05/2011, Seção 01, páginas 102/107, com incorreção no original; CONSIDERANDO as comunicações de renúncia, do mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, dos(as) Conselheiros(as): Daisy Dias Lopes - CRESS nº 6220, solicitado em 15/08/13 junto ao CRESS-MG; Helena Teixeira Magalhães Soares - CRESS 3565, solicitado em 13/09/13, junto ao CRESS-MG; Wagner Maciel Silva - CRESS 12.084, solicitado em 10/10/13, junto ao CRESS-MG; Alexandre Alves Ribeiro-CRESS 13.816, solicitado em 14/10/2013, junto ao CRESS-MG; CONSIDERANDO a comunicação encaminhada à Conselheira Maria de Lourdes dos Santos Borges - CRESS 9593, do mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, enviada em 17/09 /2013; a Decisão do Conselho Pleno do dia 13.09.13; e nos termos do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS Resolução nº 469/05, Art. 42, constatada a VACÂNCIA do cargo de 1º Suplente; CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Pleno do CRESS-MG em 19.10.13, impõe-se a recomposição dos cargos, no âmbito deste conselho, resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: DIRETORIA: Presidente: Leonardo Davi Rosa Reis - CRESS 11.315; Vice-Presidente: Maíra da Cunha Pinto Colares - CRESS 8417; 1ª Secretária: Gustavo Henrique Teixeira - CRESS 11.782; 2ª Secretária: Maria de Fátima Santos Gottschalg - CRESS 4046; 1ª Tesoureira: Marisaura dos Santos Cardoso - CRESS 11.201; 2ª Tesoureira: Marcelo Armando Rodrigues - CRESS 8766. CONSELHO FISCAL: Presidente: Darklane Rodrigues Dias - CRESS 13.603; 1º Vogal: Cristiano Costa de Carvalho - CRESS 11.308; 2º Vogal: Jeanina Andrade dos Santos - CRESS 10.552; SUPLENTE: Waldeir Eustáquio dos Santos - CRESS 8389; Maura Rodrigues de Miranda - CRESS 6182; Fabrícia Cristina de Castro Maciel - CRESS 4342. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 21 de outubro de 2013, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

LEONARDO DAVID ROSA REIS

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA****RETIFICAÇÃO**

Na CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS da PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 13 de novembro de 2013, p. 154, quanto à ORDEM DO DIA, onde se lê "03-RECURSO N. 49.0000.2013.013537-9/PCA. Recte: Douglas de Campos Gavazzi. (Adv: Gabriel de Campos Gavazzi OAB/SP 292524). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE)." leia-se "03-RECURSO N. 49.0000.2013.013537-9/PCA. Recte: Douglas de Campos Gavazzi. (Adv: Gabriel de Campos Gavazzi OAB/SP 292524). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE)." OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

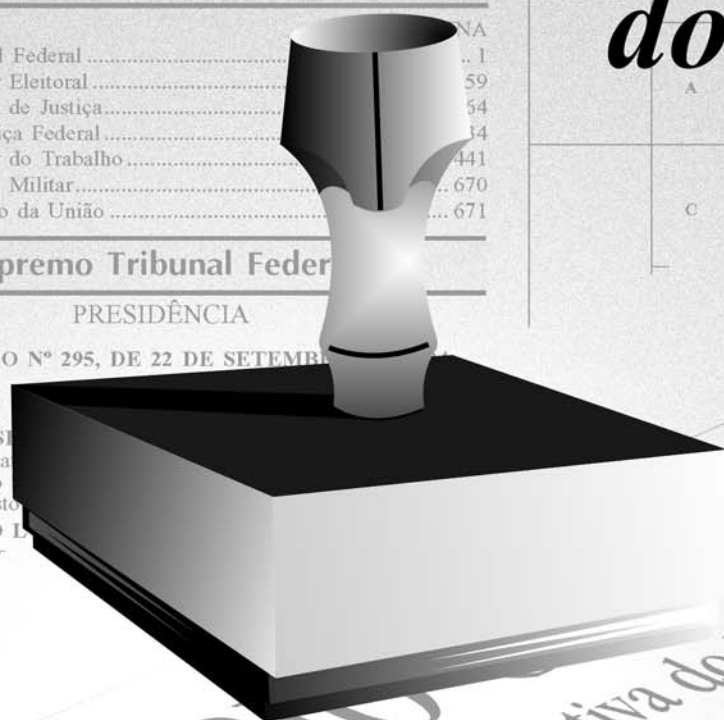
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 101, inciso III, da mesma Constituição, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os servidores públicos do Poder Judiciário Federal, no âmbito do Poder Judiciário Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 101, inciso III, da mesma Constituição, resolve:

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Informações Oficiais